



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 87

Brasília - DF, segunda-feira, 9 de maio de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência e Tecnologia	2
Ministério da Cultura	4
Ministério da Defesa.....	5
Ministério da Educação	6
Ministério da Fazenda.....	9
Ministério da Justiça.....	14
Ministério da Previdência Social.....	28
Ministério da Saúde	29
Ministério das Cidades.....	52
Ministério das Comunicações.....	52
Ministério de Minas e Energia.....	54
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	68
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	70
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	71
Ministério do Trabalho e Emprego.....	71
Ministério dos Transportes	72
Conselho Nacional do Ministério Público.....	72
Ministério Público da União	74
Tribunal de Contas da União	85
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	88

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.432 (1)
ORÍGEN : ADI - 4432 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO - CNC
ADV.(A/S) : ALAIN ALPIN MACGREGOR E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

REQDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ
ADV.(A/S) : MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Falou pela requerente o Dr. Alain Alpin Macgregor. Ausentes, neste julgamento, os Senhores Ministros Ayres Britto e Ricardo Lewandowski. Plenário, 28.04.2011.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 122, de 6 de maio de 2011. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 30.539.

Nº 123, de 6 de maio de 2011. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4568.

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 24,
DE 25 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o Pregão Eletrônico para Registro de Preços CDP/SRP nº 10/2011, realizado no dia 01.04.2011 (Processo Licitatório nº 436/2011), referente a aquisição de materiais de limpeza para suprir o estoque do almoxarifado da Companhia Docas do Pará - CDP para um período de 12 (doze) meses, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedoras do referido Pregão às empresas: 1 - CENTER CLEAN DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - CNPJ nº 06.696.461/0001-27, para o item 03, pelo valor total de R\$-1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais); 2- COMERCIAL AVANT COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ nº 07.241.626/0001-39, para os itens 01, 02, 05 e 07, pelo valor total de R\$-4.978,80 (quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos); 3- LIMBEL COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - EPP - CNPJ nº 09.179.283/0001-55 para os itens 04 e 06, pelo valor total de R\$-5.227,50 (cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos); III - encaminhar à DIRAFI/SUPMAC para elaboração dos Pedidos de Compra, que

deverão ser trimestrais, de forma a não se manter em estoque uma quantidade de material superior às demandas relativas a períodos de 03 (três) meses, das unidades da CDP, garantindo, assim, as premissas da economicidade de recursos, o gerenciamento e controle de estoques mínimos e a qualidade dos produtos; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 25,
DE 29 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** I- homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 06/2011, realizado no dia 08.04.2011 (Processo Licitatório nº 4120/2010), referente a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamento de rádio - VHF para perfeita comunicação entre os seguranças, incluso na locação os serviços de instalação técnica, licenciamento junto a ANATEL, manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa RADIOCOMM TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 02.305.840/0001-98, no valor mensal de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) para o período de 12 (doze) meses; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÕES DE 6 DE MAIO DE 2011

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da citada Lei, e considerando o deliberado na Reunião Extraordinária da Diretoria realizada em 6 de maio de 2011, decide:

Nº 58 - Deferir, conforme peticionado pela Empresa TRIP Linhas aéreas S.A. e nos termos da Nota Técnica 13/2011/GCTA/GG-TA/SSO, o pedido de isenção parcial e temporária de cumprimento do requisito de que trata o RBAC 121.344(d), relativo aos gravadores digitais de dados de voo dos aviões categoria transporte, para as aeronaves ATR 42-500 MSN 546, MSN 579 e MSN 581; e

AVISO

CIRCULOU EM 06/05/2011 A EDIÇÃO EXTRA Nº 86 -A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Publicações Especiais

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Nº 59 - Deferir, conforme peticionado pela Empresa TRIP Linhas aéreas S.A. e nos termos da Nota Técnica 16/2011/GCTA/GG-TA/SSO, o pedido de isenção parcial e temporária de cumprimento do requisito de que trata o RBAC 121.344(d), relativo aos gravadores digitais de dados de voo dos aviões categoria transporte, para a aeronave ATR 42-500 MSN 584.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES
DA SILVEIRA PELLEGRINO
Diretor-Presidente
Interino

DECISÃO Nº 60, DE 6 DE MAIO DE 2011

Aprova documentos pertinentes ao processo de licitação para a concessão da construção parcial, manutenção e exploração do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante (ASGA).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso XXIV, da mencionada Lei; 36, inciso IV, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; 2º do Decreto nº 6.373, de 14 de fevereiro de 2008; e 3º do Decreto nº 7.205, de 10 junho de 2010, e considerando o cumprimento das determinações e o acatamento das recomendações constantes do Acórdão nº 939-2011/TCU, bem como o que consta do processo nº 60800.018840/2010-15, deliberado e aprovado na Reunião Extraordinária da Diretoria realizada em 6 de maio de 2011, decide:

Art. 1º Aprovar os seguintes documentos pertinentes ao processo de licitação para a concessão da construção parcial, manutenção e exploração do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante (ASGA):

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

- I - minutas de Edital de Licitação e respectivos Anexos;
II - minutas de Contrato de Concessão e respectivos Anexos; e
III - Relatório Consolidado Final dos Estudos de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental (EVTEA).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES
DA SILVEIRA PELLEGRINO
Diretor-Presidente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

RETIFICAÇÃO

Retificar a portaria ANAC nº 1301/SIE, de 04 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2007, Seção 1, Página nº 23, **onde se lê**: "XI - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L 14, L 21 e L 26).", **leia-se**: "XI - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L 12, L 14, L 21 e L 26).".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 918, DE 6 DE MAIO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO, designado pela Portaria nº 865, de 29 de abril de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.026543/2011-24, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AGROTOTAL AERO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ 12.572.776/0001-65, com sede social em Arroio Grande/RS, como empresa de serviço aéreo especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE

PORTARIA Nº 922, DE 6 DE MAIO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO, designado pela Portaria nº 865, de 29 de abril de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/93210/00, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária LOGO AIR TAXI AEREO LTDA, CNPJ nº 03.771.810/0001-30, com sede social na cidade de RECIFE (PE), como empresa de serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA Nº 100, DE 5 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Revogar as Portarias Nº 97, de 02 de maio de 2011 e a de Nº 98 de 03 de maio de 2011, públicas no Diário Oficial da União Nº 84, seção 1 página 2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 292, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Conceder autorização a representante da contraparte brasileira, Dra. Denise Pahl Schaan, da Universidade Federal do Pará (UFPA), que neste ato também representa a Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), para realizar coleta de material arqueológico e fóssil, no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Arte Rupestre, Arqueoastronomia e Patrimônio Arqueológico de Monte Alegre e Arredores", Processo nº 01733/2010-9, a ser executado em Monte Alegre, Santarém, Pará, Amazonas, em cooperação com o University of Illinois at Chicago, EUA, representado pelo Dr. Christopher Sean Davis, contraparte estrangeira, pelo prazo de um ano, contado a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º. Caso o material fóssil a ser coletado se enquadrar na categoria de material-tipo ou de relevância científica e que justifique sua preservação em coleção referenciada, deverá ser agendada, pela representante da contraparte brasileira, uma data para prévia vistoria e lacre das amostras a serem remetidas ao exterior, junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPm.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 293, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao representante da contraparte brasileira, Dr. Jorge Andrade Pinto, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), para coletar e remeter amostras de material biológico humano (sangue seco) no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Estudo de Fase II/III de Lopinavir e Ritonavir combinados, administrados de acordo com as Diretrizes da OMS para administração de doses em crianças com base na faixa de peso", Processo nº 000830/2011-9, a ser implementado em cooperação com o International Maternal Pediatric Adolescent AIDS Clinical Trials Group (IMPAACT), com o patrocínio do National Institute of Child Health and Human Development (NICHD), EUA, representado pelo norte-americano, Dr. Mark Mironchick, contraparte estrangeira, a quem caberá a responsabilidade pelo recebimento do material humano coletado.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo vigorará pelo prazo de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 294, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.000239/2011-57, de 02 de fevereiro de 2011, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa BPS-Serviços e Comércio de Comunicação de Dados Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 67.648.931/0001-71, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Aparelho para telecomunicações por corrente portadora ou para telecomunicação digital, repetidor sobre linhas metálicas.



Modelos: BPS 4042; BPS 4044T; BPS 4045; BPS 4045/2; BPS 4045T; BPS 1011; BPS 1012; BPS 1013; BPS 1014; BPS 1015; BPS 1016; BPS4045MC; BPS4045 MCS; DUOMASTER; DUO DE-RIVAÇÃO; DUO SPLITTER.

Produto 2: Adaptador para conectar cabo de fibra óptica a cabo UTP (par trançado).

Modelos: BPS 2031 MMMM/SCSC; BPS 2032 MMMM/STSC; BPS 2033 MMMM/STST; BPS 2034 SMMM/SCSC; BPS 2035 SMMM/SCST; BPS 2036 SMMM/STSC; BPS 2037 SMMM/STST; BPS 2038 SMSM/SCSC; BPS 2039 SMSM/STSC; BPS 2040 SMSM/STST; BPS 2041 MMUTP/SC; BPS 2042 MMUTP; BPS 2143 SMUTP / SC-BI; BPS 2144 SMUTP /ST-BI; BPS 2145 SMUTP / SC-BI; BPS 2146 SMUTP / ST-BI; BPS 2243 SMUTP / SC-BI; BPS 2244 SMUTP / SC-BI; BPS 2245 SMUTP /SC-BI; BPS 2246 SMUTP / SC-BI; BPS 2501 MMUTP / SFP; BPS 2503 MMUTP / SFP; BPS 2504 SMUTP / SFP; BPS 2506 SMUTP / SFP; BPS 2508 SMUTP / SFP; BPS 2509 SMUTP / SFP; BPS 2510 SMUTP / SFP; BPS 2511 SMUTP / SFP; BPS 2512 SMUTP / SFP; BPS 2513 SMUTP / SFP - CWDm; BPS 2514 SMUTP / SFP - CWDm; BPS 2515 SMUTP / SFP - CWDm; BPS 2516 SMUTP / SFP - CWDm; BPS 2517 SMUTP / SFP - CWDm; BPS 2518 SMUTP / SFP - CWDm; BPS 2519 SMUTP / SFP - CWDm; BPS 2520 SMUTP / SFP - CWDm; BPS 2521 MMUTP / GBIC; BPS 2522 MMUTP / GBIC; BPS 2523 SMUTP / GBIC; BPS 2524 SMUTP / GBIC; BPS 2525 SMUTP / GBIC; BPS 2526 SMUTP / GBIC; BPS 2527 SMUTP / GBIC; BPS 2528 SMUTP / GBIC - CWDm; BPS 2529 SMUTP / GBIC - CWDm; BPS 2530 SMUTP / GBIC - CWDm; BPS 2531 SMUTP / GBIC - CWDm; BPS 2532 SMUTP / GBIC - CWDm; BPS 2533 SMUTP / GBIC - CWDm; BPS 2540 MMUTP / SC; BPS 2541 SMUTP / SC; BPS 2542 SMUTP / SC; BPS 2543 SMUTP / SC; BPS 2544 SMUTP / SC - CWDm; BPS 2545 SMUTP / SC - CWDm; BPS 2550 MMUTP / ST; BPS 2551 SMUTP / ST; BPS 2552 SMUTP / ST; BPS 2553 SMUTP / ST; BPS 2554 SMUTP / ST - CWDm; BPS 2555 SMUTP / ST - CWDm; BPS 2600 SMUTP / SFP - BI; BPS 2601 SMUTP / SFP - BI; BPS 2602 SMUTP / SFP - BI; BPS 2603 SMUTP / SFP - BI; BPS 2604 SMUTP / SFP - BI; BPS 2605 SMUTP / SFP - BI; BPS 2606 SMUTP / SFP - BI; BPS 2607 SMUTP / SFP - BI; BPS 2608 SMUTP / SFP - BI; BPS 2609 SMUTP / SFP - BI; BPS 2610 SMUTP / SFP - BI; BPS 2611 SMUTP / SFP - BI; BPS 2620 SMUTP / GBIC - BI; BPS 2621 SMUTP / GBIC - BI; BPS 2622 SMUTP / GBIC - BI; BPS 2623 SMUTP / GBIC - BI; BPS 2624 SMUTP / GBIC - BI; BPS 2625 SMUTP / GBIC - BI; BPS 2626 SMUTP / GBIC - BI; BPS 2627 SMUTP / GBIC - BI; BPS 2650 SMUTP / SC - BI; BPS 2651 SMUTP / SC - BI; BPS 2652 SMUTP / SC - BI; BPS 2653 SMUTP / SC - BI; BPS 2654 SMUTP / SC-BI; BPS 2655 SMUTP / SC-BI; BPS 2656 SMUTP / SC-BI; BPS 2657 SMUTP / SC-BI; BPS 2001 CIR; BPS 2001-1 CIR; BPS 2001-1 CIR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 295, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.000267/2011-74, de 04 de fevereiro de 2011, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Clamper Indústria e Comércio S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 66.429.895/0001-92, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Protetor de central telefônica contra sobrecarga elétrica.

Modelos: VCL; DCL; GCL; SCL; MÓDULO PROTETOR; FRONT GUARD; E-CLAMPER; PRET-RDS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 296, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.005326/2010-10, de 29 de dezembro de 2010, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Novus Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 88.176.995/0001-97, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Instrumento para regulação ou controle automático de temperatura.

Modelos: N480; N480D; N960; CONTROLADOR DE TEMPERATURA N1020; CONTROLADOR DE TEMPERATURA N1040; N321; N321S; N321R; N322; N322T; N322S; N323; N323R; N323TR; N323S; N440.

Produto 2: Instrumento para regulação ou controle automático de processos.

Modelos: N1100; N1100HC; N1100S; N1200; N1200HC; N2000; N2000HC; N2000S; N2040; N2200; N3000; N322RHT - CONTROLADOR AUTOMÁTICO PARA UMIDADE RELATIVA E TEMPERATURA; N323RHT - CONTROLADOR AUTOMÁTICO PARA UMIDADE RELATIVA E TEMPERATURA; CONTROLADOR DE PROCESSOS N120; N120S; N480I; N1500; N1500LC; N1500G; N1540; N1040I; N1040LI; N1040FT; FIELDLOGGER.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 297, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.000319/2011-11, de 10 de fevereiro de 2011, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa SMS Tecnologia Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 48.715.759/0005-00, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Equipamento de alimentação ininterrupta de energia microprocessado (no-break).

Modelo: STATION II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 298, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.000316/2011-79, de 10 de fevereiro de 2011, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa SMS Tecnologia Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 48.715.759/0001-87, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Equipamento de alimentação ininterrupta de energia microprocessado (UPS ou No-break).

Modelo: STATION II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006 e considerando que a licença de Construção da Unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAA 3, concedida por meio da Resolução CNEN nº 77, de 25 de maio de 2010, estabelece em sua Condicionante 2.V.d que o Requerente deverá elaborar o Capítulo 19 do Relatório Final de Análise de segurança (RFAS) sobre Análise Probabilística de Segurança e Acidentes severos, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 590ª Sessão, realizada em vinte e dois de dezembro de 2010, resolve:

Referendar o ato do Senhor Presidente, nos termos da Portaria CNEN/PR nº 83/10, publicada no DOU nº 176, pág. 5, S. 1, de 14.09.10;

Art. 1º Estabelecer o conteúdo e a abrangência do capítulo 19 do Relatório Final de Análise de Segurança (RFAS) da Unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAAA-3) que se refere à análise probabilística de Segurança e acidentes severos, conforme requisitos apresentados no anexo a essa Portaria, e

Art. 2º A inclusão do capítulo 19 no RFAS não desobriga o Requerente de apresentar o estudo de Análise Probabilística de Segurança (APS) completo para a prévia aprovação da CNEN.

ODAIR DIAS GONÇALVES

Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES

Membro

MARCOS NOGUEIRA MARTINS

Membro

MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA

Membro

RESOLUÇÕES DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 590ª Sessão, realizada em vinte e dois de dezembro de 2010, resolve:

Nº 98 - Art. 1º Aprovar o ato do Senhor Presidente que concedeu a Autorização para Operação Permanente (AOP) da Unidade 1 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAAA-1), de responsabilidade da ELETRONUCLEAR, pelo prazo de 15 (quatorze) anos, nas condições estabelecidas, com exceção daquela referente ao Art. 16, da Portaria CNEN/PR nº 87, publicada no DOU nº 180, pág. 2, S. 1, de 20.09.10;

Art. 2º Alterar a redação do Art. 16º da portaria para o seguinte texto:

Art. 16º - A ELETRONUCLEAR está obrigada a apresentar uma Reavaliação Periódica de Segurança (RPS) até julho de 2014 com base no Periodic Safety Review of Nuclear Power Plants Guide, IAEA Safety Standards Series No. NS-G-2.10, demonstrando através desta RPS que o desempenho e a segurança da Instalação, considerando-se o controle dos mecanismos de envelhecimento de estruturas, sistemas e componentes são comparáveis aos padrões internacionais de segurança, incluindo ainda a ocorrência de fatos relevantes à segurança durante a vigência desta Autorização. A mesma poderá ser estendida, alterada, suspensa ou revogada pela CNEN na forma da legislação em vigor.

Nº 99 - Referendar o ato do Senhor Presidente que prorrogou a Autorização para Operação Inicial (AOI) da Primeira Cascata da Planta de Demonstração Industrial para Enriquecimento de Urânio (USIDE) da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto - UEAAA, de responsabilidade do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), pelo prazo de 18 (dezoito) meses, nos termos da Portaria CNEN/PR nº 82/10, publicada no DOU nº 176, pág 5, S.1, de 14.09.10.

Nº 100 - Referendar o ato do Senhor Presidente que estabeleceu uma cota extra de 30.000 kg (trinta mil quilogramas) para a importação de graxas à base de lítio, a fim de atender à previsão da demanda interna até 31 de dezembro de 2010, nos termos da Portaria CNEN/PR nº 088/10, publicada no DOU nº 180, pág 2, s. 1, de 20.09.10.

Nº 101 - Referendar o ato do Senhor Presidente que renovou a qualificação do Instituto Brasileiro da Qualidade Nuclear - IBQN, na área - Engenharia de Materiais - Perícia (Controle de Concordância), nos termos da Portaria CNEN/PR nº 074/10, publicada no DOU nº 163, pág 06, S. 1, de 25.08.10.

ODAIR DIAS GONÇALVES

Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES

Membro

MARCOS NOGUEIRA MARTINS

Membro

MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA

Membro

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 5 DE MAIO DE 2011

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 591ª Sessão, realizada em cinco de maio de 2011, considerando que:

a) Decreto nº 2.413, de 04 de dezembro de 1997, atribuiu à CNEN, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o controle da industrialização, importação e exportação de minerais e minério de lítio, de produtos químicos orgânicos e inorgânicos, inclusive suas composições, fabricados com base de lítio, de lítio metálico e das ligas de lítio e de seus derivados, todos contendo o elemento químico lítio, considerado de interesse para a energia nuclear;

b) Decreto nº 5.473, de 21 de junho de 2005, prorrogou até 31 de dezembro de 2020 o prazo fixado no Art. 2º do Decreto nº 2.413/97;

c) O Art. 1º da Portaria CNEN nº 279, de 06 de dezembro de 1997, estabelece que a importação de minérios e materiais de lítio, de produtos químicos orgânicos e inorgânicos, inclusive suas composições, fabricados com base de lítio, de lítio metálico e de seus derivados, será autorizada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN, de acordo com as condições, limites quantitativos e prazos previstos nas Tabelas I e II do Anexo à mencionada Portaria;

d) O Art.2º da Portaria CNEN nº 279/97 estabelece que a CNEN poderá rever as cotas de importação dos materiais constantes na tabela II, cujas cotas deverão ser reduzidas quando iniciada a respectiva produção nacional;

f) A CNEN constatou, conforme Relatório Técnico-LAOC RT Nº 03/2010 de 26 de abril de 2010 que há produção nacional de tetraborato de lítio e metaborato de lítio suficiente para atender a demanda interna, resolve:

Art. 1º - Alterar a Tabela I, do Anexo à Portaria CNEN nº 279, de 05 de dezembro de 1997, referente aos Materiais Produzidos no Brasil, acrescentando os produtos tetraborato de lítio e metaborato de lítio e suas misturas, contendo até 10% de outros compostos de lítio - exceto os compostos hidróxido de lítio, carbonato de lítio e cloreto de lítio - com uma cota anual de importação de 270 kg (duzentos e setenta quilogramas).

Art. 2º - Alterar a Tabela II, do Anexo à Portaria CNEN nº 279, de 05 de dezembro de 1997, referente aos Materiais não produzidos no Brasil, diminuindo a cota anual de importação de "Demais Compostos Inorgânicos de Lítio" de 15 (quinze) toneladas para 10 (dez) toneladas.

ODAIR DIAS GONÇALVES

Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES

Membro

MARCOS NOGUEIRA MARTINS

Membro

MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA

Membro

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 93, DE 3 DE MAIO DE 2011

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 22, de 30 de dezembro de 2003, que regulamenta a elaboração, a apresentação e o acompanhamento de projetos de obras audiovisuais, da Instrução Normativa nº 21, de 30 de dezembro de 2003, que regula-menta os procedimentos a serem adotados para a elaboração e a apresentação da prestação de contas, e da Instrução Normativa nº 54, de 02 de maio de 2006, que estabelece critérios para a classificação de empresa brasileira, produtora independente de obra audiovisual, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, IV, do anexo I do Decreto 4.121, de 7 de fevereiro de 2002 e tendo em vista o disposto nos incisos VIII e IX do artigo 7º, da Medida Provisória 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e a Deliberação nº 71, de 12 de abril de 2011, em sua 394ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 14, 21, 23, 24, 25, 27, 40 e 47 da Instrução Normativa nº 22, de 30 de dezembro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14

IV - regularidade da proponente com o registro de empresa da ANCINE e em relação à prestação de contas de projetos realizados com recursos oriundos de fomento direto ou indireto administrados pela ANCINE.

§ 1º - A regularidade mencionada no inciso III deste artigo somente será comprovada nos autos para fins de publicação da aprovação no Diário Oficial da União.

§ 2º - As proponentes que não tenham formalizado solicitação de classificação de nível mencionada no inciso I deste artigo ficam automaticamente classificadas no nível 1 da Instrução Normativa nº 54, de 02 de maio de 2006."

"Art. 21 A comprovação de aprovação do projeto somente se dará através de ato da ANCINE publicado no Diário Oficial da União, após a confirmação de abertura das contas correntes de captação pelo Banco do Brasil S/A e a verificação da regularidade prevista nos incisos III e IV do artigo 14 desta Instrução Normativa."

"Art. 23 O prazo para captação de recursos incentivados para projetos de produção audiovisual será de quatro exercícios fiscais, incluindo o exercício referente ao ano da publicação da aprovação do projeto no Diário Oficial da União.

§ 1º Será de cinco exercícios fiscais o prazo de captação dos projetos de produção audiovisual cuja aprovação seja publicada no último trimestre do ano.

§ 2º O prazo de captação pelos mecanismos dispostos nos artigos 1º e 1º-A da Lei nº 8.685/93 terá como limite o exercício de 2016, inclusive, período fixado em lei de vigência destes mecanismos para obtenção do benefício fiscal.

§ 3º Os projetos de produção de obras audiovisuais, que tenham entre suas fontes de recursos um dos mecanismos de fomento dispostos na Lei nº 8.313/91, serão aprovados por um exercício fiscal, podendo ser prorrogado anualmente o prazo de captação, por até três exercícios consecutivos, mediante apresentação de carta, datada e assinada pelo representante legal da proponente, encaminhada à ANCINE até 31 de março subsequente ao fim do prazo de captação autorizado, solicitando a prorrogação ordinária.

§ 4º A prorrogação ordinária mencionada no parágrafo anterior, autorizada pela ANCINE, fica condicionada à verificação dos requisitos dispostos nos incisos III e IV do artigo 14 desta Instrução Normativa, apenas nos casos em que esta não tenha sido realizada no intervalo de 1(hum) ano, por consequência da análise de outras solicitações."

"Art. 24 Projetos de realização de Festival Internacional serão aprovados por um exercício fiscal.

§ 1º - A ANCINE poderá autorizar prorrogação ordinária do prazo de captação por mais um exercício fiscal para projetos de Festivais Internacionais cujo evento não tenha sido realizado, mediante solicitação expressa do proponente, encaminhada à Agência até o dia 31 de março do ano subsequente ao fim do prazo de captação originalmente autorizado.

§ 2º - Para projetos de Festivais Internacionais realizados no último trimestre do ano poderá ser prorrogada ordinariamente a captação por mais 90 dias, mediante solicitação expressa do proponente, encaminhada à Agência."

§ 3º - A autorização da prorrogação ordinária mencionada nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, por parte da ANCINE, fica condicionada à verificação dos requisitos dispostos nos incisos III e IV do artigo 14 desta Instrução Normativa."

"Art. 25 - Findo o prazo de captação previsto no artigo 23 desta Instrução Normativa, o proponente poderá apresentar solicitação de prorrogação extraordinária, por meio de carta datada e assinada por seu representante legal, acrescida de:

.....

§ 5º A prorrogação extraordinária deve ser solicitada anualmente e, se aprovada, estenderá o prazo de captação por somente um exercício fiscal a cada vez."

"Art. 27 - Para projetos de obras audiovisuais sem captação de recursos incentivados não serão concedidas prorrogações extraordinárias."

"Art. 40

Parágrafo Único: O remanejamento de que trata o caput somente será autorizado pela ANCINE se atendido o requisito previsto no inciso IV do artigo 14 desta Instrução Normativa."

"Art. 47

§ 2º

a)

I - película cinematográfica com bitola de 35 mm (trinta e cinco milímetros); ou

II - sistema digital de alta definição HD (High Definition), para as obras aprovadas pela ANCINE com previsão de exibição exclusiva no circuito de salas com projeção digital.

.....

Art. 2º Acrescentar o artigo 45-B à Instrução Normativa nº 22, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45-B É dever da proponente, durante todo o período em que o projeto estiver em acompanhamento pela ANCINE e apto a captar recursos incentivados federais, manter regularidade fiscal, tributária, previdenciária, com o FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não-quitados de órgãos e entidades federais).

§ 1º A ANCINE verificará obrigatoriamente a regularidade mencionada no caput, mediante consulta direta às certidões emitidas pela Receita Federal do Brasil e pela Caixa Econômica Federal, bem como consulta ao CADIN, nas análises das solicitações abaixo indicadas, conforme previsto nos artigos 14, 23, 24, 25, 26, 38 e 42 desta Instrução Normativa:

a) Aprovação do projeto;

b) Prorrogações ordinárias, para projetos que tenham entre suas fontes de recursos um dos mecanismos de fomento dispostos na Lei nº 8.313/91;

c) Prorrogações extraordinárias;

d) Redimensionamento; e

e) Autorização para primeira movimentação de recursos.

§ 2º A ANCINE somente solicitará as certidões à proponente, caso não seja possível consultá-las diretamente nos sítios da Receita Federal do Brasil e da Caixa Econômica Federal na Internet.

§ 3º A ANCINE fará o controle anual da captação e movimentação dos recursos incentivados, bem como da regularidade de que trata o caput deste artigo.

§ 4º A ANCINE poderá, a qualquer tempo, a seu critério, verificar a regularidade da proponente mencionada no caput.

§ 5º Constatada a irregularidade da proponente, observando-se o devido processo administrativo, esta deverá tomar as providências necessárias para a sua regularização, que uma vez não efetivada poderá implicar a suspensão da autorização de captação."

Art. 3º Alterar o artigo 5º da Instrução Normativa nº 21, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

.....

XIII -

a) Obra cinematográfica de longa-metragem:

- película cinematográfica com bitola de 35 mm (trinta e cinco milímetros); ou

- sistema digital de alta definição HD (High Definition), para as obras aprovadas pela ANCINE com previsão de exibição exclusiva no circuito de salas com projeção digital.

.....

Art. 4º Alterar o artigo 8º da Instrução Normativa nº 54, de 02 de maio de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O limite de autorização de captação de recursos incentivados, advindos de benefícios federais preconizados nesta IN, será aferido pelo somatório dos projetos ativos, excluindo-se aqueles que já tenham sido encaminhados à prestação de contas final.

.....

Art. 5º Os projetos de produção audiovisual cuja publicação da aprovação tenha ocorrido antes da entrada em vigor desta Instrução Normativa passam a ter um prazo de captação de quatro exercícios fiscais contados a partir da data de publicação da aprovação do projeto.

§ 1º Os projetos de produção audiovisual cuja publicação da aprovação tenha ocorrido antes da entrada em vigor desta Instrução Normativa e que tenham tido a aprovação publicada no último trimestre do ano passam a ter o prazo de captação de cinco exercícios fiscais contados a partir da data de publicação da aprovação do projeto.

§ 2º A ANCINE concederá os novos prazos de captação mencionados neste artigo por meio de prorrogação ordinária, autorizada de ofício, a ser publicada no Diário Oficial da União até 31 de dezembro de 2011.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 249, DE 6 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 12568 - Circulação da peça MIGRANTES da Dionisos Teatro

Dionisos Teatro Ltda

CNPJ/CPF: 01.941.157/0001-84

Processo: 01400.023790/20-10

SC - Joinville

Valor do Apoio R\$: 232.649,00

Prazo de Captação: 09/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto consiste na circulação da peça Migrantes da Dionisos Teatro pelas cidades de Goiânia GO, Anápolis GO, Brasília DF, Gurupi TO, Paraíso do Tocantins TO e Palmas TO. Serão três apresentações de Migrantes em cada cidade, totalizando 18 apresentações, e um workshop ministrado pelo grupo sobre o processo de criação da companhia.

10 11855 - CIC Manutenção

Centro Interativo de Circo

CNPJ/CPF: 05.544.438/0001-54

Processo: 01400.022917/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 274.670,00

Prazo de Captação: 09/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O nosso objetivo consiste em dar continuidade ao funcionamento do Centro Interativo de Circo, que realiza atividades culturais através de oficinas de malabares, grafite, Cinema e Circo Social. Capacitando gratuitamente aproximadamente 300, crianças, adolescentes e adultos.

10 11679 - Epidemia Franciscana

Leonardo Cerello Chacra

CNPJ/CPF: 298.219.988-28

Processo: 01400.022669/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 278.350,00

Prazo de Captação: 09/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Montagem e apresentação de espetáculo teatral de texto inédito durante um mês, de sex a domingo, na cidade de São Paulo no primeiro ou segundo semestre de 2011, de acordo com a captação, em teatro com capacidade mínima de 200 (duzentos) lugares.

10 10233 - DOM QUIXOTE A BUSCA

LRS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS

ARTISTICO E EDUCACIONAIS LTDA

CNPJ/CPF: 09.464.783/0001-39

Processo: 01400.020446/20-10

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 488.200,00

Prazo de Captação: 09/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

PROJETO DE CIRCULAÇÃO DO ESPETÁCULO TEATRAL DOM QUIXOTE. A BUSCA. ESPETÁCULO, PARA PRODUÇÃO NO FICC (FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE CAMPINAS) CIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO. REALIZAREMOS 40 APRESENTAÇÕES EM CIDADES DO ESTADO DE SÃO PAULO.

10 1522 - Abaré 15 anos Circulação de Repertório

Orlando Moreno Junior - ME

CNPJ/CPF: 10.929.066/0001-14

Processo: 01400.004971/20-10

SP - Itanhaém

Valor do Apoio R\$: 250.000,00

Prazo de Captação: 09/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Circulação de repertório e estréia de um espetáculo inédito em comemoração aos quinze anos de fundação da companhia Abareteatro. Serão apresentados (X) espetáculos do repertório da companhia mais um espetáculo inédito, acompanhados de uma exposição temática com objetos e fotos que retratam a trajetória da Abareteatro nos últimos quinze anos. Também será produzido um material em formato de mídia (DVD) voltado a arte-educadores com orientação para montagens dos espetáculos em escolas.



10 7782 - OS JOGADORES
Penta Querobin Produções e Promoções Artísticas
CNPJ/CPF: 71.880.066/0001-61
Processo: 01400.016458/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 340.022,50
Prazo de Captação: 09/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Os jogadores despertar no indivíduo a consciência é uma história de eventos rotineiros e, de repente, quando estávamos prontos a acreditar em tudo, um grande golpe passa a se impor diante de nossos olhos, e uma trama ingênua transforma-se numa implacável comédia. O intuito é a montagem do espetáculo e temporada de 3 meses na cidade de São Paulo

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 0966 - Gravação do CD Espionagem Industrial da banda

Camarones Orquestra Guitarrística
Associação Cultural DoSol
CNPJ/CPF: 10.407.379/0001-02
Processo: 01400.002031/20-11
RN - Natal
Valor do Apoio R\$: 37.400,00
Prazo de Captação: 09/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Camarones Orquestra Guitarrística é uma banda potiguar de música instrumental rock que mistura elementos de ska, pop e surf music. Criada no final de 2007 com o objetivo de fazer uma música divertida e dançante, a banda tem 2 EPS, "Corra Cabron, Corra!" e "Tudojunto", e um CD homônimo lançados. Após uma turnê de quase 80 datas, a banda pretende em 2011 gravar um novo CD que será todo disponibilizado para download gratuito na internet.

10 11465 - FBI - Festival Brasil Instrumental
Look Consultoria Empresarial, Promoções e Entretenimento Ltda.
CNPJ/CPF: 68.314.384/0001-50
Processo: 01400.022427/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.050.900,00
Prazo de Captação: 09/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar 10 shows de música instrumental na cidade de São Paulo no período de um ano. Os eventos serão 100% gratuitos e contarão com 2 atrações por dia (totalizando, assim, 20 atrações). O Festival Brasil Instrumental contará com dois ícones da música brasileira para serem os anfitriões: o pianista Michel Freidenson com seu vasto currículo e o guitarrista Marquinho Mendonça com o seu som inovador, que mistura todos os ritmos brasileiros.

10 12152 - DO CHORO AO SAMBA UMA TRAJETÓRIA

DE 25 ANOS - ZÉ DA VELHA E SILVÉRIO PONTES
Idear Produção Comunicação e Marketing LTDA
CNPJ/CPF: 03.973.333/0001-95
Processo: 01400.023300/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 745.760,00
Prazo de Captação: 09/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O propósito é a gravação de um DVD registrando a trajetória da dupla que comemora 25 ANOS de carreira. O DVD será gravado durante a realização dos 03 (três) shows e terá a tiragem de 3.000 cópias e 17 faixas. A cada apresentação serão convidados 04 (quatro) músicos de destaque, o que resultará em 12 (doze) participações. E, um show de ensaio aberto que será um show didático para o público de estudantes de música. O público estimado de 2.000 (dois mil) espectadores.

11 1670 - A MÚSICA SACRA, ANTIGA E CONTEMPORÂNEA, NA ESTRADA REAL COM O CORAL CRESCERE
CORAL CRESCERE
CNPJ/CPF: 03.154.544/0001-04
Processo: 01400.005295/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 133.265,00
Prazo de Captação: 09/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
10 (DEZ) APRESENTAÇÕES DE MÚSICA CORAL PELO CORAL CRESCERE, PRIVILEGIANDO A MÚSICA SACRA, POLIFÔNICA OU GREGORIANA, DA RENASCENÇA AOS DIAS ATUAIS, ESPECIALMENTE AS COM TEXTOS EM LATIM, EM 10 CIDADES DO CIRCUITO DA ESTRADA REAL, INICIANDO-SE NO ESTADO DE MINAS GERAIS (P.EX.: DIAMANTINA) E TERMINANDO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (P.EX.: PARATY).

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 0224 - Renot pintor
ASA 18 PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.115.216/0001-81
Processo: 01400.000361/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 162.200,00
Prazo de Captação: 09/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Retrospectiva dos cinquenta e cinco anos de atividades de Renot pintor, um dos mais genuínos dos artistas que surgiram na Bahia na década de 50 e que engrandeceram o movimento da tapeçaria, expressão das tradições baianas que tanto sucesso fez e ainda faz no Brasil e principalmente no exterior e que transportou toda esta riqueza cromática para a pintura de cavalete.

11 2370 - Nas Árvores do Amazonas
Arquiprom Ltda.
CNPJ/CPF: 43.306.224/0001-39
Processo: 01400.006514/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 478.727,00
Prazo de Captação: 09/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Exposição fotográfica gratuita que através de imagens selecionadas do artista e fotógrafo Leonide Príncipe serão expostas em praça pública das cidades de Valinhos, Matão, Bebedouro, Votuporanga e Guaratinguetá pelo período de 21 (vinte e um) dias. A exposição contará com um programa paralelo de oficinas que acompanhará as itinerâncias, propondo atividades relacionadas ao tema, a arte e a educação.

ANEXO II

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
11 1827 - Atualização site Instituto Antonio Carlos Jobim
Instituto Antonio Carlos Jobim
CNPJ/CPF: 04.525.679/0001-93
Processo: 01400.005459/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 153.300,00
Prazo de Captação: 09/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo ampliar, aprimorar e atualizar o site existente que no momento disponibiliza os acervos pessoais digitalizados de Antônio Carlos Jobim, Lúcio Costa, Dorival Caymmi e disponibilizará ao longo de 2011 os acervo pessoais de Chico Buarque, Gilberto Gil e Milton Nascimento. Visa atualizar o processamento de documentos de Tom Jobim assim como ampliar os recursos do seu site para disponibilizar com melhor qualidade seu valioso acervo.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
10 11514 - Lembranças de Mangas e de Rosas
Repeller Soluções Integradas Ltda-EPP
CNPJ/CPF: 05.048.730/0001-86
Processo: 01400.022486/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 145.810,00
Prazo de Captação: 09/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto propõe a compilação de informações para um registro impresso (livro) que preserve a memória dos coletivos de arte atuantes em São Paulo entre os anos de 1975 e 85, usando como exemplo representativo desse período a trajetória do Grupo Manga Rosa.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 12296 - Crilada Gasosa: A Barca e o Reisado dos Irmãos
M'ultipla Produção Cultural
CNPJ/CPF: 10.668.589/0001-54
Processo: 01400.023483/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 374.940,00
Prazo de Captação: 09/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto propõe a criação e circulação do espetáculo Crilada Gasosa, realização conjunta dos grupos A Barca (São Paulo/SP) e Reisado dos Irmãos (Juazeiro do Norte/CE). A circulação passará por 9 cidades de 5 estados brasileiros e em cada cidade será realizado shows, oficinas, cortejos e exibições do vídeo-documentário.

10 12402 - Arraia do GAMT
GAMT-Grupo de Assistência ao Menor Trabalhador
CNPJ/CPF: 46.654.158/0001-86
Processo: 01400.023599/20-10
SP - Caçapava
Valor do Apoio R\$: 86.925,00
Prazo de Captação: 09/05/2011 a 31/07/2011
Resumo do Projeto:
Realizar a 26ª edição da Festa Junina, nos dias 3,4,5,10,11 e 12,Junho, evento tradicional que promove a divulgação de pratos típicos da culinária do Vale do Paraíba;(bolinho caipira, moqueca de frango na folha de bananeira, afogado, doces (banana,abóbora)). Em 6 dias do eventos acontecem as 6 apresentações da Quadrilha de Boneções do GAMT e passam pelo palco do evento 12 atrações musicais.

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.069/MD, DE 5 DE MAIO DE 2011

Aprova o Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas - MD34-M-03- 1ª Edição/2011.

O MINISTRO DE ESTADO DE DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e em conformidade com o disposto nos incisos III, VI, VII, IX e XX, do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas - 1ª Edição/2011(*), na forma dos Anexos a esta Portaria Normativa.
Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM

(*) O Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos

Armados (DICA) das Forças Armadas, de que trata a presente Portaria, encontra-se na Assessoria de Doutrina e Legislação no Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 249/GC5, DE 6 DE MAIO DE 2011

Aprova a edição do PCA 3-2, que dispõe sobre o Plano Básico de Gerenciamento do Risco Aviário - PBGRA nos aeródromos brasileiros.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto na Resolução nº 3, de 23 de setembro de 2010, do Conselho Nacional de Aviação Civil, na Portaria Normativa nº 1.887, de 22 de dezembro de 2010, do Ministério da Defesa, na Portaria nº 906/GC5, de 22 de dezembro de 2010, e considerando o que consta no Processo COMAER nº 67012.000731/2011-58, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição do PCA 3-2 "PLANO BÁSICO DE GERENCIAMENTO DO RISCO AVIÁRIO - PBGRA"(*).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

(*) O Plano de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) e estará disponível na página do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA) na internet: <http://www.cenipa.aer.mil.br>.

COMANDO DO EXÉRCITO GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 274, DE 6 DE MAIO DE 2011

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER a Medalha Militar de Platina com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General-de-Exército (015330140-3) RENALDO QUINTAS MAGIOLI, por haver completado, em 9 de fevereiro de 2011, cinquenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

Gen.-Ex. ENZO MARTINS PERI

PORTARIA Nº 275, DE 6 DE MAIO DE 2011

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General-de-Divisão (028818511-9) EMILIO CARLOS ACOCCELLA, por haver completado, em 2 de abril de 2011, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

Gen.-Ex. ENZO MARTINS PERI

PORTARIA Nº 276, DE 6 DE MAIO DE 2011

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General-de-Brigada (028819701-5) PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA, por haver completado, em 29 de março de 2011, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

Gen.-Ex. ENZO MARTINS PERI



ESTADO-MAIOR CONJUNTO
DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE PREPARO E EMPREGO

PORTARIA Nº 1.044/MD, DE 4 DE MAIO DE 2011(*)

O CHEFE DE PREPARO E EMPREGO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º da Portaria nº 54/MD, de 11 de janeiro de 2011, e considerando o disposto no Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição no Ministério da Defesa (MD) da empresa LASA PROSPECÇÕES S.A., com sede social na Avenida Ayrton Senna, nº 2541, Rua F1, Lote 47 - Aeroporto de Jacarepaguá, Barra da Tijuca, CEP 22775-002, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.054.875/0001-25 como Organização Especializada Privada, categoria "a", para execução de aerolevanteamento.

Art. 2º Considerar a inscrição válida por 5 (cinco) anos a partir da data de sua publicação em Diário Oficial.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 694/MD, de 27 de maio de 2009.

Gen.-Ex. JOÃO CARLOS VILELA MORGERO

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 85, de 5-5-2011, Seção 1, pág. 28, com incorreção no original.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 524, DE 5 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 889, de 08 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial de 09 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Substituir o Anexo IV da Portaria nº 889, de 08 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial de 09 de julho de 2010, Seção 1, página 9, que autoriza provimento de cargos de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica, conforme discriminado no anexo a presente portaria, com base na autorização constante do art. 1º da Portaria Nº 124, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Código SIAPE	Instituição	Quant.
26233	Universidade Federal do Ceará	9
26237	Universidade Federal de Juiz de Fora	30
26238	Universidade Federal de Minas Gerais	7
26239	Universidade Federal do Pará	35
26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	10
26244	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	3
26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro	20
26246	Universidade Federal de Santa Catarina	44
26272	Fundação Universidade Federal de Maranhão	10
26274	Universidade Federal de Uberlândia	41
26275	Universidade Federal do Acre	6
26282	Universidade Federal de Viçosa	3

PORTARIA Nº 525, DE 5 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo I, à presente Portaria, os códigos de vaga, do Ministério da Educação (MEC) para a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR); e, na forma do Anexo II, remanejar os cargos e seus respectivos códigos de vaga, da UTFPR para o Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Para:	Instituição cedente:
26258 UTFPR	15000 MEC Cargo: Professor de 3ª Grau Código SIAPE: 060001 Nº de vagas: 14 Códigos de Vaga: 0206666; 0277077; 0302195; 0302977; 0302981; 0303081; 0303142; 0303149; 0570562; 0715363; 0755249; 0755251; 0806592; 0814370

ANEXO II

Para:	Instituição cedente:
15000 MEC	26258 UTFPR Cargo: Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico Código SIAPE: 702001 Nº de vagas: 14 Códigos de Vaga: 0809284; 0809285; 0809286; 0809288; 0809319; 0809320; 0809321; 0809322; 0809323; 0809930; 0810044; 0839261; 0842705; 0842706

PORTARIA Nº 526, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.354, de 01 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial de 02 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Substituir o Anexo I da Portaria nº 1.354, de 01 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 02 de dezembro de 2010, Seção 1, página 61, que autoriza provimento de cargos de cargo de Professor da Carreira de Magistério Superior Federal, com base na autorização da Portaria MP nº 124, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2010.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 1.394, de 10 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2010, Seção 1, página 8.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Código SIAPE	Instituição	Quant.
26271	Fundação Universidade de Brasília	60
26270	Fundação Universidade do Amazonas	26
26350	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	1
26284	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	0
26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	6
26283	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	28
26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	2
26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas	33
26268	Fundação Universidade Federal de Rondônia	0
26250	Fundação Universidade Federal de Roraima	28
26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	0
26285	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	13
26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	67
26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	0
26352	Fundação Universidade Federal do ABC	107
26275	Fundação Universidade Federal do Acre	9
26286	Fundação Universidade Federal do Amapá	1
26272	Fundação Universidade Federal do Maranhão	15
26266	Fundação Universidade Federal do Pampa	23
26279	Fundação Universidade Federal do Piauí	5
26273	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	10
26251	Fundação Universidade Federal do Tocantins	0
26230	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	1
26232	Universidade Federal da Bahia	49
26440	Universidade Federal da Fronteira Sul	20
26267	Universidade Federal da Integração Latino Americana	6
26240	Universidade Federal da Paraíba	100
26231	Universidade Federal de Alagoas	51
26260	Universidade Federal de Alfenas	15
26252	Universidade Federal de Campina Grande	36
26235	Universidade Federal de Goiás	28
26261	Universidade Federal de Itajubá	22
26237	Universidade Federal de Juiz de Fora	23
26263	Universidade Federal de Lavras	12
26238	Universidade Federal de Minas Gerais	75
26242	Universidade Federal de Pernambuco	63
26246	Universidade Federal de Santa Catarina	44
26247	Universidade Federal de Santa Maria	55
26262	Universidade Federal de São Paulo	122
26274	Universidade Federal de Uberlândia	25
26233	Universidade Federal do Ceará	27
26234	Universidade Federal do Espírito Santo	52
26269	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	0
26441	Universidade Federal do Oeste do Pará	20
26239	Universidade Federal do Pará	116
26241	Universidade Federal do Paraná	43
26351	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	40
26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro	103
26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	18
26244	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	59
26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	20
26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	8
26236	Universidade Federal Fluminense	22
26253	Universidade Federal Rural da Amazônia	14
26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	15
26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	22
26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	13
26258	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	10

PORTARIA Nº 527, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.353, de 01 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial de 02 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Substituir o Anexo I da Portaria nº 1.353, de 01 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 02 de dezembro de 2010, Seção 1, páginas 60 e 61, que autoriza provimento de cargos de Técnico-Administrativo, com base na autorização da Portaria MP nº 124, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2010.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 1.393, de 10 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2010, Seção 1, página 8.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD



ANEXO I

UO	IFES	Níveis de Classificação				
		E	D	C	B	Total
26230	Fundação Universidade Federal do Vale Do São Francisco	3	3	0	0	6
26231	Universidade Federal de Alagoas	26	26	0	0	52
26232	Universidade Federal da Bahia	24	41	0	0	65
26233	Universidade Federal do Ceará	15	6	0	0	21
26234	Universidade Federal do Espírito Santo	0	11	0	0	11
26236	Universidade Federal Fluminense	111	72	0	0	183
26237	Universidade Federal de Juiz De Fora	11	10	5	0	26
26238	Universidade Federal de Minas Gerais	40	80	0	0	120
26239	Universidade Federal do Pará	12	5	0	0	17
26240	Universidade Federal da Paraíba	12	23	11	0	58
26241	Universidade Federal do Paraná	22	18	11	2	53
26242	Universidade Federal de Pernambuco	9	1	0	0	10
26243	Universidade Federal do Rio Grande Do Norte	34	46	0	0	80
26244	Universidade Federal do Rio Grande Do Sul	0	2	0	0	2
26245	Universidade Federal do Rio De Janeiro	96	55	0	0	151
26246	Universidade Federal de Santa Catarina	27	34	0	0	61
26247	Universidade Federal de Santa Maria	13	7	0	0	20
26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	5	12	2	0	19
26249	Universidade Federal Rural do Rio De Janeiro	2	0	6	0	8
26250	Fundação Universidade Federal de Roraima	0	2	0	0	2
26251	Fundação Universidade Federal do Tocantins	20	30	0	0	50
26252	Universidade Federal de Campina Grande	0	7	0	0	7
26253	Universidade Federal Rural da Amazônia	3	1	0	0	4
26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	9	2	5	0	16
26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha E Mucuri	1	40	0	0	41
26258	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	6	8	0	0	14
26260	Universidade Federal de Alfenas	2	5	0	0	7
26261	Universidade Federal de Itajubá	8	14	0	0	22
26262	Universidade Federal de São Paulo	43	19	0	0	62
26263	Universidade Federal de Lavras	1	1	2	0	4
26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	9	2	0	0	11
26266	Fundação Universidade Federal do Pampa	5	8	0	0	13
26267	Universidade Federal da Integração Latino Americana	17	13	0	0	30
26268	Fundação Universidade Federal de Rondônia	6	0	0	0	6
26269	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	17	12	0	0	29
26270	Fundação Universidade do Amazonas	10	11	0	0	21
26271	Fundação Universidade de Brasília	14	6	0	0	20
26272	Fundação Universidade Federal do Maranhão	29	27	0	0	56
26273	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	7	5	0	0	12
26274	Universidade Federal de Uberlândia	9	26	0	0	35
26275	Fundação Universidade Federal do Acre	2	19	0	0	21
26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	0	4	0	0	4
26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	11	9	0	1	21
26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas	3	8	0	0	11
26279	Fundação Universidade Federal do Piauí	0	0	0	0	0
26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	0	7	0	0	7
26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	4	23	14	0	41
26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	3	3	9	1	16
26283	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso Do Sul	5	14	0	0	19
26284	Fundação Universidade Federal de Ciências Da Saúde De Porto Alegre	10	19	0	0	29
26285	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	2	13	3	0	18
26286	Fundação Universidade Federal do Amapá	5	0	0	0	5
26350	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	1	20	0	0	21
26235	Universidade Federal de Goiás	0	7	2	0	9
26351	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	17	103	0	0	120
26352	Fundação Universidade Federal do Abc	8	21	0	0	29
26440	Universidade Federal da Fronteira Sul	21	49	0	0	70
26441	Universidade Federal do Oeste do Pará	0	15	0	0	15
26442	Universidade da Integração Internacional Lusofonia Afro-Brasileira	3	0	0	0	3

PORTARIA Nº 528, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000 e na Portaria MEC nº 1.595, de 31 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Destinar, para fins de reversão voluntária, a vaga de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico com as seguintes especificações:

UNIDADE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - Campus Fortaleza
Quantitativo de vagas para reversão voluntária	01
Código da vaga	347145
Cargo	Professor
Escolaridade	Nível Superior

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 397, DE 6 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 7.446, de 1º de Março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 5º da Portaria GM/MEC nº 446, de 20 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites para as despesas com diárias, passagens e locomoção constantes do Anexo I da Portaria GM/MEC nº 446, de 20 de abril de 2011, na forma dos Anexos I e II desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I

Redução dos Limites para Empenho de Despesas com Diárias, Passagens e Locomoção em 2011
(Detalhamento Constante do Anexo I da Portaria MEC Nº 446, de 20 de abril de 2011)

		R\$ 1,00	
UG/UO		ATÉ JUN	ATÉ DEZ
150014	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO	2.300.000	2.300.000
TOTAL		2.300.000	2.300.000

ANEXO II

Acréscimo dos Limites para Empenho de Despesas com Diárias, Passagens e Locomoção em 2011
(Detalhamento Constante do Anexo I da Portaria MEC Nº 446, de 20 de abril de 2011)

		R\$ 1,00	
UG/UO		ATÉ JUN	ATÉ DEZ
26290	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP	2.300.000	2.300.000
TOTAL		2.300.000	2.300.000

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 61, DE 6 DE MAIO DE 2011

Regulamenta a apresentação de propostas de MINTER e DINTER.

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.316 de 20 de dezembro de 2007, publicado no DOU do dia 21 subsequente, e considerando a necessidade de regulamentar a sistemática de apresentação para efeitos da avaliação de propostas de Projeto de Mestrado Interinstitucional, MINTER, e de Doutorado Interinstitucional, DINTER, resolve:

Art. 1º As propostas de Projeto de Mestrado Interinstitucional, MINTER, e de Doutorado Interinstitucional, DINTER, deverão atender aos requisitos e critérios estabelecidos em editais específicos da Diretoria de Avaliação da Capes, observado o calendário fixado anualmente para esse fim.

Art. 2º As propostas Minter e Dinter apresentadas serão avaliadas exclusivamente quanto ao seu mérito acadêmico e de forma dissociada de análise quanto aos aspectos de financiamento.

Art. 3º As propostas Minter e Dinter a serem submetidas à avaliação da Capes devem ser encaminhadas obrigatoriamente por via eletrônica, exclusivamente por meio da utilização do Aplicativo para Propostas Minter e Dinter (APMinter/Dinter).

Art. 4º O encaminhamento das propostas Minter e Dinter deve ser efetuado pela pró-reitoria de pós-graduação da instituição de ensino ou pesquisa, ou órgão equivalente, dentro do prazo para esse fim fixado pela Portaria Capes nº 04, de 10 de janeiro de 2011.

Art. 5º Revogam-se as portarias Capes nº 067, de 14 de setembro de 2005, e Capes nº 109, de 20 de maio de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

PORTARIA Nº 26, DE 6 DE MAIO DE 2011

O Diretor do Campus Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o Edital Nº005/2011 - CMRV, de 05 de abril de 2011, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2011, o processo Nº23111.003322/11-30 e as Leis Nºs 8.745/93; 9849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente; resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de TP-20, com lotação no Curso de Turismo de Parnaíba/PI, da forma como segue: 1. Inglês: Língua Inglesa Aplicada e Inglês Técnico - Habilitando as candidatas LARISSE AMORIM NEVES (1ª colocada) e FLÁVIA SALES DE OLIVEIRA (2ª colocada), classificando-as para contratação.

JOSÉ DUARTE BALUZ

PORTARIA Nº 28, DE 6 DE MAIO DE 2011

O Diretor do Campus Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o Edital Nº007/2011 - CMRV, de 07 de abril de 2011, publicado no D.O.U. de 11 de abril de 2011, o processo Nº23111.003322/11-30 e as Leis Nºs 8.745/93; 9849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente; resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de TP-20, com lotação no Curso de Licenciatura em Matemática de Parnaíba/PI, da forma como segue: 1. Matemática- Estatística e Probabilidade - Habilitando os candidatos RONDINEIA SOUSA DA COSTA (1ª colocada), KRISYA SABINA DO NASCIMENTO TEIXEIRA (2ª colocada) e DANILO BORGES DA SILVA (3º colocado), classificando as duas primeiras para contratação.

JOSÉ DUARTE BALUZ

PORTARIA Nº 29, DE 6 DE MAIO DE 2011

O Diretor do Campus Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o Edital Nº008/2011 - CMRV, de 07 de abril de 2011, publicado no D.O.U. de 11 de abril de 2011, o processo Nº23111.003322/11-30 e as Leis Nºs 8.745/93; 9849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente; resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de TP-20, com lotação no Departamento de Ciências da Saúde de Parnaíba/PI, da forma como segue: 1. Fisioterapia - Habilitando os candidatos AFIF RIETH NERY ÁGUIAR (1º colocado), ANY CAROLINA CARDOSO GUIMARÃES VASCONCELOS (2º colocada), FRANCISCO DAS CHAGAS CANDEIRA MENDES JUNIOR (3º colocado) e RICARDO LIMA VÉRAS, classificando os três primeiros para contratação.

JOSÉ DUARTE BALUZ

PORTARIA Nº 30, DE 6 DE MAIO DE 2011

O Diretor do Campus Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o Edital Nº009/2011 - CMRV, de 08 de abril de 2011, publicado no D.O.U. de 11 de abril de 2011, o processo Nº23111.003322/11-30 e as Leis Nºs 8.745/93; 9849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente; resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de TP-20 e TI-40, com lotação no Departamento de Ciências Contábeis e Jurídicas de Parnaíba/PI, da forma como segue: 1. Contabilidade (TP-20) - Habilitando o candidato JONAS GUIMARÃES JUNIOR (1º colocado), classificando-o para contratação. 2. Contabilidade (TI-40) - Habilitando os candidatos CAMILLE MOREIRA DOS SANTOS (1ª colocada), JEFFERSON RICARDO DO AMARAL MELO (2º colocado), e JULIANO MEDEIROS DE ARAÚJO (3º colocado), classificando os dois primeiros para contratação.

JOSÉ DUARTE BALUZ

PORTARIA Nº 31, DE 6 DE MAIO DE 2011

O Diretor do Campus Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o Edital Nº010/2011 - CMRV, de 08 de abril de 2011, publicado no D.O.U. de 12 de abril de 2011, o processo Nº23111.003322/11-30 e as Leis Nºs 8.745/93; 9849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente; resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de TP-20, com lotação no Departamento de Ciências Econômicas e Quantitativas de Parnaíba/PI, da forma como segue: 1. Economia - Habilitando os candidatos - Habilitando os candidatos IVANILDA DE SOUSA SÁ (1ª colocada), JOSÉ CARDOSO DE ARAÚJO SOBRINHO (2º colocado), BIENVENIDO DUARTE FEITOSA (3º colocado) e MARIO RODRIGUES FORTES (4º colocado), classificando a primeira para contratação.

JOSÉ DUARTE BALUZ

PORTARIA Nº 32, DE 6 DE MAIO DE 2011

O Diretor do Campus Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o Edital Nº010/2011 - CMRV, de 08 de abril de 2011, publicado no D.O.U. de 12 de abril de 2011, o processo Nº23111.003322/11-30 e as Leis Nºs 8.745/93; 9849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente; resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de TP-20, com lotação no Departamento de Ciências do Mar de Parnaíba/PI, da forma como segue: 1. Águas Marinhas e Continentais - Habilitando os candidatos - Habilitando os candidatos KLÉGEA MARIA CÂNCIO RAMOS (1ª colocada), DANIEL CLAYTON PINHEIRO LUSTOSA (2º colocado), e EMÍLIA CAROLINA ALENCAR DE MEDEIROS SPANGHERO (3ª colocada), classificando a primeira para contratação.

JOSÉ DUARTE BALUZ

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 6 DE MAIO DE 2011

Retifica a Fundamentação Legal e o Parágrafo Único do art. 4º da RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 16 DE 13 DE ABRIL DE 2011.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - Artigos 205, 206, 208 e 211
Portaria Normativa nº 5, de 19 de dezembro de 2002
Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, do Capítulo V, Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no DOU de 02 de abril de 2008 e pelos artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de retificação da Fundamentação Legal e do Parágrafo Único do art. 4º da resolução 16 de 13 de abril de 2011; resolve "ad referendum":

Art. 1º Retificar a Fundamentação Legal e o Parágrafo Único do art. 4º da RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 16 DE 13 DE ABRIL DE 2011.

§ 1º A Fundamentação Legal da Resolução/FNDE/CD/Nº 16 de 13 de abril de 2011, passa a ter a seguinte redação:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - Artigos 205, 206, 208 e 211

Portaria Normativa nº 5, de 19 de dezembro de 2002

Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010

Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011

Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998

Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007

Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008

§ 2º O parágrafo único do art. 4º passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - As minutas de resolução propostas devem atender, no que couber, as regras de forma e estrutura previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no Manual de Redação da Presidência da República;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 6 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros, nos moldes e sob a égide da Resolução nº 17, de 19 de abril de 2011, a escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal, com vistas a assegurar a realização de atividades de Educação Integral de forma a compor a jornada escolar de, no mínimo, sete horas diárias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988.

Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010.

Portaria Normativa Interministerial nº 19, de 24 de abril de 2007, dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Social e de Combate à Fome, da Saúde e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Portaria Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007, dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Social e de Combate à Fome, do Esporte e da Cultura.

Resolução nº 17, de 19 de abril de 2011, do Conselho Deliberativo do FNDE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, Seção IV, Capítulo V, do Anexo I, do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2008, e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a importância da escola como espaço no qual a vivência democrática pode ser exercitada por meio de atividades educativas e recreativas;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a ampliação da jornada e espaço escolares para o mínimo de sete horas diárias, em conformidade com o "Programa Mais Educação", visando à implementação da Educação Integral na rede pública de ensino com atividades nas áreas de acompanhamento pedagógico, cultura e artes, esporte e lazer, direitos humanos, educação ambiental, inclusão digital, saúde e sexualidade, investigação científica, educação econômica e comunicação e uso de mídias;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a promoção de modelo de co-responsabilidade pela gestão do tempo educativo nos municípios mediante ação intersectorial das áreas sociais, sob a coordenação da escola;

CONSIDERANDO que o art. 217 da Constituição Federal confere ao Estado o dever de fomentar práticas desportivas como direito de cada cidadão, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o art. 27 da LDB prevê a promoção do desporto educacional e o apoio às práticas desportivas não formais enquanto diretrizes para os conteúdos curriculares;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 26 da LDB prevê que o ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos; e

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 26 da LDB prevê que a música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º desse artigo, resolve "ad referendum":

Art. 1º Destinar, nos moldes e sob a égide da Resolução nº 17, de 19 de abril de 2011, recursos financeiros de custeio e capital, por intermédio de suas Unidades Executoras Próprias (UEX), às escolas públicas das redes municipais, estaduais e do Distrito Federal,

que possuam alunos matriculados no ensino fundamental e médio registrados no censo escolar do ano anterior ao do atendimento, selecionadas pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (SECAD/MEC) de acordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa Mais Educação em 2011 e ratificadas pelas prefeituras municipais e secretarias distrital e estaduais de educação, com vistas a assegurar a realização de atividades de Educação Integral de forma a compor jornada escolar de, no mínimo, sete horas diárias.

§ 1º As atividades referidas no caput deste artigo estão distribuídas nos macrocampos acompanhamento pedagógico, educação ambiental, esporte e lazer, direitos humanos em educação, cultura e artes, cultura digital, promoção da saúde, comunicação e uso de mídias, investigação no campo das ciências da natureza e educação econômica.

§ 2º As UEX, representativas das escolas a que se refere o caput deste artigo, para serem contempladas com recursos destinados à implementação da Educação Integral, deverão preencher e encaminhar, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), às prefeituras municipais ou às secretarias distrital e estaduais de educação (EEx) às quais estejam vinculadas, o Plano de Atendimento da Escola com as atividades escolhidas e o número de alunos que serão por essas beneficiados.

§ 3º As UEX que não tenham acesso à Internet deverão solicitar, à EEx a qual se vinculam, o Plano de Atendimento referido no parágrafo anterior, preenchê-lo e devolvê-lo à EEx, que se encarregará de processar as informações nele contidas.

§ 4º As EEx consolidarão os dados contidos nos Planos de Atendimento recebidos das UEX, na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo, no Plano de Atendimento Global Consolidado, o qual, após validação via SIMEC pela SECAD/MEC, impresso e com a assinatura e identificação da autoridade competente da EEx, deverá ser enviado à referida Secretaria.

§ 5º O recebimento, pelo FNDE, do Plano de Atendimento Global Consolidado a que se refere o parágrafo anterior, com a assinatura e identificação do titular da SECAD/MEC, constitui condição para a liberação dos recursos previstos neste artigo.

§ 6º Os planos previstos neste artigo deverão ser mantidos em arquivo pelo prazo e para os fins previstos no art. 16 da Resolução nº 17, de 2011.

§ 7º Serão repassados recursos para implementação de atividades de Educação Integral pelo período de 10 (dez) meses às UEX representativas das escolas que serão contempladas com recursos para esse fim pela primeira vez e das escolas que executaram parcial ou integralmente recursos em 2010.

§ 8º Os recursos de que trata o parágrafo anterior deverão ser executados de forma a garantir o desenvolvimento de atividades de Educação Integral pelo período de 10 (dez) meses letivos, ainda que não consecutivos por ocorrência de férias escolares, a contar do mês da efetivação do repasse.

§ 9º Os recursos destinados a cada escola serão calculados e classificados nas categorias econômicas de custeio e capital de acordo com as atividades escolhidas e a quantidade de alunos indicados nos Planos de Atendimento cadastrados no SIMEC e voltados à cobertura total ou à complementação da cobertura de despesas previstas no Manual de Educação Integral para o exercício de 2011, disponível nos sites www.mec.gov.br e www.fnede.gov.br, devendo ser empregados:

I - na aquisição de materiais permanentes e de consumo e na contratação de serviços necessários às atividades de Educação Integral; e

II - no ressarcimento de despesas com transporte e alimentação dos monitores responsáveis pelo desenvolvimento das atividades de Educação Integral.

§ 10 As atividades desempenhadas pelos monitores a que se refere o inciso II do parágrafo anterior serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 11 As UEX representativas das escolas que receberam recursos em 2010 e não iniciaram atividades de Educação Integral não receberão recursos em 2011, competindo-lhes executar, em 2011, o Plano de Atendimento da Escola elaborado para 2010.

Art. 2º As contas correntes específicas, abertas pelo FNDE, para serem creditados os recursos transferidos sob a égide desta Resolução, e nas quais esses deverão ser mantidos e geridos, destinam-se exclusivamente a essas finalidades, vedada a sua utilização para outros fins.

Art. 3º O ressarcimento das despesas com transporte e alimentação dos monitores responsáveis pelo desenvolvimento das atividades de Educação Integral, previsto no inciso II do § 9º do art. 1º, será:

I - calculado de acordo com o número de turmas monitoradas e limitado ao máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, por escola, conforme a tabela a seguir:

Número de Turmas	Valor do Ressarcimento (R\$)
1	60,00
2	120,00
3	180,00
4	240,00
5	300,00

II - efetivado mediante apresentação de Recibos de Ressarcimento Mensal pelos beneficiários às respectivas UEX, os quais deverão ser anexados ao Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas por Monitor Voltadas à Educação Integral e mantidos em arquivo pelo prazo e para o fim previstos no art. 16 da Resolução nº 17, de 2011.



Parágrafo único. Os repasses de recursos voltados à aquisição de materiais permanente e de consumo e à contratação de serviços previstas no inciso I do § 9º do art. 1º serão calculados considerando os intervalos de classe do número de alunos a serem beneficiados com Educação Integral, conforme o Plano de Atendimento Global Consolidado aprovado pela SECAD/MEC, e os correspondentes valores mensais constantes da tabela a seguir:

Intervalo de Classe do Número de Alunos	Valor do Repasse em Custeio (R\$)	Valor do Repasse em Capital (R\$)
Até 500	400,00	100,00
501 a 1.000	800,00	200,00
Mais de 1.000	1.200,00	300,00

Art. 4º O saldo financeiro proveniente da não utilização total dos recursos de que trata:

I - o inciso I do § 9º do art. 1º poderá ser empregado nas mesmas finalidades para as quais foram liberados; e

II - o inciso II do § 9º do art. 1º poderá ser empregado na aquisição de materiais de consumo e na contratação de serviços complementares, necessários à realização de atividades de Educação Integral.

Art. 5º O FNDE, para operacionalizar os repasses previstos nesta Resolução, contará com as parcerias da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (SECAD/MEC), dos Governos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal (Entidades Executoras-EEx) e das UEx de escolas públicas, cabendo, entre outras atribuições previstas na Resolução nº 17, de 2011:

I - à SECAD/MEC:

a) encaminhar, ao FNDE, a relação nominal das escolas passíveis de serem contempladas com os recursos de que trata o art. 1º;

b) enviar, ao FNDE, o Plano de Atendimento Global Consolidado com a assinatura e a identificação da autoridade competente, para fins de liberação dos recursos previstos no caput do art. 1º.

c) prestar assistência técnica às UEx das escolas referidas na alínea "a" e às EEx, fornecendo-lhes as orientações necessárias para que seja assegurado o desenvolvimento de atividades de Educação Integral; e

d) manter articulação com as UEx das escolas beneficiadas, e respectivas EEx, e realizar atividades de acompanhamento, de maneira a garantir a boa e regular aplicação dos recursos em favor das aludidas unidades escolares e o cumprimento das metas preestabelecidas.

II - às EEx:

a) consolidar, no SIMEC, o Plano de Atendimento Global Consolidado, o qual deverá ser encaminhado, via correios, à SECAD/MEC, com a identificação e assinatura do prefeito ou do secretário de educação do estado ou do Distrito Federal, de acordo com a rede de ensino à qual pertencem as escolas a serem contempladas com recursos destinados ao desenvolvimento da Educação Integral;

b) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SECAD/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria;

c) garantir um professor, preferencialmente do quadro de sua rede de ensino, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e lotado na escola na qual serão desenvolvidas as atividades de Educação Integral, a ser denominado professor comunitário, para viabilizar e coordenar as referidas atividades mediante a promoção da interação entre a escola e a comunidade, período em que deverá ficar afastado do exercício das atribuições inerentes ao seu cargo; e

d) zelar para que as UEx, representativas das escolas integrantes de sua rede de ensino, cumpram as disposições do inciso seguinte.

III - às UEx:

a) encaminhar, por intermédio do SIMEC, à EEx à qual se vincula(m) a(s) escola(s) que representa, o Plano de Atendimento da Escola, para ser contemplada com recursos destinados ao desenvolvimento de atividades voltadas à Educação Integral;

b) executar os recursos de que trata o art. 1º, nos moldes e sob a égide da Resolução nº 17, de 2011, e de acordo com o Plano de Atendimento da Escola, aprovado;

c) fazer constar dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos de que trata o art. 1º (notas fiscais, faturas, recibos) a expressão "Pagos com recursos do FNDE/PD-DE/Educação Integral";

d) elaborar e apresentar, à EEx, à qual se vincula(m) a(s) escola(s) que representa, prestação de contas específica da utilização dos recursos referidos no art. 1º, mediante a observância do disposto no inciso I do art. 17 da Resolução nº 17, de 2011, indicando, no campo "Programa/Ação" dos formulários, a sigla "PDDE/Educação Integral"; e

e) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SECAD/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

Art. 6º Ficam aprovados por esta Resolução os modelos do Plano de Atendimento da Escola, disponível no SIMEC, do Plano de Atendimento Global Consolidado, do Recibo de Ressarcimento Mensal e do Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas por Monitor Voltadas à Educação Integral, disponíveis no sítio www.fnde.gov.br.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS CAMPUS MUZAMBINHO

PORTARIA Nº 32, DE 4 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS-CAMPUS MUZAMBINHO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no item 9 do Edital nº 03, de 11/03/10 publicado no DOU de 15/03/2010, resolve:

Prorrogar por mais um ano a partir de 13 de maio de 2011, o prazo de validade do Concurso Público homologado através do Edital nº 06 de 12/05/2010, publicado no DOU de 13/05/2010, destinado à seleção de candidatos ao provimento de cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do quadro permanente do Instituto Federal Sul de Minas - Campus Muzambinho.

LUIZ CARLOS MACHADO RODRIGUES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 149, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 23 do estatuto vigente resolve aplicar a Empresa PHARMA NOSTRA COMERCIAL LTDA, as sanções de Multa e Suspensão do Direito de participar de licitação e contratar com a administração pública pelo período de 5 (cinco) anos, conforme previsto nos subitem 22.2.2, alíneas "a" e "b" e 22.2.3 da Ata de Registro de Preços do pregão eletrônico no. 66/2009-UFRN em decorrência da não permuta do material considerado reprovado pelo laboratório de qualidade do Núcleo de pesquisas em alimentos e medicamentos conforme apurado no Processo Administrativo nº 23077.052857/2010-05 e Portaria nº 149/2011-R.

JOSE IVONILDO DO REGO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE INSTITUTO DE MICROBIOLOGIA

PORTARIA Nº 2.868, DE 3 DE MAIO DE 2011

O Diretor do Instituto de Microbiologia Prof. Paulo de Góes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo nº. 62, do Regimento da Unidade resolve:

Tornar público, o nome do candidato aprovado em Processo Seletivo de Professor Visitante Brasileiro, para o Departamento de Microbiologia Geral do IMPPG/UFRJ, de acordo com o Edital nº 46 de 12/04/2011, publicado no D.O.U. nº 71 de 13/04/2011, na forma de que dispõe a Lei 8.745 de 09/12/1993 e demais Regimento Geral, Resoluções e Normas pertinentes da UFRJ (Proc. 23079.064374/2010-36)

UNIDADE: Instituto de Microbiologia Prof. Paulo de Góes / IMPPG

CATEGORIA: Professor Visitante Brasileiro
1º CÁTIA LACERDA SODRÉ

ALEXANDRE SOARES ROSADO

CENTRO DE TECNOLOGIA ESCOLA POLITÉCNICA PROFESSOR ERICKSSON ROCHA E ALMENDRA

PORTARIA Nº 2.961, DE 6 DE MAIO DE 2011

O Diretor da Escola Politécnica, Professor Ericksson Rocha e Almendra, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 576 de 08/02/10, publicada no DOU nº 31, Seção 2, de 17/02/10, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 50 de 25/04/11 publicado no DOU nº 78, Seção 3 de 26/04/11, divulgando o nome do candidato aprovado.

Departamento de Engenharia Elétrica
Setorização: Sistemas Industriais
1 - Lílian Kawakami Carvalho

ERICKSSON ROCHA E ALMENDRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 6 DE MAIO DE 2011

A Vice-Reitora no exercício da Reitoria da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0832/2008, de 12/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2008, considerando o disposto no artigo 6º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 24 de maio de 1996, a Nota Técnica nº 448/2009-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC, de 3 de julho de 2009; considerando o que consta no Processo 006514/2010, resolve:

Nº 429 - aplicar as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 6 (seis) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, representado pelas Notas de Empenho nº 2010NE902260 à empresa KÁTIA REGINA ANDRADE GONÇALVES, com sede à Rua Dona Olímpia Pires de Souza, nº 456, Centro, Serrania - MG, CEP 37136-000, inscrita no CNPJ 09.645.435/0001-68, pela inexecução total no cumprimento das obrigações assumidas através do contrato citado alhures, bem como sua rescisão, tudo com fundamento legal no art. 28 do Decreto nº 5.450/05 c/c art. 9º da lei 10.520/02 e art. 79 (inciso I) da Lei 8.666/93, bem como subitens 12.1, 12.1.6, 12.2, 12.2.2 e 12.5 do Edital de Pregão Eletrônico nº 341/2010, a contar da publicação desta Portaria no Diário, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, conforme disposto no §2º do Artigo 1º do Decreto nº 3.722/01.

Nº 430 - aplicar as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 6 (seis) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, representado pelas Notas de Empenho nº 2010NE902269 à empresa SENA & CARVALHO LTDA, com sede à Av. Luiz Tarquino Pontes, s/n, Quadra A, Lote 10, Bairro Vilas do Atlântico, Lauro Freitas - BA, CEP 42700-000, inscrita no CNPJ 07.857.730/0001-82, pela inexecução total no cumprimento das obrigações assumidas através do contrato citado alhures, bem como sua rescisão, tudo com fundamento legal no art. 28 do Decreto nº 5.450/05 c/c art. 9º da lei 10.520/02 e art. 79 (inciso I) da Lei 8.666/93, bem como subitens 12.1, 12.1.6, 12.2, 12.2.2 e 12.5 do Edital de Pregão Eletrônico nº 341/2010, a contar da publicação desta Portaria no Diário, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, conforme disposto no §2º do Artigo 1º do Decreto nº 3.722/01.

Nº 431 - aplicar as penas de advertência cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pelas Notas de Empenho nº 2010NE902265 à empresa SPECIALAB PRODUTOS DE LABORATÓRIOS LTDA, com sede à Av. Senador Roberto Simonsen, nº 850/Sala 01 e 02, Bairro Santo Antonio, São Caetano do Sul - SP, CEP 37136-000, inscrita no CNPJ 09.258.809/0001-92, pelo atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas através do contrato citado alhures, bem como sua rescisão, tudo com fundamento no art. 86 da Lei 8.666/93 c/c o art. 9º da Lei 10.520/02, bem como subitens 12.1, 12.1.4, 12.2, 12.2.1, 12.3 e 12.5 do Edital de Pregão Eletrônico nº 341/2010.

Nº 432 - aplicar as penas de advertência cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pelas Notas de Empenho nº 2010NE902259 à empresa SPORTLAB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, com sede à Rua Dr. Almiro Leal da Costa, nº 130, Bairro Itaim Paulista, São Paulo - SP, CEP 08122-260, inscrita no CNPJ 09.007.697/0001-05, pelo atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas através do contrato citado alhures, bem como sua rescisão, tudo com fundamento no art. 86 da Lei 8.666/93 c/c o art. 9º da Lei 10.520/02, bem como subitens 12.1, 12.1.4, 12.2, 12.2.1, 12.3 e 12.5 do Edital de Pregão Eletrônico nº 341/2010.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 251, DE 5 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e II e § 1º, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, bem como ajustar o detalhamento constantes dos Anexos I e II da Portaria MF nº 70, de 2 de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011



ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
32000 Ministério de Minas e Energia	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500
TOTAL	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMEN-
TÁRIA PARA 2011 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011
REDUÇÃO

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
32000 Ministério de Minas e Energia	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500
TOTAL	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ILHÉUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 6 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ILHÉUS (BA), abaixo identificado, no uso de sua competência outorgada pelo art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº. 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, DECLARA:

Art. 1º. Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas relacionadas no Anexo I a este Ato Declaratório, tendo em vista estarem inadimplentes em 3 parcelas consecutivas e/ou 6 alternadas, considerando-se inadimplência a falta de pagamento ou pagamento inferior ao devido - com base no percentual sobre a Receita Bruta, ou 1/180 da Dívida Consolidada, ou o valor mínimo legal, ou recolhimento sem incidência da taxa de juros definida na Lei nº 10.684/2003.

Art. 2º. Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º c/c art. 7º, inciso I, da Portaria Conjunta nº 1/2003, as pessoas relacionadas no Anexo II a este Ato Declaratório, tendo em vista estarem inadimplentes relativamente a tributos e contribuições, inclusive com vencimento posterior a 28/02/2003.

Art. 3º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º DA Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Ilhéus/BA, no seguinte endereço: Rua General Câmara, nº. 53, Centro, Ilhéus/BA, CEP 45653-220, mencionando os respectivos números do CPF/CNPJ e do Processo Administrativo.

Art. 4º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DURVAL MIGUEL CARDOSO E SILVA

ANEXO I

Relação das pessoas - físicas e jurídicas - excluídas do Parcelamento Especial (PAES), em razão da existência de três parcelas consecutivas e/ou seis alternadas sem recolhimento ou recolhimento parcial, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.684 de 2003.

Nome	CNPJ/CPF	Nº. do Processo de Exclusão
ROBERIO SULZ GONSALVES	003.895.281-53	19816.000133/2011-81
FARMÁCIA ASSUNÇÃO LTDA	13.318.415/0001-50	11046.000308/2011-14
JORGE SILVA DE SOUZA DE ITUBERA	33.835.117/0001-44	11046.000309/2011-51

ANEXO II

Relação das pessoas - físicas e jurídicas - excluídas do Parcelamento Especial (PAES), em razão do inadimplemento relativamente a tributos e contribuições, inclusive com vencimento posterior a 28/02/2003, com espeque no art. 7º da Lei nº 10.684 de 2003.

Nome	CNPJ/CPF	Nº. do Processo de Exclusão
ESCOLA DE APLICAÇÃO DOM BOSCO	14.500.284/0001-90	11046.000307/2011-61

PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 5 DE MAIO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR CHEFE DA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem

recolhimento (a) dos tributos e contribuições objeto do PAES; (b) das parcelas deste; ou ainda (c) quando o recolhimento tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA NA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, com endereço na Alameda Santos, Nº 647, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01419-001, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CARNEIRO ASSUNÇÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES), por motivo de inadimplência de três parcelas consecutivas, ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº . 10.684/2003:

CPF/CNPJ	PROCESSO ADM.
59.569.350/0001-16	19839.008654/2010-37
51.589.349/0001-41	19839.008668/2010-51
059.219.358-67	19839.007500/2010-28
65.749.939/0001-07	19839.009201/2010-28
52.640.539/0001-09	19839.009043/2010-14
57.922.981/0001-41	19839.007196/2010-19
045.676.768-15	19839.008101/2010-84
53.653.176/0001-09	19839.008152/2010-14
60.699.378/0001-57	19839.008057/2010-11
00.945.368/0001-22	19839.006556/2010-65
60.967.437/0001-20	19839.006611/2010-17

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 6 DE MAIO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIP- Mercadoria 3814.00.90 - Solução resultante da mistura de acetona, álcool etílico, glicerina, benzofenona, óleo de mamona e água, usada como solvente para limpeza e desinfecção ou como removedor de tintas e vernizes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da Nota 1, alínea "a", do Capítulo 29 e texto da posição 3814), RGI/SH 2b, e RGC/NCM-1 (texto do item 3814.00.90) todas da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, IN RFB Nº 807, de 2008, e IN RFB Nº 1.072, de 2010.

DÁRIO DA SILVA BRAYNER FILHO
Chefe

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MOSSORÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 5 DE MAIO DE 2011

Declara anulada a inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ - RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso III do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, observada as disposições do artigo 35, inciso I, parágrafos 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

1. Declarar nulo o ato de inscrição do CNPJ 07.410.724/0001-52 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento., conforme processo administrativo Nº 13433.000398/2010-16, produzindo efeitos a partir de 27/05/2005.

CARLA SUELI BASBOSA MOREIRA

5ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 3 DE MAIO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: A receita gerada pela Recomposição Tarifária Extraordinária (RTE), instituída com o intuito de recompor as perdas financeiras sofridas pelas concessionárias de energia elétrica e decorrentes do racionamento ocorrido no ano de 2001, de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Nº 10.438, de 2002, integra a receita operacional oriunda do fornecimento de energia elétrica e, por consequência, o lucro líquido e o lucro da exploração que serve de base de cálculo da redução do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) das empresas concessionárias de energia elétrica cujos projetos estiverem aprovados para operação nas áreas da Sudene e da Sudam. Para fazer uso da redução do IRPJ com base no lucro da exploração, as concessionárias de energia elétrica devem recalcular o lucro ou prejuízo líquido apurado a partir do ano-calendário de 2002, de modo que, deste resultado, façam parte as receitas provenientes da RTE efetivamente ganhas a partir de então, na proporção da sua ocorrência. Tal aproveitamento é condicionado à ocorrência de expurgo das receitas decorrentes da sobretarifa do lucro ou prejuízo líquido utilizado como base de cálculo do lucro da exploração referente ao ano-calendário de 2001, contabilizadas no ano-calendário de 2001 em razão do disposto na Resolução Nº 72, de 7 de fevereiro de 2002, da Aneel. O entendimento ora expandido não é válido para os casos já constituídos por ocorrência de decadência ou prescrição tributária (Revisão de Ofício da Solução de Consulta Nº 34 SRRF05/Disit, de 2010).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 248, 249, 273, 544 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 3.000 de 1999.

LÍCIA MARIA ALENCAR SOBRINHO
Chefe



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 2 DE MAIO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
EMENTA: REGIME TRIBUTÁRIO DE TRANSIÇÃO - RTT. DEPRECIACÃO. CRITÉRIOS DE CONTABILIZAÇÃO. PROCEDIMENTOS DE REVERSÃO DOS EFEITOS. A pessoa jurídica sujeita ao Regime Tributário de Transição - RTT deve adotar o procedimento previsto no artigo 17 da Lei Nº 11.941, de 2009, no tocante ao registro contábil da depreciação e à reversão dos efeitos da utilização de métodos e critérios contábeis diferentes dos prescritos na legislação tributária.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 6.404, de 1976, art. 183, § 3º, II, Lei Nº 11.941, de 2009, art. 17, Decreto Nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 305 e seguintes.
ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: REGIME TRIBUTÁRIO DE TRANSIÇÃO - RTT. DEPRECIACÃO. CRITÉRIOS DE CONTABILIZAÇÃO. PROCEDIMENTOS DE REVERSÃO DOS EFEITOS. A pessoa jurídica sujeita ao Regime Tributário de Transição - RTT deve adotar o procedimento previsto no artigo 17 da Lei Nº 11.941, de 2009, no tocante ao registro contábil da depreciação e à reversão dos efeitos da utilização de métodos e critérios contábeis diferentes dos prescritos na legislação tributária.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 6.404, de 1976, art. 183, § 3º, II, Lei Nº 11.941, de 2009, art. 17, Decreto Nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 305 e seguintes.

LÍCIA MARIA ALENCAR SOBRINHO
Chefe

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 2 DE MAIO DE 2011

Declara anulada a inscrição de empresa no

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, DOU de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto no art. 35 § 1º da Instrução Normativa RFB Nº 1.005 de 8 de fevereiro de 2010, alterada pela IN/RFB Nº 1097/2010, de 13 de dezembro de 2010 e considerando o que consta no processo 15504.019841/2010-77, resolve:
I- Anular de ofício a inscrição Nº 17.157.082/0008-51 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ concedida por esta Delegacia à empresa EMPABRA - EMPRESA DE MINERAÇÃO PAU BRANCO LTDA.
II- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa cima citada, a partir de 16/08/1967, data de sua abertura.
Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 6 DE MAIO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798 de 10 de julho de 1989.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA/MG, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria DRF/UBB/Nº 1, de 29 de janeiro de 2004, artigo 5º, inciso II, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2004, e tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e na Instrução Normativa RFB nº 866 de 06 de Agosto de 2010, declara:
Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798 de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.
Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), desde que autorizada a sua comercialização nessas embalagens, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).
Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.
Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RIPI.
Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO EURÍPEDES DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
04.626.649/0001-73	P.O. CACHAÇA DE MINAS (RECIPIENTE NAO-RE-TORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	J
04.626.649/0001-73	P.O. CACHAÇA DE MINAS (RECIPIENTE NAO-RE-TORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 6 DE MAIO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e da competência conferida pelo parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:
Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a(s) seguinte(s) pessoa(s):

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/00.1500	AMANDA DE OLIVEIRA PRADO	097.209.266-86
6A/00.1501	ANA PAULA DA SILVA BENITE	093.309.526-07
6A/00.1502	JOSSIDELE RAMOS DA SILVA	096.085.226-33

CARLOS MARCIO ORTIZ PEREIRA

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 6 DE MAIO DE 2011

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º, da Instrução Normativa SRF Nº 504 de 3 de fevereiro de 2005 e, tendo em vista o resultado da diligência fiscal de fls.81 e demais informações constantes do processo Nº 15586.720052/2011-09, declara que:

A empresa MACROEX COMERCIAL IMPORTADORA E EXPOTADORA LTDA CNPJ-08.375.113/0001-83, localizada à Rua Tenente Setúbal Nº 55 Itapua- Vila Velha-ES, CEP: 29.101-570, está habilitada ao REGISTRO ESPECIAL com o Nº 07201/00419, de estabelecimento importador de bebidas alcoólicas constantes do Anexo I da IN SRF Nº 504/2005 e suas alterações.

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF Nº 504/2005, podendo ser cancelada, nos termos do seu art.8º.
Este Ato Declaratório só terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ROBERTO DE FRANÇA LYRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 5 DE MAIO DE 2011

Comunicação de Exclusão do SIMPLES

NOME: FRIGOSHOP PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
CNPJ: 01.797.566/0001-59
PROCESSO: 10073.001214/2004-35
O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e alterações.
De acordo com o disposto nos artigos 9º ao 16º da Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996, e alterações, e de acordo com a disciplina da instrução Nº 74 de 24 de dezembro de 1996, e alterações, DECLARA o contribuinte acima identificado EXCLUÍDO, a partir de 01 de janeiro de 2006 da sistemática de pagamento de tributos e contribuições de que trata o artigo 3º da lei supracitada, denominada SIMPLES, pelo seguinte motivo:
Data da opção pelo Simples: 13/03/1997
Situação excludente (evento 303):
Pessoa Jurídica com débito inscrito na Dívida Ativa da União (Procuradoria da Fazenda Nacional) com exibibilidade não suspensa. Número do débito: 7040502886096.
Data da ocorrência: 22/08/2005
Obs: A exclusão e seus efeitos obedecem ao disposto na Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996: art. 9º, XV; art. 12; art. 14, I; art. 15, VI e no disposto na Instrução Normativa SRF Nº 608, de 09 de janeiro de 2006: art. 20, XIV; art. 21; art. 23, I, art. 24, III.
Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do decreto Nº 70.235, de 07 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, ao Delegado/Inspetor da Receita federal de sua jurisdição, assegurando assim o contraditório e a ampla defesa.
Não havendo manifestação no prazo previsto, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - II , no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e IN/RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, resolve:
Art. 1º Conceder a inscrição Nº GP-07109/055 no registro especial de que trata o art. 1º, § 1º, inciso V (gráfica) da IN/RFB Nº 976/2009, alterada pelas IN/RFB Nº 1.011/2010 e IN/RFB Nº 1.048/2010, ao estabelecimento da empresa FREDDY.COM EDITORA LTDA ME, CNPJ 10.415.080/0001-08, situado na Rua Guarujá, s/nº, lote 13, Quadra 03-parte, Cosmos, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 23060-660, requerida no processo administrativo Nº 13702.000748/2009-93.
Art. 2ºEste ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 55, DE 4 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a revogação dos atos que disciplinam a distribuição de processos relativos a consulta e a recurso administrativo dirigido ao Superintendente.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8ª REGIÃO FISCAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 293 e 307, ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Revogar as Portarias SRRF08 Nº 69, de 27 de maio de 2010, e Nº 135, 27 de julho de 2010.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 4 DE MAIO DE 2011

Declara nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, de empresa que especifica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 578, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art.1º Declarar NULA a transferência societária levada a efeito da empresa AGROINDUSTRIAL RENA LTDA., CNPJ Nº 03.352.718/0001-35, através da 3ª Alteração de Contrato Social datada de 25 de março de 2006 e registrada na JUCEPA em 26/06/2007, em conformidade com o inciso II, do artigo 35, da IN-RFB Nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010, pela constatação processual da ocorrência de vício praticada no CNPJ, devendo, em consequência, retornar a sociedade, os sócios que se retiraram, voltando a situação que vigorava o momento anterior à referida alteração.

Art. 2º A declaração de nulidade retroage até a data da alteração contratual VICIADA, que ocorreu em 26/06/2007, nos termos do que dispõe o inciso II, do artigo 35, da referida IN-RFB Nº 1005/2010, tudo conforme consta do processo 15868.002634/2009-11.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Nº 05, de 12 de abril de 2011, publicado no DOU de 13 de abril de 2011.

ANTÔNIO RAMOS CARDOZO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 4 DE MAIO DE 2011

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos de Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES o contribuinte que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicadas no DOU de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º. Excluída a empresa REVEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 38.770.459/0001-47, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, nos termos do inciso I e II do artigo 9º, letra "a", inciso II, do artigo 13; todos estes dispositivos da Lei 9.317/96; tendo em vista haver ultrapassar no ano calendário de 2006 a receita bruta global fixada pela legislação de regência aqui referenciada, tudo conforme consta na Representação Fiscal contida no processo administrativo Nº 10882.720558/2011-41.

Art. 2º. Os efeitos da exclusão serão considerados a partir de 1º de janeiro de 2007, em obediência ao quanto disposto no inciso IV, do artigo 15, da Lei 9.317/96.

Art. 3º. Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, manifestar por escrito sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, junto a Delegacia da Receita Federal de Julgamento, assegurados o contraditório e ampla defesa, observada a legislação relativa ao Processo Administrativo Fiscal da União, de que trata o Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972 e alterações posteriores.

Art. 4º. Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ANTÔNIO RAMOS CARDOZO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 4 DE MAIO DE 2011

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 82 da Lei 9.430/96, no inciso II do artigo 39 e no inciso II do Art. 41, da IN-RFB Nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010 resolve:

Art. 1º. Declara Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, do contribuinte abaixo identificado, sujeitando-se a empresa aos efeitos previstos no artigo 47 da IN-RFB Nº 1005/10 sendo considerados inidôneos os documentos que, eventualmente, tenham sido emitidos pelo sujeito passivo, conforme artigo 45 da mesma IN-RFB Nº 1005/10, desde a data apontada abaixo.

Art. 2º. A declaração de inaptidão baseia-se na não localização do contribuinte no domicílio tributário declarado para a repartição fiscal, culminando com a proposta formulada nos autos abaixo, visando a consequente INAPTIDÃO do CNPJ.

PROCESSO: 10882.720169/2011-16

EMPRESA: BEL WORK ASSESSORIA TÉCNICA EM RECURSOS HUMANOS LTDA

CNPJ: 61.512.273/0001-00

EFEITOS DE INAPTIDÃO: desde o dia 23 de setembro de 2010.

ANTÔNIO RAMOS CARDOZO

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
MIPO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.	02.527.334/0001-43	19515.000699/2011-05

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 45, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA GEROLAMO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 6 DE MAIO DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 41 e 44 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
ALVES E SILVA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	07.467.895/0001-18	19515.000290/2011-81

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 45, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA GEROLAMO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 6 DE MAIO DE 2011

Baixa de ofício, por extinção por incorporação, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, inciso IV, combinado com o artigo 28, inciso IV da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, declara:

Art. 1º BAIXADA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por extinção por incorporação, a inscrição da empresa abaixo relacionada, com efeito retroativo à data do cancelamento do registro (01/09/2009):

Empresa:	CNPJ nº:	Data do Cancelamento	Processo:
POLICS CONSULTORIA EM GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.	07.713.540/0001-61	01/09/2009	19515.000780/2011-87

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA GEROLAMO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 3 DE MAIO DE 2011

Concede o Registro Especial de estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da sua atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e em face ao que consta no processo administrativo nº 10980.722143/2011-02, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas sob número 09101/0101, o estabelecimento da empresa:

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 5 DE MAIO DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 41 e 44 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
MIPO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.	02.527.334/0001-43	19515.000699/2011-05

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 45, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA GEROLAMO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 6 DE MAIO DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 41 e 44 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
ALVES E SILVA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	07.467.895/0001-18	19515.000290/2011-81

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 45, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA GEROLAMO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 6 DE MAIO DE 2011

Baixa de ofício, por extinção por incorporação, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, inciso IV, combinado com o artigo 28, inciso IV da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, declara:

Art. 1º BAIXADA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por extinção por incorporação, a inscrição da empresa abaixo relacionada, com efeito retroativo à data do cancelamento do registro (01/09/2009):

Empresa:	CNPJ nº:	Data do Cancelamento	Processo:
POLICS CONSULTORIA EM GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.	07.713.540/0001-61	01/09/2009	19515.000780/2011-87

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA GEROLAMO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 3 DE MAIO DE 2011

Concede o Registro Especial de estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da sua atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e em face ao que consta no processo administrativo nº 10980.722143/2011-02, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas sob número 09101/0101, o estabelecimento da empresa:

ALL WINE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BEBIDAS LTDA

CNPJ/MF: 08.284.076/0001-06

Rua Carlos de Carvalho, nº 602, Centro, Curitiba-PR

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN SRF nº 504 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do art. 8º da mesma instrução.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 5 DE MAIO DE 2011

Concede o Registro Especial de estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da sua atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e em



face ao que consta no processo administrativo n.º 10980.722144/2011-49, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas, sob número 09101/0102, o estabelecimento da empresa:

MURANO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ:11.781.185/0002-16

Rua José Hauer, n.º 483, sala 01, Uberaba, Curitiba -PR

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN SRF n.º 504 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do art. 8º da mesma Instrução.

Art. 3o Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 5 DE MAIO DE 2011**

Concede o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo n.º 10980.722279/2011-12, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial GP 09101/00137 o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de GRÁFICA, nos termos do art. 1º , § 1º, item V da mesma Instrução Normativa.

LAYOUT ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA

CNPJ: 82.484.429/0001-66

Rua Francisco Parolin, n.º 692, Parolin, Curitiba-PR

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN 976/2009 e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro na forma do art. 7º da referida Instrução.

Art. 3o Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 30 DE ABRIL DE 2011**

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD Nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria Nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, atendendo à SAT nº 67/2001, de 02/03/2011, e ao que consta do Processo 10314.002466/2011-21, em tramitação nesta Inspeção, declara, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Volkswagen, modelo Jetta-GLS, ano-fabricação 2003, ano-modelo 2004, chassi 3VWSE69M14M008529, cor cinza, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente a JASON AVERY FRANTZ, desembaraçado com privilégio diplomático, em 03/06/2008, através da declaração de importação Nº 08/0792751-6, registrada na Alfândega Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para GABRIEL SAMPAIO, CPF 296.199.088-21, tendo em vista que houve o recolhimento dos tributos devidos.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO TORRES SIMÃO

**9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 3 DE MAIO DE 2011**

Inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL/PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº	NOME	CPF
9A.08.162	ALMIR ROGERIO DOS SANTOS	474.837.929-49

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAIR MARCOS LARSEN

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 3 DE MAIO DE 2011**

Concede o Registro Especial de estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da sua atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF n.º 504, de 03 de fevereiro de 2005, e em face ao que consta no processo administrativo n.º 10980.722143/2011-02, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas sob número 09101/0101, o estabelecimento da empresa:

ALL WINE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BEBIDAS LTDA

CNPJ/MF: 08.284.076/0001-06

Rua Carlos de Carvalho, n.º 602, Centro, Curitiba-PR

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN SRF n.º 504 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do art. 8º da mesma instrução.

Art. 3o Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 5 DE MAIO DE 2011**

Concede o Registro Especial de estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da sua atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF n.º 504, de 03 de fevereiro de 2005, e em face ao que consta no processo administrativo n.º 10980.722144/2011-49, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas, sob número 09101/0102, o estabelecimento da empresa:

MURANO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ :11.781.185/0002-16

Rua José Hauer, n.º 483, sala 01, Uberaba, Curitiba -PR

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN SRF n.º 504 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do art. 8º da mesma Instrução.

Art. 3o Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 5 DE MAIO DE 2011**

Concede o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo n.º 10980.722279/2011-12, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial GP 09101/00137 o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de GRÁFICA, nos termos do art. 1º , § 1º, item V da mesma Instrução Normativa.

LAYOUT ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA

CNPJ: 82.484.429/0001-66

Rua Francisco Parolin, n.º 692, Parolin, Curitiba-PR

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN 976/2009 e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro na forma do art. 7º da referida Instrução.

Art. 3o Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PARANAGUÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 3 DE MAIO DE 2011**

Declara inapta inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de pessoa jurídica.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 39, III, no art. 42, § 2º, e no art. 45, § 3º, II, da Instrução Normativa RFB n.º 1.005, de 2010, e as considerações do Processo Administrativo n.º 10907.001138/2010-56 e do Parecer SARAC Nº 125, de 2011, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição CNPJ n.º 00.327.462/0001-18, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa Lempa Comércio Importação e Exportação Ltda.

Art. 2º Os documentos emitidos pela empresa são considerados tributariamente ineficazes a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 3 DE MAIO DE 2011**

Declara inapta inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de pessoa jurídica.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 39, III, no art. 42, § 2º, e no art. 45, § 3º, II, da Instrução Normativa RFB n.º 1.005, de 2010, e as considerações do Processo Administrativo n.º 10907.000113/2011-16 e do Parecer SARAC Nº 128, de 2011, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição CNPJ n.º 08.182.515/0001-61, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa ROSICLER SILVA DISTRIBUIDORA ME.

Art. 2º Os documentos emitidos pela empresa são considerados tributariamente ineficazes a partir de 1º de outubro de 2008.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 3 DE MAIO DE 2011**

Declara inapta inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de pessoa jurídica.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 39, III, no art. 42, § 2º, e no art. 45, § 3º, II, da Instrução Normativa RFB n.º 1.005, de 2010, e as considerações do Processo Administrativo n.º 10907.001903/2010-38 e do Parecer SARAC Nº 129, de 2011, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição CNPJ n.º 19.975.551/0001-24, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa VANZA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

Art. 2º Os documentos emitidos pela empresa são considerados tributariamente ineficazes a partir de 1º de julho de 2009.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

**10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 4 DE MAIO DE 2011**

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos produtores, engarrafadores ou importadores de bebidas alcoólicas e respectivos produtos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.026, de 16 de abril de 2010 e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593/77, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pelo art. 32, § 6º da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 16 da Lei Nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 46 da Lei Nº 4.502, de 30 de novembro de 1964 e arts. 284 e 322 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º. A empresa Chateux et Vins de France - Comércio, Importação e Exportação de Vinhos Ltda., estabelecida na Rua São Borja 545 - Bairro Sumaré - Cachoeirinha-RS, CNPJ Nº 11.280.045/0001-83, pelo processo Nº 11080.722977/2011-16, requer inscrição no Registro Especial dos Estabelecimentos Produtores, Engarrafadores ou Importadores de Bebidas Alcoólicas, sendo-lhe concedida a inscrição Nº 10101/470.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

No art. 6º da Portaria 64.846, de 4 de maio de 2011, publicada no DOU de 6.5.2011, seção 1, página 32, onde se lê: "Art. 6º Fica atribuída ao Departamento de Relações Internacionais (Derin) a competência para apresentar ao Comitê de Política Monetária (Copol) informações sobre economia internacional.", leia-se: "Art. 6º Fica atribuída ao Departamento de Assuntos Internacionais (Derin) a competência para apresentar ao Comitê de Política Monetária (Copol) informações sobre economia internacional."

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.534, DE 6 DE MAIO DE 2011

Altera dispositivo da regulamentação sobre a Transferência Eletrônica Disponível (TED).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 27 de abril de 2011, com base no art. 10 da Lei Nº 10.214, de 27 de março de 2001, e no art. 11 da Resolução Nº 2.882, de 30 de agosto de 2001, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, incisos II, III e VII, e 4º da referida Resolução, decidiu:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Circular Nº 3.115, de 18 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º O sistema de liquidação de transferência de fundos no qual a TED será submetida à liquidação é de livre escolha da instituição titular de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação, exceto quando envolver as seguintes espécies de transferência, que deverão ser submetidas à liquidação em sistema operado pelo Banco Central do Brasil:

I - por conta própria;

II - a favor ou por ordem de instituição titular de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação, sempre que envolver aplicação nos mercados financeiro e de capitais;

III - de valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

IV - por conta de repasse de arrecadação de tributos e de pagamentos de governo.

....." (NR)

Art. 2º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das seguintes datas:

I - 30 de maio de 2011, para o disposto no art 1º, inciso III; e

II - 29 de agosto de 2011, para o disposto no art. 1º, incisos I, II e IV.

ALDO MENDES
Diretor

DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DAS RESERVAS INTERNACIONAIS

CARTA-CIRCULAR Nº 3.484, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Divulga procedimentos operacionais a serem observados em leilão de moeda estrangeira no mercado interbancário de câmbio, para liquidação a termo, e altera a Carta-Circular Nº 3.395, de 23 de abril de 2009.

O Chefe do Departamento de Operações das Reservas Internacionais (Depin), no uso das atribuições conferidas pelo art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, anexo à Portaria Nº 29.971, de 4 de março de 2005, e pelo art. 3º da Circular Nº 3.083, de 30 de janeiro de 2002, tendo em vista o disposto na Carta-Circular Nº 3.395, de 23 de abril de 2009, e no Comunicado Nº 16.364, de 19 de dezembro de 2007, decide:

Art. 1º Os leilões de moeda estrangeira no mercado interbancário de câmbio, para liquidação a termo, observarão os seguintes procedimentos, sem prejuízo do disposto na Carta Circular Nº 3.395, de 23 de abril de 2009, e no Comunicado Nº 16.364, de 19 de dezembro de 2007:

I - realização: os leilões serão realizados por meio eletrônico, com participação exclusiva de instituições credenciadas pelo Banco Central do Brasil ("dealers");

II - anúncio dos leilões:

a) no momento da abertura do leilão será divulgada a mensagem "AV.BACEN: LEILAO A TERMO" no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), na parte superior da tela da transação PCOT700;

b) em seguida, será apresentada, no mesmo local, a mensagem "tipo do leilão.TERMO dd/mm/aa, ATE hh:mm:ss" indicando a modalidade do leilão (compra ou venda), a data de liquidação e a hora de término do período de acolhimento das propostas, respectivamente;

c) simultaneamente, será divulgado Comunicado por meio do Sisbacen, transação PMSG830, com os detalhes do leilão, que poderá ser consultado também via transação PLEI650, opção 1;

III - inclusão de propostas: a partir da abertura, e até o horário indicado na PCOT700, as propostas deverão ser lançadas na transação PLEI650, opção 1, com taxas de câmbio e montantes expressos da seguinte forma, acionando-se a tecla PF8, para sua inclusão e conferência, e, em seguida, a tecla PF6, para confirmação:

a) taxa de câmbio: expressa com o máximo de 4 casas decimais (exemplo: n.nnnn); e

b) montante: expresso em unidades de milhares, no formato: 999999.9 (exemplo: 1000, indicando 1,000,000.00);

IV - alteração de propostas: as propostas informadas poderão ser alteradas até o final do período de acolhimento de propostas (via transação PLEI650);

V - taxa de corte: serão aceitas as propostas cuja taxa de câmbio seja mais favorável ou igual àquela divulgada no resultado do leilão;

VI - data de liquidação das operações: as operações serão liquidadas na data informada no anúncio do leilão.

Art. 2º O resultado do leilão será divulgado por meio de mensagem na transação PCOT700 e de Comunicação Geral na transação PMSG830 do Sisbacen.

Art. 3º A Carta-Circular Nº 3.395, de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte item:

"11-A. Para efeito do disposto no inciso II do item 11 desta Carta-Circular, a não-apresentação de proposta por instituição credenciada como 'dealer', em leilão promovido pelo Banco Central do Brasil, implicará atribuição compulsória de proposta à referida instituição, no valor do lance mínimo e pela taxa de câmbio mais favorável ao Banco Central do Brasil dentre todas as propostas apresentadas no leilão."

Art. 4º Esta carta-circular entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO BARREIRA DE AYROSA MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 3.998, DE 6 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no art. 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100083/2011-11, resolve:

Art. 1º Homologar a transferência de controle acionário direto e da ingerência efetiva nos negócios de UBF SEGUROS S.A., CNPJ nº 72.145.931/0001-99, com sede social na cidade de São Paulo - SP, passando de UBF PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 02.998.562/0001-00, com sede social na cidade de São Paulo - SP, para SWISS REINSURANCE COMPANY LTD., sociedade organizada e existente sob as leis da Suíça, na forma do Contrato de Compra e Venda de Ações firmado em 2 de setembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PENNER

BANCO DO BRASIL S/A BB SEGUROS

CNPJ Nº 11.159.426/0001-09

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Em trinta de dezembro de dois mil e dez, às quinze horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Seguros Participações S.A. (CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2), na Sede Social da Empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede I, 15º andar, sala 02, Asa Sul - Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Paulo Rogério Caffarelli, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Marco Antonio da Silva Barros, Diretor-Gerente da BB-Seguros, que, ao instalar a Assembleia, registrou a presença do Sr. Valmir Pedro Rossi, membro do Conselho Fiscal, e convidou o Sr. Luiz Cláudio Ligabue para atuar como Secretário. Em seguida, o Sr. Presidente informou que o assunto constante da ordem do dia era a aquisição da totalidade das participações acionárias detidas na Brasilcap pela Sulacap, pela Aliança da Bahia e pelos acionistas minoritários, aprovada pela Diretoria em 27.12.2010. O acionista aprovou a aquisição nos termos acima mencionado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da

Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Seguros Participações S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Marco Antonio da Silva Barros, Diretor-Gerente da BB Seguros Participações S.A., Presidente da Assembleia e Paulo Rogério Caffarelli, Representante do Banco do Brasil. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 01, FOLHA 24. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 17.03.2011, sob o número 20110076435 - Antonio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012615/2009-48, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 799 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BLASIA CONCEPCION MONGES PORTILLO, de nacionalidade paraguaia, filha de Marcelo Monges e de Delia Portillo, nascida em Itape, Paraguai, em 3 de fevereiro de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002148/2010-81, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 800 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CARLOS JAVIER DENIS SOTELO, de nacionalidade paraguaia, filho de Bruno Denis e de Idalina Sotelo, nascido em San Pedro, Paraguai, em 15 de outubro de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024333/2009-93, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 801 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EDGAR ANTONIO ESCURRA GONZALEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Simeon Ecurra Parms e de Juana Naciarena Gonzalez, nascido em Coronel Martinez, Paraguai, em 4 de janeiro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.014232/2010-37, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 802 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FERMINA RAMIREZ MENDIA, de nacionalidade paraguaia, filha de Ramon Ramirez e de Lilian Ramona Mendia, nascida em Caaguazu, Paraguai, em 1º de junho de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024369/2009-77, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 803 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FRANCISCO CASCO BRITEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de José Gabriel Casco e de Maria Del Carmem Britez, nascido em Vila Rica, Paraguai, em 4 de outubro de 1962, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.020512/2009-51, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 804 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FREDERICK JOHN DE RIVELLA LOCK, de nacionalidade inglesa, filho de Joan Elizabeth Napier e de Frederick John de Rivella Loch, nascido em Arusha, Tanzânia, em 8 de março de 1952, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007221/2009-78, do Ministério da Justiça, resolve:



Nº 805 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, KAMALADEVI MUTHIAH, de nacionalidade malaia, filha de Govindamel Muthiah, nascida em Kuala Lumpur, Malásia, em 24 de dezembro de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009130/2008-85, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 806 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSÉ LUIS SORIA PETRO, de nacionalidade espanhola, filho de Jesus Soria Berrueco e de Maria Isabel Petro Clavero, nascido em Palma de Malloca, Espanha, em 23 de novembro de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012499/2010-09, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 807 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JUAN CARLOS SERNA RODRIGUEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Juan Carlos Serna Cardozo e de Yolanda Rodriguez, nascido em Assunção, Paraguai, em 14 de fevereiro de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009967/2009-16, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 808 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JULY PHILIP, de nacionalidade malaia, filha de Phillip Sinnappan e de Jhevanag Sackris, nascida em Wp Kuala Lumpur, Malásia, em 20 de julho de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005077/2010-68, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 809 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LUIS ALBERTO SAMUDIO MONGE, de nacionalidade paraguaia, filho de Crispin Samudio e de Natvida Monge, nascido em Presidente Franco, Paraguai, em 14 de abril de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012690/2009-17, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 810 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARGARITA ANDREA CUBAS SOTO, de nacionalidade paraguaia, filha de Crescencio Cubas e de Justina Soto, nascida em Itakyry, Paraguai, em 30 de dezembro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022578/2009-86, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 811 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIA CARMEN CANAS LIZARRAGA, de nacionalidade espanhola, filha de Felix Canas Lopez e de Maria Carmen Lizarraga, nascida em Pamplona, Espanha, em 20 de fevereiro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002094/2010-54, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 812 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIA KIKEY ROJAS SAAVEDRA, de nacionalidade boliviana, filha de Roberto Rojas Gambarte e de Maria Teresa Saavedra, nascida em Cochabamba, Bolívia, em 12 de setembro de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012818/2009-34, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 813 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MUZANGO KASSONGO BELEZE, de nacionalidade angolana, filho de Muzango Malembé e de Bembewa Nzando, nascido em Luanda, Angola, em 14 de março de 1966, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009957/2009-61, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 814 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SANDRA IRAIDA DURET, de nacionalidade romena, filha de Luvii Condrea e de Violeta Gabriela Condrea, nascida em Braila, Romênia, em 26 de julho de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011959/2000-30, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 815 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SUPAPORN POUNG NGERN, de nacionalidade tailandesa, filha de Sombun Pong Ngern e de Bunchua Pong Ngern, nascida em Bangkok, Tailândia, em 13 de junho de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004715/2010-34, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 816 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, TIRSO BLANCO PEDRERO, de nacionalidade espanhola, filho de Manuel Blanco Quintas e de Rosa Maria Pedrero Andres, nascido em Vigo, Espanha, em 21 de setembro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012006/2009-99, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 817 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, UCHE-CHUKWU CHRISTOPHER AGBAHIWE, de nacionalidade nigeriana, filho de John Agbahiwe e de Stela Agbahiwe, nascido em Imo State, Nigéria, em 7 de agosto de 1966, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.020623/2009-68, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 818 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, VESELIN VESELINOV MALAMOV, de nacionalidade búlgara, filho de Veselin Malamov Malamov e de Eleonora Yordanova Malamov, nascido em Sofia, Bulgária, em 17 de junho de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009085/2010-83, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 819 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, YONATAN HENRRY CACERES MOREL, de nacionalidade paraguaia, filho de Nery Cáceres Ferreira e de Morel Salina, nascido em Presidente Franco, Paraguai, em 13 de novembro de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006578/2009-39, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 820 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DANIEL SORIN MARCUS, de nacionalidade romena, filho de Vasile Marcus e de Ana Marcus, nascido em Baia, Mare, Romênia, em 18 de janeiro de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016884/2005-49, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 821 - Revogar a Portaria nº 1.204, de 26 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de PATRIZIA DON-DOLI, de nacionalidade italiana, filha de Jeancarlo Dondoli e de Rosa Thea Tani, nascida em Genova, Itália, em 17 de agosto de 1963.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Nº 822 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - "ASSOCIAÇÃO MARIA MÃE DA VIDA" - AMMV, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 74.077.710/0001-56 (Processo MJ nº 08071.001548/2010-25);

II - ABCP - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE & COMUNITÁRIA DO POVO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 08.978.522/0001-74 (Processo MJ nº 08071.002247/2011-08);

III - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, QUALIFICAÇÃO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - ADEQUAR, com sede na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 21.509.948/0001-47 (Processo MJ nº 08071.001800/2011-87);

IV - ASSOCIAÇÃO COMPANHIA DA GINGA ESPORTE, LAZER E CULTURA - ACOGELC, com sede na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 08.833.494/0001-05 (Processo MJ nº 08071.011417/2010-56);

V - ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA JESUS TE CHAMA DE CÂNDIDO MOTA, com sede na cidade de Candido Mota, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 68.164.656/0001-83 (Processo MJ nº 08071.002657/2010-60);

VI - ASSOCIAÇÃO LIBERAL RESPONSÁVEL POR TRABALHO E APOIO SOCIAL - ALERTAS, com sede na cidade de Padre Paraíso, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 20.182.606/0001-00 (Processo MJ nº 08071.001798/2011-46);

VII - ASSOCIAÇÃO PRÍNCIPE BERNARDO, com sede na cidade de Holambra, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 59.022.046/0001-54 (Processo MJ nº 08071.020401/2009-09);

VIII - CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL BATISTA EMANUEL - CASEBE, com sede na cidade de Cristalina, Estado de Goiás, registrado no CNPJ nº 08.868.271/0001-75 (Processo MJ nº 08071.007290/2010-71);

IX - CENTRO SOCIAL SUL - C.S.S., com sede na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 51.489.896/0001-55 (Processo MJ nº 08071.024432/2009-21);

X - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO CEARÁ - FAECE, com sede na cidade de Mauriti, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 07.506.195/0001-95 (Processo MJ nº 08071.006850/2010-70);

XI - INSTITUTO DE CIÊNCIAS MÉDICAS PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrado no CNPJ nº 04.561.474/0001-63 (Processo MJ nº 08071.002222/2011-04);

XII - LAR DOS IDOSOS ANTÔNIO FREDERICO OZANAM, com sede na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 02.928.082/0001-64 (Processo MJ nº 08071.016597/2010-62);

XIII - LAR DOS IDOSOS PADRE VICENTE ASSUNÇÃO, com sede na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 05.854.647/0001-02 (Processo MJ nº 08071.002280/2011-20);

XIV - LAR SANTA CLARA DE ASSIS, com sede na cidade de Russas, Estado do Ceará, registrado no CNPJ nº 06.951.860/0001-97 (Processo MJ nº 08071.007103/2010-59);

XV - ORGANIZAÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE - OSSV, com sede na cidade de Coroatá, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ nº 06.933.626/0001-37 (Processo MJ nº 08071.002285/2011-52);

XVI - PROMAR - PROJETO MARCENARIA DA MÚSICA DE JARDINÓPOLIS, com sede na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 06.370.603/0001-61 (Processo MJ nº 08071.002277/2011-14);

XVII - REICLARTE, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 05.241.490/0001-31 (Processo MJ nº 08071.002203/2011-70);

XVIII - SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE - SAS, com sede na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, registrado no CNPJ nº 07.678.950/0001-19 (Processo MJ nº 08071.002874/2010-50);

XIX - SOCIEDADE CIVIL DE AMPARO À VELHICE "NINHO DE AMOR", com sede na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, registrada no CNPJ nº 28.522.738/0001-38 (Processo MJ nº 08071.022847/2007-06);

XX - TEMPLO ESPIRITUALISTA 'VOVÓ CAMBINDA', com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 77.747.954/0001-97 (Processo MJ nº 08071.014813/2009-00).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 823 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - ACA - AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com sede na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ nº 10.505.554/0001-02 (Processo MJ nº 08071.001497/2010-31);

II - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA ESTRELA DALVA E DA VILA SÃO MATEUS, com sede na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 18.261.727/0001-98 (Processo MJ nº 08071.016520/2010-92);

III - ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA NOVO AMANHECER - ATENA, com sede na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 05.510.658/0001-67 (Processo MJ nº 08071.025770/2009-80);

IV - ASSOCIAÇÃO, CULTURAL, EDUCACIONAL, SOCIAL E ASSISTENCIAL CAPUAVA, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 05.332.435/0001-57 (Processo MJ nº 08071.002259/2011-24);

V - COMAREV - ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE AUXILIADORA RECUPERANDO VIDAS, com sede na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 02.401.835/0001-89 (Processo MJ nº 08071.002774/2010-23);

VI - INSTITUTO CEPODH - CEPODH, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 04.789.703/0001-00 (Processo MJ nº 08071.021318/2010-82);

VII - INSTITUTO FLORAVIDA, com sede na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 05.472.655/0001-86 (Processo MJ nº 08071.002270/2011-94);

VIII - INSTITUTO TERRA, com sede na cidade de Aimorés, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 02.776.897/0001-75 (Processo MJ nº 08071.021320/2010-51);

IX - LAR DO IDOSO DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Itaguara, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 03.225.467/0001-28 (Processo MJ nº 08071.004337/2010-44);

X - PROJETO RESGATE, com sede na cidade de São Miguel do Passa Quatro, Estado de Goiás, registrado no CNPJ nº 04.894.314/0001-36 (Processo MJ nº 08071.002317/2011-10);

XI - REDES - REDE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com sede na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 07.463.424/0001-31 (Processo MJ nº 08071.007432/2010-08).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Nº 824 - Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E CIDADÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - AESCON, com sede na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 07.629.326/0001-21 (Processo MJ nº 08071.002286/2011-05);

II - IRMANDADE NOSSA SENHORA DA PIEDADE, com sede na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 07.536.657/0001-17 (Processo MJ nº 08071.002237/2011-64);

III - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPORTE CLUBE LAVAPÊS - ACEL, com sede na cidade de Nova Resende, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 19.071.257/0001-62 (Processo MJ nº 08071.016602/2010-37);

IV - BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE BELA VISTA, com sede na cidade de Bela Vista, Estado do Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ nº 03.168.879/0001-73 (Processo MJ nº 08071.022959/2010-54);

V - ASSOCIAÇÃO DOS MICRO E PEQUENOS EMPREENSÁRIOS DE FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA - AMPEFORT, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 12.247.441/0001-71 (Processo MJ nº 08071.021279/2010-13);

VI - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA ORQUESTRA, com sede na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, registrada no CNPJ nº 06.046.209/0001-72 (Processo MJ nº 08015.009832/2010-14);

VII - INSTITUTO RESTAURAÇÃO COM AMOR E ARTE - RESTAURART, com sede na cidade de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 08.291.115/0001-94 (Processo MJ nº 08071.011454/2010-64);

VIII - INSTITUTO EDUCACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS EVANGÉLICOS DE HORTOLÂNDIA E REGIÃO, com sede na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 07.247.803/0001-94 (Processo MJ nº 08071.001913/2011-82);

IX - CASA SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 28.622.397/0001-72 (Processo MJ nº 08071.021270/2010-11);

X - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE RIO NEGRINHO - CDL - RN, com sede na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 83.174.110/0001-05 (Processo MJ nº 08071.022961/2010-23);

XI - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRRO, com sede na cidade de Franca, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 46.720.710/0001-97 (Processo MJ nº 08071.016532/2010-17);

XII - INSTITUTO EDUCACIONAL BENEFICENTE DO ALTO DA VITÓRIA - IEBDV, com sede na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, registrado no CNPJ nº 02.671.116/0001-88 (Processo MJ nº 08071.016643/2010-23);

XIII - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, RECREATIVA E CULTURAL, FUTEBOL CLUBE 15 DE MARÇO, com sede na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 10.796.906/0001-18 (Processo MJ nº 08071.002204/2011-14);

XIV - CASA PADRE QUINZINHO - CPQ, com sede na cidade de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 02.403.433/0001-13 (Processo MJ nº 08071.016542/2010-52);

XV - INSTITUTO CIDADÃO LAGOA MUNDAÚ, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, registrado no CNPJ nº 08.082.934/0001-21 (Processo MJ nº 08071.021182/2010-19);

XVI - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO PARANÁ - ASFEM PR, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 03.616.685/0001-93 (Processo MJ nº 08071.021194/2010-35);

XVII - CASA DE REPOUSO SANTO ANTÔNIO, com sede na cidade de Inhambuê, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 02.403.366/0001-37 (Processo MJ nº 08071.002323/2011-77);

XVIII - FUNDAÇÃO FRIEDERIC FROEBEL, com sede na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 86.051.208/0001-55 (Processo MJ nº 08071.016600/2010-48);

XIX - ASSOCIAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS - ACH, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 07.429.321/0001-55 (Processo MJ nº 08071.002226/2011-84);

XX - VICC - VOLUNTÁRIOS ITARAREENSES NO COMBATE AO CÂNCER, com sede na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 08.931.028/0001-54 (Processo MJ nº 08071.016490/2010-14);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 825 - Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES AGRICULTORAS E TRABALHADORAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE TOMBOS - AMART, com sede na cidade de Tombos, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 04.925.217/0001-63 (Processo MJ nº 08071.016439/2010-11);

II - ASSOCIAÇÃO DO MUTIRÃO EVANGELÍSTICO PARA A CIDADANIA CRISTÃ - MUTIRÃO DA CIDADANIA, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, registrada no CNPJ nº 04.273.849/0001-90 (Processo MJ nº 08071.022693/2010-40);

III - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL CARDO - AMCARDO, com sede na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 66.231.002/0001-08 (Processo MJ nº 08071.013710/2010-58);

IV - ASSOCIAÇÃO JOINVILLENSE DE APOIO E INCLUSÃO DE CRIANÇA ESPECIAL - AJAICE, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 07.456.762/0001-46 (Processo MJ nº 08071.016539/2010-39);

V - ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 06.885.601/0001-05 (Processo MJ nº 08071.016438/2010-68);

VI - ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER E DOENÇAS CRÔNICAS INCAPACITANTES - AVCC, com sede na cidade de Capivari, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 09.096.914/0001-72 (Processo MJ nº 08000.014042/2010-10);

VII - CASA BATISTA DE AMIZADE, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, registrada no CNPJ nº 13.044.037/0001-63 (Processo MJ nº 08071.016653/2010-69);

VIII - CENTRO EDUCACIONAL E AÇÃO SOCIAL SÃO SEBASTIÃO, com sede na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 07.346.740/0001-23 (Processo MJ nº 08071.022684/2010-59);

IX - CEPAC - CENTRO PRESBITERIANO DE APOIO A CRIANÇA, com sede na cidade de Mossoro, Estado do Rio Grande do Norte, registrado no CNPJ nº 05.890.527/0001-52 (Processo MJ nº 08071.016332/2010-64);

X - CONVIDATIVA - INSTITUTO SÓCIO-EDUCACIONAL E CULTURAL PARA QUESTÕES DA CIDADANIA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ nº 05.220.475/0001-07 (Processo MJ nº 08071.002743/2010-72);

XI - COOPERATIVA SOCIAL DE PAIS, AMIGOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - COEPAD, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 03.906.538/0001-58 (Processo MJ nº 08071.021294/2010-61);

XII - FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES DE MICRO E PEQUENA EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇO DO ESTADO DO CEARÁ - FEMICRO/CE, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 08.768.788/0001-92 (Processo MJ nº 08071.021903/2010-82);

XIII - FUNDAÇÃO CULTURAL OBOÉ, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 08.222.591/0001-53 (Processo MJ nº 08071.016666/2010-38);

XIV - FUNDAÇÃO FUNDO BRASIL DE DIREITO HUMANOS, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 07.922.437/0001-21 (Processo MJ nº 08071.016606/2010-15);

XV - INSTITUTO AMADAL - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A COMUNIDADE, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, registrado no CNPJ nº 03.751.532/0001-59 (Processo MJ nº 08071.016568/2010-09);

XVI - INSTITUTO BRASILEIRO DE EXECUTIVOS DE FINANÇAS - IBEF, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrado no CNPJ nº 05.122.208/0001-05 (Processo MJ nº 08071.021273/2010-46);

XVII - INSTITUTO REAL DE PROFISSIONALIZAÇÃO PARA O TRABALHO - INSTITUTO REAL, com sede na cidade de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 07.376.958/0001-20 (Processo MJ nº 08071.022967/2010-09);

XVIII - ORGANIZAÇÃO BENEFICENTE "RECANTO NOVA ERA", com sede na cidade de Araçariguama, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 04.203.079/0001-09 (Processo MJ nº 08071.002240/2011-88);

XIX - REPROLATINA - SOLUÇÕES INOVADORAS EM SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 03.416.439/0001-98 (Processo MJ nº 08071.021312/2010-13);

XX - ROTARY CLUB DO RECIFE - BOA VISTA, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, registrado no CNPJ nº 11.198.470/0001-28 (Processo MJ nº 08015.009789/2010-97).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 826 - Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - AÇÃO SOCIAL DE FÉ BATISTA, com sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 43.516.087/0001-67 (Processo MJ nº 08071.015165/2010-34);

II - ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA LAR FELIZ, com sede na cidade de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 08.513.522/0001-07 (Processo MJ nº 08071.011190/2010-49);

III - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOAS NOVAS DE PERDÕES, com sede na cidade de Perdões, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 19.090.919/0001-41 (Processo MJ nº 08071.011471/2010-00);

IV - ASSOCIAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE BOA VISTA, com sede na cidade de Boa Vista, Estado de Pernambuco, registrada no CNPJ nº 03.344.278/0001-74 (Processo MJ nº 08071.013615/2010-54);

V - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FIRME - APAE DE PORTO FIRME, com sede na cidade de Porto firme, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 05.543.181/0001-16 (Processo MJ nº 08071.011488/2010-59);

VI - ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PORTO CALVO, com sede na cidade de Porto Calvo, Estado de Alagoas, registrada no CNPJ nº 06.046.082/0001-91 (Processo MJ nº 08071.013776/2010-48);

VII - ASSOCIAÇÃO PROJETO SAMARITANO, com sede na cidade de São Bernardo do campo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 00.464.351/0001-53 (Processo MJ nº 08071.011401/2010-43);

VIII - CASA DE RECUPERAÇÃO PADRE PIO, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 09.046.310/0001-11 (Processo MJ nº 08071.015562/2010-14);

IX - CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PINDAMONHANGABA, com sede na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 00.906.527/0001-80 (Processo MJ nº 08071.013855/2010-59);

X - CENTRO DE APOIO P.R.A. VIDA, com sede na cidade de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 04.931.091/0001-30 (Processo MJ nº 08071.014867/2010-09);

XI - FRATERNIDADE PEREGRINO DA LUZ - FRAPEL, com sede na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 78.180.114/0001-58 (Processo MJ nº 08071.015014/2010-86);



XII - FUNDAÇÃO CÁRITA, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 16.839.839/0001-58 (Processo MJ nº 08071.016673/2010-30);

XIII - GRUPO DE TRABALHO AMOR ESPECIAL - GTAE, com sede na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, registrado no CNPJ nº 93.239.648/0001-04 (Processo MJ nº 08071.013835/2010-88);

XIV - IDC - INSTITUTO DESPORTIVO DA CRIANÇA, com sede na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, registrado no CNPJ nº 05.116.188/0001-51 (Processo MJ nº 08071.011278/2010-61);

XV - INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA DO CIDADÃO CONSUMIDOR, com sede na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 09.622.250/0001-38 (Processo MJ nº 08071.001632/2010-49);

XVI - IRMANDADE "PADRE EMANOEL D'ÁLZAN DO DISTRITO DE DALAS", com sede na cidade de Palmeira D'oeste, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 51.842.292/0001-40 (Processo MJ nº 08071.015092/2010-81);

XVII - LAR SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 77.426.922/0001-90 (Processo MJ nº 08071.011267/2010-81);

XVIII - ORGANIZAÇÃO RURAL ECOLÓGICA, com sede na cidade de Amparo, Estado do São Paulo, registrada no CNPJ nº 02.476.105/0001-47 (Processo MJ nº 08071.015810/2010-19);

XIX - PIME ASSOCIAÇÃO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 10.656.123/0001-39 (Processo MJ nº 08071.011419/2010-45).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 827 - Art. 1º Indeferir os recursos dos pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO BETÊSDA BOLA NO PÉ E BÍBLIA NA MÃO - ABBPBM, com sede na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 02.276.266/0001-97 (Processo MJ nº 08071.001249/2009-57);

II - CRECHE DOM GERALDO MICHELETO PELLANDA, com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 80.619.299/0001-04 (Processo MJ nº 08071.013535/2008-84);

III - GRUPO NOVA VIDA BENEFICENTE E COMUNITÁRIO - GNVBC, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrado no CNPJ nº 08.981.009/0001-32 (Processo MJ nº 08071.023068/2007-10);

IV - INSTITUTO RAIZ DO FUTURO, com sede na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ nº 02.086.289/0001-39 (Processo MJ nº 08071.014248/2009-72);

V - LAR DA CARIDADE, com sede na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, registrado no CNPJ nº 04.727.014/0001-62 (Processo MJ nº 08071.019645/2009-31);

VI - NÚCLEO ASSISTENCIAL CASA DO VOVÓ, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 05.599.078/0001-98 (Processo MJ nº 08071.001431/2009-16);

VII - NÚCLEO MINEIRO DE OBESIDADE - NUOBES - MG, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 09.367.166/0001-15 (Processo MJ nº 08071.011220/2010-17).

VIII - PRÓ-VIDA, com sede na cidade de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 09.389.018/0001-00 (Processo MJ nº 08071.014249/2009-17);

IX - VILA VICENTINA SAGRADA FAMÍLIA, com sede na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 65.043.325/0001-05 (Processo MJ nº 08071.020935/2009-27).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no Parágrafo Único do art. 4º, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 e alínea "a" do art. 6º, do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Nº 828 - Art. 1º Cassar o título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - AMÉPRE - ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO POPULAR INTEGRAL PAULO ENGLERT, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 23.375.884/0001-64 (Processo MJ nº 08071.001240/2008-65);

II - ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA TEREZINHA, com sede na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, registrada no CNPJ nº 08.856.502/0001-20 (Processo MJ nº 08071.001207/2008-35);

III - ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA NOSSA SENHORA DAS DORES, com sede na cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, registrada no CNPJ nº 13.377.262/0001-11 (Processo MJ nº 08071.001119/2008-33);

IV - ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EVANGÉLICAS DO BRASIL, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 00.299.305/0001-46 (Processo MJ nº 08071.001126/2008-35);

V - ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO E AMPARO SOCIAL, com sede na cidade de Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 51.090.835/0001-10 (Processo MJ nº 08071.001717/2008-11);

VI - CENTRO SOCIAL E COMUNITÁRIO DE PEDRO LEOPOLDO, com sede na cidade de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 17.398.868/0001-94 (Processo MJ nº 08071.000601/2010-71).

VII - CLUBE DE MULHERES PRINCESA IZABEL DE CABECEIRA GRANDE, com sede na cidade de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 20.212.734/0001-41 (Processo MJ nº 08071.000610/2010-61);

VIII - CRECHE DO MENINO JESUS DE TRÊS FRONTEIRAS, com sede na cidade de Três Fronteiras, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 46.873.220/0001-20 (Processo MJ nº 08071.000993/2008-53);

IX - CRECHE E CENTRO EDUCATIVO "DONA NEIDE MADEIRA DIAS", com sede na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 02.671.625/0001-00 (Processo MJ nº 08071.000994/2008-06);

X - CRECHE E CENTRO EDUCATIVO "WILSON TRECENTI", com sede na cidade de Cidade Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 50.848.720/0001-80 (Processo MJ nº 08071.000995/2008-42);

XI - CRECHE MENINO JESUS, com sede na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, registrada no CNPJ nº 00.883.953/0001-45 (Processo MJ nº 08071.000998/2008-86);

XII - FUNDAÇÃO MÉDICA ANTONIO LUIZ DE MEDINA - FALMED, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 01.233.623/0001-77 (Processo MJ nº 08071.000965/2008-36);

XIII - LAR ANTÔNIO DE PADUA DE RIO DE JANEIRO, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ nº 34.031.765/0001-00 (Processo MJ nº 08071.000876/2008-90);

XIV - SOCIEDADE DE SOCORROS MÚTUOS DE OLÍMPIA, com sede na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 53.227.351/0001-04 (Processo MJ nº 08071.000804/2008-42);

XV - SOCIEDADE JOANA ELIZABETE - LAR DOS VELHINHOS DE PAULÍNIA, com sede na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 45.751.013/0001-30 (Processo MJ nº 08071.000811/2008-44);

XVI - SOCIEDADE PESTALOZZI DE FUNDÃO, com sede na cidade de Fundão, Estado do Espírito Santo, registrada no CNPJ nº 32.404.030/0001-50 (Processo MJ nº 08071.000815/2008-22).

XVII - SOCIEDADE RELIGIOSA E BENEFICENTE LAR DOS VELHOS, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 60.922.549/0001-65 (Processo MJ nº 08071.000817/2008-11).

XVIII - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO DE CONQUISTA, com sede na cidade de Cafarnaum, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 02.457.727/0001-28 (Processo MJ nº 08071.000666/2009-82).

XIX - SOCIEDADE CIVIL DO HOSPITAL REGIONAL DE SOLANEA, com sede na cidade de Solanea, Estado da Paraíba, registrada no CNPJ nº 09.285.800/0001-70 (Processo MJ nº 08071.000797/2008-89).

XX - PRAIA GRANDE - AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA, com sede na cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 47.774.948/0001-68 (Processo MJ nº 08071.000836/2008-48).

XXI - PATRONATO ALFREDO FERNANDES, com sede na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, registrado no CNPJ nº 08.488.397/0001-14 (Processo MJ nº 08071.000837/2008-92).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 829 - Art. 1º Cassar o título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - C.T.A. - CENTRO DE TRATAMENTO DE ALCOOLISMO DO VALE DOS SINOS, com sede na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, registrado no CNPJ nº 91.995.688/0001-42 (Processo MJ nº 08071.000557/2010-07);

II - CASA DE MEU PAI, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 00.108.336/0001-72 (Processo MJ nº 08071.000569/2010-23);

III - CASA DO CAMINHO DE ITUIUTABA, com sede na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 22.242.226/0001-31 (Processo MJ nº 08071.000572/2010-47);

IV - CASA MATERNAL E DA INFÂNCIA SANTA MARIA DA SERRA, com sede na cidade de Santa Maria da Serra, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 72.521.909/0001-04 (Processo MJ nº 08071.001067/2008-03);

V - CENTRO SOCIAL DESPORTIVO DE FUNILÂNDIA, com sede na cidade de Funilândia, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 21.140.595/0001-50 (Processo MJ nº 08071.000600/2010-26);

VI - CLUBE ESPORTIVO SOBRE RODAS, com sede na cidade de Recife, Estado do Pernambuco, registrado no CNPJ nº 11.518.156/0001-85 (Processo MJ nº 08071.000611/2010-14);

VII - COLÉGIO SÃO JOSÉ, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ nº 84.297.746/0001-07 (Processo MJ nº 08071.001043/2008-46);

VIII - COLÉGIO TÉCNICO COMERCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA, com sede na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 71.326.763/0001-75 (Processo MJ nº 08071.000689/2010-21);

IX - COMITÊ DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO, NÁUTICA E APOIO À NATUREZA EM UBERABA, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 00.467.981/0001-81 (Processo MJ nº 08071.000686/2010-97);

X - COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA, com sede na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 49.173.180/0001-00 (Processo MJ nº 08071.000690/2010-55);

XI - COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA DA PONTE PEQUENA - LAR SÃO COSME E DAMIÃO, com sede na cidade de

São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 43.924.463/0001-52 (Processo MJ nº 08071.000687/2010-31);

XII - COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA DA ASCENSÃO, com sede na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 91.680.405/0001-73 (Processo MJ nº 08071.000691/2010-08);

XIII - CONSELHO METROPOLITANO DE BAURU DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 45.032.752/0001-72 (Processo MJ nº 08071.000699/2010-66);

XIV - CRECHE MENINO JESUS DE GUIRINHATÁ, com sede na cidade de Guirinhata, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 21.246.236/0001-82 (Processo MJ nº 08071.000706/2010-20);

XV - CRECHE NOEL ROSA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 42.224.725/0001-03 (Processo MJ nº 08071.000708/2010-19);

XVI - CRECHE TIMOTHY HUGH FARNER, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 01.546.546/0001-05 (Processo MJ nº 08071.000712/2010-87);

XVII - CRUZADA DE AÇÃO SOCIAL, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, registrada no CNPJ nº 09.918.350/0001-06 (Processo MJ nº 08071.000713/2010-21);

XVIII - EDUCANDÁRIO EVANGÉLICO JOSÉ DE BRITO, com sede na cidade de Anicuns, Estado de Goiás, registrado no CNPJ nº 01.076.176/0001-90 (Processo MJ nº 08071.000715/2010-11);

XIX - ESCOLA THEODOR HERZL, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 17.447.947/0001-48 (Processo MJ nº 08071.000718/2010-54);

XX - FUNDO COMUNITÁRIO DA ACES, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, registrado no CNPJ nº 33.478.066/0001-40 (Processo MJ nº 08071.000903/2008-24).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 830 - Art. 1º Cassar o título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - CARITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO CARMO DE MIRASSOL, com sede na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 65.712.161/0001-75 (Processo MJ nº 08071.000558/2010-43);

II - CASA DA AMIZADE DE OSVALDO CRUZ, com sede na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 51.389.153/0001-03 (Processo MJ nº 08071.000561/2010-67);

III - CASA DA SOPA "IRMÃ JOSIAS", com sede na cidade de Caconde, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 01.719.793/0001-66 (Processo MJ nº 08071.000564/2010-09);

IV - CASA DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DIVINA LUZ, com sede na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 04.321.965/0001-37 (Processo MJ nº 08071.000566/2010-90);

V - CASA DE CARIDADE PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, com sede na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 30.617.286/0001-10 (Processo MJ nº 08071.000567/2010-34);

VI - CASA DE ESTAR SÃO MARTINHO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 46.135.745/0001-69 (Processo MJ nº 08071.000568/2010-89);

VII - CENTRO COMUNITÁRIO "SÃO FRANCISCO DE ASSIS" - CCSFA, com sede na cidade de Morrinhos, Estado de Goiás, registrado no CNPJ nº 00.909.226/0001-00 (Processo MJ nº 08071.000576/2010-25);

VIII - CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 47.100.177/0001-23 (Processo MJ nº 08071.000582/2010-82);

IX - CENTRO CULTURAL COMUNITÁRIO PEIXINHO DOURADO, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ nº 32.381.154/0001-67 (Processo MJ nº 08071.000579/2010-69);

X - CENTRO DE APOIO À VIDA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 52.566.858/0001-11 (Processo MJ nº 08071.000583/2010-27);

XI - CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTO ANTONIO, com sede na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, registrado no CNPJ nº 16.443.996/0001-40 (Processo MJ nº 08071.000584/2010-71);

XII - CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JUDAS TADEU, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, registrado no CNPJ nº 13.084.454/0001-30 (Processo MJ nº 08071.000585/2010-16);

XIII - CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA, com sede na cidade de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, registrado no CNPJ nº 09.122.821/0001-75 (Processo MJ nº 08071.000589/2010-02);

XIV - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO ALCOÓLATRA DE ARAMINA, com sede na cidade de Aramina, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 52.396.660/0001-37 (Processo MJ nº 08071.000590/2010-29);

XV - CENTRO ESPÍRITA PAZ, LUZ E AMOR, com sede na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 17.703.448/0001-74 (Processo MJ nº 08071.000596/2010-04);

XVI - CENTRO ESTUDANTIL VIDA NOVA - CEVN, com sede na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, registrado no CNPJ nº 00.146.309/0001-94 (Processo MJ nº 08071.000597/2010-41);

XVII - CENTRO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA SERRANA, com sede na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, registrado no CNPJ nº 16.219.628/0001-12 (Processo MJ nº 08071.000599/2010-30);

XVIII - CENTRO SOCIAL RURAL COMUNITÁRIO "LÊA LEAL", com sede na cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 78.280.856/0001-55 (Processo MJ nº 08071.000604/2010-12);

XIX - CLUBE DE MÃES DE BOM JARDIM, com sede na cidade de Bom Jardim, Estado do Maranhão, registrado no CNPJ nº 06.367.627/0001-61 (Processo MJ nº 08071.000608/2010-92);

XX - CRECHE EVANGÉLICA SHEKINÁ, com sede na cidade de São Luis de Montes Belos, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 33.303.108/0001-02 (Processo MJ nº 08071.000704/2010-31).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 831 - Art. 1º Cassar o título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - FRATERNIDADE ESPÍRITA "PAZ E RENOVAÇÃO", com sede na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 26.151.555/0001-28 (Processo MJ nº 08071.000665/2010-71);

II - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL PORTOFIRMENSE, com sede na cidade de Porto Firme, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 00.770.911/0001-06 (Processo MJ nº 08071.000655/2010-36);

III - FUNDAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE BOM JESUS, com sede na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 87.624.060/0001-63 (Processo MJ nº 08071.000674/2010-62);

IV - FUNDAÇÃO JOSÉ PERES, com sede na cidade de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 24.872.459/0001-43 (Processo MJ nº 08071.000671/2010-29);

V - FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE PONTES E LACERDA, com sede na cidade de Pontes e Lacerda, Estado do Mato Grosso, registrada no CNPJ nº 03.756.772/0001-46 (Processo MJ nº 08071.000672/2010-73);

VI - HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA EULÁLIA, com sede na cidade de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 19.708.510/0001-46 (Processo MJ nº 08071.000488/2010-23);

VII - HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO DE RECREIO, com sede na cidade de Recreio, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 26.145.631/0001-92 (Processo MJ nº 08071.000476/2010-07);

VIII - IGREJA CONGREGACIONAL AFRO-BRASILEIRA DE RENOVAÇÃO ESPIRITUAL, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 01.487.256/0001-38 (Processo MJ nº 08071.000472/2010-11);

IX - INSTALAÇÃO DO MENOR DA REGIÃO DE JACOBINA - CASA DE CONVIVÊNCIA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE "CONSTRUINDO O AMANHÃ" - CCCACA, com sede na cidade de Jacobina, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 63.090.724/0001-93 (Processo MJ nº 08071.000471/2010-76);

X - INSTITUIÇÃO DAS CEGAS HELEN KELLER, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 33.781.212/0001-02 (Processo MJ nº 08071.000356/2010-00);

XI - INSTITUTO DE AGRO-ECOLOGIA DA AMAZÔNIA - TERRA VERDE, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, registrado no CNPJ nº 63.646.103/0001-43 (Processo MJ nº 08071.000335/2010-86);

XII - INSTITUTO EDUCACIONAL AVE MARIA, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 46.036.109/0001-80 (Processo MJ nº 08071.000332/2010-42);

XIII - INSTITUTO FRIBOURG, com sede na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 27.795.434/0001-81 (Processo MJ nº 08071.000358/2010-91);

XIV - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA CIDADE DE NAZARÉ, com sede na cidade de Nazaré, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 14.848.618/0001-10 (Processo MJ nº 08071.000346/2010-66);

XV - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IACANGA, com sede na cidade de Iacanga, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 49.223.159/0001-64 (Processo MJ nº 08071.000342/2010-88);

XVI - INSTITUTO DO NEGRO "PADRE BATISTA", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 58.408.238/0001-30 (Processo MJ nº 08071.000340/2010-99);

XVII - MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Boquim, Estado de Sergipe, registrada no CNPJ nº 16.455.578/0001-72 (Processo MJ nº 08071.000387/2010-52);

XVIII - NÚCLEO MENINO JESUS DE PRAGA, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrado no CNPJ nº 07.211.329/0001-40 (Processo MJ nº 08071.000384/2010-19);

XIX - NÚCLEO SOCIAL BATISTA, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 80.902.034/0001-00 (Processo MJ nº 08071.000377/2010-17);

XX - REGIONAL HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA APARECIDADE, com sede na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 81.636.979/0001-90 (Processo MJ nº 08071.000362/2010-59);

XXI - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ULTRA SONOGRAFIA - SBUS, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 73.525.594/0001-28 (Processo MJ nº 08071.000451/2010-03);

XXII - VILA VICENTINA DE CAÇAPAVA - OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 45.189.420/0001-04 (Processo MJ nº 08071.000318/2010-49).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 2.064, de 10 de dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 08071.011653/2010-72, em como o objetivo declarado da organização estrangeira de estimular e apoiar diretamente e indiretamente o combate à hanseníase, resolve:

Nº 832 - Art. 1º. Autorizar a NEDERLANDSE STICHTNG VOOR LEPRABESTRIJDING, organização estrangeira de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Wibautstraat 137 km, 1097 DN, Amsterdã - Holanda, atuar no Brasil.

Art. 2º. A organização estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 2.064, de 10 de dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 08071.001140/2009-10, bem como o objetivo declarado da organização estrangeira de arrecadar fundos e patrocinadores para o desenvolvimento de projetos sociais nas áreas de educação, saúde, direitos humanos, cidadania e cultura, resolve:

Nº 833 - Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 829 de 25 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 26 de maio de 2010.

Art. 2º. Autorizar AMERINRIO, INC, sociedade sem fins lucrativos, com sede em Homestead, Flórida, USA, a atuar no Brasil.

Art. 3º. A organização estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 4º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 2.064, de 10 de dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 08071.027144/2008-47, bem como o objetivo declarado da organização estrangeira de promover a defesa e a proteção do meio ambiente, resolve:

Nº 834 - Art. 1º. Autorizar a FONDAZIONE BETANIA O.N.L.U.S., organização estrangeira de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Via Pasquale fiore, nº 143, Terlizzi (BA) - Itália atuar no Brasil.

Art. 2º. A organização estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 835 - Declarar que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente expressado-se nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994 e do art. 22, Inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

DANIEL ARIEL DE SOUZA BRITO, natural do Estado de São Paulo, nascido em 16 de abril de 1976, filho de Antonio Souza Brito e de Marlene Silva Brito, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.000806/2011-81);

JOSÉ AILTON PESSOA GOMES, natural do Estado da Paraíba, nascido em 19 de novembro de 1981, filho de Genival Gomes e de Maria Dirce Pessoa Gomes, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.000808/2011-71);

LUCIANO YUJI FUJIMOTO, natural São Paulo, nascido em 14 de dezembro de 1983, filho de Floriano Yoshimi Fujimoto e de Margarida Sumikawa Fujimoto, adquirindo a nacionalidade Japonesa (Processo nº 08018.003905/2010-34);

MARIA REGIANE SILVA, natural do Estado do Ceará, nascida em 20 de março de 1985, filha de Antonio Ivan Silva e de Maria Conceição Vasconcelos Silva, adquirindo a nacionalidade Neerlandesa (Processo nº 08018.000809/2011-15);

VANDA LUZ DE REZENDE, natural do Estado do Mato Grosso, nascido em 14 de janeiro de 1974, filho de Severiano de Rezende e de Vanda Luz, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.002652/2011-62) e

WILLIAM CHAN SUP PARK, natural da Coreia do Sul, nascido em 29 de julho de 1947, filho de Kyung Suh Park e de Young Ran Baick, adquirindo a nacionalidade Coreana (Processo nº 08018.005277/2010-21).

Nº 836 - Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

FRANCISCO DE PAULO FERREIRA DE MENDONÇA, filho de Luiz Gomes de Mendonça e de Francisca Guilhermina Ferreira de Mendonça, nascido em 2 de abril de 1959, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas e residente na mesma cidade (Processo nº 08015.000496/2010-44);

JOÃO FERNANDES, filho de Mario Fernandes e de Olga Fernandes, nascido em 30 de junho de 1952, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.012813/2010-45);

JOÃO HENRIQUE DE ABREU, filho de José Henrique de Abreu e de Maria de Lourdes Santos, nascido em 29 de julho de 1959, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul e residente na mesma cidade (Processo nº 08335.011667/2008-23);

JOAQUIM BRAGA DE MATOS, filho de João Carlos de Mattos e de Euflorsina Braga de Matos, nascido em 13 de abril de 1963, na cidade de Salvador, Estado da Bahia e residente na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia (Processo nº 08018.000401/2010-62);

RAIMUNDO CLAUDIO DE MELO, filho de Antonio Francisco de Melo e de Maria Calixto de Melo, nascido em 20 de março de 1958, na cidade de Paraíba, Estado da Paraíba e residente na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08457.000825/2009-08) e

VALTIR MÁXIMO DA CRUZ, filho de Geraldo Máximo da Cruz e de Isabel Tracastro Máximo da Cruz, nascido em 7 de janeiro de 1966, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08000.003702/2004-99).

Nº 837 - Declarar que ficam revogados os decretos abaixo mencionados, que declararam a perda da nacionalidade brasileira na parte referente às seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, alínea "b", da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994:

FAUSTA ANTUNES DA CONCEIÇÃO, que passou a assinar-se FAUSTA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 20 de dezembro de 1929, filha de Faustino Pedro da Conceição e de Lydia Antunes da Conceição, Decreto datado de 24 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 subsequente (Processo nº 08018.000110/2011-55);

HALAN CARLOS SIQUEIRA DA SILVA, que passou a assinar-se HALAN CARLO SIQUEIRA DA SILVA, natural do Estado de Pernambuco, nascido em 17 de junho de 1978, filho de José Carlos da Silva e de Josefa Siqueira da Silva, Decreto datado de 20 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente (Processo nº 08018.015686/2010-36);

MARCOS HENRIQUE DUTRA FERRA, que passou a assinar-se MARCOS THORSEN, natural do Estado de Mato Grosso do Sul, nascido em 7 de agosto de 1970, filho de Pedro Paulino Ferra e de Sonia Suely Dutra Ferra, Decreto datado de 27 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 subsequente (Processo nº 08018.015356/2010-41);



MARIDALVA MARGALHO FILGUEIRA, natural do Estado do Pará, nascida em 15 de julho de 1958, filha de Elias Souza Filgueira e de Zila Margalho Filgueira, Decreto datado de 8 de outubro de 1986, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 subsequente (Processo nº 08018.018478/2010-99);

PAULO CESAR MONTILLO, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 6 de novembro de 1939, filho de Ulderico Montillo e de Altamira Lemos Montillo, Decreto datado de 13 de maio de 1980, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente (Processo nº 08018.008867/2010-14).

Nº 838 - Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ETELBERTO BERNARDES SILVA, filho de Felisberto Bernardes da Silva e de Vicentina Pereira da Silva, nascido em 25 de outubro de 1954, na cidade de Estrela do Indaia, Estado de Minas Gerais e residente na cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo nº 08000.003871/2011-58);

EZEQUIEL FERREIRA DOS SANTOS, filho de Jose Ferreira dos Santos e de Maria Dolores Ferreira dos Santos, nascido em 18 de fevereiro de 1963, na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.013923/2010-24);

HUGO SERGIO DE SOUSA, filho de David Francisco de Sousa e de Elza Maria de Sousa, nascido em 16 de agosto de 1965, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.005909/2011-38);

IVAN DE FREITAS NASCIMENTO, filho de Ivo de Freitas Nascimento e de Leticia da Silva Nascimento, nascido em 10 de abril de 1964, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.005782/2011-57);

JAORI RICARDO MASCHIO, filho de Romeu Maschio e de Dorvalina Pedroni Maschio, nascido em 12 de fevereiro de 1966, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.014369/2010-01) e

JOSÉ ÂNGELO COMETTI, filho de José Cometti Filho e de Elza Bembo Cometti, nascido em 17 de maio de 1960, na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo e residente na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 08000.004165/2011-23).

Nº 839 - Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ÁLVARO RICARDO FEIJÓ CARRION, filho de João Maurício Vísparo Carrion e de Anadege Feijó Carrion, nascido em 29 de novembro de 1967, na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul e residente na cidade de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08432.000308/2011-48);

BENEDITO DECIO DE SIQUEIRA JUNIOR, filho de Benedito Decio de Siqueira e de Crescencia Cundari de Siqueira, nascido em 8 de abril de 1965, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo e residente na cidade de Pindamonhagaba, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.005688/2011-06);

CARLOS ALBERTO DE JESUS PERUFFO, filho de Carlos Peruffo e de Adelaide Barbosa Peruffo, nascido em 11 de abril de 1963, na cidade de Campo Grande, Estado Mato Grosso do Sul e residente na mesma cidade (Processo nº 08335.003539/2011-10);

CLAIR MARTINS DOS SANTOS, filho de Derni Soares dos Santos e de Irlanda Martins dos Santos, nascido em 8 de março de 1964, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul e residente na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08018.005474/2011-21);

CLAUDIO RIBEIRO DE SOUSA, filho de Claudio de Sousa e de Linda Ribeiro de Sousa, nascido em 01 de março de 1963, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de Inhoaiba, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.004112/2011-13) e

DARCY SILVA DIAS FERNANDES, filho de Darcy Dias Fernandes e de Adelia Silva Dias Fernandes, nascido em 2 de agosto de 1964, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.004182/2011-71).

Nº 840 - Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

JOSÉ CLAUDIO SALVADOR LIMA, filho de José Fernandes Lima e de Honorinda Salvador Lima, nascido em 16 de junho de 1963, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.003911/2011-72);

LUÍZ CARLOS LUZIN, filho de Erquilio Luzin e de Benedita Pantano Luzin, nascido em 11 de setembro de 1965, na cidade de Balsamo, Estado de São Paulo e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.005481/2011-23);

MARCELO EDUARDO LÜDERS, filho de Christiano Lüders Neto e de Terezinha Lüders, nascido em 18 de dezembro de 1963, na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná e residente na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 08018.017649/2010-62);

MAURO VALENTIN DE ARAÚJO, filho de Mário de Araújo e de Virginia Nogueira de Araújo, nascido em 13 de setembro de 1964, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade de São José, Estado de Santa Catarina (Processo nº 08018.005530/2011-28);

PEDRO CATARDO NETO, filho de Renato Catardo e de Isabel Condo Catardo, nascido em 15 de setembro de 1952, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.004516/2010-26) e

RONALDO FERNANDES DO NASCIMENTO, filho de Hermenegildo Fernandes do Nascimento e de Heliene Guedes do Nascimento, nascido em 8 de junho de 1966, na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.003728/2011-77).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 6 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 799 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ABDULLAHI ARIYIBI OKUOSOJO - V437993-9, natural da Nigéria, nascido em 9 de maio de 1971, filho de Rafiu Atanda Okuosojo e de Wasilat Oluwabunmi Okuosojo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019483/2010-27);

ANNICK MARIE BELROSE - V368794-0, natural de Martinica, nascida em 15 de dezembro de 1967, filha de Norbert Arthur Belrose e de Pepin Isabelle Edmond, residente no Estado do Amapá (Processo nº 08101.000345/2008-01);

ANTHONY CHRISTOPHER VARGAS CARRANZA - V077333-I, natural do Peru, nascido em 15 de março de 1969, filho de Felix Vargas Robles e de Lucy Gregoria Carranza Haro de Vargas, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.034959/2009-80);

CHEN SHIH PIN - V312855-S, natural da China (Taiwan), nascido em 21 de maio de 1979, filho de Chen Jon Fu e de Chen Wu Hsiu Chuan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.012931/2010-31);

CLAUDIA FABIANA ORLANDIS VALENTIM - V316297-G, natural da Argentina, nascida em 4 de novembro de 1972, filha de Francisco Ramon Orlandis e de Dinia Celman, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.001734/2010-83);

FREDDY ROJAS PARDO - V142040-W, natural da Bolívia, nascido em 5 de maio de 1944, filho de Hector Rojas Callau e de Julia Pardo Escalera, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08476.001069/2009-12);

LUDWIG HEINRICH PFENNING - V040929-1, natural da Alemanha, nascido em 5 de setembro de 1959, filho de Erich Pfennig e de Annemarie Pfennig, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08702.009367/2010-73);

LUIS ENRIQUE BERMEJO GALAN - V551480-C, natural da Colômbia, nascido em 3 de fevereiro de 1981, filho de Luis Enrique Bermejo Jimenez e de Eliceth Galan Barrios, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.013084/2010-38); e

SAMUEL OJO ANTHONY - Y271201-R, natural da Nigéria, nascido em 25 de outubro de 1970, filho de Samuel Ojo e de Roseline Ojo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019538/2010-07).

Nº 800 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

CARLOS OJIEL SANTOS HERNÁNDEZ - V161815-T, natural de Cuba, nascido em 28 de abril de 1964, filho de Rodovaldo Santos González e de Caridad Manuela Nancy Hernandez Ortiz, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.002182/2006-59);

FATEN MOHAMAD NOUREDDINE ATWI - V257252-G, natural do Líbano, nascida em 2 de abril de 1980, filha de Mohamad Noureddine e de Bhaiyeg Barakat, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.012921/2010-04);

IVONE CARLA MONTOYA BOBRZYK - V518691-P, natural da Argentina, nascida em 26 de outubro de 1978, filha de Ruben Dario Montoya Quiroga e de Veronica Amparo Torrez Veyssaga, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08065.000765/2010-87);

JOSÉ ANTONIO MEJIA FURLONG - V555020-Q, natural do Peru, nascido em 30 de abril de 1971, filho de Luis Antonio Mejia Sojo e de Ada Antonieta Furlong Gomez, residente no Estado do Acre (Processo nº 08797.001782/2010-77);

LUIS VICENTE FELIPE RODRÍGUEZ - V424496-7, natural de Cuba, nascido em 19 de julho de 1960, filho de Conrado Felipe Diaz e de Zoila Rodríguez Mencia, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.010206/2006-58);

MARC FLAMMIA - V355409-C, natural do Canadá, nascido em 8 de junho de 1971, filho de Normand Flammia e de Monique Flammia, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.005977/2010-03);

RIMA HARBI ABDELLATIF YOUSEF - V428026-O, natural da Jordânia, nascida em 18 de dezembro de 1965, filha de Harbi Wared Abdellatif e de Fazeah Mosaitef Ahmad Ismail, residente no Estado de Mato Grosso (Processo nº 08532.001324/2010-49);

TATIANA LAZAREVA - V148766-U, natural da Rússia, nascida em 26 de dezembro de 1953, filha de Nikolai Alexandrovich Lebedev e de Lidia Sergeevna Lebedeva, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.015449/2008-22); e

VLADIMIR LAZAREV - V147196-D, natural da Rússia, nascido em 28 de março de 1950, filho de Vladimir Stepanovich Lazarev e de Pelageya Gavrilovna Lazareva, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.015443/2008-55).

Nº 801 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

AGANE FIBRA TELLO - V141652-6, natural das Filipinas, nascido em 8 de agosto de 1966, filho de Felipe Ayop Tello e de Lucresia Laplana Fibra, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.001806/2008-11);

BOGDAN DRAGAN - V252037-8, natural da Ucrânia, nascido em 27 de abril de 1972, filho de Vitaliy Antonovich Dragan e de Galina Ulievna Dragan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.016737/2010-25);

GEORGIS ZAIYUOD - Y241779-P, natural da Síria, nascido em 27 de maio de 1973, filho de Mechel Zaiyoud e de Nof Barchin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.012968/2010-08);

GERARDO ANDRES GODOY FAJARDO - V004373-Q, natural do Chile, nascido em 26 de janeiro de 1967, filho de German Gilberto Godoy Bañares e de Ofelia Isabel Fajardo Suarez, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08376.001179/2008-21);

JACQUES MPUMUJE - V150682-X, natural de Ruanda, nascido em 15 de janeiro de 1971, filho de Nzabandora e de Rose Nyirangwije, residente no Estado do Pará (Processo nº 08364.001256/2005-30);

MIRIAM DE LA CARIDAD FONSECA ONTIVERO - V352524-R, natural de Cuba, nascida em 22 de outubro de 1973, filha de Edilberto Arturo Fonseca Nuñez e de Miriam Margarita Ontivero Molina, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08280.033269/2010-65);

NIZAR ALI ZAHRA - V352179-I, natural do Líbano, nascido em 10 de agosto de 1977, filho de Ali Zahra e de Fatme Hammoud, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.004769/2010-42);

RAFAH REDA EL ACHKAR - V354224-T, natural do Líbano, nascida em 16 de maio de 1985, filha de Reda El Achkar e de Mona Faran, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.034430/2010-18); e

SILVIA GARCIA SEVILLANO - V362937-X, natural da Espanha, nascida em 11 de junho de 1962, filha de Luis Garcia Alonso e de Pilar Sevillano Moreno, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.002400/2010-31).

Nº 802 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ANA DELFINA ROLDAN GIRALDO - V533974-Q, natural da Colômbia, nascida em 21 de dezembro de 1984, filha de Josue Tobias Roldan e de Francelina Giraldo Vanegas, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.012451/2010-97);

DAVID ARTURO SALDAÑA GARCIA - Y239292-J, natural do Peru, nascido em 3 de junho de 1961, filho de Amador Saldaña Castañeda e de Maria Garcia Angulo, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08351.004430/2010-11);

DAVID KENNEDY CHIGOZIE OFORDILE - Y234684-R, natural da Nigéria, nascido em 6 de maio de 1965, filho de David Chibuzo Ofordile e de Roseline Nkemdilim Ofordile, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023423/2009-75);

FABRIZIO VESICA - V311480-D, natural da Itália, nascido em 15 de abril de 1976, filho de Claudio Vesica e de Daniela Savoi Vesica, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.001383/2011-48);

GABRIELA INÉS DIEZ RODRIGUEZ - V216061-F, natural da Argentina, nascida em 6 de abril de 1969, filha de Lucas Mario Diez Rodriguez e de Raquel Alicia Ortiz de Zárate, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08792.004913/2010-18);

MARIO ORTIZ HURTADO - V326984-S, natural do Peru, nascido em 23 de setembro de 1973, filho de Mario Ortiz Cardenas e de Aurelia Hurtado Chavez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08712.013153/2010-82);

RENZO MESTRE MIGUELEZ - V310262-S, natural de Cuba, nascido em 10 de novembro de 1964, filho de Ernesto Mestre Reyna e de Isolda Miguelez González, residente no Estado de Tocantins (Processo nº 08531.003560/2010-18);

RUTH NANCY LAUREANO FILIO - V498308-9, natural do Peru, nascida em 18 de junho de 1978, filha de De La Cruz Laureano Tello e de Lourdes Luz Filio De Laureano, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.007023/2010-42); e

SILVÉRIO FLORES QUINQUIBI - V423079-S, natural da Bolívia, nascido em 5 de junho de 1938, filho de Pedro Flores e de Juana Quinquibi, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08476.001859/2007-36).

Nº 803 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

AMANI SUBHI MAHMOUD ABDEL RAHMAN - V423069-V, natural da Jordânia, nascida em 20 de julho de 1986, filha de Subhi Mahmoud Abdel Rahman e de Fatima Muhamad Youssef, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.002199/2009-70);

ARNAUD DANIEL DEVOS - V444186-A, natural da França, nascido em 30 de abril de 1957, filho de Gerard Devos e de Christine Augustin Devos, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.038306/2010-21);

DOROTHÉE MARIE PAULE JALABER DEVOS - V449884-Z, natural da França, nascida em 22 de abril de 1956, filha de Olivier Jalaber e de Paule Allain Jalaber, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.038309/2010-65);

GUILLERMO GONZALEZ ALEMAN - V206217-G, natural de Cuba, nascido em 25 de junho de 1965, filho de Leonardo Gonzalez Santana e de Coralía Aleman Castillo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.006903/2008-54);

JOSE ANTONIO MONTES GOMEZ - V498306-D, natural do Peru, nascido em 7 de setembro de 1977, filho de Andres Montes Palpa e de Olga Gomez Puente, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.007022/2010-06);

JOSÉ FERNANDO VARGAS GOÉZ - V292861-T, natural da Colômbia, nascido em 16 de dezembro de 1972, filho de Jose Ananias Vargas Durango e de Luz elena Goez de Vargas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.008674/2009-10);

LARISSA CHEVTCHENKO - V357218-9, natural da Rússia, nascida em 19 de março de 1956, filha de Serguei Chevtchenko e de Antonina Chevtchenko, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.003186/2009-69);

PATRICK DANIEL BRADY - V368659-5, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 7 de agosto de 1960, filho de Daniel Patrick Brady e de Roberta Ann Page, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.055315/2007-08); e

SERGIO FELIPE JEREZ VEGUERIA - V123801-H, natural de Cuba, nascido em 13 de setembro de 1963, filho de Pedro Antonio Jerez Rios e de Georgina Olga Vegueria Garcia, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.005333/2009-66).

LUIZ PAULO BARRETO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 748, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08410.013368/2010-06-SR/DPF/PI, declara revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERESINA SHOPPING CENTERS LTDA., CNPJ nº 05.635.656/0001-02, para atuar no PIAUÍ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.353, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000810/DPF/MOC/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIMA AGROFLORESTAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 17.866.823/0001-05 para atuar em MINAS GERAIS, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 706/11 (CNPJ nº 17.866.823/0001-05); e nº 562/11 (CNPJ nº 17.866.823/0006-01).

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.462, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/6716/DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SERTSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.471.697/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 778/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.520, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/171/DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0019-90, sediada em TOCANTINS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

8 (oito) Revólver(es) calibre 38,
6 (seis) Espingarda(s) calibre 12,
108 (cento e oito) Cartuchos de Munição calibre 38,
72 (setenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.522, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1220/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa POSTO SUL LTDA, CNPJ nº 09.456.974/0001-59, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2 (dois) Revólver(es) calibre 38,
36 (trinta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.531, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1225/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.791.739/0001-08, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 25 (vinte e cinco) Espingarda(s) calibre 12,400 (quatrocentos) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.540, DE 2 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000740/DPF/CGE/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.446.347/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar na PARAÍBA, com Certificado de Segurança nº 718/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.553, DE 3 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/007539/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.939.669/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 18/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 6 de maio de 2011

Nº 325 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.007149/2009-39. Representante: Ministério Público do estado do Rio Grande do Sul. Representados: Jorge Humberto Vasques Miotti, João Cleonir Moraes Saldanha, Arlindo Dos Santos Dutra, Volmar Rosa Peixoto, Irineu João Barichello, Valnir José Dutra da Silva, Ivo Santa Lúcia, Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes - Sulpetro. Advogados: Fabricio Schorn Rodrigues; Sandro Seixas Trentin e outra; Luis Sérgio Vasques Miotti e outro; Zeno Bittencourt Souza e outros; Cristina Pessoa Pereira Borja e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Coordenador-Geral de Controle de Mercado, Dr. Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Concluo que os Representados Jorge Humberto Vasques Miotti, João Cleonir Moraes Saldanha, Arlindo Dos Santos Dutra, Volmar Rosa Peixoto, Irineu João Barichello, Valnir José Dutra da Silva e Ivo Santa Lúcia incorreram nas condutas que configuram infração à ordem econômica prevista no art. 20, I, e III, c/c art. 21, I, II e XXIV, ambos da Lei nº 8.884/94. Decido pelo arquivamento do processo administrativo em relação ao Representado Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes - Sulpetro por entender que não restou configurada sua participação em infrações à ordem econômica. Decido, pois, pela remessa dos autos ao CADE para julgamento, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.884/94 e do artigo 49 da Portaria MJ nº 456/10, com a recomendação de que seja distribuído por dependência ao Processo Administrativo nº 08012.004573/2004-17, enviado ao Conselho em 30/12/2009.

Nº 326 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.011143/2010-08. Requerentes: Merck e Co. Inc. e Sanofi-Aventis, Inc.

Considerando o pedido de fls. apresentado pelas Requerentes, opino, pois, pelo arquivamento do presente Ato de Concentração sem julgamento de mérito, por perda de objeto, e determino o encaminhamento dos autos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, para providências cabíveis.

Nº 327 - Ref.: Procedimento Administrativo nº 08012.007787/2008-79. Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Representados: Postos de revenda de combustíveis do Município de Diamantina-MG.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Coordenador-Geral de Controle de Mercado, Dr. Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista que a denúncia em análise é alcançável pelos dispositivos da Lei nº 8.884/94, e com vistas a garantir o seu exame pelo CADE em sede de recurso de ofício, determino a instauração de Averiguação Preliminar, nos termos do artigo 30 da Lei nº 8.884/94. No entanto, considerando os fundamentos expostos na Nota Técnica exarada pelo Departamento de Proteção e Defesa Econômica, entendo que não foram observados indícios de infração à ordem econômica suficientes para a instauração de Processo Administrativo. Por esse motivo, determino o arquivamento da presente Averiguação Preliminar recorrendo de ofício ao CADE nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884/94 e do art. 44 da Portaria MJ nº 456/2010.

Nº 328 - Ref.: Procedimento Administrativo nº 08012.010626/2010-87. Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Representados: Auto Peças Abreu Teixeira Ltda., Auto Posto da Serra Ltda. e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Coordenador-Geral de Controle de Mercado, Dr. Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista que a denúncia em análise é alcançável pelos dispositivos da Lei nº 8.884/94, e com vistas a garantir o seu exame pelo CADE em sede de recurso de ofício, determino a instauração de Averiguação Preliminar, nos termos do artigo 30 da Lei nº 8.884/94. No entanto, considerando os fundamentos expostos na Nota Técnica exarada pelo Departamento de Proteção e Defesa Econômica, entendo que não foram observados indícios de infração à ordem econômica suficientes para a instauração de Processo Administrativo. Por esse motivo, determino o arquivamento da presente Averiguação Preliminar recorrendo de ofício ao CADE nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884/94 e do art. 44 da Portaria MJ nº 456/2010.

Nº 329 - Processo Administrativo nº 08012.003875/2009-82. Representante: SDE Ex Officio. Representado: Sindicato dos Proprietários dos Centros de Formação de Condutores do Paraná. Advogado: Fernando Martins da Silva.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Maria Melo Netto e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 8.884/94, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela remessa dos autos ao CADE para julgamento, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.884/94, opinando pela condenação do Representado, em vista da caracterização de infração contra a ordem econômica tipificada no artigo 20, inciso I, c/c artigo 21, inciso II, ambos da Lei nº 8.884/94.

Nº 330 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.005969/2009-96. Representante: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Representado: HC Lagos Hospital das Clínicas da Região Ltda. Advogada: Maria José Quintanilha Barbosa.



Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Determino o arquivamento do presente feito, recorrendo-se de ofício ao CADE, nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884/94 e art. 54 da Portaria nº 456/2010.

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 331 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.003557/2011-36 em que são Requerentes: General Electric Company e Converteam Group SAS. Advts.: Francisco Ribeiro Todorov e outros.

Nº 332 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.003519/2011-83 em que são Requerentes: Odebrecht Investimentos em Defesa S/A e Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S/A. Advts.: Ubiratan Mattos e outros.

Nº 333 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.003687/2011-79 em que são Requerentes: IPLF Holding S/A e Cepemar Administração Participações Ltda. Advts.: Gabriel Nogueira Dias e outros.

Nº 334 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.005014/2008-58. Requerentes: Medial Saúde S/A e Grupo Saúde. Advts.: José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato com restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 335 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.004276/2004-71. Representante: SDE "Ex Officio". Representados: Conselho Federal de Medicina - CFM, Associação Médica Brasileira - AMB, Confederação Médica Brasileira - CMB, Federação Nacional dos Médicos - FENAM. Advogados: Fernando Acayaba de Toledo, Alessandro Piccolo Acayaba de Toledo, José Carlos Fonseca, Paulo Affonso Martins de Oliveira, Rosmari Aparecida Elias Camargo.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora Substituta do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela remessa dos autos ao CADE para julgamento, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.884/94 e do artigo 49 da Portaria MJ nº 456/2010, opinando pela condenação dos Representados, em vista da caracterização das infrações contra a ordem econômica tipificadas no artigo 20, incisos I, II e IV c/c artigo 21, incisos II, ambos da Lei nº 8.884/94.

Nº 336 - Ref.: Procedimento Administrativo nº 08012.002866/2011-99. Representante: SDE "Ex Officio". Representada: Associação Paulista de Medicina - Regional de Indaítuba.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Determino a instauração de Processo Administrativo em face do Conselho Federal de Medicina, da Associação Médica Brasileira e da Federação Nacional dos Médicos, com fundamento no disposto no artigo 20, incisos I, II e IV c/c artigo 21, incisos II, IV, V e X, ambos da Lei nº 8.884/94. Tendo em vista a presença dos requisitos apregoados no art. 52 da Lei nº 8.884/94, determino a adoção de Medida Preventiva estabelecendo aos Representados: (i) Que se abstenham de utilizar os artigos 18, 48, 49 e o inciso XV dos Princípios Fundamentais do Código de Ética Médica para fundamentar a instauração de Sindicâncias ou Processos Administrativos Disciplinares contra médicos que não acompanharem as decisões das entidades médicas quanto a honorários e rescisões contratuais; (ii) Que se abstenham de utilizar os artigos 18, 48, 49 e o inciso XV dos Princípios Fundamentais do Código de Ética Médica para coagir ou obrigar a participação de médicos em movimentos de negociação coletiva ou sua adesão às decisões das entidades médicas; (iii) Que se abstenham de promover, fomentar ou coordenar qualquer movimento de paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo indeterminado ou descredenciamento em massa; (iv) Que se abstenham de fixar ou divulgar valores de consultas, portes e Unidades de Custo Operacionais, ou quaisquer indexações que reflitam nos valores pagos pelas operadoras aos médicos; (v) Que se abstenham de impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais. (vi) Que determinem a suspensão da vigência de qualquer ato normativo ou orientação que respaldem a cobrança direta pelos médicos de valores adicionais por consultas ou procedimentos dos beneficiários de planos de saúde credenciados; (vii) Que determinem a suspensão da vigência de qualquer ato normativo ou orientação que fixe valores de consultas e procedimentos médicos; (viii) Que façam publicar, em pelo menos um dos dois jornais de maior circulação Nacional, o teor do Comunicado a seguir descrito, juntando aos autos cópia da referida publicação no prazo de 20 (vinte) dias: "Aos médicos, operadoras e consumidores de planos de saúde: O Ministério da Justiça, por detectar a possibilidade de danos irreparáveis, adotou Medida Preven-

tiva em processo que investiga a atuação do Conselho Federal de Medicina, da Associação Médica Brasileira e da Federação Nacional dos Médicos. Pela determinação ministerial as entidades devem coibir a cobrança de valores suplementares, no ato do atendimento médico, dos pacientes que possuam plano de saúde conveniado. O Ministério também proibiu a realização de paralisações de atendimento aos beneficiários de planos de saúde de forma generalizada e por tempo indeterminado e vedou que as entidades coordenem descredenciamentos em massa. O CFM, a AMB e a FENAM podem ser punidas com multa diária de aproximadamente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) caso descumpram a decisão. Os consumidores eventualmente lesados devem procurar os órgãos de defesa do consumidor"; (ix) Que divulguem em suas páginas eletrônicas e façam publicar nas páginas eletrônicas de todos os Conselhos Regionais de Medicina e filiais da AMB e da FENAM o seguinte comunicado, juntando aos autos cópia das referidas publicações no prazo de 20 (vinte) dias: "A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, em vista dos desdobramentos do movimento iniciado no dia 07 de abril de 2011, instaurou Processo Administrativo e adotou Medida Preventiva por vislumbrar a possibilidade de dano irreparável, estabelecendo às entidades médicas que: (a) se abstenham de utilizar os artigos 18, 48, 49 e o inciso XV dos Princípios Fundamentais do Código de Ética Médica para fundamentar a instauração de Sindicâncias ou Processos Administrativos Disciplinares contra médicos que não acompanharem as decisões das entidades médicas quanto a honorários e rescisões contratuais; (b) se abstenham de utilizar os artigos 18, 48, 49 e o inciso XV dos Princípios Fundamentais do Código de Ética Médica para coagir ou obrigar a participação de médicos em movimentos de negociação coletiva ou sua adesão às decisões das entidades médicas; (c) se abstenham de promover, fomentar ou coordenar qualquer movimento de paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo indeterminado ou descredenciamento em massa; (d) se abstenham de fixar ou divulgar valores de consultas, portes e Unidades de Custo Operacionais, ou quaisquer indexações que reflitam nos valores pagos pelas operadoras aos médicos; (e) se abstenham de impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais; (f) determinem a suspensão da vigência de qualquer ato normativo ou orientação que respaldem a cobrança direta pelos médicos de valores adicionais por consultas ou procedimentos dos beneficiários de planos de saúde credenciados; (g) determinem a suspensão da vigência de qualquer ato normativo ou orientação que fixe valores de consultas e procedimentos médicos. As entidades médicas podem ser punidas com multa diária de aproximadamente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) caso descumpram a decisão." Para a hipótese de descumprimento da Medida Preventiva, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.884/94, fixo multa diária de 50.000 (cinquenta mil UFIRs). Intime-se os Representados, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.884/94, para que apresentem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observando o disposto no artigo 37 do mesmo diploma legal.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 26/04/2010, pág. 30, Seção I. Processo Nº 08460.038825/2009-38 - Ying Liu.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 29/03/2010, pág. 41, Seção I. Processo Nº 08455.102282/2009-99 - Benhong Li.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2010, pág. 63, Seção I. Processo Nº 08455.102268/2009-95 - Runzheng Li.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 24/08/2010, pág. 34, Seção I. Processo Nº 08460.030243/2009-11 - Yike Liu.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 24/08/2010, pág. 34, Seção I. Processo Nº 08455.100688/2009-37 - Lixiang Liang.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, IN-DEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 26/04/2010, pág. 31, Seção I. Processo Nº 08455.098709/2009-47 - Dong Sun.

Tendo em vista que a tempestividade da peça recorrente, conhecimento do Recurso, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2010, página 62 da Seção I, vez que o Pedido de Reconsideração não apresentou novos elementos de fato e de direito capazes de alterar o ato indeferitório. Processo Nº 08505.101837/2009-42 - Xiaoli Zuo.

Tendo em vista que a tempestividade da peça recorrente, conhecimento do Recurso, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 26/04/2010, página 30 da Seção I, vez que o Pedido de Reconsideração não apresentou novos elementos de fato e de direito capazes de alterar o ato indeferitório. Processo Nº 08460.030208/2009-94 - XingYun Tan.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, resolve:

Cancelar os Certificados de Naturalização Comum nº 003109, 002980 e 002633, instituídos por meio da Portaria DEEST nº 01, de 16 de maio de 2005, tendo em vista o extravio dos mesmos.

Cancelar o Certificado de Naturalização Comum nº 002623, instituído por meio da Portaria DEEST nº 01, de 16 de maio de 2005, tendo em vista o constante no processo nº 08505.039678/2006-15.

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de mudança de Domicílio/Atividade nos termos da legislação vigente. Processo Nº 08390.000379/2009-60 - Catrin Cramer.

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido de anistia. Processo Nº 08460.015775/2009-11 - Qian Xu.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08390.006021/2010-84 - Fernando Jorge Valenzuela, Luna Serena Valenzuela e Miriam Rosana Ferreyra
Processo Nº 08391.002248/2011-21 - Carlos Eduardo Perez
Processo Nº 08435.014672/2010-84 - Lucila Ferrari
Processo Nº 08492.001162/2011-43 - Valeria Mercedes Bos e Marcos Gabriel Diaz Bos

Processo Nº 08492.003301/2011-73 - Dora Flom de Coifman

Processo Nº 08492.003306/2011-04 - Rodolfo Claudio Bracali

Processo Nº 08495.001729/2011-51 - Rodrigo Caballe
Processo Nº 08504.004651/2011-71 - Pablo Rodrigo Sanchez

Processo Nº 08504.004707/2011-97 - Alfio Rodrigo Ojeda
Processo Nº 08505.021337/2011-42 - Maria Isabel Irupe Sarmiento Peretti

Processo Nº 08505.021348/2011-22 - Pedro Miguel Barnard

Processo Nº 08505.021392/2011-32 - Juan Manuel Tella-tegui

Processo Nº 08505.052762/2010-01 - Claudia Benavidez Canizares

Processo Nº 08711.000922/2011-73 - Patricia Josefa Interlandi.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08354.001582/2011-12 - Wilson Alzate Garcia.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08420.004689/2011-73 - Leonardo Medina
Processo Nº 08433.000402/2011-97 - Alfredo Ernesto Berdun

Processo Nº 08444.002063/2011-54 - Carla Cecilia Couchot

Processo Nº 08444.002404/2011-91 - Emanuel Emilio Zalacain

Processo Nº 08491.000594/2011-47 - Daniel Jorge Valle
Processo Nº 08492.003281/2011-31 - Daniela Alejandra Medina

Processo Nº 08492.003284/2011-74 - Arnaldo Braian Medina

Processo Nº 08505.021338/2011-97 - Mario Eduardo Ghertner

Processo Nº 08506.006811/2011-04 - Martina Esposito e Agustin Espósito.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II, "b" da Lei 6.815/80, para os Estrangeiros Johnny Luis Ticona Gutierrez e Teodosia Mamani Huanca e com base na Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração para Jhon Fabricio Ticona Mamani e Mikaela Adriana Ticona Mamani. Processo Nº 08505.047238/2010-18 - Johnny Luis Ticona Gutierrez, Jhon Fabricio Ticona Mamani, Mikaela Adriana Ticona Mamani e Teodosia Mamani Huanca.

Determino o arquivamento dos pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo N 08430.047877/2009-52 - Ariane Marcelina Domingos
Processo N 08505.096198/2009-96 - Avelino Lopez Medina.

INDEFIRO o pedido permanência, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo N 08495.000721/2010-97 - Maria Noel Dorino Calvião e Tayna Ivana Martins Dorino.

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cômputo, abaixo relacionado(s):

Processo N 08065.009201/2010-18 - Karina Pinedo Saldanha

Processo N 08070.003845/2010-15 - Nelson Manuel dos Santos Pereira

Processo N 08102.002512/2010-54 - Sophie Chea Oliveira

Processo N 08107.000044/2011-14 - Marlene Isabel Martins Caetano Plácido

Processo N 08107.000546/2011-45 - Emily Jean Haddad Dias

Processo N 08107.000699/2011-92 - Fernando Augusto Gomes Barbosa

Processo N 08107.002937/2010-13 - Rui Manuel Ferreira Amaral da Silva

Processo N 08107.003271/2010-11 - Michael Joseph Lorenzo

Processo N 08212.000267/2011-84 - Paulo Alexandre Alves Cardoso

Processo N 08240.025121/2010-23 - Antonio José Simão Martinho

Processo N 08240.029037/2010-89 - Joseph Antoine Hedary

Processo N 08280.000559/2011-11 - Antonio Jose Martin Alonso

Processo N 08280.003533/2011-17 - Carlos Lopez Castro dos Anjos

Processo N 08280.005599/2011-41 - Isabel Cristina Naranjo Norena

Processo N 08295.001247/2011-58 - Joao Luis Craveiro Oliveira

Processo N 08295.003899/2011-27 - Lawrence Jay Picker

Processo N 08295.003952/2011-90 - Rona Momi Yaeko Yamanoouchi Barbosa

Processo N 08295.003974/2011-50 - Luis Manuel Vales de Sousa Dias

Processo N 08295.005293/2011-26 - Emily Jill Dent Silva

Processo N 08295.020337/2010-67 - Meghan Ann Vilela

Processo N 08296.000316/2011-04 - Gianluca Girardi

Processo N 08296.004502/2010-23 - Darlene Joy de Oliveira

Processo N 08320.014538/2009-37 - Clayton Lucas Lovett

Processo N 08335.020652/2010-71 - Manuel Ricardo Morante Vega

Processo N 08335.021175/2010-61 - Ingo Josef Kochs

Processo N 08339.000840/2011-23 - Maria Selva Beraud de Ezequiel

Processo N 08339.011335/2010-23 - Sebastiana Ines Flores Da Rosa

Processo N 08351.000146/2010-67 - Pedro Fernando Dos Reis Pereira Branco

Processo N 08353.000169/2011-32 - Jhon Fhauder Ayala Barrera

Processo N 08390.001123/2011-94 - Franklin Antonio Ayala Ibarra

Processo N 08390.001313/2011-10 - Pedro Fernando Etchevarne Silva

Processo N 08420.016328/2009-55 - Eric Guy Lucien Henri Aenderkerk

Processo N 08444.001011/2010-80 - Alexis Pierre Boisserand

Processo N 08451.003289/2010-01 - Massimo Colaceci

Processo N 08460.025881/2010-46 - Raquel Concepcion Montiel Bottino

Processo N 08460.041457/2010-49 - Cesar Celis Perez

Processo N 08460.043274/2010-68 - Kata Banhegyi

Processo N 08460.044878/2010-21 - Steven Mark Chew

Processo N 08461.006630/2010-52 - Giovanni Bisanti

Processo N 08492.000243/2011-26 - Jacob John Seiler

Processo N 08492.001099/2011-45 - Juan José Iglesias González

Processo N 08495.000150/2011-71 - Pieter Jan Marcus Van Deutekom

Processo N 08495.000219/2011-67 - Marcos Paulo da Silva Rocha

Processo N 08495.000724/2010-21 - Marco Biscaro

Processo N 08495.000852/2011-55 - Franklen Myles Abelman

Processo N 08495.000888/2011-39 - Jeffrey William Healy

Processo N 08495.002646/2010-07 - Michael Lee Lauria

Processo N 08495.005169/2010-23 - Mario Antonio Becerra Santa Cruz

Processo N 08504.002204/2011-87 - David Zamora Mantas

Processo N 08505.004922/2011-88 - Carlos Alberto Ribeiro Mendes

Processo N 08505.042611/2010-36 - Joaquim Vico Vico

Processo N 08505.047247/2010-09 - Hana Bassal Nasser

Processo N 08505.047248/2010-45 - Jean-Francois Martin Fournier

Processo N 08505.047253/2010-58 - Marcela Bustos Possenti

Processo N 08505.052712/2010-15 - Marc Ribo Ventura

Processo N 08505.052743/2010-76 - Sonia Percca da Silva

Processo N 08505.052744/2010-11 - Hanadi Barakat Zohdi Ahmad

Processo N 08505.052752/2010-67 - Juan Emilio Horcajo Gamez

Processo N 08505.052831/2010-78 - Han Sang Kim

Processo N 08505.052865/2010-62 - Maria da Conceição da Silva Bisciaia Rodrigues

Processo N 08505.052899/2010-57 - Liliana Margarita Prieto Diaz

Processo N 08505.055154/2010-40 - Ahra Cho Vanzelli

Processo N 08505.055239/2010-28 - Tea Narusberg Silveira de Moura Pereira

Processo N 08505.055254/2010-76 - Carlos Guerra Farias

Processo N 08505.059108/2010-10 - Aline Haladjian Djanian

Processo N 08505.059266/2010-70 - Angelica Maria Camayo Carreno Benedito

Processo N 08505.060682/2010-11 - Christian Henning Maier

Processo N 08505.060691/2010-10 - Margaret Eugenia Rosania Motta

Processo N 08505.060716/2010-77 - Owen Favaro Vaughn

Processo N 08505.060894/2010-06 - Enrico Ciardulli

Processo N 08505.063585/2010-80 - Eugenia Rigina

Processo N 08505.067542/2010-73 - Joris Marcus Eugene Cornelis Teeuwen

Processo N 08505.068639/2010-01 - Veronika Yuriyevna Philippova De Oliveira

Processo N 08505.071288/2010-16 - Lars Robert Rosenquist

Processo N 08505.071373/2010-76 - Horst Kunkelmoor

Processo N 08505.071447/2010-74 - Maria Juliana Giraldo Dominguez

Processo N 08505.071480/2010-02 - Edouard Paul Jean Guerle

Processo N 08505.072952/2010-36 - Osmany Hernandez

Processo N 08505.072958/2010-11 - Aldo Gallo

Processo N 08508.019497/2010-11 - Pedro Jimenez Sanchez

Processo N 08508.019509/2010-15 - Alberto Israel Arellano Ramirez

Processo N 08711.003200/2009-56 - Carlos Vieira Filipe

Processo N 08711.005703/2008-85 - Laurent Ernest Rene Georges.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa n 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ n 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo N 08072.002035/2008-15 - Arles Javier Fernandez Alarcon

Processo N 08280.038221/2010-43 - Gholamhossein Khorrami

Processo N 08339.002066/2007-17 - Lucrecia Clara Ramona Gonzalez de Bazzano

Processo N 08354.006406/2010-88 - Li Te Hsiang

Processo N 08492.002585/2009-66 - Maria Teresa La Carria

Processo N 08504.022130/2010-14 - Natalina Alcantara Carreira

Processo N 08507.001855/2009-13 - Fátima Beatriz Madsen Rodrigues e Turilio da Costa Rodrigues

Processo N 08507.001855/2009-13 - Fátima Beatriz Madsen Rodrigues e Turilio da Costa Rodrigues

Processo N 08507.001855/2009-13 - Fátima Beatriz Madsen Rodrigues e Turilio da Costa Rodrigues

Processo N 08507.001855/2009-13 - Fátima Beatriz Madsen Rodrigues e Turilio da Costa Rodrigues

Processo N 08507.001855/2009-13 - Fátima Beatriz Madsen Rodrigues e Turilio da Costa Rodrigues

Processo N 08507.001855/2009-13 - Fátima Beatriz Madsen Rodrigues e Turilio da Costa Rodrigues

Processo N 08507.001855/2009-13 - Fátima Beatriz Madsen Rodrigues e Turilio da Costa Rodrigues

Processo N 08507.001855/2009-13 - Fátima Beatriz Madsen Rodrigues e Turilio da Costa Rodrigues

Processo N 08507.001855/2009-13 - Fátima Beatriz Madsen Rodrigues e Turilio da Costa Rodrigues

Processo N 08507.001855/2009-13 - Fátima Beatriz Madsen Rodrigues e Turilio da Costa Rodrigues

Processo N 08507.001855/2009-13 - Fátima Beatriz Madsen Rodrigues e Turilio da Costa Rodrigues

Processo N 08507.001855/2009-13 - Fátima Beatriz Madsen Rodrigues e Turilio da Costa Rodrigues

Processo N 08507.001855/2009-13 - Fátima Beatriz Madsen Rodrigues e Turilio da Costa Rodrigues

Processo N 08507.001855/2009-13 - Fátima Beatriz Madsen Rodrigues e Turilio da Costa Rodrigues

Processo N 08460.030034/2009-60 - Carlos Alberto Gomez Valdivieso

Processo N 08460.031802/2009-01 - Camilla Marie Mason

Processo N 08490.011929/2009-48 - Daniel Raymond Erlenborn

Processo N 08490.013643/2009-05 - Dirk Eugene Cooney

Processo N 08505.041113/2009-32 - Christopher Obiora Oranu

Processo N 08505.056118/2009-60 - Ciro Palacios Olivo

Processo N 08505.099221/2009-02 - Carla Lorena Rapu Padilla

Processo N 08709.013664/2009-10 - Cesar Elenio Cardozo Avila

Processo N 08711.003143/2009-13 - David Leon Diamant

Processo N 08286.001729/2009-01 - Susette Glicerica Otaviano Berrospi

Processo N 08505.096227/2009-10 - Angel Juan Luis Crosa Benitez

Processo N 08505.096487/2009-95 - Lidia Quispe Vera

Processo N 08505.066518/2009-83 - Amelia Gaspar Filho

Processo N 08505.062349/2009-11 - Bachir Hussein Nasser Eddine

Processo N 08505.047357/2009-29 - Ahed Nor Allah

Processo N 08502.010048/2009-23 - Alberto Perez Campelo

Processo N 08495.006450/2009-40 - Alcino Manuel Martins Gabriel

Processo N 08460.024892/2009-75 - Ben Konstantine Gianakakis

Processo N 08420.017907/2009-15 - Andreas Schickedanz

Processo N 08389.040762/2009-90 - Ahmad Said Hussein

Processo N 08389.031430/2009-14 - Ahmad Sleiman

Processo N 08386.009088/2009-04 - Antonio Brites Afonso

Processo N 08260.006549/2009-03 - Adelino Portela Ferreira

Processo N 08101.000138/2009-29 - Andre Rene Pierre Vittecoq

Processo N 08083.004369/2009-77 - Aristides Jose da Silva

Processo N 08018.020449/2009-53 - Alba Rosa Figueroa Funez

Processo N 08505.037086/2009-01 - Amal Fares Batah, Elssy Joseph Raya, Joseane Joseph Raya e Tanos Joseph Raya.

Determino o arquivamento do pedido de permanência, diante da solicitação da parte interessada. Processo N 08505.000984/99-54 - Abel Salvador Juyumaya Tebes.

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país.

Processo N 08335.023716/2010-95 - Glen Raymond Dransfield.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato DEFERITÓRIO publicado no D.O.U de 08/01/2007, página 43, para INDEFERIR, tendo em vista que o estrangeiro não se enquadra no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo N 08420.002025/2004-41 - Markus Walter Loher.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:

Processo N 08240.004817/2011-05 - Hidenori Saito, Jun Saito, Megumi Saito e Midori Saito, até 05/04/2013

Processo N 08260.001488/2011-02 - Sylvaine Stephanie Dony, até 31/08/2011

Processo N 08354.001357/2011-78 - Maria Rosaria Barbato, até 13/04/2012

Processo N 08354.001550/2011-17 - Jacopo Sabatiello, até 23/04/2013

Processo N 08508.003482/2011-11 - Miguel Ladino Silva, até 05/04/2012

Processo N 08702.001168/2011-06 - Andrea Carolina Bustos Sandoval, até 08/04/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo N 08240.000753/2011-65 - Tony Vizcarra Bentos, até 15/01/2012

Processo N 08260.001234/2011-86 - Diego Fernando Barrera Pacheco, até 23/02/2012

Processo N 08260.001255/2011-00 - Antonio da Costa Diakos, até 18/04/2012

Processo N 08260.001318/2011-10 - Olga Lucia Villarreal Barragan, até 09/03/2012

Processo N 08260.001339/2011-35 - Zoukaneri Ibrahim Moumouni, até 09/02/2012

Processo N 08260.001444/2011-74 - Romina Andrea Cabello Canales, até 05/04/2012

Processo N 08260.001462/2011-56 - Tamine Josimar Silva Cabral Miranda Lima, até 04/04/2012

Processo N 08354.001545/2011-04 - Carolin Linda Bockmeyer Cuntz, até 10/08/2011

Processo N 08354.001566/2011-11 - Celina Olimpio Lopes, até 20/04/2012

Processo N 08390.001273/2011-06 - Adilson Leandro Simao Smedo Furtado, até 21/04/2012

Processo N 08495.001687/2011-59 - Tânia Tsivita Sebastião Mabote, até 22/04/2012



Processo Nº 08532.000760/2011-81 - Wilton da Mata Alva da Costa, até 28/04/2012

Processo Nº 08702.001223/2011-50 - Dunian Coutinho Sampa, até 01/03/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08354.001497/2011-46 - Rosaura Anguiano Vicente, até 31/03/2012.

Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de prazo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08352.000316/2011-84 - Adalberto Antonio Sukumula Chiquete.

Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de prazo, diante do término do curso. Processo Nº 08505.016143/2011-25 - Paulo Gomes Vaz.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo, por ter autuado o pedido fora do prazo legal, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08364.000422/2011-29 - Anna Cathryn Hatchett.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08375.002252/2010-15 - Diana Sanchez Gonzalez

Processo Nº 08457.011418/2010-76 - Ngizela Paula da Silva Damião.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08102.001913/2011-78 - Ygor Donaldovitch Amante da Rosa, até 05/04/2012

Processo Nº 08102.001941/2011-95 - Ivana da Conceição Lopes Barbosa Correia, até 19/04/2012

Processo Nº 08102.001954/2011-64 - Jorge Bendinos Pereira da Silva, até 05/04/2012

Processo Nº 08107.000690/2011-81 - Pedro Augusto da Silva Figueira, até 20/04/2012

Processo Nº 08107.000703/2011-12 - Neuma Karina da Costa Pires Delgado, até 08/04/2012

Processo Nº 08260.001697/2011-48 - Caner Oliver Akcan, até 30/09/2011

Processo Nº 08260.001713/2011-01 - Erika Roade Vazquez, até 26/07/2011

Processo Nº 08270.005601/2011-00 - Galeno Gomes Ferreira, até 13/04/2012

Processo Nº 08280.004973/2011-91 - Kaydeen Natasha Morris, até 04/03/2012

Processo Nº 08295.005436/2011-08 - Sharon Azzopardi, até 24/04/2012

Processo Nº 08296.000491/2011-93 - Mateus Carlos Batista, até 13/04/2012

Processo Nº 08296.000495/2011-71 - Rodolfo Magno Victoriano Pedro, até 15/04/2012

Processo Nº 08296.000513/2011-15 - Joao Antonio Diogo, até 21/03/2012

Processo Nº 08354.001739/2011-00 - Maria Elena Ortiz Espinoza, até 31/03/2012

Processo Nº 08364.000462/2011-71 - Heliana Maria Ceballos Aguilar, até 06/05/2012

Processo Nº 08420.000022/2011-00 - Ednelson Nancassa, até 07/02/2012

Processo Nº 08420.031547/2010-06 - João Miguel Gonçalves Ribeiro, até 09/02/2012

Processo Nº 08420.031954/2010-13 - Nuria Ariana Galvao Lopes Justado, até 21/03/2012

Processo Nº 08444.000072/2011-19 - Silvine Duarte Fortes, até 02/03/2012

Processo Nº 08444.002080/2011-91 - Cristina Elizabeth Izaabal Wong, até 14/03/2012

Processo Nº 08444.002202/2011-40 - Mamadou Alpha Diallo, até 20/04/2012

Processo Nº 08492.019429/2010-78 - Leonard de Vinci Kanda Kupa, até 18/02/2012

Processo Nº 08505.009585/2011-15 - Alvaro Arturo Clavijo Alvarez e Lina Maria Vasquez Villada, até 24/03/2012

Processo Nº 08505.016170/2011-06 - Fatih Taskin, até 06/04/2012

Processo Nº 08505.016184/2011-11 - David Silva Baptista, até 05/04/2012

Processo Nº 08505.016209/2011-87 - Constancia Adao Bastos, até 14/03/2012

Processo Nº 08505.017177/2011-37 - Tatsuro Suzuki, até 23/04/2012

Processo Nº 08505.017178/2011-81 - Yoannis Dominguez Rodriguez, até 10/04/2012

Processo Nº 08505.017186/2011-28 - Charla Henriqueta Nizar Issufo, até 21/03/2012

Processo Nº 08505.017298/2011-89 - Fadia Beatriz Tala Gonzalez, até 25/04/2012

Processo Nº 08505.071356/2010-39 - Janvier Kataka Kambale, até 26/01/2012

Processo Nº 08505.071358/2010-28 - Andrea Helena dos Santos Barros, até 01/02/2012

Processo Nº 08505.071386/2010-45 - Gina Maria Monge Aguilar, até 25/01/2012

Processo Nº 08506.005623/2011-51 - Matthew James Grossman, até 05/04/2012

Processo Nº 08508.003693/2011-54 - Ana Pedro Eduardo, até 28/03/2012

Processo Nº 08701.015767/2010-28 - Moises Abudu N'tchama, até 07/02/2012

Processo Nº 08709.001492/2011-56 - Cesar Milciades Urbina Alayza, até 16/03/2012

Processo Nº 08709.002384/2011-09 - Omar Lamine Camara, até 27/03/2012.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação, considerando que não foi localizado no endereço indicado, restando prejudica a instrução dos autos. Processo Nº 08354.000735/2011-04 - Deena Shrestha.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 01/10/2010, Seção 1, pág. 53, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08241.001512/2009-17 - Reylen Vela Ramirez

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08241.001512/2009-17 - Reylen Vela Ramirez e Marcela Cristina Jaramillo Pereira.

No Diário Oficial da União de 18/03/2011, Seção 1, pág. 59, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08451.004802/2010-72 - Mariela Elsa Falero Fernandez

Processo Nº 08444.004436/2010-41 - Daniela Catlin Diaz Coitino Correa

Processo Nº 08451.004722/2010-17 - Edward Fabricio Fabra Muiño

Processo Nº 08437.001633/2009-63 - Federico Nicolas Fernandez Vazquez

Processo Nº 08354.002034/2010-11 - Alicia Barrios Rodriguez

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08451.004802/2010-72 - Mariela Elsa Falero Fernandez.

Processo Nº 08444.004436/2010-41 - Daniela Catlin Diaz Coitino Correa

Processo Nº 08451.004722/2010-17 - Edward Fabricio Fabra Muiño

Processo Nº 08437.001633/2009-63 - Federico Nicolas Fernandez Vazquez

Processo Nº 08354.002034/2010-11 - Alicia Barrios Rodriguez.

No Diário Oficial da União de 20/04/2011, Seção 1, pág. 132, Onde se lê: À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 04/03/2011, página 42, para conceder a permanência nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.Processo Nº 08478.001059/2010-09 - Sherly Jasmin Oviedo Ramos

Leia-se: À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 04/03/2011, página 42, para conceder a permanência nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.Processo Nº 08478.001059/2010-09 - Sherly Jasmin Oviedo Ramos e Anyi Del Socorro Oviedo Ramos.

No Diário Oficial da União de 08/04/2011, Seção 1, pág. 46, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.042573/2010-11 - Daniel Quispe Alanora e Lizet Chambi Apaza

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.042573/2010-11 - Daniel Quispe Alanoca e Lizet Chambi Apaza.

No Diário Oficial da União de 04/10/2010, Seção 1, pág. 46, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.Processo Nº 08390.002192/2010-34 - Giovanni Maurizio Ricciardi Flecha

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08390.002192/2010-34 - Giovanni Maurizio Ricciardi Flecha e Priscila Elba Maria Romero Ramirez.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 118, DE 5 DE MAIO DE 2011

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: MMA (Estados Unidos da América - 2010)

Espécie: Lançamento

Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS

Distribuidor(es): Videolar S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

16 (dezesseis) anos

Categoria: Luta/Espportes/Estragégia

Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.004147/2010-81

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Título: MIDNIGHT CLUB LA COMPLETE EDITION (Estados Unidos da América - 2008)

Titular dos Direitos Autorais: ROCKSTAR GAMES

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

12 (doze) anos

Categoria: Corrida

Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.004162/2011-19

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: LEGO BATTLES: NINJAGO (Estados Unidos da América - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBN)

Distribuidor(es): Videolar S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

12 (doze) anos

Categoria: Ação

Plataforma: Nintendo DS

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre

Processo: 08017.004175/2011-80

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Título: KARAOKE REVOLUTION GLEE VOLUME 2 (Estados Unidos da América - 2010)

Titular dos Direitos Autorais: KONAMI

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

12 (doze) anos

Categoria: Ritmados

Plataforma: Wii

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre

Processo: 08017.004226/2011-73

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: EXERBEAT (Estados Unidos da América - 2010)

Titular dos Direitos Autorais: NAMCO

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Esporte

Plataforma: Wii

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre

Processo: 08017.004227/2011-18

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SMURFS DANCE PARTY (Estados Unidos da América - 2010)

Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Ritmados

Plataforma: Wii

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre

Processo: 08017.004228/2011-62

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: UFC PERSONAL TRAINER: THE ULTIMATE FITNESS SYSTEM (Estados Unidos da América - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: THQ

Distribuidor(es): Sonopress

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

16 (dezesseis) anos

Categoria: Luta

Plataforma: Wii

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre

Processo: 08017.004229/2011-15

Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.
Título: UFC PERSONAL TRAINER: THE ULTIMATE FITNESS SYSTEM (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): Sonopress
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004230/2011-31
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.
Título: THE SIMS MEDIEVAL (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Aventura/Simulação
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.004235/2011-64
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Título: FRUIT NINJA KINECT (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: HALFBRICK
Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004236/2011-17
Requerente: Microsoft Informática Ltda.
Título: INSANELY TWISTED SHADOW PLANET (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: FUELCELL, LLC
Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma/Ação
Plataforma: Xbox 360/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004237/2011-53
Requerente: Microsoft Informática Ltda.
Título: MAGIC: THE GATHERING - DUELS OF THE PLANESWALKERS 2012 (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: WIZARDS OF THE COAST LLC
Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Cassino ou Cartas/Estratégia/RPG
Plataforma: Xbox 360/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004238/2011-06
Requerente: Microsoft Informática Ltda.
Título: GEARS OF WAR 3 (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: EPIC GAMES
Distribuidor(es): Microsoft Game Studios
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Tiro em Terceira Pessoa/Ação
Plataforma: Xbox 360/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Linguagem Imprópria e Violência Extrema
Processo: 08017.004239/2011-42
Requerente: Microsoft Informática Ltda.
Título: FALLOUT: NEW VEGAS (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: BETHESDA
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: RPG
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Violência Extrema
Processo: 08017.004241/2011-11
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: MARVEL VS. CAPCOM 3: FATE OF TWO WORLDS (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: CAPCOM
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Física
Processo: 08017.004243/2011-19
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: FORD RACING OFF ROAD (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: ZOO GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004251/2011-57
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: NINJATOWN (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: SOUTH PEAK
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004254/2011-91
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: UDRAW STUDIO (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Criatividade
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004255/2011-35
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: CHRYSLER CLASSIC RACING (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: ZOO GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004257/2011-24
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: ATV QUAD KINGS (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: ZOO GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004259/2011-13
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
FERNANDA ALVES DOS ANJOS
PORTARIA Nº 119, DE 5 DE MAIO DE 2011
A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:
Título: GUITAR HERO: WARRIORS OF ROCK (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ritmados
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004192/2011-17
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: GUITAR HERO: WARRIORS OF ROCK (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ritmados
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004193/2011-61
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: TONY HAWK SHRED (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004203/2011-69
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: TONY HAWK SHRED (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004204/2011-11
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: NARUTO SHIPPUDEN: ULTIMATE NINJA STORM 2 (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: NAMCO
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Inadequação(s): Violência
Processo: 08017.004240/2011-77
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: VANQUISH (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Inadequação(s): Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.004242/2011-66
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: WWE SMACKDOWN VS RAW 2011 (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Inadequação(s): Violência
Processo: 08017.004263/2011-81
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: SID MEIER'S PIRATES (Estados Unidos da América - 2004)
Titular dos Direitos Autorais: TAKE 2
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004265/2011-71
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: BAKUGAN: BATTLE BRAWLERS (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004266/2011-15
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA



Título: BAKUGAN: BATTLE BRAWLERS (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004267/2011-60
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: BAKUGAN: BATTLE BRAWLERS (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004268/2011-12
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: WALL-E (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004272/2011-72
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: WALL-E (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004273/2011-17
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: WALL-E (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: PlayStation 2
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004274/2011-61
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: WALL-E (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004275/2011-14
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: TOY STORY 3: THE VIDEO GAME (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE STUDIOS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: PlayStation 2
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004276/2011-51
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: TOY STORY 3: THE VIDEO GAME (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE STUDIOS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004277/2011-03
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: TOY STORY 3: THE VIDEO GAME (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE STUDIOS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004278/2011-40
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: WRC FIA WORLD RALLY CHAMPIONSHIP (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: LEADER S.P.A
Distribuidor(es): Incomp Imp. e Exp. Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida/Esporto/Infantil
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004279/2011-94
Requerente: INCOMP IMP. & EXP. LTDA.
Título: SONIC RUSH (Estados Unidos da América - 2005)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004280/2011-19
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

PORTARIA Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2011

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:
Filme: NATIMORTO (Brasil - 2009)
Produtor(es): Rodrigo Abreu Teixeira/Paulo Schmidt
Diretor(es): Paulo Machline
Distribuidor(es): Espaço Filmes
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Conteúdo Sexual
Tema: Romance e Obsessão
Processo: 08017.000742/2011-29
Requerente: RT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE OBRAS COM DIREITOS AUTORAIS LTDA.
Trailer: O HOMEM DO FUTURO (Brasil - 2011)
Produtor(es): Claudio Torres/Tatiana Quintella
Diretor(es): Claudio Torres
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.001066/2011-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Conjunto de Episódios de Série: NI HAO KAI LAN - DIAS SUPERESPECIAIS (NI HAO KAI LAN - SUPER SPECIAL DAYS, Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Nickelodeon
Diretor(es):
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aventuras
Processo: 08017.001095/2011-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Musical: PADRE MARCELO ROSSI - MOMENTO DE FÉ
- PARA UMA VIDA MELHOR - VOLUME 8 (Brasil - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Cláudio Rodrigues Tosta
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show Musical
Processo: 08017.001100/2011-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Musical: PADRE MARCELO ROSSI - MOMENTO DE FÉ
- PARA UMA VIDA MELHOR - VOLUME 9 (Brasil - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Cláudio Rodrigues Tosta
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show Musical
Processo: 08017.001101/2011-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Musical: PADRE MARCELO ROSSI - MOMENTO DE FÉ
- PARA UMA VIDA MELHOR - VOLUME 10 (Brasil - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Cláudio Rodrigues Tosta
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show Musical
Processo: 08017.001102/2011-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Musical: PADRE MARCELO ROSSI - MOMENTO DE FÉ
- PARA UMA VIDA MELHOR - VOLUME 11 (Brasil - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Cláudio Rodrigues Tosta
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show Musical
Processo: 08017.001103/2011-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Musical: PADRE MARCELO ROSSI - MOMENTO DE FÉ
- PARA UMA VIDA MELHOR - VOLUME 12 (Brasil - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Cláudio Rodrigues Tosta
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show Musical
Processo: 08017.001104/2011-25
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Musical: PADRE MARCELO ROSSI - MOMENTO DE FÉ
- PARA UMA VIDA MELHOR - VOLUME 13 (Brasil - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Cláudio Rodrigues Tosta
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show Musical
Processo: 08017.001105/2011-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Musical: PADRE MARCELO ROSSI - MOMENTO DE FÉ
- PARA UMA VIDA MELHOR - VOLUME 14 (Brasil - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Cláudio Rodrigues Tosta
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show Musical
Processo: 08017.001106/2011-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Musical: PADRE MARCELO ROSSI - MOMENTO DE FÉ
- PARA UMA VIDA MELHOR - VOLUME 15 (Brasil - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Cláudio Rodrigues Tosta
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show Musical
Processo: 08017.001107/2011-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Musical: PADRE MARCELO ROSSI - MOMENTO DE FÉ
- PARA UMA VIDA MELHOR - VOLUME 16 (Brasil - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Cláudio Rodrigues Tosta
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show Musical
Processo: 08017.001108/2011-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: ELDORADO - EM BUSCA DA CIDADE DO OURO (EL DORADO, Estados Unidos da América - 2009)
 Produtor(es): George Shamieh
 Diretor(es): Terry Cunningham
 Distribuidor(es): Playarte Pictures
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Aventura
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Violência
 Tema: Descobertas
 Processo: 08017.001132/2011-42
 Requerente: Playarte Pictures
 Filme: DIREITA É A MÃO QUE VOCÊ ESCRIVE (Brasil - 2009)
 Produtor(es): Inês Abranches
 Diretor(es): Paula Santos
 Distribuidor(es):
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Infantil
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Contém: Consumo de Drogas Lícitas
 Tema: Adolescência
 Processo: 08017.001147/2011-19
 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil
 Filme: O PODER E A LEI (THE LINCOLN LAWYER, Estados Unidos da América - 2010)
 Produtor(es): Richard S. Wright/Sidney Kimmel/Gary Luchesi/Tom Rosenberg
 Diretor(es): Brad Furman
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Gênero: Drama/Suspense
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Assassinato, Prostituição e Crimes contra a dignidade sexual
 Tema: Sobrevivência
 Processo: 08017.001161/2011-12
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 EPP
 Trailer: CHUVA (LLUVIA, Argentina - 2009)
 Produtor(es): Alejandro Cacetta/Juan Pablo Galli/Juan Vera
 Diretor(es): Paula Hernandez
 Distribuidor(es): Panda Filmes Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Consumo de Drogas Lícitas
 Processo: 08017.001266/2011-63
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 EPP
 Filme: VIPS - HISTÓRIAS REAIS DE UM MENTIROSO (Brasil - 2010)
 Produtor(es): Mariana Caltabiano/Thais Bastos
 Diretor(es): Mariana Caltabiano
 Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural)
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência
 Tema: Cotidiano
 Processo: 08017.001434/2011-11
 Requerente: Imovision (Tag Cultural)

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

PORTARIA Nº 121, DE 6 DE MAIO DE 2011

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:
 Filme: AZUL (Brasil - 2009)
 Produtor(es): Isabela Cribari
 Diretor(es): Eric Laurence
 Distribuidor(es):
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Tema: Solidão, Relação Familiar
 Processo: 08017.001074/2011-57
 Requerente: Marilha Naccari Santos
 Filme: TERESA (Brasil - 2009)
 Produtor(es): Wendel Coriolano
 Diretor(es): Paula Szutan/Renata Terra
 Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Romance
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Tema: Cotidiano
 Processo: 08017.001075/2011-00
 Requerente: Marilha Naccari Santos
 Conjunto de Episódios de Série: ICARLY - SALVEI SUA VIDA (ICARLY - SALVED YOUR LIFE, Estados Unidos da América - 2010)
 Produtor(es): Dan Schneider
 Diretor(es): Larry Lafond
 Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Infantil
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Contém: Violência Fantasiada
 Tema: Web Show
 Processo: 08017.001094/2011-28
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 EPP
 Conjunto de Episódios de Série: BACKYARDIGANS - OPERAÇÃO ELEFANTE - 4ª TEMPORADA (BACKYARDIGANS - OPERATION ELEPHANT DROP - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2010)
 Produtor(es):
 Diretor(es):
 Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Infantil/Animação
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Tema: Aventura
 Processo: 08017.001270/2011-21
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 EPP
 Trailer: IRONCLAD (Estados Unidos da América / Inglaterra - 2011)
 Produtor(es): Rick Benattar
 Diretor(es): Jonathan English
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Aventura/Ação
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.001347/2011-63
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 EPP
 Trailer: PASSION PLAY (Estados Unidos da América - 2011)
 Produtor(es): Daniel Dubiecki/Megan Ellison
 Diretor(es): Mitch Glazer
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama/Suspense
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.001348/2011-16
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 EPP
 Trailer: WARRIOR (Estados Unidos da América - 2011)
 Produtor(es): Greg O'Connor
 Diretor(es): Gavin O'Connor
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama/Ação
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.001349/2011-52
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 EPP
 Trailer: THE WHISTLEBLOWER (Alemanha / Canadá - 2011)
 Produtor(es): Amy Kaufman/Celine Rattray
 Diretor(es): Larysa Kondracki
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.001350/2011-87
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 EPP

Trailer: IMMORTALS (Estados Unidos da América - 2011)
 Produtor(es): Mark Canton/Ryan Kavanaugh/Gianni Nunna-ri
 Diretor(es): Tarsem Singh
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Ação/Fantasia
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.001423/2011-31
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 EPP
 Trailer: UM NOVO DESPERTAR (THE BEAVER, Estados Unidos da América - 2010)
 Produtor(es): Steve Golin/Keith Redmon
 Diretor(es): Jodie Foster
 Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: Pen Drive
 Classificação: Livre
 Contém: Consumo insinuado de drogas lícitas
 Processo: 08017.001451/2011-58
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 EPP

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 6 de maio de 2011

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:
 Processo MJ nº 08017.001158/2011-91
 Filme: "PADRE"
 Requerente: Columbia Tristar Buena Vista Filmes Of Brasil Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Mutilação e Assassinato.
 Tema: Vampiros.
 Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do filme, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:
 Processo MJ nº 08017.003399/2010-93
 Título do Episódio: "BETTY, MINHA BELA FEIA I - PILOTO"
 Título da Série: "BETTY, MINHA BELA FEIA I / UGLY BETTY I"
 Episódio: 01
 Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Tema: Família
 Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Livre".
 Processo MJ nº 08017.003400/2010-80
 Título do Episódio: "BETTY, MINHA BELA FEIA I - UM DIA DE RAINHA"
 Título da Série: "BETTY, MINHA BELA FEIA I / UGLY BETTY I"
 Episódio: 02
 Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Tema: Família
 Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Livre".
 Processo MJ nº 08017.003401/2010-24
 Título do Episódio: "BETTY, MINHA BELA FEIA I - A CAIXA E O COELHINHO"
 Título da Série: "BETTY, MINHA BELA FEIA I / UGLY BETTY I"
 Episódio: 03



Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Família
Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Livre".
Processo MJ nº 08017.003402/2010-79
Título do Episódio: "BETTY, MINHA BELA FEIA I - O DINHEIRO SUMIU"
Título da Série: "BETTY, MINHA BELA FEIA I / UGLY BETTY I"
Episódio: 04
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Família
Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Livre".
Processo MJ nº 08017.003403/2010-13
Título do Episódio: "BETTY, MINHA BELA FEIA I - O PASSEIO DE TRENO DA FEY"
Título da Série: "BETTY, MINHA BELA FEIA I / UGLY BETTY I"
Episódio: 05
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Família
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem de Conteúdo Sexual.
Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.003404/2010-68
Título do Episódio: "BETTY, MINHA BELA FEIA I - AS MENTIRAS, O RELÓGIO E O..."
Título da Série: "BETTY, MINHA BELA FEIA I / UGLY BETTY I"
Episódio: 06
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Família
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual.
Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.003405/2010-11
Título do Episódio: "BETTY, MINHA BELA FEIA I - CONFIANÇA, LUXURIA E O MAIS..."
Título da Série: "BETTY, MINHA BELA FEIA I / UGLY BETTY I"
Episódio: 07
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Família
Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Livre".
Processo MJ nº 08017.003406/2010-57
Título do Episódio: "BETTY, MINHA BELA FEIA I - DEPOIS DE HORAS"
Título da Série: "BETTY, MINHA BELA FEIA I / UGLY BETTY I"
Episódio: 08
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Família
Contém: Lesão Corporal.
Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.003407/2010-00
Título do Episódio: "BETTY, MINHA BELA FEIA I - QUATRO DIAS DE AÇÃO DE GRAÇAS"
Título da Série: "BETTY, MINHA BELA FEIA I / UGLY BETTY I"
Episódio: 09
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Família
Contém: Consumo de Drogas Lícitas.
Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.003408/2010-46
Título do Episódio: "BETTY, MINHA BELA FEIA I - CHEFE EM APUROS"
Título da Série: "BETTY, MINHA BELA FEIA I / UGLY BETTY I"
Episódio: 10

Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Família
Contém: Prostituição.
Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.003409/2010-91
Título do Episódio: "BETTY, MINHA BELA FEIA I - NEVE DE PLASTICO"
Título da Série: "BETTY, MINHA BELA FEIA I / UGLY BETTY I"
Episódio: 11
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Família
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Consumo de Drogas Lícitas.
Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ nº 08017.003410/2010-15
Título do Episódio: "BETTY, MINHA BELA FEIA I - A ESCOLA DE SOFIA"
Título da Série: "BETTY, MINHA BELA FEIA I / UGLY BETTY I"
Episódio: 12
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Família
Contém: Erotização.
Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ nº 08017.003411/2010-60
Título do Episódio: "BETTY, MINHA BELA FEIA I - DENTRO OU FORA"
Título da Série: "BETTY, MINHA BELA FEIA I / UGLY BETTY I"
Episódio: 13
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Família
Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Livre".
Processo MJ nº 08017.003412/2010-12
Título do Episódio: "BETTY, MINHA BELA FEIA I - SAINDO DO ARMÁRIO"
Título da Série: "BETTY, MINHA BELA FEIA I / UGLY BETTY I"
Episódio: 14
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Família
Contém: Consumo de Drogas Lícitas.
Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ nº 08017.003413/2010-59
Título do Episódio: "BETTY, MINHA BELA FEIA I - IRMÃOS"
Título da Série: "BETTY, MINHA BELA FEIA I / UGLY BETTY I"
Episódio: 15
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Família
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem de Chula.
Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ nº 08017.003414/2010-01
Título do Episódio: "BETTY, MINHA BELA FEIA I - SABOTAGEM"
Título da Série: "BETTY, MINHA BELA FEIA I / UGLY BETTY I"
Episódio: 16
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Família
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Preconceito.
Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.003415/2010-48
Título do Episódio: "BETTY, MINHA BELA FEIA I - A CEREJINHA DO BOLO"
Título da Série: "BETTY, MINHA BELA FEIA I / UGLY BETTY I"
Episódio: 17
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Família
Contém: Insinuação Sexual e Agressão Verbal.
Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ nº 08017.003416/2010-92
Título do Episódio: "BETTY, MINHA BELA FEIA I - NÃO CONTE PARA NINGUÉM"
Título da Série: "BETTY, MINHA BELA FEIA I / UGLY BETTY I"
Episódio: 18
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Família
Contém: Linguagem Chula e Agressão Verbal.
Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.003417/2010-37
Título do Episódio: "BETTY, MINHA BELA FEIA I - BATENDO O CARTÃO"
Título da Série: "BETTY, MINHA BELA FEIA I / UGLY BETTY I"
Episódio: 19
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Família
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Consumo de Drogas Lícitas.
Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.003418/2010-81
Título do Episódio: "BETTY, MINHA BELA FEIA I - O ESCÂNDALO PETRA"
Título da Série: "BETTY, MINHA BELA FEIA I / UGLY BETTY I"
Episódio: 20
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Família
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Insinuação Sexual.
Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ nº 08017.003419/2010-26+-
Título do Episódio: "BETTY, MINHA BELA FEIA I - DIA DA SECRETÁRIA"
Título da Série: "BETTY, MINHA BELA FEIA I / UGLY BETTY I"
Episódio: 21
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Família
Contém: Agressão Física e Verbal.
Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Em 29 de abril de 2011

Nº 111-COESO/DEJUS/SNJ/MJ
Processo: 08071.013890/2010-78.
Assunto: Representação Administrativa em face do Instituto Nacional da Qualidade Judiciária - INQJ, CNPJ: 06.006.518/0001-19.
Considerando que se frustrou, em função de mudança de endereço, a tentativa ordinária de intimação da OSCIP, para dar ciência à entidade e assegurar a ampla defesa e o contraditório acerca da Representação Administrativa que tramita em seu desfavor no Ministério da Justiça;
Considerando o disposto no parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, intimo a Oscip, via Diário Oficial, para que tome ciência da Representação Administrativa, nº 08071.013890/2010-78, que pode ensejar a perda da qualificação como OSCIP da entidade.
Concede-se prazo de 10 (dez) dias, para apresentação da defesa, nos termos dos artigos 38 e 39 da Lei nº 9.784/99.
Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA BRAZ SILVA
Substituta

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 5 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.002104/89-15, comando nº 344492575 e juntadas nº 344493879 e nº 345672260, resolve:

Nº 223 - Art. 1º Aprovar a Cisão Parcial com Transferência de Gerenciamento do Plano de Contribuição Definida da Prevdown - CNPB nº 1990.0010-92 administrado pela Prevdown - Sociedade de Previdência Privada, relativo à patrocinadora Styron do Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda., parcela cindida a ser administrada pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano PrevStyron, CNPB nº 2011.0010-56, a ser administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão e a empresa Styron do Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda., na condição de Patrocinadora do Plano PrevStyron, CNPB nº 2011.0010-56.

Art. 4º Aprovar o Termo de Rescisão do Convênio de Adesão, Cisão do Plano de Contribuição Definida da Prevdown e Transferência de Gerenciamento da Parcela Cindida do Plano de Aposentadoria entre Entidades Fechadas de Previdência Complementar".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001918/04-83, sob o comando nº 344674522 e juntada nº 345827018, resolve:

Nº 224 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens: 2.25, 3.7, 3.9, 3.10, 3.10.1 ao 3.10.3, 3.11, 3.11.1 ao 3.11.11, 3.12, 3.12.1, 3.12.2, 3.13, 3.13.1 ao 3.13.11, 3.14, 3.14.1 ao 3.15.3, 3.16, 3.16.1 ao 3.16.2, 3.17, 3.17.1 ao 3.17.2, 3.18, 3.18.1 ao 3.18.3, 3.19, 3.19.1 ao 3.19.2, 3.20, 3.20.1 ao 3.20.3, 3.21, 3.21.1, 3.22, 3.23, 3.23.1, 3.24, 4.1, 4.4, 6.1.1, 6.2.1, 6.12, 6.13.1, 6.14.1, 6.22, 7.4.1, 7.4.2, 7.4.4, 9.14.2.2, 9.15.1, 9.15.2.3, 9.15.6, 9.15.8, 9.16.2, 9.16.5.1, 9.18, 9.18.2

ao 9.18.12, 10.1.2 e 14.5 ao 14.7 do Regulamento do Plano de Benefícios Visão T-Gestiona - CNPB nº 2001.0025-56, administrado pela VISÃO PREV - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001918/04-83, sob o comando nº 344674622 e juntada nº 345827120, resolve:

Nº 225 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o artigo 104 e parágrafos 2º ao 12 do Regulamento do Plano de Benefícios Visão Terra - CNPB nº 2008.0025-19, administrado pela VISÃO PREV - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/79, sob o comando nº 341573393 e juntada nº 346035599, resolve:

Nº 226 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Patrocinadora Petrobrás Distribuidora S.A.(incorporadora da Alvo Distribuidora de Combustíveis Ltda.), ao Plano de Benefícios Previdenciários do Sistema Petrobrás - Plano Petros 2 - CNPB nº 2007.0015-19, administrado pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001379/96-01, sob o comando nº 344631666 e juntada nº 345793710, resolve:

Nº 227 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens 2.3; 2.7; 2.18; 2.31; 4.4.2; 5.4.1; 5.4.2; 5.4.2.2; 5.4.2.2.1; 5.12; 6.2.5; 6.2.6; e 11.10., do Regulamento do Plano de Benefícios Lufthansa - CNPB nº 1989.0012-38, administrado pelo IHPREV Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 300912/78, sob o comando nº 344474671 e juntada nº 345762785, resolve:

Nº 228 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os parágrafos 1º ao 5º do art. 13 do Regulamento do Plano de Benefícios C - CNPB nº 1996.0027-83, administrado pela PSS - Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, sob o comando nº 344026573 e juntada nº 345993295, resolve:

Nº 229 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Patrocinadora FOZ DE MAUÁ S.A. (nova denominação da Eco-sama Emprsa Concessionária de Saneamento de Mauá S.A.) ao Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040.29, administrado pela Odeprev Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001918/04-83, sob o comando nº 344674744 e juntada nº 345826838, resolve:

Nº 230 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o art. 108 e parágrafos 2º ao 12 do Regulamento do Plano de Benefícios Visão Multi - CNPB nº 2009.0008-38, administrado pela VISÃO PREV - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.054, DE 6 DE MAIO DE 2011

Estabelece recurso a ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade em Serviços de Saúde Auditiva no Estado do Maranhão e no Município de Caxias.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.073/GM/MS, de 28 de setembro de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão; e

Considerando a Portaria nº 179/SAS/MS, de 29 de abril de 2011, que habilita o Serviço de Atenção à Saúde Auditiva em Média Complexidade do Laboratório da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caxias (MA), resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso anual no montante de R\$ 2.130.697,08 (dois milhões, cento e trinta mil seiscentos e noventa e sete reais e oito centavos), a ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e do Município de Caxias.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Caxias, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - 0021 Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no Estado do Maranhão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.055, DE 6 DE MAIO DE 2011

Estabelece recurso anual destinado ao custeio de Nefrologia do Município de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, do Grupo Terapia Renal Substitutiva (TRS), sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC);

Considerando a Portaria nº 677/SAS/MS, de 9 de dezembro de 2010, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva (TRS), dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a Portaria nº 182/GM/MS, de 29 de abril de 2011, que habilita no Município de São Paulo (SP), SORIM SEDIT Sul Nefrologia Diálise e Transplante LTDA, como Serviço de Nefrologia, CNES 6273513, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso anual no montante de R\$ 1.688.634,48 (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), destinados ao custeio da Nefrologia do Município de São Paulo (SP).

Art. 2º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.056, DE 6 DE MAIO DE 2011

Habilita Municípios a receberem o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.957/GM/MS, de 25 de novembro de 2009, que habilita Municípios e define o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Estadual do Rio Grande do Sul; e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios a receberem o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul, conforme Anexo II a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para os respectivos Fundos Municipais de Saúde, conforme Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Estabelecer, no Anexo I a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO MEDICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL.

Nº	MUNICÍPIO
1	Agudo
2	Campinas do Sul
3	Júlio de Castilhos
4	Santo Antônio das Missões
5	São Luiz Gonzaga
6	São Nicolau

ANEXO II

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	CHASSI	PLACA	Competência a partir de:	Valor do repasse mensal	Valor do repasse anual
Agudo	01	93W245G34A2050168	IQT3342	Outubro/2010	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Campinas do Sul	01	93W245G34A2054247	IQW0053	Outubro/2010	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Júlio de Castilhos	01	93W245G34A2052783	IQW0332	Outubro/2010	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Santo Antônio das Missões	01	93W245G34A2050103	IQT4091	Novembro/2010	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
São Luiz Gonzaga	01	93W245G34A2050115	IQT4453	Novembro/2010	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
São Nicolau	01	93W245G34A2050131	IQT4190	Setembro/2010	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.031, DE 5 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - ALL SAÚDE.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 20 de abril de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.046735/2007-50, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na

forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - ALL SAÚDE, registro ANS nº 41330-5, inscrita no CNPJ sob o nº 04.043.452/0001-01.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.032, DE 5 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - ALL SAÚDE.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 81,

de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 20 de abril de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.046735/2007-50, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda -ALL SAÚDE, registro ANS nº 41330-5, inscrita no CNPJ nº 04.043.452/0001-01, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.033, DE 5 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora ODONTOPLAN -Odontologia Planejada S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 20 de abril de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.200113/2009-45, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora ODONTOPLAN - Odontologia Planejada S/C Ltda., registro ANS nº 40430-6, inscrita no CNPJ sob o nº 51.894.483/0001-56.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.034, DE 5 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora ODONTOPLAN - Odontologia Planejada S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 20 de abril de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.200133/2009-45, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora ODONTOPLAN - Odontologia Planejada S/C Ltda., registro ANS nº 40430-6, inscrita no CNPJ nº 51.894.483/0001-56, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.035, DE 5 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 20 de abril de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.003296/2008-71, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, registro ANS nº 40113-7, inscrita no CNPJ sob o nº 70.945.936/0001-70.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.036, DE 5 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Caixa de Assistência Médica e Benefícios da Polícia Civil.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 20 de abril de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.026795/2010-51, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Caixa de Assistência Médica e Benefícios da Polícia Civil, registro ANS nº 34334-0, inscrita no CNPJ sob o nº 37.174.687/0001-91.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

CONSULTA PÚBLICA Nº 42, DE 6 DE MAIO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 10 da Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000 e art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, em reunião ordinária, realizada em 5 de maio de 2011, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º- Fica aberto, a contar de 7 (sete) dias da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas a esta proposta:

I - Resolução Normativa que dispõe sobre a concessão de bonificação aos beneficiários de planos privados de assistência à saúde pela participação em programas de promoção do envelhecimento ativo ao longo do curso da vida e de premiação pela participação em programas de promoção da saúde e de prevenção de riscos e doenças, e dá outras providências.

Art. 2º- As propostas de Resolução Normativa estarão disponíveis na íntegra, durante o período de consulta, no endereço eletrônico www.ans.gov.br.

Art. 3º- As sugestões e comentários deverão ser encaminhadas por meio do referido endereço eletrônico para preenchimento de formulário disponível na página da ANS, na "Participação da Sociedade" no item "Consultas Públicas".

Art. 4º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 4 DE MAIO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157846/2007-91

Operadora: Unimed Sudeste Paulista - Federação Regional das Cooperativas

Registro na ANS nº: 414646

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DICES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047280/2008-71

Operadora: Unimed Alto da Serra - Sociedade Cooperativa de Serviço Médico

Registro na ANS nº: 343684

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DICES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047439/2008-57

Operadora: Unimed de Chapecó Cooperativa de Trabalho

Médico

Registro na ANS nº: 354295

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DICES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047431/2008-91

Operadora: Unimed de Bragança Paulista Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 348066

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DICES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047443/2008-15

Operadora: Unimed de Criciúma Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Registro na ANS nº: 329339

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DICES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.056172/2004-65

Operadora: Unimed Manaus Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 391691

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DICES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047781/2008-57

Operadora: Unimed Vale do Piquiri Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Registro na ANS nº: 308811

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DICES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047458/2008-83

Operadora: Unimed Jaboticabal Cooperativa de Trabalho Médico



Registro na ANS nº: 329886

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157498/2007-51

Operadora: Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - Unimed Jacu

Registro na ANS nº: 359734

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157792/2007-63

Operadora: Unimed Patos de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Registro na ANS nº: 353060

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157803/2007-13

Operadora: Unimed Planalto Médio - Cooperativa de Serviços Médicos Ltda

Registro na ANS nº: 319384

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047649/2008-45

Operadora: Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 349712

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157846/2007-91

Operadora: Unimed Sudeste Paulista - Federação Regional das Cooperativas

Registro na ANS nº: 414646

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157857/2007-71

Operadora: Unimed Uberlândia Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 384577

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047767/2008-53

Operadora: Unimed Uberlândia Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 384577

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 5 DE MAIO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3232, de 14 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.149843/2004-31

Operadora: Golden Cross Assistência Internacional Ltda

Registro ANS: 403911

Beneficiário: M.B.M

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância quanto à inexistência de DLP.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3233, de 14 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.139938/2004-50

Operadora: AMIL Saúde S/A

Registro ANS: 302872

Beneficiário: L.T.D

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pela beneficiária, com consequente reforma da decisão proferida em primeira instância pela DIPRO, por entender que não houve omissão e comportamento fraudulento por parte da beneficiária ao preencher sua declaração de saúde.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3242, de 26 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.007755/2004-62

Operadora: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAMED

Registro: 385697

Auto de infração nº: 11834 de 09/01/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do inciso I e parágrafo único do artigo 7º da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961,

de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3244, de 26 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.099615/2002-41

Operadora: CASSI -Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil

Registro: 346659

Auto de infração nº 4976 de 08/04/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do artigo 84 c/c inciso V do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3245, de 26 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.107779/2003-30

Operadora: Unimed Curitiba Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 304701

Auto de infração nº: 9238 de 22/07/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I e parágrafo único do artigo 7º da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.2415843/2005-17

Operadora: Santa Casa de Misericórdia de Tupã

Registro na ANS nº: 306045

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157845/2007-46

Operadora: Unimed Santa Rita, Santa Rosa e São Simão Cooperativa de Trabalho Médico.

Registro na ANS nº: 402834

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047491/2008-11

Operadora: Unimed Salto de Itu Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 346276

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157845/2007-46

Operadora: Unimed Santa Rita, Santa Rosa e São Simão Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 402834

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 291ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047767/2008-53

Operadora: Unimed Uberlândia Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 384577

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 6 DE MAIO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3205, de 06 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.190940/2003-28

Operadora: Unimed de Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 317144

Auto de infração nº: 10.408 de 09/05/2003.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso IV e parágrafo único do artigo 7º da RDC 24 de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3207, de 06 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.154465/2005-98

Operadora: AMIL Assistência Médica Internacional Ltda

Registro: 326305

Auto de infração nº 17618 de 24/06/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I e parágrafo único do artigo 7º da RDC 24 de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3222, de 11 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.005863/2005-05

Operadora: Unimed Paulistana Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 301337

Auto de Infração n.º : 17.211 de 18/05/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pe-

cuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do inciso I e parágrafo único do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3230, de 14 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.243837/2003-98

Operadora: Unimed de Assis Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 300713

Auto de infração nº 10.599 de 30/09/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária para R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3235, de 14 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.147883/2004-48

Operadora: Sul América Companhia de Seguro de Saúde

Registro: 006246

Beneficiária: S.M.Q

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIPRO que julgou improcedente a alegação da Operadora de conhecimento prévio de doença e lesão preexistente por parte da beneficiária.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 20 DE ABRIL DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.011606/2010-81	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar garantir cobertura proced. biopsia percutânea de fragmento mamário (core biopsy) orientada por US, benef. C.S.D.B. em 09/07/10, descumprimento cl. 6º § 3º das condições gerais do contrato. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

DECISÃO DE 2 DE MAIO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.043910/2010-52	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA.	363766.	31.488.208/0001-25	Deixar garantir cobertura proced. Traqueoplastia c/ Anastomose Terminal-Terminal, em 06/08, benef. J.P.S., sob alegação DLP, sem seguir rito legal. (Art.11, § único, c/c Art.12, II, da Lei 9.656, c/c Art. 16 §3º da RN 162)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

DECISÃO DE 3 DE MAIO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.016829/2010-34	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Deixar garantir desde 12/10 aos consumidores do produto Saúde Sênior Global I, benefício de acesso/coertura consulta c/ médico espec. psiquiatria, neurologia e reumatologia, no prazo 10 dias, prev. regulamentação. (Art.12, I da Lei 9.656, c/c Anexo V da RN 85, c/ redação da RN 100)	96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)
25779.012645/2009-61	PROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA	348805.	00.558.356/0001-45	Reduzir rede hospitalar sem autorização ANS por exclusão dos atendimentos a partir de 25.05.08 pelo Hosp. Infantil de Urgência São Paulo Ltda, CNPJ 17.324.518/0001-83, em Belo Horizonte. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	300.080,00 (TREZENTOS MIL, OITENTA REAIS)
25779.009096/2010-81	UNIMED GOVERNADOR VALADARES COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	386588.	42.892.281/0001-84	Deixar cumprir obrigações prev. termo de adesão e na cl. 38 do contrato firmado c/ benefic. M.D.C.C.D.A., ref. serviço de transporte aeromédico, em 19.12.09. (Art.25 da Lei 9.656)	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25779.014309/2009-53	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	415405.	05.202.699/0001-96	Deixar garantir em 11/09 à consum. E.O.A. benefício de acesso/coertura consulta c/ médico espec. endocrinologista no prazo 10 dias, prev. regulamentação. (Art.12, I da Lei 9.656 c/c Anexo V, da RN 85, c/ redação da RN 100)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE



DECISÃO DE 4 DE MAIO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.010101/2010-07	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	310891.	24.993.560/0001-52	Deixar garantir cobertura, por reembolsar a menor a usuária P.I.D.A.B.D.P., participante do plano Planseg Total II em 09/10, o valor despendido por esta, de forma particular, p/ realização proced. ultra-som obstétrico morfológico. (Art.12, I da Lei 9.656)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25779.001946/2011-84	ADMEDICO ADMINISTRACÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A EMPRESA LTDA	384003.	42.780.759/0001-84	Deixar garantir cobertura proced. cintilografia do miocárdio em repouso e stress farmacólogo, em 02/02/11 ao benef. A.D. (Art.12, I da Lei 9.656)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 26 DE ABRIL DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.025988/2010-61	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Reajustar contrato por faixa etária em desacordo com normativo desta ANS; envio de dados relativos ao NTRP de forma incorreta. Infração aos arts. 15 e 20 da Lei nº 9.656/98.	33000 (TRINTA E TRES MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 27 DE ABRIL DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.000106/2011-35	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	346926.	00.628.107/0001-89	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 28 DE ABRIL DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.003965/2011-86	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25783.015530/2010-01	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 4 DE MAIO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.000349/2011-73	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	- (Art.20, caput da Lei 9.656 c/c art. 8º da RN 128)	Anulação do auto de infração nº 37423. Improcedência. Arquivamento
25783.015379/2010-01	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	128000 (CENTO E VINTE E OITO MIL REAIS)
25783.026003/2010-14	UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	327689.	12.442.737/0001-43	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25783.014580/2010-63	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15 da Lei 9.656)	27000 (VINTE E SETE MIL REAIS)
25783.023827/2010-32	UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	327689.	12.442.737/0001-43	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25783.013833/2009-48	MMS PLANO DE SAÚDE LTDA	369187.	72.087.455/0001-05	Comer. Prod. de forma diversas da regis. Inf. ao art.8º da Lei nº 9.656/98, c/c art 13 e anexo II, item 6 da RN 85/04. Não formalização do instrumento jurídico contratual com prestadores. Inf. ao inc.II do art.4º da Lei nº9.961/00 c/c art. 1º da RN 42/03; Não vincular prest. Hosp. ao sis. de RPS da ANS. Inf. ao art.8º da Lei nº9.656/98, c/c art13 e anexo II, item 6 da RN 85/04. Apl. da penal.. de advertências para as três condutas.	Advertência
25783.016399/2010-91	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO



DECISÃO DE 5 DE MAIO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.002729/2011-42	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 26 DE ABRIL DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.187058/2009-91	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de cumprir as regras estabelecidas pela legislação para adaptação do contrato. (Art.35, caput da Lei 9.656)	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

DECISÃO DE 27 DE ABRIL DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.070381/2010-60	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Rescindir unilateralmente o contrato em decorrência de inadimplência , sem a comprovação do aviso prévio exigido por Lei (Art.13, parágrafo único, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DE PRODUTOS

DESPACHOS DO DIRETOR

O Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com base no § 7º, do art.25 da Resolução Normativa nº 162/2007, no tocante aos processos administrativos para comprovação de conhecimento prévio de doença e lesão preexistente pelo beneficiário ou seu representante legal, resolve pela comunicação das decisões proferidas e com o conseqüente arquivamento dos seguintes processos:

PROCESSO	OPERADORA	BENEFICIÁRIO	JULGAMENTO
33902.003878/2004-24	Sul América Companhia de Seguro saúde	Eduardo Cezar Lima dos Santos	Improcedente
33902.134763/2004-81	Amil Saúde S/A	Maria de Lourdes Camargo Soalheiro	Improcedente
33902.032540/2006-41	Excelsior Med Ltda	Maria das Neves de Medeiros	Procedente
33902.223826/2006-34	Unimed Litoral -SC	Glauccio Dreyer de Castro	Improcedente
33902.073458/2007-58	Santa Casa de Misericórdia de Maringá	Pedro Augusto Gonçalves Natário	Improcedente
33902.135254/2007-18	Amil Saúde S/A	William Crunfli Junior	Procedente
33902.157688/2007-79	Unimed de Fernandópolis	Marcos Antonio Fontes	Improcedente
33902.157728/2007-82	Unimed Costa verde	Ernesto de Sá Borges	Improcedente
33902.184394/2007-10	Humana Assis. Médica Ltda	Edimar Gonçalves de Moura	Improcedente
33902.184954/2007-36	Unimed São José do Rio Preto	Gilmar Rodrigues Marques	Improcedente
33902.217489/2007-27	Excelsior Med Ltda	Isabela Maria Farias de Menezes	Procedente
33902.007703/2008-10	Amil Saúde S/A	Olinda Camacho Colonna Romano	Improcedente
33902.008765/2008-49	Amil Saúde S/A	Alessandra Paola Lopes da Rocha	Improcedente
33902.009986/2008-34	Amil Saúde S/A	Maria Herminia Salvi Pessoa	Improcedente
33902.011874/2008-43	Unimed São José do Rio Preto	Lais Helena Tozato Caetano	Improcedente
33902.011878/2008-21	Unimed São José do Rio Preto	Débora Gomes Martins	Improcedente
33902.013068/2008-18	Unimed São José do Rio Preto	Celma Cristina Fernandes	Improcedente
33902.017191/2008-08	Amil Assis. Médica Inter. S/A	Danielle dos Santos Rufino	Improcedente
33902.071454/2008-16	Unimed Noroeste do Paraná	Maria Luzanete da Silva	Improcedente
33902.170837/2008-76	Amil Saúde S/A	Lais Conceição de melo	Improcedente
33902.174957/2008-42	Amil Saúde S/A	Vânia Zanderigo Senatore	Improcedente
33902.176786/2008-96	Sul América Seguro saúde S/A	Andréa Regina Bulhões de Medeiros	Procedente
33902.176788/2008-85	Medical Medicina de Limreira	Maria Augusta de Oliveira Machado	Improcedente
33902.182193/2008-69	Sul América Seguro saúde S/A	Sonia Maria Ashcar Klein	Improcedente
33902.003791/2009-61	Austaclínicas Assis. Médica Hospitalar Ltda	Thiago Soares do Amaral Kazana	Improcedente
33902.005638/2009-79	Unimed Paulistana	Aureni Francisca de Sena	Procedente
33902.011744/2009-91	Unimed Sorocaba	Pertti Antero Latikka	Procedente
33902.027176/2009-41	Austaclínicas Assis. Médica Hospitalar Ltda	Rosimere Alves dos Santos	Improcedente
33902.033996/2009-71	Unimed Paulistana	Aurenita Maria de Jesus	Improcedente
33902.045831/2009-42	Austaclínicas Assis. Médica Hospitalar Ltda	Oderice Beraldo Firmino	Improcedente

33902.051364/2009-90	Unimed Paulistana	Vanderson da Cunha	Improcedente
33902.051368/2009-78	Unimed Paulistana	Leticie Pereira Mota	Procedente
33902.064571/2009-12	Unimed Paulistana	Maria Laura Pereira da Silva Berti	Procedente
33902.092220/2009-93	Unimed Paulistana	Samantha Mara Bessa	Improcedente
33902.102206/2009-13	Unimed Paulistana	Cleonice Rocha Souza	Improcedente
33902.111385/2009-71	Golden Cross Assis. Inter. Saúde Ltda	Magaly Ramos Barbieri	Procedente
33902.111393/2009-18	Golden Cross Assis. Inter. Saúde Ltda	Mauro José de Souza	Improcedente
33902.111418/2009-83	Austaclínicas Assis. Médica Hospitalar Ltda	Ana Beatriz Martins dos Santos	Improcedente
33902.120159/2009-81	Golden Cross Assis. Inter. Saúde Ltda.	Rivone Santos de Oliveira	Procedente
33902.127131/2009-75	Golden Cross Assis. Inter. Saúde Ltda.	Neida Maria Rosa da Silva	Procedente
33902.127201/2009-95	Golden Cross Assis. Inter. Saúde Ltda	Arnaldo Golino	Procedente
33902.129199/2009-99	Golden Cross Assis. Inter. Saúde Ltda	Ivan Leite Greszgorn	Procedente
33902.129213/2009-54	Unimed Resende	Silmara Almeida de Oliveira e Silva	Improcedente
33902.139515/2009-31	Golden Cross Assis. Inter. Saúde Ltda	Italo José de Oliveira	Procedente
33902.142642/2009-17	Austaclínicas Assis. Médica Hospitalar Ltda	Edson José Alves Cordeiro	Improcedente
33902.145267/2009-67	Austaclínicas Assis. Médica Hospitalar Ltda	Joana Gonçalves Machado	Improcedente
33902.159562/2009-09	Unimed Paulistana	Valdenora Araújo Garbelini	Improcedente
33902.163679/2009-89	Unimed Paulistana	José Carlos de Faria	Improcedente
33902.165782/2009-63	Unimed Paulistana	Magnes Amorin da Silva	Improcedente
33902.170699/2009-14	Unimed Paulistana	Daise Maria da Silva	Improcedente
33902.170704/2009-81	Unimed Paulistana	Oswaldo Xavier dos Anjos Sobrinho	Improcedente
33902.170734/2009-97	Unimed Paulistana	Felipe Carvalho Marquezim da Mota	Improcedente
33902.170735/2009-31	Unimed Paulistana	Maria de Lourdes Ventura Tayama	Improcedente
33902.171341/2009-09	Unimed Paulistana	Edmar Fernandes Silva	Improcedente
33902.171346/2009-23	Unimed Paulistana	Rosana Aparecida Beltrame de Lima	Improcedente
33902.171350/2009-91	Unimed Paulistana	Rosangela Pereira de Oliveira	Improcedente
33902.173034/2009-54	Santa Casa de Misericórdia de Maringá	Marcia Maria Salvaterra	Improcedente
33902.173045/2009-34	Unimed Paulistana	Roque Pereira dos Santos	Improcedente
33902.175111/2009-19	Unimed Governador Valadares	Cristiano Soares da Silva	Improcedente
33902.175112/2009-55	Unimed Paulistana	Milene Alves dos Santos	Improcedente
33902.175114/2009-44	Golden Cross Assis. Inter. Saúde Ltda	Tereza Cristina Pinto Lopes	Procedente
33902.175116/2009-33	Bradesco Saúde S/A	Alec Eduraro B. Santos de Oliveira	Improcedente
33902.179433/2009-29	Austaclínicas Assis. Médica Hospitalar Ltda	Marlei Martini Silva Ciliano	Improcedente
33902.179434/2009-73	Unimed-Rio	Fabiany da Silva Câmara	Procedente
33902.206238/2009-89	Golden Cross Assis. Inter. Saúde Ltda	Dianachristi Santos Rodrigues	Procedente
33902.206253/2009-27	Golden Cross Assis. Inter. Saúde Ltda	Maristela de Oliveira Nascimento	Procedente
33902.206492/2009-87	Austaclínicas Assis. Médica Hospitalar Ltda	Fabiana Julice Gil	Improcedente
33902.206506/2009-62	Austaclínicas Assis. Médica Hospitalar Ltda	Elienai Meriele da Silva	Improcedente



33902.206512/2009-10	Austaclínicas Assis. Médica Hospitalar Ltda	Gabriel Gouvêa Gomes	Improcedente
33902.206517/2009-42	Golden Cross Assis. Inter. Saúde Ltda	Jorge Modesto Marcelino	Procedente
33902.206633/2009-61	Unimed Paulistana	Daniel Graneli Moreira	Improcedente
33902.207156/2009-51	Unimed Paulistana	Sônia Cristina Silva _audano Pereira	Improcedente
33902.006264/2010-42	Unimed Paulistana	Rafael Ramos Ribeiro	Improcedente
33902.006287/2010-57	Unimed Paulistana	Cristiane Câmara Barardi	Improcedente
33902.021831/2010-91	Bradesco Saúde S/A	Anna Paola de Carvalho B. Fonseca	Improcedente
33902.024224/2010-82	Santa Casa de Misericórdia de Maringá	Alessandra Passos de Oliveira	Improcedente
33902.024263/2010-80	Unimed de Paranaíva	Janice de Moura Cazula	Improcedente
33902.034027/2010-71	Santa Helena Assis. Médica S/A	Maria Aparecida Tonelli	Procedente
33902.034665/2010-92	Santa Helena Assis. Médica S/A	Lourdes Maria Orlando	Procedente
33902.035944/2010-73	Unimed Paulistana	Carmen Jane Ribeiro Barbosa	Improcedente
33902.035956/2010-06	Unimed Paulistana	Ana Duque Nardeli Wander Muren	Improcedente
33902.035962/2010-55	Unimed Paulistana	Rosana Pereira da Silva	Improcedente
33902.035969/2010-77	Unimed Paulistana	Vanessa Julia Cruzado Rodrigues	Improcedente
33902.041353/2010-35	Unimed-Rio	Ana Carolina Marcondes Lopes	Procedente
33902.041358/2010-68	Unimed-Rio	Gracy Cruz Santiago	Procedente
33902.041365/2010-60	Unimed-Rio	Maria Sônia de Oliveira	Procedente
33902.041376/2010-40	Unimed-Rio	Gisele de Sousa Nascimento	Improcedente
33902.041683/2010-21	Golden Cross Assis. Inter. Saúde Ltda	Fabiane Souza Messias	Improcedente
33902.047500/2010-81	Brasilsaúde Companhia de Seguro	Letycia Tammara de Oliveira	Improcedente
33902.047509/2010-91	Unimed-Rio	Yan Victor da Cunha Rocha	Procedente
33902.049342/2010-01	Bradesco Saúde S/A	Márcia Rocha Motta	Improcedente
33902.076019/2010-01	Unimed Sete Lagos	Elso da Luz Alves	Procedente
33902.048513/2010-77	Golden Cross Assis. Inter. Saúde Ltda	Andrea Belot de Almeida Gonçalves	Procedente
33902.048539/2010-15	Unimed-Rio	Luiz Aldir de Paiva	Procedente
33902.048544/2010-28	Unimed-Rio	Rosimar de Souza Ribeiro	Improcedente
33902.049308/2010-29	Golden Cross Assis. Inter. Saúde Ltda	Marcio Juliao Gonçalves Soares	Procedente
33902.049328/2010-08	Bradesco Saúde S/A	Maria Teresa Simão	Improcedente
33902.049340/2010-12	Bradesco Saúde S/A	Antonio Fernandes de Souza	Improcedente
33902.049337/2010-91	Bradesco Saúde S/A	Mariney Magalhães	Improcedente
33902.060343/2010-07	Unimed Paulistana	Claudio Alberto do Nascimento	Improcedente
33902.060363/2010-70	Unimed Paulistana	Sandra Anália Andrade do Bomfim	Improcedente
33902.076043/2010-31	Golden Cross Assis. Inter. Saúde Ltda	Paulo de Oliveira Pinto Fernandes	Procedente

33902.077371/2010-55	Unimed Governador Valadares	Flávia Cristina Magalhães	Improcedente
33902.077859/2010-82	Golden Cross Assis. Inter. Saúde Ltda	Jorge Homero Justin Brehm	Procedente
33902.086082/2010-47	Amil Saúde S/A	Barbara Martins	Procedente
33902.086098/2010-50	Bradesco Saúde S/A	Oclides Batista de Souza	Improcedente
33902.088124/2010-84	Golden Cross Assis. Inter. Saúde Ltda	Zoraida de Oliveira Damasceno	Improcedente
33902.093337/2010-28	Bradesco Saúde S/A	Vania Maria de Queiroz	Improcedente
33902.094545/2010-44	Golden Cross Assis. Inter. Saúde Ltda	Adriana Maria Ventura	Procedente
33902.098870/2010-86	Unimed de Londrina	Vaine Cristina Rufato das Mercês	Improcedente
33902.101352/2010-57	Unimed de Londrina	Paulo Sérgio Mantovani	Improcedente
33902.102774/2010-40	Unimed-Rio	Jair Caldas Netto	Procedente
33902.106707/2010-02	Sul América Seguro saúde S/A	Rosa Maria Bruno Bassurucu	Procedente
33902.086097/2010-13	Amil Saúde S/A	Cristina Tieme Yamamura Romano	Improcedente

O Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com base no Art. 40, da Lei nº 9.784/99 e no Art. 11, da Lei nº 9.656/98, comunica às partes o arquivamento dos processos administrativos para comprovação do conhecimento prévio de doenças e lesões preexistentes abaixo relacionados:

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nome do Beneficiário
33902.243635/2002-65	Unimed BH	Henrique Fernandes Campos
33902.017145/2004-77	Medial Saúde S/A	Mônica Nunes da Costa Pessoa
33902.182304/2004-11	Unimed Rio	Gustavo M. M. do Couto
33902.163026/2005-76	Medial Saúde S/A	Claudio Gileno Santana de Oliveira
33902.155320/2005-12	Santa Helena Assis. Médica S/A	Lucas Guilherme da Silva Ferreira
33902.031186/2006-38	Unimed Salvador	Egídio Alves dos Santos Neto
33902.033652/2006-10	Casa de Saúde São Bernardo LTDA	Neuza Rossemann Coradine
33902.154642/2007-06	Medial Saúde S/A	Carlos Alberto dos Santos
33902.159750/2007-67	Excelsior Med LTDA	Nalanda Campos Quirino dos Santos
33902.174809/2007-47	Unimed Curitiba	Cleide Aparecida Perucelli Kraetz
33902.177415/2007-41	Medial Saúde S/A	Thiago Koutzii Alves Ferreira
33902.207753/2007-14	Agemed Administradora de Planos de Saúde LTDA	Carlos Henrique Pena Angelo
33902.215807/2007-15	Unimed	Regina Célia de Oliveira Alves
33902.218688/2007-52	Santa Helena Assis. Médica S/A	Lázaro Alves de Moraes
33902.006947/2008-85	Medial Saúde S/A	André Cristiano Lomonaco
33902.008961/2008-13	Medial Saúde S/A	Anailza dos Santos
33902.027180/2009-17	Austaclínicas Assis. Médica e Hospitalar LTDA	Terezinha Rosa de Lima
33902.067028/2009-69	Santa Helena Assis. Médica S/A	Alcides Krall
33902.097477/2010-75	Unimed Paulistana	Simone Seglio de Negreiros

MAURICIO CESCHIN

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.870, DE 4 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 do Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir revalidação de registro, inclusão de nova concentração e inclusão de local de fabricação do produto terminado, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.932, DE 6 DE MAIO DE 2011

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 760 de 18 de Fevereiro de 2011, única e exclusivamente quanto ao Cadastramento (isenção) de Equipamento para Saúde NACIONAL, referente à empresa DINARDO INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA - EPP - 38.837.068/0001-00, PROCESSO 25351.127232/2010-04, publicada no Diário Oficial da União nº. 37 de 22 de Fevereiro de 2011, Seção 1, página 70 e em suplemento pág. 87.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.933, DE 6 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC nº 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.934, DE 6 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.935, DE 6 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.936, DE 6 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 1.962, DE 6 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 do Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir concessão de registro de insumos farmacêuticos ativos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.963, DE 6 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 do Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 8 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.964, DE 6 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 do Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.965, DE 6 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 do Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 18, DE 4 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre o controle sanitário de bens e produtos procedentes do exterior destinados à utilização nos 5º Jogos Mundiais Militares do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM) /Rio 2011.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto do art. 55 e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 27 de abril de 2011, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovada a importação dos bens e produtos para utilização exclusiva nos 5º Jogos Mundiais Militares do CISM, a serem realizados no Rio de Janeiro, entre os dias de 16 a 24 de julho de 2011, na forma do disposto nesta Resolução.

Art. 2º Os bens e produtos importados para utilização nos 5º Jogos Mundiais Militares do CISM/Rio 2011 estão dispensados de Licença de Importação.

Art. 3º O Ministério da Defesa e/ou seus Órgãos subordinados encaminhará à Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (CVPAF) da ANVISA, no local de desembarco aduaneiro dos bens e produtos sob controle sanitário, os Termos de Responsabilidade, conforme os modelos dispostos no ANEXO I e no ANEXO II desta Resolução, contendo a relação dos produtos sob controle sanitário que serão importados pelas delegações participantes dos 5º Jogos Mundiais Militares do CISM/Rio 2011.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se bens e produtos sob controle sanitário:

- I - alimentos;
- II - medicamentos;
- III - cosméticos;
- IV - perfumes;
- V - saneantes domissanitários;
- VI - produtos de higiene pessoal;
- VII - material e equipamentos médicos;
- VIII - produtos para diagnóstico in vitro; e
- IX - outros produtos de interesse à saúde humana.

§ 2º Os Termos de Responsabilidade citados no "caput" deste artigo devem conter nome ou identificação do produto, quantidade e demais informações de interesse sanitário, para análise e liberação no momento de sua entrada no território nacional.

§ 3º A liberação será autorizada após manifestação favorável da ANVISA, pela CVPAF, no local do desembarco aduaneiro, em conformidade com o disposto nesta Resolução, para uso ou consumo exclusivo das delegações, sendo vedado o ingresso para fins comerciais.

§ 4º É vedada a importação das substâncias de uso proscrito no Brasil constantes das Listas E e F da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações, que serão interditadas e inutilizadas.

§ 5º Os Termos de Responsabilidade citados no "caput" deste artigo devem ser encaminhados à Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (CVPAF) da ANVISA, no local de desembarco aduaneiro dos bens e produtos sob controle sanitário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do evento.

Art. 4º Somente será autorizada a liberação sanitária de equipamentos e materiais médicos importados pelas delegações participantes dos Jogos Militares sob o Regime Aduaneiro de Admissão Temporária.

§ 1º O Ministério da Defesa e/ou seus Órgãos subordinados deverá apresentar à autoridade sanitária, no local de desembarco aduaneiro, a declaração de retorno ao país de origem dos bens e produtos sob controle sanitário até 30 (trinta) dias após o término do evento, conforme o disposto no ANEXO III desta Resolução.

§ 2º Fica vedada a permanência dos bens e produtos a que se refere o "caput" deste artigo no território nacional.

Art. 5º Caberá ao Médico Responsável ou ao Responsável pela Delegação do País participante, a partir da entrega dos produtos sob vigilância sanitária, a responsabilidade pela guarda e utilização desses produtos no território nacional.

Art. 6º Ficam dispensados de controle pela autoridade sanitária, no local de entrada ou desembarco aduaneiro, os produtos acabados destinados a consumo pessoal, pertencentes às classes de medicamentos, produtos para saúde, alimentos, saneantes, cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes, integrantes de bagagem acompanhada dos participantes das delegações dos Jogos Mundiais Militares do CISM/Rio 2011.

Parágrafo único - Considera-se para consumo pessoal os produtos em quantidade e frequência compatíveis com a duração e finalidade de tratamento ou estadia, ou que não caracterizem comércio ou prestação de serviços a terceiros.

Art. 7º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 8º As situações não previstas nesta Resolução serão decididas pela Gerência Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da ANVISA, situada no SIA trecho 5 Área Especial 57 em Brasília/DF e qualquer orientação sobre os procedimentos dispostos poderá ser obtida no endereço eletrônico: jogomilitares@anvisa.gov.br.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até 30 dias após o encerramento dos 5º Jogos Mundiais Militares, em 26 de agosto de 2011.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE IMPORTAÇÃO DE BENS E PRODUTOS, DESTINADOS AO 5º JOGOS MUNDIAIS MILITARES DO CISM/Rio 2011.

A pessoa física ou pessoa jurídica _____ (nome completo ou razão social, identidade civil/profissional ou CNPJ) declara que o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) será (ão) importado(s) sem fins comerciais ou industriais, com finalidade exclusiva de uso nos Jogos Mundiais Militares do CISM, entre os dias 16 a 24 de julho de 2011, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Item	Nome/Identificação do produto	Princípio ativo (quando couber)	Fabricante do Produto	Delegação Participante / País	Quantidade
01					
02					
...					

O signatário abaixo assume a responsabilidade sanitária pelos danos à saúde individual ou coletiva e ao meio ambiente decorrentes da alteração da finalidade de ingresso do produto no território nacional.

Ministério da Defesa e/ou seus Órgãos subordinados

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE POR IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS DESTINADOS AO 5º JOGOS MUNDIAIS MILITARES DO CISM/Rio 2011.

A pessoa física ou pessoa jurídica _____ (nome completo ou razão social, identidade civil/profissional ou CNPJ) declara que o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) será(ão) importado(s) sem fins comerciais ou industriais, com finalidade exclusiva de uso nos Jogos Mundiais Militares do CISM, entre os dias 16 a 24 de julho de 2011, na cidade do Rio de Janeiro/RJ. Após a realização do evento os mesmos serão retornados ao país de origem.

Item	Nome do produto médico ou equipamento	Fabricante do Produto	Delegação Participante / País	Quantidade
01				
02				
...				

O signatário abaixo assume a responsabilidade sanitária pelos danos à saúde individual ou coletiva e ao meio ambiente decorrentes da alteração da finalidade de ingresso do produto no território nacional.

Ministério da Defesa e/ou seus Órgãos subordinados



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RETORNO DE BENS E PRODUTOS DESTINADOS AO 5º JOGOS MUNDIAIS MILITARES DO CISM/Rio 2011.

A pessoa física ou pessoa jurídica _____ (nome completo ou razão social, identidade civil/profissional ou CNPJ) declara que o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) foram exportados para o seu país de procedência conforme cópia anexa do documento oficial de comprovação de sua saída.

Item	Nome/Identificação do produto	Princípio ativo (quando couber)	Fabricante do Produto	Delegação Participante / País	Quantidade
01					
02					
...					

Ministério da Defesa e/ou seus Órgãos subordinados

RESOLUÇÃO - RDC Nº 19, DE 5 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a inclusão, retificação e exclusão de Denominações Comuns Brasileiras - DCB na Lista de DCB.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 27 de abril de 2011, considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), aos seus países membros, sobre a importância das denominações comuns para as substâncias farmacêuticas; considerando o inciso XIX, do artigo 7º, da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o inciso XVIII do artigo 3º, o § 4º do artigo 5º e o parágrafo único do artigo 57, da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando as regras de nomenclatura e de tradução para fármacos ou medicamentos, estabelecidas pela Resolução Anvisa RDC Nº 276, de 21 de outubro de 2002 (DOU 12/11/2002) e suas alterações; considerando o parecer emitido pelo Comitê Técnico Temático das Denominações Comuns Brasileiras (CTT DCB) da Comissão da Farmacopeia Brasileira (CFB), em cumprimento do seu dever de, periodicamente, revisar e atualizar as Denominações Comuns Brasileiras - DCB para substâncias farmacêuticas; adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Esta Resolução aprova, na forma do Anexo I, a inclusão das Denominações Comuns Brasileiras (DCB) na Lista de DCB, divulgada pela Resolução RDC nº. 211, de 17 de novembro de 2006, (DOU 20/11/2006), e suas alterações.

Art. 2º Ficam retificadas, na forma do Anexo II, as Denominações Comuns Brasileiras (DCB) constantes da Lista de DCB divulgada pela Resolução RDC nº. 211, de 17 de novembro de 2006 (DOU 20/11/2006) e suas alterações.

Art. 3º Ficam excluídas, na forma do Anexo III, as Denominações Comuns Brasileiras - DCB publicadas pela Resolução RDC nº. 211, de 17 de novembro de 2006, e suas alterações.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Anexo I - Inclusão na Lista de Denominações Comuns Brasileiras - DCB

Nº DCB	Denominação Comum Brasileira - DCB	Nº de Registro CAS
09944	acetato de ulipristal	126784-99-4
09945	afatinibe	850140-72-6
09946	bazedoxifeno	198481-32-2
09947	boceprevir	394730-60-0
09948	briakinumabe	339308-60-0
09949	ceftarolina fosamila	400827-46-5
09950	clevidipino	167221-71-8
09951	dapagliflozina	461432-26-8
09952	eribulina	253128-41-5
09953	eslicarbazepina	104746-04-5
09954	fenofibrato de colina	856676-23-8
09955	mepessuccinato de omacetaxina	26833-87-4
09956	naproxinode	163133-43-5
09957	píperaquina	4085-31-8
09958	pironaridina	74847-35-1
09959	pixantrona	144510-96-3
09960	poliplatileno	188735-95-7
09961	propionato de halobetasol	66852-54-8
09962	retigabina	150812-12-7
09963	telaprevir	402957-28-2
09964	tosilato de fluoretilcolina	479407-07-3
09965	ulipristal	159811-51-5
09966	vandetanibe	443913-73-3
09967	voclosporina	515814-01-4
09968	alcaftadina	147084-10-4
09969	cloridrato de clindamicina monoidratado	58207-19-5
09970	dimetildietilenoglicol	110-98-5
09971	tiroctreotida hinc (99m Tc)	[Ref. 12]
09972	soro antiaracnídico (<i>Loxosceles</i> e <i>Phoneutria</i>) e antiescorpiónico	[Ref. 11]
09973	soro antibotrópico (pentavalente)	[Ref. 11]
09974	soro antibotrópico (pentavalente) e anticrotálico	[Ref. 11]
09975	soro antibotrópico (pentavalente) e antilaquético	[Ref. 11]
09976	soro antibotrópico (pentavalente), anticrotálico e antilaquético	[Ref. 11]
09977	soro antibotulínico (trivalente)	[Ref. 11]
09978	soro anticrotálico	[Ref. 11]
09979	soro antidiftérico	[Ref. 11]
09980	soro antielapídico (bivalente)	[Ref. 11]
09981	soro antiescorpiónico	[Ref. 11]
09982	soro antilonômico	[Ref. 11]
09983	soro antiloxoscélico (trivalente)	[Ref. 11]
09984	soro antirrábico	[Ref. 11]
09985	soro antitetânico	[Ref. 11]
09986	soro antitimócito (coelho)	[Ref. 11]
09987	soro antitimócito (equino)	[Ref. 11]
09988	vacina adsorvida difteria e tétano infantil	[Ref. 11]
09989	vacina adsorvida difteria, tétano e pertussis (acelular)	[Ref. 11]
09990	vacina adsorvida difteria, tétano e pertussis (acelular) adulto	[Ref. 11]
09991	vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis (acelular) e <i>Haemophilus influenzae</i> B (conjugada)	[Ref. 11]
09992	vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis (acelular), hepatite B (recombinante) e <i>Haemophilus influenzae</i> B (conjugada)	[Ref. 11]
09993	vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis, hepatite B (recombinante) e <i>Haemophilus influenzae</i> B (conjugada)	[Ref. 11]
09994	vacina adsorvida hepatite A (virossomal)	[Ref. 11]
09995	vacina febre tifoide (atenuada)	[Ref. 11]
09996	vacina febre tifoide (polissacarídica)	[Ref. 11]
09997	vacina <i>herpes zoster</i> (atenuada)	[Ref. 11]
09998	vacina influenza (atenuada)	[Ref. 11]
09999	vacina influenza (fracionada, inativada)	[Ref. 11]
10000	vacina influenza (inativada, subunitária)	[Ref. 11]
10001	vacina influenza (inativada, virossomal)	[Ref. 11]
10002	vacina papilomavírus humano 16 e 18 (recombinante)	[Ref. 11]
10003	vacina papilomavírus humano 6, 11, 16 e 18 (recombinante)	[Ref. 11]



10004	vacina pneumocócica 23-valente (polissacarídica)	[Ref. 11]
10005	vacina rotavírus humano G1P1[8] (atenuada)	[Ref. 11]
10006	vacina rotavírus humano/bovino G1, G2, G3, G4 e P1[8] (atenuada)	[Ref. 11]
10007	vacina sarampo, caxumba, rubéola e varicela (atenuada)	[Ref. 11]

Anexo II - Retificação de denominação ou número de CAS, na RDC nº. 211, de 17 de novembro de 2006, e suas alterações

De			Para		
Nº DCB	Nome publicado	Número de Registro CAS	Nº. DCB	Denominação Comum Brasileira - DCB	CAS
00461	albumina humana sérica iodada (125 I)	9048-49-1	00461	albumina humana sérica iodada (125 I)	172398-69-5
00462	albumina humana sérica iodada (131 I)	9048-49-1	00462	albumina humana sérica iodada (131 I)	308060-75-5
00507	alfaedodequina	187348-17-0	00507	alfaedodecina	187348-17-0
00821	antitrombina III	52014-67-2	00821	antitrombina III	9000-94-6
02001	ciclesonida	141845-82-1	02001	ciclesonida	126544-47-6
02325	cloponona	15301-50-5	02325	cloponona	85409-44-5
02138	cloridrato de ciprofloxacino	86383-48-9	02138	cloridrato de ciprofloxacino	86483-48-9
02543	cocoamidopropilbetaina	61789-40-4	02543	cocoamidopropilbetaina	86438-79-1
02671	danaparóide sódica	83513-48-8	02671	danaparoide sódico	308068-55-5
03054	dimepranol	53657-16-2	03054	dimepranol	108-16-7
03121	dipirona sódica	68-89-3	03121	dipirona	68-89-3
09564	dipirona sódica monoidratada	5907-38-0	09564	dipirona monoidratada	5907-38-0
03130	dipropilenoglicol	110-98-5	03130	dipropilenoglicol	25265-71-8
03153	ditranol	480-22-8	03153	ditranol	1143-38-0
04853	imunoglobulina anti-citomegalovírus	[Ref. 4]	04853	imunoglobulina anticitomegalovírus	[Ref. 11]
04854	imunoglobulina anti-rábica	[Ref. 4]	04854	imunoglobulina antirrábica	[Ref. 11]
03077	mesilato de dimetotiazina	7455-39-2	03077	mesilato de dimetotiazina	13115-40-7
08101	suleparóide sódico	57459-72-0	08101	suleparoide sódico	57459-72-0
08947	triptofana	73-22-3	08947	triptofano	73-22-3
09027	vacina adsorvida contra difteria, tétano, coqueluche acelular, poliomielite inativada, hepatite B (recombinante) e <i>Haemophilus influenzae</i> tipo B conjugado	[Ref. 4]	09027	vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis (acelular), hepatite B (recombinante), poliomielite 1, 2 e 3 (inativada) e <i>Haemophilus influenzae</i> B (conjugada)	[Ref. 11]
09028	vacina adsorvida contra difteria, tétano, coqueluche e poliomielite inativada	[Ref. 4]	09028	vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis (acelular), poliomielite 1, 2 e 3 (inativada)	[Ref. 11]
09059	vacina BCG	[Ref. 4]	09059	vacina BCG	[Ref. 11]
09031	vacina combinada contra difteria, tétano, coqueluche e hepatite B	[Ref. 4]	09031	vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis e hepatite B (recombinante)	[Ref. 11]
09032	vacina combinada contra difteria, tétano, coqueluche, polioinativado e <i>Haemophilus influenzae</i> tipo B	[Ref. 4]	09032	vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis (acelular), poliomielite 1, 2 e 3 (inativada) e <i>Haemophilus influenzae</i> B (conjugada)	[Ref. 11]
09033	vacina combinada inativada contra hepatite A e B (rDNA)	[Ref. 4]	09033	vacina adsorvida hepatite A e hepatite B (recombinante)	[Ref. 11]
09037	vacina contra caxumba	[Ref. 4]	09037	vacina caxumba (atenuada)	[Ref. 11]
09038	vacina contra coqueluche, tétano e difteria conjugada com <i>Haemophilus influenzae</i> tipo B	[Ref. 4]	09038	vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis e <i>Haemophilus influenzae</i> B (conjugada)	[Ref. 11]
09039	vacina contra difteria e tétano	[Ref. 4]	09039	vacina adsorvida difteria e tétano adulto	[Ref. 11]
09040	vacina contra difteria, tétano e coqueluche	[Ref. 4]	09040	vacina adsorvida difteria, tétano e pertussis	[Ref. 11]
09041	vacina contra febre amarela	[Ref. 4]	09041	vacina febre amarela (atenuada)	[Ref. 11]
09042	vacina contra <i>Haemophilus influenzae</i> tipo B	[Ref. 4]	09042	vacina <i>Haemophilus influenzae</i> B (conjugada)	[Ref. 11]
09043	vacina contra hepatite A	[Ref. 4]	09043	vacina adsorvida hepatite A (inativada)	[Ref. 11]
09044	vacina contra hepatite B	[Ref. 4]	09044	vacina adsorvida hepatite B (recombinante)	[Ref. 11]
09044	vacina contra hepatite B	[Ref. 4]	09044	vacina hepatite B (recombinante)	[Ref. 11]
09045	vacina contra meningite A	[Ref. 4]	09045	vacina meningocócica A	[Ref. 11]
09046	vacina contra meningite A e C	[Ref. 4]	09046	vacina meningocócica AC (polissacarídica)	[Ref. 11]
09047	vacina contra meningite A, C e Y	[Ref. 4]	09047	vacina meningocócica ACWY (conjugada)	[Ref. 11]
09048	vacina contra meningite B e C	[Ref. 4]	09048	vacina meningocócica BC (polissacarídica)	[Ref. 11]
09049	vacina contra meningite C	[Ref. 4]	09049	vacina meningocócica C	[Ref. 11]
09050	vacina contra pneumococos	[Ref. 4]	09050	vacina pneumocócica	[Ref. 11]
09051	vacina contra poliomielite atenuada	[Ref. 4]	09051	vacina poliomielite 1, 2 e 3 (atenuada)	[Ref. 11]
09052	vacina contra poliomielite inativada	[Ref. 4]	09052	vacina poliomielite 1, 2 e 3 (inativada)	[Ref. 11]
09053	vacina contra raiva	[Ref. 4]	09053	vacina raiva (inativada)	[Ref. 11]
09054	vacina contra rubéola	[Ref. 4]	09054	vacina rubéola (atenuada)	[Ref. 11]
09055	vacina contra rubéola, sarampo e caxumba	[Ref. 4]	09055	vacina sarampo, caxumba, rubéola	[Ref. 11]
09056	vacina contra sarampo	[Ref. 4]	09056	vacina sarampo (atenuada)	[Ref. 11]
09057	vacina contra sarampo e rubéola	[Ref. 4]	09057	vacina sarampo, rubéola	[Ref. 11]
09058	vacina contra tétano	[Ref. 4]	09058	vacina tétano (inativada)	[Ref. 11]
09060	vacina contra varicela	[Ref. 4]	09060	vacina varicela (atenuada)	[Ref. 11]
09061	vacina contra varíola	[Ref. 4]	09061	vacina varíola (atenuada)	[Ref. 11]
09062	vacina meningocócica conjugada do grupo C	[Ref. 4]	09062	vacina meningocócica C (conjugada)	[Ref. 11]
09063	vacina pneumocócica 7-valente conjugada com proteína difterica	[Ref. 4]	09063	vacina pneumocócica 7-valente (conjugada)	[Ref. 11]

Anexo III - Exclusão de DCB da relação publicada na Resolução RDC nº. 211, de 17 de novembro de 2006 e suas alterações

Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS ou Referência
09035	vacina conjugada contra <i>Haemophilus influenza</i> tipo b (proteína difterica CRM 197)	[Ref. 4]
09036	vacina conjugada contra <i>Haemophilus influenza</i> tipo b (toxóide tetânico)	[Ref. 4]
09029	vacina anticatarral	[Ref. 4]
09030	vacina anticatarral + vacina antiptiogênica	[Ref. 4]
09034	vacina conjugada contra <i>haemophilus</i> (proteína meningocócica) e hepatite B	[Ref. 4]
09064	vacina terapêutica contra herpesvírus tipo I	[Ref. 4]
09065	vacina terapêutica contra herpesvírus tipo II	[Ref. 4]
09066	vacina terapêutica contra leishmaniose	[Ref. 4]

RESOLUÇÃO-RDC Nº 20, DE 5 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 27 de abril de 2011, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino sua publicação:

CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios para a prescrição, dispensação, controle, embalagem e rotulagem de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, conforme Anexo I desta Resolução

Parágrafo único. Esta Resolução também se aplica a sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias antimicrobianas constantes de seu Anexo I.

Art. 2º As farmácias e drogarias privadas, assim como as unidades públicas de dispensação municipais, estaduais e federais que disponibilizam medicamentos mediante ressarcimento, a exemplo das unidades do Programa Farmácia Popular do Brasil, devem dispensar os medicamentos contendo as substâncias listadas no Anexo I desta Resolução, isoladas ou em associação, mediante retenção de receita e escrituração nos termos desta Resolução.

Art.3º As unidades de dispensação municipais, estaduais e federais, bem como as farmácias de unidades hospitalares ou de quaisquer outras unidades equivalentes de assistência médica, públicas ou privadas, que não comercializam medicamentos devem manter os procedimentos de controle específico de prescrição e dispensação já existentes para os medicamentos que contenham substâncias antimicrobianas.

CAPÍTULO II
DA PRESCRIÇÃO

Art. 4º. A prescrição dos medicamentos abrangidos por esta Resolução deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados.

CAPÍTULO III
DA RECEITA

Art. 5º A prescrição de medicamentos antimicrobianos deverá ser realizada em receituário privativo do prescritor ou do estabelecimento de saúde, não havendo, portanto modelo de receita específico.

Parágrafo único. A receita deve ser prescrita de forma legível, sem rasuras, em 2 (duas) vias e contendo os seguintes dados obrigatórios:

I - identificação do paciente: nome completo, idade e sexo;
II - nome do medicamento ou da substância prescrita sob a forma de Denominação Comum Brasileira (DCB), dose ou concentração, forma farmacêutica, posologia e quantidade (em algarismos arábicos);

III - identificação do emitente: nome do profissional com sua inscrição no Conselho Regional ou nome da instituição, endereço completo, telefone, assinatura e marcação gráfica (carimbo); e
IV - data da emissão.

Art. 6º A receita de antimicrobianos é válida em todo o território nacional, por 10 (dez) dias a contar da data de sua emissão.

Art. 7º A receita poderá conter a prescrição de outras categorias de medicamentos desde que não sejam sujeitos a controle especial.

Parágrafo único. Não há limitação do número de itens contendo medicamentos antimicrobianos prescritos por receita.

Art. 8º Em situações de tratamento prolongado a receita poderá ser utilizada para aquisições posteriores dentro de um período de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão

§ 1º Na situação descrita no caput deste artigo, a receita deverá conter a indicação de uso contínuo, com a quantidade a ser utilizada para cada 30 (trinta) dias

§ 2º No caso de tratamentos relativos aos programas do Ministério da Saúde que exijam períodos diferentes do mencionado no caput deste artigo, a receita/prescrição e a dispensação deverão atender às diretrizes do programa.

CAPÍTULO IV

DA DISPENSAÇÃO E DA RETENÇÃO DE RECEITA

Art. 9º A dispensação em farmácias e drogarias públicas e privadas dar-se-á mediante a retenção da 2ª (segunda) via da receita, devendo a 1ª (primeira) via ser devolvida ao paciente.

§ 1º O farmacêutico não poderá aceitar receitas posteriores ao prazo de validade estabelecido nos termos desta Resolução.

§ 2º As receitas somente poderão ser dispensadas pelo farmacêutico quando apresentadas de forma legível e sem rasuras.

§ 3º No ato da dispensação devem ser registrados nas duas vias da receita os seguintes dados:

I - a data da dispensação;

II - a quantidade aviada do antimicrobiano;

III - o número do lote do medicamento dispensado; e

IV - a rubrica do farmacêutico, atestando o atendimento, no verso da receita.

Art. 10. A dispensação de antimicrobianos deve atender essencialmente ao tratamento prescrito, inclusive mediante apresentação comercial fracionável, nos termos da Resolução RDC nº 80/2006 ou da que vier a substituí-la.

Art. 11. Esta Resolução não implica vedações ou restrições à venda por meio remoto, devendo, para tanto, ser observadas as Boas Práticas Farmacêuticas em Farmácias e Drogarias, estabelecidas na Resolução RDC nº. 44/2009 ou na que vier a substituí-la.

Art. 12. A receita deve ser aviada uma única vez e não poderá ser utilizada para aquisições posteriores, salvo nas situações previstas no artigo 8º desta norma.

Parágrafo único. A cada vez que o receituário for atendido dentro do prazo previsto, deverá ser obedecido o procedimento constante no § 3º do artigo 9º desta Resolução

CAPÍTULO V

DA ESCRITURAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 13. A Anvisa publicará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Resolução, o cronograma para o credenciamento e escrituração da movimentação de compra e venda dos medicamentos objeto desta Resolução no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC), conforme estabelecido na Resolução RDC nº 27/2007 ou na que vier a substituí-la.

Parágrafo único. Em localidades ou regiões desprovidas de internet, a vigilância sanitária local poderá autorizar o controle da escrituração desses medicamentos em Livro de Registro Específico para Antimicrobianos ou por meio de sistema informatizado, previamente avaliado e aprovado, devendo obedecer ao prazo máximo sete (7) dias para escrituração, a contar da data da dispensação.

Art. 14. As farmácias públicas que disponibilizam medicamentos mediante ressarcimento, a exemplo das unidades do Programa Farmácia Popular do Brasil, devem realizar a escrituração por meio de Livro de Registro Específico para Antimicrobianos ou por meio de sistema informatizado, previamente avaliado e aprovado pela vigilância sanitária local, devendo obedecer ao prazo máximo sete (7) dias para escrituração, a contar da data da dispensação.

Art. 15. Todos os estabelecimentos que utilizarem Livro de Registro Específico para antimicrobianos deverão obedecer aos prazos estabelecidos no cronograma mencionado no artigo 13 desta Resolução.

Art. 16. Os monitoramentos sanitário e farmacoepidemiológico do consumo dos antimicrobianos devem ser realizados pelos entes que compõem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cabendo à Anvisa o estabelecimento de critérios para execução.

CAPÍTULO VI DA EMBALAGEM, ROTULAGEM, BULA E AMOSTRAS GRÁTIS

Art. 17. As bulas e os rótulos das embalagens dos medicamentos contendo substâncias antimicrobianas da lista constante do Anexo I desta Resolução devem conter, em caixa alta, a frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

Parágrafo único. Nos rótulos das embalagens secundárias, a frase deve estar disposta dentro da faixa vermelha, nos termos da Resolução RDC nº.71/2009 ou da que vier a substituí-la.

Art. 18. Será permitida a fabricação e distribuição de amostras grátis desde que atendidos os requisitos definidos na Resolução RDC nº. 60/2009 ou na que vier a substituí-la.

Art. 19. A adequação das rotulagens e bulas dos medicamentos contendo as substâncias antimicrobianas da lista constante do Anexo I desta Resolução, deverão obedecer aos prazos estabelecidos na Resolução RDC nº.71/2009 e Resolução RDC nº.47/2009 ou naquelas que vierem a substituí-las.

Parágrafo único. As farmácias e drogarias poderão dispensar os medicamentos à base de antimicrobianos que estejam em embalagens com faixas vermelhas, ainda não adequadas, desde que fabricados dentro dos prazos previstos no caput deste artigo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. É vedada a devolução, por pessoa física, de medicamentos antimicrobianos industrializados ou manipulados para drogarias e farmácias.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a devolução por motivos de desvios de qualidade ou de quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo, ou decorrentes de disparidade com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, a qual deverá ser avaliada e documentada pelo farmacêutico.

§ 2º Caso seja verificada a pertinência da devolução, o farmacêutico não poderá reintegrar o medicamento ao estoque comercializável em hipótese alguma, e deverá notificar imediatamente a autoridade sanitária competente, informando os dados de identificação do produto, de forma a permitir as ações sanitárias pertinentes.

Art. 21. Os estabelecimentos deverão manter à disposição das autoridades sanitárias, por um período de 2 (dois) anos a documentação referente à compra, venda, transferência, perda e devolução das substâncias antimicrobianas bem como dos medicamentos que as contenham.

Art. 22. Para efeitos desta Resolução serão adotadas as definições contidas em seu Anexo II.

Art. 23. Cabe ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, além de garantir a fiscalização do cumprimento desta norma, zelar pela uniformidade das ações segundo os princípios e normas de regionalização e hierarquização do Sistema Único de Saúde.

Art. 24. Caberá à área técnica competente da ANVISA a adoção de medidas ou procedimentos para os casos não previstos nesta Resolução.

Art. 25. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 26. Ficam revogadas as Resoluções de Diretoria Colegiada RDC nº 44, de 26 de outubro de 2010, publicada no DOU de 28 de outubro de 2010, Seção 1, pág 76, RDC nº 61, de 17 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2010, Seção 1, pág 94, e RDC nº 17, de 15 de abril de 2011, publicada no DOU de 18 de abril de 2011, Seção 1, pág 65,

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO I

LISTA DE ANTIMICROBIANOS REGISTRADOS NA ANVISA

(Não se aplica aos antimicrobianos de uso exclusivo hospitalar)

1. Ácido clavulânico
2. Ácido fusídico
3. Ácido nalidíxico
4. Ácido oxolínico
5. Ácido pipemídico
6. Amicacina
7. Amoxicilina
8. Ampicilina
9. Axetilcefuroxima
10. Azitromicina
11. Aztreonam
12. Bacitracina
13. Brodimoprima
14. Capreomicina
15. Carbenicilina
16. Cefaclor
17. Cefadroxil
18. Cefalexina
19. Cefalotina
20. Cefazolina
21. Cefepima
22. Cefodizima
23. Cefoperazona
24. Cefotaxima
25. Cefoxitina
26. Cefpodoxima
27. Cefpiroma

28. Cefprozil
29. Ceftadizima
30. Ceftriaxona
31. Cefuroxima
32. Ciprofloxacina
33. Claritromicina
34. Clindamicina
35. Clofazimina
36. Cloranfenicol
37. Cloxacilina
38. Daptomicina
39. Dapsona
40. Dicloxacilina
41. Difenilsulfona
42. Diidroestreptomicina
43. Diritromicina
44. Doripenem
45. Doxiciclina
46. Eritromicina
47. Ertapenem
48. Espectinomicina
49. Espiramicina
50. Estreptomicina
51. Etambutol
52. Etionamida
53. Fosfomicina
54. Ftalilsulfatiazol
55. Gatifloxacina
56. Gemifloxacina
57. Gentamicina
58. Imipenem
59. Isoniazida
60. Levofloxacina
61. Linezolida
62. Limeciclina
63. Lincomicina
64. Lomefloxacina
65. Loracarbef
66. Mandelamina
67. Meropenem
68. Metampicilina
69. Metronidazol
70. Minociclina
71. Miocamicina
72. Moxifloxacina
73. Mupirocina
74. Neomicina
75. Netilmicina
76. Nitrofurantoína
77. Nitroxolina
78. Norfloxacina
79. Ofloxacina
80. Oxacilina
81. Oxitetraciclina
82. Pefloxacina
83. Penicilina G
84. Penicilina V
85. Piperacilina
86. Pirazinamida
87. Polimixina B
88. Pristinamicina
89. Protionamida
90. Retapamulina
91. Rifamicina
92. Rifampicina
93. Rifapentina
94. Rosoxacina
95. Roxitromicina
96. Sulbactam
97. Sulfadiazina
98. Sulfadoxina
99. Sulfaguanidina
100. Sulfamerazina
101. Sulfanilamida
102. Sulfametizol
103. Sulfametoxazol
104. Sulfametoxipiridazina
105. Sulfametoxipirimidina
106. Sulfatiazol
107. Sultamicilina
108. Tazobactam
109. Teicoplanina
110. Telitromicina
111. Tetraciclina
112. Tianfenicol
113. Ticarcilina
114. Tigeciclina
115. Tirotricina
116. Tobramicina
117. Trimetoprima
118. Trovafloxacina
119. Vancomicina



ANEXO II

GLOSSÁRIO

Antimicrobiano - substância que previne a proliferação de agentes infecciosos ou microorganismos ou que mata agentes infecciosos para prevenir a disseminação da infecção.

Concentração - concentração é a razão entre a quantidade ou a massa de uma substância e o volume total do meio em que esse composto se encontra.

Desvio de qualidade - afastamento dos parâmetros de qualidade definidos e aprovados no registro do medicamento.

Dispensação - ato do profissional farmacêutico de proporcionar um ou mais medicamentos a um paciente, geralmente, como resposta à apresentação de uma receita elaborada por um profissional autorizado. Neste ato, o farmacêutico informa e orienta ao paciente sobre o uso adequado desse medicamento. São elementos importantes desta orientação, entre outros, a ênfase no cumprimento do regime posológico, a influência dos alimentos, a interação com outros medicamentos, o reconhecimento de reações adversas potenciais e as condições de conservação do produto.

Dose - quantidade total de medicamento que se administra de uma única vez no paciente.

Escrituração - procedimento de registro, manual ou informatizado, da movimentação (entrada, saída, perda e transferência) de medicamentos sujeitos ao controle sanitário e definido por legislação vigente, bem como de outros dados de interesse sanitário.

Farmacoepidemiologia - estuda o uso e os efeitos dos medicamentos na população em geral.

Livro de registro específico de antimicrobianos - documento para escrituração manual de dados de interesse sanitário autorizado pela autoridade sanitária local. A escrituração deve ser realizada pelo farmacêutico ou sob sua supervisão.

Monitoramento farmacoepidemiológico - acompanhamento sistemático de indicadores farmacoepidemiológicos relacionados com o consumo de medicamentos em populações com a finalidade de subsidiar medidas de intervenção em saúde pública, incluindo educação sanitária e alterações na legislação específica vigente. Este monitoramento é composto de três componentes básicos: i) coleta de dados; ii) análise regular dos dados; e iii) ampla e periódica disseminação dos dados.

Monitoramento sanitário - acompanhamento sistemático de indicadores operacionais relativos ao credenciamento de empresas no sistema, retenção de receitas, escrituração, envio de arquivos eletrônicos e eficiência do sistema de gerenciamento de dados com a finalidade de subsidiar, entre outros instrumentos de vigilância sanitária, a fiscalização sanitária. Este monitoramento é composto de três componentes básicos: i) coleta de dados; ii) análise regular dos dados; e iii) ampla e periódica disseminação dos dados.

Posologia - incluem a descrição da dose de um medicamento, os intervalos entre as administrações e o tempo do tratamento. Não deve ser confundido com "dose" - quantidade total de um medicamento que se administra de uma só vez.

Receita - documento, de caráter sanitário, normalizado e obrigatório mediante a qual profissionais legalmente habilitados e no âmbito das suas competências, prescrevem aos pacientes os medicamentos sujeitos a prescrição, para sua dispensação por um farmacêutico ou sob sua supervisão em farmácia e drogarias ou em outros estabelecimentos de saúde, devidamente autorizados para a dispensação de medicamentos.

Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC) - instrumento informatizado para captura e tratamento de dados sobre produção, comércio e uso de substâncias ou medicamentos.

Tratamento prolongado - terapia medicamentosa a ser utilizada por período superior a trinta dias.

Referências

ARIAS, T.D. Glosario de medicamentos: desarrollo, evaluación y uso. Washington: Organización Panamericana de la Salud. 1999, 333p.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 27, de 30 de março de 2007. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados - SNGPC estabelece a implantação do módulo para drogarias e farmácias e dá outras providências. Diário Oficial da União 2007; 2 abr.

ESPAÑA. Ministerio de Sanidad y Política Sanidad. Proyecto de real decreto sobre recarga médica y órdenes de dispensación. Disponível em: <http://static.diariomedi-co.com/docs/2010/05/28/proyecto_real_decreto.pdf>. Acesso em: 18 fev 2011.

LAST M. J. Diccionario de epidemiología. Barcelona (Espanha): Salvat editores S/A, 1989. 200p.

Strom BL. Pharmacoepidemiology, 3rd ed, Chichester: John Wiley & Sons, Ltd; 2000; p.3.

WALDMAN, E. A. Usos da vigilância e da monitorização em saúde pública. IESUS, VII(3), Jul/Set, p.7-26,1998.

WIKIPEDIA. La enciclopedia livre. Classificação internacional das doenças. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Classifica%C3%A7%C3%A3o_internacional_de_doen%C3%A7as>. Acesso em: 18 fev 2011.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.843, DE 4 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 29, de 11 de janeiro de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.844, DE 4 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresa, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.845, DE 4 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.846, DE 4 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Empresa Filial relacionado à Autorização de Funcionamento de Empresa Matriz, prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.847, DE 4 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.848, DE 4 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 29, de 11 de janeiro de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.849, DE 4 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, e o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.850, DE 4 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.851, DE 4 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.894, DE 5 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.895, DE 5 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.896, DE 5 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.897, DE 5 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.898, DE 5 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.899, DE 5 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.900, DE 5 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresa de Produtos para a Saúde, constante no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.901, DE 5 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 45.987.013/0001-34 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.029-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.902, DE 5 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação da empresa Zydus Healthcare Brasil Ltda., CNPJ n.º 05.254.971/0001-81 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.05.651-0;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.903, DE 5 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Meizler Biopharma S.A., CNPJ n.º 64.711.500/0001-14 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.361-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.904, DE 5 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., CNPJ n.º 56.998.701/0001-16 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.553-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.905, DE 5 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Ferring Ltda., CNPJ n.º 74.232.034/0001-48 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.876-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.906, DE 5 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando, ainda, a Portaria n.º 802, de 8 de outubro de 1998 e que a empresa foi inspecionada, cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos, pela Vigilância Sanitária do Tocantins, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.907, DE 5 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Universidade Federal do Rio Grande do Norte, CNPJ n.º 24.365.710/0001-83, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.206-8; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.908, DE 5 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação da empresa Lasa Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 75.549.436/0001-33 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.086-3;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.909, DE 5 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda, CNPJ n.º 03.560.974/0001-18, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.171-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.910, DE 5 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Glenmark Farmacêutica Ltda, CNPJ n.º 44.363.661/0001-57, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.013-0 e Autorização Especial n.º 1.21.727-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.911, DE 5 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Mantecorp Indústria Química e Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 33.060.740/0001-72, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.093-0 e Autorização Especial n.º: 1.20.096-6;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.912, DE 5 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 05.161.069/0001-10, Autorização de Funcionamento n.º: 1.05.584-9 e Autorização Especial n.º 1.21.256-5;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.913, DE 5 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Ferring Ltda., CNPJ n.º 74.232.034/0001-48 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.876-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.914, DE 5 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Reckitt Benckiser Brasil Ltda., CNPJ n.º 59.557.124/0001-15, Autorização de Funcionamento n.º: 1.07.390-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.915, DE 5 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Blausiegel Indústria e Comércio Ltda., CNPJ n.º 58.430.828/0001-60 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.637-7;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.916, DE 6 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de certificação pela empresa WERFEN MEDICAL LTDA., CNPJ n.º 02.004.662/0001-65 - Autorização de Funcionamento n.º: 800.936-1;

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.927, DE 6 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.928, DE 6 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.929, DE 6 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.930, DE 6 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.937, DE 6 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.938, DE 6 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.939, DE 6 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ n.º 02.685.377/0001-57, Autorização de Funcionamento n.º .1013003;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.940, DE 6 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., CNPJ n.º 33.247.743/0001-10, Autorização de Funcionamento n.º 1001071 e Autorização Especial n.º 1201884;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.941, DE 6 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa HYPERMARCAS S.A., CNPJ n.º 02.932.074/0001-91, Autorização de Funcionamento n.º 1072876;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.942, DE 6 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA Ltda., CNPJ n.º 50.929.710/0001-79, Autorização de Funcionamento n.º 1001814 e Autorização Especial n.º 1200813;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.943, DE 6 DE MAIO DE 2011(*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa MERCK S.A., CNPJ nº 33.069.212/0001-84, Autorização de Funcionamento nº 1000898 e Autorização Especial nº 1201759 ;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.944, DE 6 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ nº 92.265.552/0001-40, Autorização de Funcionamento nº 1018196 e Autorização Especial nº 1216675;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.945, DE 6 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA., CNPJ nº 73.856.593/0001-66, Autorização de Funcionamento nº 1025685 e Autorização Especial nº 1221081;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.946, DE 6 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ nº 61.286.647/0001-16, Autorização de Funcionamento nº 1000472 e Autorização Especial nº 1219117 ;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.950, DE 6 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Especial, prestadora de serviço de Armazenagem de substâncias e de Medicamentos sob controle especial, em Recinto Alfandegado, em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.951, DE 6 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC No- 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.966, DE 6 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA.

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.967, DE 6 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.968, DE 6 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.969, DE 6 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir o pleito de cancelamento de Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.970, DE 6 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.971, DE 6 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no Art. 6º da Resolução RDC nº 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações;

considerando que a empresa citada no anexo atendeu os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Aditamento a processos de Registro de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.972, DE 6 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, da Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 23497-56.2011.4.01.3400;

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.973, DE 6 DE MAIO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, da Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 23497-56.2011.4.01.3400;

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.931, DE 06 DE MAIO DE 2011

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 762 de 18 de Fevereiro de 2011, única e exclusivamente quanto a Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO, referente à empresa LEBON PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICOS LTDA - 87.375.952/0001-78, PROCESSO 25351.309963/2005-30, publicada no Diário Oficial da União n.º 37 de 22 de Fevereiro de 2011, Seção 1, página 70 e em suplemento pág. 105.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ARESTO Nº 70, DE 3 DE MAIO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 27 de abril de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: ADAPT PRODUTOS OFTALMOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 96.382.429/0001-60

Processo n.º: 25351.470594/2009-17

Expediente Indeferido n.º: 609467/09-8

Expediente do Recurso n.º: 809459/10-4

Empresa: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA

CNPJ: 01.645.409/0001-28

Processo n.º: 25351.126413/2009-28

Expediente Indeferido n.º: 163515/09-8

Expediente do Recurso n.º: 835522/10-3

Empresa: ORTOBACK EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 10.619.558/0001-03

Processo n.º: 25351.579729/2010-04

Expediente Indeferido n.º: 764726/10-3

Expediente do Recurso n.º: 827384/10-7

Empresa: MERCUR S.A

CNPJ: 93.896.397/0001-22

Processo n.º: 25351.456831/2006-87

Expediente Indeferido n.º: 167644/09-0

Expediente do Recurso n.º: 783918/10-9

Empresa: PRO-LIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 66.783.630/0001-98

Processo n.º: 25351.456916/2009-69

Expediente Indeferido n.º: 603454/09-3

Expediente do Recurso n.º: 786415/10-9

Empresa: BRAZIL IMPORT LTDA

CNPJ: 04.967.408/0001-98

Processo n.º: 25351.336037/2010-72

Expediente Indeferido n.º: 437038/10-4

Expediente do Recurso n.º: 751500/10-6

ARESTO Nº 71, DE 3 DE MAIO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 27 de abril de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: JHS LABORATORIO QUIMICO LTDA

CNPJ: 71.029.631/0001-81

Processo n.º: 25000-028538/99-03

Expediente Indeferido n.º: 788957/09-7

Expediente do Recurso n.º: 606611/10-9

Empresa: JHS LABORATORIO QUIMICO LTDA

CNPJ: 71.029.631/0001-81

Processo n.º: 25000-023668/99-23

Expediente Indeferido n.º: 309921/09-1

Expediente do Recurso n.º: 606660/10-7

Empresa: POLAR MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 07.341.604/0001-40

Processo n.º: 25351.481940/2010-18

Expediente Indeferido n.º: 633199/10-8

Expediente do Recurso n.º: 864035/10-1

ARESTO Nº 72, DE 3 DE MAIO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 27 de abril de 2011 ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE

PRODUTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 04.718.143/0001-94

Processo n.º: 25351.447883/2010-08

Expediente Indeferido n.º: 586794/10-1

Expediente do Recurso n.º: 812795/10-6

Empresa: POLAR MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 07.341.604/0001-40

Processo n.º: 25351.481885/2010-16

Expediente Indeferido n.º: 633129/10-7

Expediente do Recurso n.º: 863838/10-14

Empresa: POLAR MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 07.341.604/0001-40

Processo n.º: 25351.481911/2010-91

Expediente Indeferido n.º: 633148/10-3

Expediente do Recurso n.º: 863819/10-5

Empresa: POLAR MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 07.341.604/0001-40

Processo n.º: 25351.481882/2010-39

Expediente Indeferido n.º: 633115/10-7

Expediente do Recurso n.º: 863862/10-4

Empresa: POLAR MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 07.341.604/0001-40

Processo n.º: 25351.480166/2010-42

Expediente Indeferido n.º: 631021/10-4

Expediente do Recurso n.º: 864051/10-3

ARESTO Nº 73, DE 3 DE MAIO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 27 de abril de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: OPTIMUM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 04.066.040/0001-97

Processo n.º: 25351.588967/2010-29

Expediente Indeferido n.º: 777301/10-3

Expediente do Recurso n.º: 874989/10-2

Empresa: TOP MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE

MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA

CNPJ: 11.172.836/0001-90

Processo n.º: 25351.307703/2010-06

Expediente Indeferido n.º: 402149/10-5

Expediente do Recurso n.º: 402149/10-5

Empresa: TKL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS

MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 07.415.627/0001-52

Processo n.º: 25351.178037/2010-71

Expediente Indeferido n.º: 234991/10-4

Expediente do Recurso n.º: 900382/10-7

Empresa: STRYKER DO BRASIL LTDA

CNPJ: 02.966.317/0001-02

Processo n.º: 25351.400240/2010-29

Expediente Indeferido n.º: 764574/10-1

Expediente do Recurso n.º: 874717/10-2

ARESTO Nº 74, DE 3 DE MAIO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 27 de abril de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: CLAUDIO HELMAN

CNPJ: 69.182.301/0001-80

Processo n.º: 25351.444524/2009-13

Expediente Indeferido n.º: 575764/09-9

Expediente do Recurso n.º: 815337/10-0

Empresa: MAIS MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ: 07.581.009/0001-82

Processo n.º: 25351.298697/2009-15

Expediente Indeferido n.º: 383144/09-2

Expediente do Recurso n.º: 910019/10-9

ARESTO Nº 75, DE 3 DE MAIO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 27 de abril de 2011 ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente



ANEXO

Empresa: POLAR MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.341.604/0001-40
Processo nº: 25351.543890/2010-10
Expediente Indeferido nº: 715571/10-9
Expediente do Recurso nº: 882531/10-9
Empresa: POLAR MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.341.604/0001-40
Processo nº: 25351.480206/2010-46
Expediente Indeferido nº: 631070/10-2
Expediente do Recurso nº: 863949/10-3
Empresa: POLAR MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.341.604/0001-40
Processo nº: 25351.481899/2010-44
Expediente Indeferido nº: 633152/10-1
Expediente do Recurso nº: 882546/10-7
Empresa: POLAR MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.341.604/0001-40
Processo nº: 25351.481963/2010-16
Expediente Indeferido nº: 633216/10-1
Expediente do Recurso nº: 864074/10-2
Empresa: TECMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 05.638.301/0001-69
Processo nº: 25351.195991/2010-87
Expediente Indeferido nº: 259154/10-5
Expediente do Recurso nº: 468140/10-1
Empresa: ORTOSINTESE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 48.240.709/0001-90
Processo nº: 25351.765758/2008-20
Expediente Indeferido nº: 981650/08-0
Expediente do Recurso nº: 364770/10-6
Empresa: BONE SURGICAL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 04.408.009/0001-97
Processo nº: 25351.156508/2009-26
Expediente Indeferido nº: 203622/09-3
Expediente do Recurso nº: 646397/10-5

ARESTO Nº 76, DE 3 DE MAIO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 27 de abril de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: TARGMED COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 10.507.884/0001-29
Processo nº: 25351.504494/2009-48
Expediente Indeferido nº: 654146/09-1
Expediente do Recurso nº: 627302/10-5
Empresa: EDWARDS LIFESCIENCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA
CNPJ: 05.944.604/0001-00
Processo nº: 25351.336400/2009-84
Expediente Indeferido nº: 432539/09-7
Expediente do Recurso nº: 654572/10-6
Empresa: FLEX LAB COMERCIO DEMATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 02.620.178/0001-60
Processo nº: 25351.479975/2010-17
Expediente Indeferido nº: 630745/10-1
Expediente do Recurso nº: 828551/10-9
Empresa: FLEX LAB COMERCIO DEMATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 02.620.178/0001-60
Processo nº: 25351.586301/2008-24
Expediente Indeferido nº: 380487/09-9
Expediente do Recurso nº: 828715/10-5
Empresa: IMPOL INSTRUMENTAL E IMPLANTES LTDA
CNPJ: 49.337.413/0001-55
Processo nº: 25351.530261/2009-67
Expediente Indeferido nº: 688262/09-5
Expediente do Recurso nº: 536946/10-1
Empresa: HMA PRODUTOS MEDICOS LTDA-ME
CNPJ: 08.272.409/0001-79
Processo nº: 25351.224202/2009-46
Expediente Indeferido nº: 288499/09-2
Expediente do Recurso nº: 602504/10-8
Empresa: BAUSCH IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA.

CNPJ: 09.183.312/0001-52
Processo nº: 25351.325438/2009-65
Expediente Indeferido nº: 417981/09-1
Expediente do Recurso nº: 483083/10-1
Empresa: BIOSINTESE HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 01.086.229/0001-53
Processo nº: 25351.307457/2007-78
Expediente Indeferido nº: 616465/09-0
Expediente do Recurso nº: 812832/10-4

CONSULTA PÚBLICA Nº 28, DE 4 DE MAIO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n. 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 27 de abril de 2011, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de RESOLUÇÃO QUE APROVA A LISTA POSITIVA DE ADITIVOS ALIMENTARES COM SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES E LIMITES MÁXIMOS PARA A SUBCATEGORIA 16.1.1 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCETO AS FERMENTADAS).

Art. 2º Informar que a proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para um dos seguintes endereços: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Alimentos, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília- DF, CEP 71.205-050; e ou para o Fax: (61) 3462-5315; e ou para o e-mail: cp28.2011@anvisa.gov.br

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução-RE nº 3.346, de 15 de julho de 2010, publicada no D.O.U. nº 136, de 19 de julho de 2010, Seção 1, Pág. 54 e Suplemento, Pág. 12.

Onde se lê:
EMPRESA: CAUSTICLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA ALDEMAR VIEIRA DE OLIVEIRA Nº 140
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 94836197 - ALVORADA/RS
CNPJ: 01.077.885/0001-90
PROCESSO: 25025.005647/2001-00 AUTORIZ/MS: 3.02786,4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
Leia-se:
EMPRESA: CAUSTICLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA ALDEMAR VIEIRA DE OLIVEIRA Nº 140, LOTE 10, QUADRA B
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 94836197 - ALVORADA/RS
CNPJ: 01.077.885/0001-90
PROCESSO: 25025.005647/2001-00 AUTORIZ/MS: 3.02786,4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução - RE nº 429, de 13 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 32, de 16 de fevereiro de 2009, Seção 1, pág. 46, Suplemento, pág. 71.

Onde se lê:
EMPRESA: PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA CACHOEIRINHA, No- 2211, 1º ANDAR
BAIRRO: ALTO DA BOA VISTA CEP: 01451904 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 17.463.456/0001-90
PROCESSO: 25351.891715/2008-54 AUTORIZ/MS: 1.22226,8
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA CACHOEIRINHA, Nº 2211, 1º ANDAR
BAIRRO: Cachoeirinha CEP: 31150260 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 17.463.456/0001-90
PROCESSO: 25351.891715/2008-54 AUTORIZ/MS: 1.22226,8
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 4 de maio de 2011

A Gerência-Geral de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº. 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 6, de 25 de fevereiro de 2011, vem tomar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

A. J. P. DOS SANTOS JUNIOR COSMETICOS ME
25351.560801/2008-36 - AIS: 729636/08-3 (0467/08)-GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), além de Proibição de Propaganda, .
AD OCEANUM INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.
25351.084484/2005-03 - AIS: 100147/05-7 (717/04) -GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), além de Proibição de Propaganda, .
BAYER S.A.
25351.136838/2006-85 - AIS: 183710/06-9 (071/06)-GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.600,00 (Dez mil e seiscentos reais),além de Proibição de Propaganda,
BIOSFERA COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS E ESOTERICOS LTDA-ME
25351.282521/2004-58 - AIS:400518/04-0 (474/04) -GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
25351.275776/2004-64 - AIS:392528/04-5(1160/04)-GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais),além de Proibição de Propaganda,
CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA
25351.058962/2004-31 - AIS:134838/04-8 (008/04)-GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais),além de Proibição de Propaganda,
DM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.042831/2007-84 - AIS:055093/07-1(012/07)-GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 74.600,00 (Setenta e quatro mil e seiscentos reais),além de Proibição de Propaganda,
INDÚSTRIA FARMACÊUTICA MILIAN LTDA
25351.044895/2005-58 - AIS:053946/05-5 (674/04)-GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais),além de Proibição de Propaganda,

ANA PAULA DUTRA MASSERA

Em 6 de maio de 2011

A Gerência-Geral da de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 06, de 25 de fevereiro de 2011, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

GALGRIN GROUP LTDA
25351.414040/2005-07 - AIS:495309/05-6 - GPROP/ANVISA
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), além de Proibição de Propaganda,
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.305130/2004-19 - AIS:426392/04-8 - GPROP/ANVISA
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,

A Gerência-Geral da de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

THERASKIN FARMACEUTICA LTDA.
25351.066678/2005-19 - AIS:079250/05-1 - GPROP/ANVISA
SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,

MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 433, DE 6 DE MAIO DE 2011**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.005372/2009-06, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica AUTO VISTORIA LTDA, CNPJ - 09.650.033/0001-51, situada no Município de Florianópolis - SC, na Rua Almirante Lucas Boiteux, 45 - Estreito, CEP 88.070-310, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Florianópolis no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 434, DE 6 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.021320/2009-89, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ECV SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME, CNPJ - 10.927.472/0001-48, situada no Município de Bertoga - SP, na Avenida 19 de Maio, 633 - Jardim Albatroz, CEP 11.250-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Bertoga e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de São Sebastião no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 435, DE 6 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.024334/2010-98, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a pessoa jurídica SETA - REALENGO INSTITUIÇÃO TÉCNICA DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ: 11.443.209/0001-46, situada no Município do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Itapecerica, Nº 140, Realengo, CEP 21.730-190, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 436, DE 6 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.013075/2011-51, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a pessoa jurídica ABC INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - EPP, CNPJ - 08.789.822/0001-05, situada no Município de Santo André - SP, na Avenida dos Estados, 6039, e Rua Guaxinduva, 310 - Parque Jacatuba, CEP 09.290-520, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

A Gerência-Geral de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 5, de 05 de outubro de 2010, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

DEFERRARI E CIA LTDA
25351.126909/2005-51 - AIS:150661/05-7 (442/04)-GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

25351.245576/2004-87 - AIS:356007/04-4 (809/04)-GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
POLYMAR INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

25351.219984/2005-64 - AIS:260739/05-5 (724/05)-GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), além de Proibição de Propaganda,

A Gerência-Geral de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 5, de 05 de outubro de 2010, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

DEFERRARI E CIA LTDA
25351.126909/2005-51 - AIS:150661/05-7 (442/04)-GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

25351.245576/2004-87 - AIS:356007/04-4 (809/04)-GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
POLYMAR INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

25351.219984/2005-64 - AIS:260739/05-5 (724/05)-GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), além de Proibição de Propaganda,

PATRÍCIA DOMINGUES MASERA TOKARSKI

**GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS
E FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS****DESPACHO DO GERENTE-GERAL**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve: Arquivar os processos abaixo relacionados:

GENZYME DO BRASIL LTDA
25759.418916/2006-84 - AIS:560490/06-7 (432/06) - GG-PAF/ANVISA

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
25752.185665/2007-97 - AIS:235806/07-9 (032/07) - GG-PAF/ANVISA

LABORATÓRIOS BAGÓ DO BRASIL S.A.
25752.220551/2007-09 - AIS:281089/07-1 (039/07) - GG-PAF/ANVISA

LABORATÓRIOS BAGÓ DO BRASIL S.A.
25752.220818/2007-50 - AIS:281424/07-2 (040/07) - GG-PAF/ANVISA

LABORATÓRIOS BAGÓ DO BRASIL S.A.
25752.220740/2007-73 - AIS:281327/07-1 (039/07) - GG-PAF/ANVISA

NESTLE DO BRASIL LTDA
25759.100724/2006-14 - AIS:133272/06-4 (113/06) - GG-PAF/ANVISA

NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.
25759.394096/2007-17 - AIS:508812/07-7 (90/06) - GG-PAF/ANVISA

SATA-SERVIÇOS AUXIL.TRANSPORTES AEREO LTDA
25750.004683/2007-05 - AIS:005666/07-9 (17/06) - GG-PAF/ANVISA

SOVEREIGN COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA
25759.123349/2008-42 - AIS:157675/08-5 (333/07) - GG-PAF/ANVISA

ULTRAPORT AGENCIA E SERVIÇOS MARITIMOS LTDA
25752.428763/2006-43 - AIS:573588/06-2 (012/06) - GG-PAF/ANVISA

PAULO BIANCARDI COURY

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 437, DE 6 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.058635/2010-15, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria DENATRAN 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria DENATRAN 312, de 27 de abril de 2010, sanção administrativa de cassação do credenciamento outorgado pela Portaria DENATRAN 72, de 26 de janeiro de 2010, à pessoa jurídica NELSON MARTINS LOPES NETO - ME, atualmente LOPES SILVA & SILVA, CNPJ Nº 11.179.719/0001-58, situada no Município de Itapetininga - SP, com sede na Av. Etelvina Cavalcanti, 380 - Vila Nova Itapetininga, CEP 18.203-270, atualmente na Av. Prof. Francisco Valio, 1536, CEP 18.200-035, em razão da irregularidade prevista no item 02 do Anexo I da Portaria DENATRAN 131.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 334, de 2 de junho de 2010, publicada no DOU de 7 de junho de 2010, Seção 1, Página 62, onde se lê: 'na Rua Felipe Siqueira, 287 - Santa Luzia, CEP 12.919-494' Leia-se: 'na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 550 - Matadouro, CEP 12.910-335'.

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL MD/MC Nº 119,
DE 6 DE MAIO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA DEFESA E DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de ampliar a conjugação de esforços para dar concretude a objetivos comuns de interesse nacional;

Considerando que as áreas de defesa nacional e de telecomunicações dispõem de projetos que merecem ser desenvolvidos em comum para o fim de ampliar a eficácia das ações de governo, resolvem:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) com a finalidade de estabelecer proposta de desenvolvimento de projetos estratégicos de interesse comum nas áreas de defesa nacional e de telecomunicações.

Art. 2º O GTI de que trata esta Portaria Interministerial será composto por um titular e um suplente de cada Ministério envolvido, indicados pelos respectivos titulares.

Art. 3º O GTI terá o prazo de até trinta dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação

NELSON A. JOBIM
Ministro de Estado da Defesa

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 1.856, DE 30 DE MARÇO DE 2011**

Ref.: Processo nº 53500.007959/2010. Anui, previamente e sem restrições ou condicionamentos regulatórios, com as alterações do Contrato Social da sociedade empresária TINTERHIR TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob Nº 07.335.723/0001-90, autorizada a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso público em geral - STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO, contemplando a transferência de seu controle societário, na forma descrita no Processo Nº 53500.007959/2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho



ATO Nº 2.724, DE 2 DE MAIO DE 2011

Processo Nº 53500.002753/2005. Declara extinta, por renúncia, a partir de 1º de fevereiro de 2011, a autorização outorgada à ALOG-02 - SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA S/A (Nova designação da CONDOMÍNIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA S/A.), CNPJ/MF Nº 03.672.254/0001-44, por intermédio do Ato Nº 52.201, de 16 de agosto de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2005, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive às firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.727, DE 2 DE MAIO DE 2011

Processo Nº 53500.024905/2010. Expede autorização à C. D. DE FREITAS CUSTÓDIO - ME, CNPJ/MF Nº 12.464.455/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.728, DE 2 DE MAIO DE 2011

Processo Nº 53500.026979/2010. Expede autorização à J R W INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF Nº 08.587.377/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.729, DE 2 DE MAIO DE 2011

Processo Nº 53500.029633/2010. Expede autorização à CAMILLO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA., CNPJ/MF Nº 09.491.925/0002-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.730, DE 2 DE MAIO DE 2011

Processo Nº 53500.026329/2010. Expede autorização à FABIANO DA SILVA FERNANDES EPP, CNPJ/MF Nº 08.574.943/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.731, DE 2 DE MAIO DE 2011

Processo Nº 53500.012003/2010. Expede autorização à VEX TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ/MF Nº 07.943.415/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.758, DE 3 DE MAIO DE 2011

Processo Nº 53500.023003/2010. Expede autorização à COMÉRCIO VAREJISTA DE ALARMES INVIO LÁVEL CUIABÁ LTDA. - ME, CNPJ/MF Nº 10.664.433/0001-03, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o estado do Mato Grosso. Outorga autorização de uso da radiofrequência, associada à autorização do serviço, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.759, DE 3 DE MAIO DE 2011

Processo Nº 53500.003277/2011. Expede autorização à WHG - TECNOLOGIA ORGANIZACIONAL LTDA., CNPJ/MF Nº 04.604.048/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 26 de abril de 2011

Nº 3.368 - Ref.: PADO n.º 53500.006257/2009 - Considerando o Ato Nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008, de anuência prévia para a aquisição da Brasil Telecom S/A por parte da Telemar Norte Leste S/A, determinou, em seu item 3, condicionamentos relativos ao estímulo ao uso do acesso comutado à internet, o Conselho Diretor da Anatel, decidiu, em sua reunião Nº 598, de 3 de março de 2011, declarar o cumprimento dos itens 3.1 "a" e 3.1.1 a 3.1.4, do Anexo ao Ato 7.828/2008.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.835, DE 6 DE MAIO DE 2011

Autorizar J. F. RACING S/C LTDA, CNPJ Nº 97.383.137/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, no período de 12/05/2011 a 16/05/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 2.839, DE 6 DE MAIO DE 2011

Processo Nº 53500.009776/11. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RADIODIFUSORA COMUNITÁRIA DE BURITIZEIRO - MG - RADCOM - Buritizeiro/MG - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.840, DE 6 DE MAIO DE 2011

Processo Nº 53500.009777/11. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS CIDADANIA - RADCOM - Livramento de Nossa Senhora/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.841, DE 6 DE MAIO DE 2011

Processo Nº 53500.009778/11. ASSOCIAÇÃO GENTIL COLOCA DE RADIODIFUSÃO E CULTURA DE GAMELEIRA - RADCOM - Gameleira de Goiás/GO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.842, DE 6 DE MAIO DE 2011

Processo Nº 53500.009779/11. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DE NOVO CRUZEIRO - RADCOM - Novo Cruzeiro/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.843, DE 6 DE MAIO DE 2011

Processo Nº 53500.009784/11. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO CULTURAL DE SALWANÓPOLIS - RADCOM - Santa Maria das Barreiras/PA - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.844, DE 6 DE MAIO DE 2011

Processo Nº 53500.009785/11. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO FM GAMELEIRAS - RADCOM - Monte das Gameleiras/RN - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.867, DE 6 DE MAIO DE 2011

Processo Nº 53500.009892/11. RÁDIO OESTE LTDA - FM - Iporã do Oeste/SC - Canal 208. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.845, DE 6 DE MAIO DE 2011

Processo Nº 53500.009786/11. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO PESQUISA E CULTURA MIPIBUENSE - RADCOM - São José de Mipibu/RN - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.846, DE 6 DE MAIO DE 2011

Processo Nº 53500.010462/05. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA - FLEXEIRAS - AL - RADCOM - Flexeiras/AL - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.847, DE 6 DE MAIO DE 2011

Processo Nº 53500.009788/11. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE TAQUARI - RADCOM - Taquari/RS - Canal 251. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.848, DE 6 DE MAIO DE 2011

Processo Nº 53500.009791/11. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS E AMIGAS DE TURIACU - RADCOM - Turiacu/MA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.849, DE 6 DE MAIO DE 2011

Processo Nº 53500.009792/11. FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA ANTÔNIO CORREA DE LIMA - FUAFA - RADCOM - Irituia/PA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 2.800, DE 4 DE MAIO DE 2011

Designar ao Grupo Claro o Mobile Network Code (MNC) no formato 38 para utilização em todas as Regiões do PGA-SMP.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 2.803, DE 5 DE MAIO DE 2011

Designa o Código de Acesso a Serviço de Utilidade Pública no formato 166 para atendimento aos serviços prestados pela Ouidoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em todo o território nacional.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 5 DE MAIO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 do mesmo mês e ano, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 145 - Processo n.º 53000.058816/2009. Aplicar à Associação Comunitária Cuiabana Para Cultura e Defesa Ambiental, outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Cuiabá/MT, a penalidade de multa no valor de R\$ 1.197,28, por contrariar o disposto no inciso XV do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 146 - Processo n.º 53000.021021/2009. Aplicar à Rádio Comunitária Educativa e Cultural Arinense, outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Arinos/MG, a penalidade de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no inciso XV do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 147 - Processo n.º 53000.000115/2010. Aplicar à Rádio América S/A, outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Paulo/SP, a penalidade de multa no valor de R\$ 3.526,52, por contrariar o disposto na alínea "e" do artigo 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Nº 148 - Processo n.º 53000.016900/2010. Aplicar à Rádio São Paulo Ltda., outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Paulo/SP, a penalidade de multa no valor de R\$ 3.022,74, por contrariar o disposto na letra "i" do item 12 do artigo 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 149 - Processo n.º 53000.050401/2008. Aplicar à Rádio Náutica FM Ltda., outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maringá/PR, a penalidade de multa no valor de R\$ 552,17, por contrariar o disposto no item 9 do artigo 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 150 - Processo n.º 53000.055761/2010. Aplicar à Fundação Leste Mineira de Comunicação, outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Governador Valadares/MG, a penalidade de multa no valor de R\$ 1.539,36, por contrariar o disposto no artigo 13, parágrafo único do Decreto-lei Nº 236/67 c/c o artigo 3º da Portaria Interministerial Nº 651/99.

Nº 151 - Processo n.º 53000.045290/2009. Aplicar à Fundação Educativa e Cultural de Monte Belo, outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Monte Belo/MG, a penalidade de multa no valor de R\$ 2.518,95, por contrariar o disposto no artigo 3º da Portaria Interministerial Nº 651/99 e no artigo 36 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Nº 152 - Processo n.º 53000.036724/2009. Aplicar à Fundação Barcarena de Comunicação e Assistência Social, outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Barcarena/PA, a penalidade de multa no valor de R\$ 1.262,11, por contrariar o disposto no artigo 3º da Portaria Interministerial Nº 651/99 e na alínea "h" do artigo 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Nº 153 - Processo n.º 53000.043141/2009. Aplicar à Fundação Educativa de Radiodifusão Professor Lourenço Filho, outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Porto Ferreira/SP, a penalidade de multa no valor de R\$ 2.015,16, por contrariar o disposto na alínea "j" do item 12 do artigo 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e no artigo 3º da Portaria Interministerial Nº 651/99.

Nº 154 - Processo n.º 53000.018108/2010. Aplicar à Fundação Educativa Casa da Providência, outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Reriutaba/CE, a penalidade de multa no valor de R\$ 1.259,47, por contrariar o disposto no artigo 3º da Portaria Interministerial Nº 651/99.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 19, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.017360/2008, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Laguna, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 26+ (vinte e seis, decalado para mais), Classe B.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 291, DE 6 DE MAIO DE 2011

Autoriza a empresa Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Pedro Afonso, localizada no Município de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.002490/2010-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.067.572/0001-62, com sede na Rodovia TO-010, km 20, Município de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Pedro Afonso, constituída de duas Unidades Geradoras, sendo uma de 45.000 kW e uma de 35.000 kW, em ciclo simples, totalizando 80.000 kW de capacidade instalada e 26.700 kW médios de garantia física de energia, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada às coordenadas 9º11'53" S e 48º8'36" W, no Município de Pedro Afonso, Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da UTE Pedro Afonso, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de setenta e seis quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 138 kV, da Subestação Miracema, de propriedade da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins S.A. - CELTINS, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 15 de junho de 2012;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 20 de julho de 2012;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 20 de julho de 2012;

d) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 10 de maio de 2013;

e) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 10 de agosto de 2013;

f) início da Operação em Teste da 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 20 de agosto de 2013; e

g) início da Operação Comercial da 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2013;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.135.050,00 (oito milhões, cento e trinta e cinco mil e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da UTE Pedro Afonso;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de geração de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso Dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE Pedro Afonso, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos as-

sumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 292, DE 6 DE MAIO DE 2011

Autoriza a empresa Calango 2 Energia Renovável S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Calango 2, localizada no Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005628/2010-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Calango 2 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.107.047/0001-38, com sede na Praia do Flamengo, nº 78, sala 101, parte, bairro Flamengo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Calango 2, constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada e 11.900 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 6º0'56" S e 36º29'3" W, no Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Calango 2, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Coletora Lagoa Nova, resultado da Chamada Pública nº 01/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de outubro de 2011;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 15 de fevereiro de 2012;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de março de 2012;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 2 de maio de 2012;

e) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2012;

f) início da Operação em Teste da 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 3 de outubro de 2012;

g) início da Operação em Teste da 3ª e 4ª Unidades Geradoras: até 7 de outubro de 2012;

h) início da Operação em Teste da 5ª e 6ª Unidades Geradoras: até 10 de outubro de 2012;

i) início da Operação em Teste da 7ª e 8ª Unidades Geradoras: até 14 de outubro de 2012;

j) início da Operação em Teste da 9ª e 10ª Unidades Geradoras: até 17 de outubro de 2012;

k) início da Operação em Teste da 11ª e 12ª Unidades Geradoras: até 21 de outubro de 2012;

l) início da Operação em Teste da 13ª e 14ª Unidades Geradoras: até 24 de outubro de 2012;

m) início da Operação em Teste da 15ª Unidade Geradora: até 28 de outubro de 2012;

n) início da Operação Comercial da 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 2 de novembro de 2012;

o) início da Operação Comercial da 3ª e 4ª Unidades Geradoras: até 6 de novembro de 2012;

p) início da Operação Comercial da 5ª e 6ª Unidades Geradoras: até 9 de novembro de 2012;

q) início da Operação Comercial da 7ª e 8ª Unidades Geradoras: até 13 de novembro de 2012;

r) início da Operação Comercial da 9ª e 10ª Unidades Geradoras: até 16 de novembro de 2012;

s) início da Operação Comercial da 11ª e 12ª Unidades Geradoras: até 20 de novembro de 2012;

t) início da Operação Comercial da 13ª e 14ª Unidades Geradoras: até 23 de novembro de 2012; e

u) início da Operação Comercial da 15ª Unidade Geradora: até 27 de novembro de 2012;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.820.503,50 (seis milhões, oitocentos e vinte mil, quinhentos e três reais e cinquenta centavos) que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Calango 2;



IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Calango 2, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 293, DE 6 DE MAIO DE 2011

Autoriza a empresa Asa Branca VI Energias Renováveis Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Asa Branca VI, localizada no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005540/2010-55, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Asa Branca VI Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.694.617/0001-70, com sede na Avenida Paulista nº 1.842, conjunto 225, sala 39, Torre Norte, bairro Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Asa Branca VI, constituída de vinte Unidades Geradoras de 1.500 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada e 14.400 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 5º21'55,2" S e 35º57'23,2" W, no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Asa Branca VI, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 138 kV da Subestação Coletora João Câmara II, resultado da Chamada Pública nº 01/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de junho de 2011;

b) início das Obras Civas das Estruturas: até 1º de agosto de 2011;

c) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2011;

d) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de março de 2012;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de abril de 2012;

f) início da Operação em Teste da 1ª à 4ª Unidade Geradora: até 2 de julho de 2012;

g) início da Operação em Teste da 5ª à 8ª Unidade Geradora: até 9 de julho de 2012;

h) início da Operação em Teste da 9ª à 12ª Unidade Geradora: até 16 de julho de 2012;

i) início da Operação em Teste da 13ª à 16ª Unidade Geradora: até 23 de julho de 2012;

j) início da Operação em Teste da 17ª à 20ª Unidade Geradora: até 30 de julho de 2012; e

k) início da Operação Comercial da 1ª à 20ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2013;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.550.000,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Asa Branca VI;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Asa Branca VI, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 294, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Santo Antônio, de titularidade da empresa Santo Antônio Energia Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.723.060/0001-44, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	EOL Santo Antônio.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Resoluções Autorizativas ANEEL nº 29, de 27 de janeiro de 2004, nº 1.514, de 19 de agosto de 2008, e Despacho ANEEL nº 3.582, de 21 de setembro de 2009.
Pessoa Jurídica Titular	Santo Antônio Energia Eólica S.A.
CNPJ	08.723.060/0001-44.
Localização	Município de Bom Jardim da Serra, Estado de Santa Catarina.
Potência Instalada	3.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso V, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004317/2003-36 e MME nº 48000.001904/2010-69.

PORTARIA Nº 295, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Eletrosul Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.073.957/0001-68, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Circuito 1 da Linha de Transmissão Passo Fundo - Nova Prata 2, em 230 kV; a) adequar, na Subestação Nova Prata 2, o Sistema de Proteção da Entrada de Linha do Circuito 1 da Linha de Transmissão Passo Fundo - Nova Prata 2, em 230 kV; e b) adequar, na Subestação Passo Fundo, o Sistema de Proteção da Entrada de Linha do Circuito 1 da Linha de Transmissão Passo Fundo - Nova Prata 2, em 230 kV; II - Subestação Tapera 2: a) instalar o Terceiro Transformador Trifásico (TF3) 230/69/13,8 kV - 83 MVA; b) instalar um Módulo de Conexão, em 230 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, para o Terceiro Transformador Trifásico (TF3) 230/69/13,8 kV - 83 MVA; c) instalar um Módulo de Conexão, em 69 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Terceiro Transformador Trifásico (TF3) 230/69/13,8 kV - 83 MVA; d) instalar uma Entrada de Linha, em 69 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Circuito 1 da Linha de Distribuição 69 kV Tapera 2 - Carazinho 1, de propriedade da ELETROCAR; e) instalar uma Entrada de Linha, em 69 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Circuito 2 da Linha de Distribuição 69 kV Tapera 2 - Carazinho 1, de propriedade da ELETROCAR; e f) complementar, na Subestação Tapera 2, o Módulo Geral para instalar o Terceiro Transformador Trifásico (TF3) 230/69/13,8 kV - 83 MVA, respectivos Módulos de Conexão em 230 kV e em 69 kV e duas Entradas de Linha em 69 kV; III - Subestação Biguaçu: a) instalar o Terceiro Autotransformador Trifásico (ATF7) 230/138/13,8 kV - 150 MVA; b) instalar um Módulo de Conexão, em 230 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, para o Terceiro Autotransformador Trifásico (ATF7) 230/138/13,8 kV - 150 MVA; c) instalar um Módulo de Conexão, em 138 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, para o Terceiro Autotransformador Trifásico (ATF7) 230/138/13,8 kV - 150 MVA; e d) complementar, na Subestação Biguaçu, o Módulo Geral para instalar o Terceiro Autotransformador Trifásico (ATF7) 230/138/13,8 kV - 150 MVA e respectivos Módulos de Conexão em 230 kV e em 69 kV; IV - Seccionamento do Circuito 1 da Linha de Transmissão Joinville - Ilhota, em 138 kV, na nova Subestação Joinville GM: a) remanejar e Seccionar o Circuito 1 da Linha de Transmissão Joinville - Ilhota, em 138 kV, na nova Subestação Joinville GM, originando o Circuito 1 da Linha de Transmissão Ilhota - Joinville GM, em 138 kV; b) remanejar e Seccionar o Circuito 1 da Linha de Transmissão Joinville - Ilhota, em 138 kV, na nova Subestação Joinville GM, originando o Circuito 1 da Linha de Transmissão Joinville GM - Joinville, em 138 kV; c) instalar, na Subestação Joinville GM, uma Entrada de Linha, em 138 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Circuito 1 da Linha de Transmissão Ilhota - Joinville GM, em 138 kV; d) instalar, na Subestação Joinville GM, uma Entrada de Linha, em 138 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Circuito 1 da Linha de Transmissão Joinville GM - Joinville, em 138 kV; e) adequar, na Subestação Ilhota, uma Entrada de Linha, em 138 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Circuito 1 da Linha de Transmissão Ilhota - Joinville GM, em 138 kV; f) adequar, na Subestação Joinville, a Entrada de Linha, em 138 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Circuito 1 da Linha de Transmissão Joinville - Joinville GM, em 138 kV; e g) instalar, na Subestação Joinville GM, Módulo Geral para implantar as instalações necessárias ao Seccionamento do Circuito 1 da Linha de Transmissão Joinville - Ilhota, 138 kV, nesta Subestação; V - Subestação Curitiba: a) adequar, na Subestação Curitiba, o Módulo de Interligação de Barramentos, em 230 kV, para operar na nova posição do Barramento de Transferência, em 230 kV, que foi realocado para permitir a conexão do Circuito 2 da Linha de Transmissão Curitiba - Joinville Norte, em 230 kV; e b) complementar, na Subestação Curitiba, o Módulo Geral pela realocação do Barramento de Transferência, em 230 kV, necessária para permitir a conexão do Circuito 2 da Linha de Transmissão Curitiba - Joinville Norte, em 230 kV.
----------	---

Tipo	Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.589, de 3 de novembro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
CNPJ	00.073.957/0001-68.
Localização	Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.000342/2010-03, 48500.004041/2009-15, 48500.003689/2010-08 e MME nº 48000.000612/2011-91.

PORTARIA Nº 296, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projeto de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Companhia Transirapé de Transmissão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.153.003/0001-04, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projeto	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à revitalização da Subestação Araçuaí 2, com instalação de um Módulo de 138 kV, Barra Dupla, para Entrada de Linha de Salinas.
Tipo	Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.837, de 29 de março de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia Transirapé de Transmissão.
CNPJ	07.153.003/0001-04.
Localização	Estado de Minas Gerais.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.006766/2010-73 e MME nº 48000.000190/2010-71.

PORTARIA Nº 297, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento das Centrais Geradoras Eólicas denominadas EOL União dos Ventos 4, EOL União dos Ventos 6 e EOL União dos Ventos 9, de titularidade da empresa Ventos Potiguares Geradora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.623.165/0001-07, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito nos Anexos I, II e III à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	EOL União dos Ventos 4.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Despacho ANEEL nº 307, de 3 de fevereiro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Ventos Potiguares Geradora de Energia S.A.
CNPJ	12.623.165/0001-07.
Localização	Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	11.200 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.000420/2011-42 e MME nº 48000.000666/2011-55.

ANEXO II

Nome	EOL União dos Ventos 6.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Despacho ANEEL nº 312, de 3 de fevereiro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Ventos Potiguares Geradora de Energia S.A.
CNPJ	12.623.165/0001-07.
Localização	Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	12.800 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.000413/2011-41 e MME nº 48000.000666/2011-55.

ANEXO III

Nome	EOL União dos Ventos 9.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Despacho ANEEL nº 308, de 3 de fevereiro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Ventos Potiguares Geradora de Energia S.A.
CNPJ	12.623.165/0001-07.
Localização	Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	11.200 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.000419/2011-18 e MME nº 48000.000666/2011-55.

PORTARIA Nº 298, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL União dos Ventos 5, de titularidade da empresa União dos Ventos Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.696.857/0001-04, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	EOL União dos Ventos 5.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Despacho ANEEL nº 310, de 3 de fevereiro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	União dos Ventos Geradora Eólica S.A.
CNPJ	11.696.857/0001-04.
Localização	Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	24.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.000417/2011-29 e MME nº 48000.000828/2011-55.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.145, DE 3 DE MAIO DE 2011**

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Caiuá Distribuição de Energia S/A - CAIUÁ-D

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 013/1999 e seus Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.005690/2010-69, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da Caiuá Distribuição de Energia S/A - CAIUÁ-D, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CAIUÁ-D ficam, em média, reajustadas em 7,97% (sete vírgula noventa e sete por cento), sendo 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 2,04% (dois vírgula zero quatro por cento) referentes

aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 5,67% (cinco vírgula sessenta e sete por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes dos Anexos I, I-A e I-B estarão em vigor no período de 10 de maio de 2011 a 9 de maio de 2012, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo I contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes; e

II - as tarifas constantes dos Anexos I-A e I-B contemplam, além do mencionado no inciso anterior, a Recomposição Tarifária Extraordinária - RTE, estabelecida pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

§ 1º As tarifas constantes dos Anexos I-A e I-B são aplicáveis exclusivamente nos municípios de Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Caiabu, Caiuá, Emilianópolis, Indiana, Martinópolis, Piquerobi, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Santo Anastácio e Santo Expedito, no Estado de São Paulo.

§ 2º Finalizado o recolhimento dos valores relativos à parcela da RTE que deixou de ser recolhida em razão de impedimento judicial imputado à CAIUÁ-D nos municípios mencionados no § 1º deste artigo, respeitado o prazo máximo definido pela Resolução Normativa nº 001, de 12 de janeiro de 2004, deverão ser adotadas naquelas localidades as tarifas constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 10 de maio de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da CAIUÁ-D, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 10 de maio de 2011 a 09 de maio de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 10 de maio de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U desta Resolução.

Art. 6º Estabelecer a receita anual constante dos Anexos III-A e III-B, referente às instalações de conexão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à CAIUÁ-D, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A estará em vigor no período de 10 de maio de 2011 a 09 de maio de 2012, e incorpora as parcelas de ajuste financeiro referentes à conexão/DIT; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem o ajuste financeiro mencionado no inciso I, estará em vigor a partir de 10 de maio de 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CAIUÁ-D, referente ao período de maio de 2011 a abril de 2012, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Aprovar, para fins exclusivos de cálculo do atual reajuste tarifário e de apuração da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA do próximo reajuste, a previsão das quotas anuais da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL e dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CAIUÁ-D para 2011, conforme discriminado no Anexo V desta Resolução.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CAIUÁ-D poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 10. As Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDg das centrais geradoras conectadas nos níveis de tensão de 138 kV ou 88 kV e alcançadas pelo regime de transição instituído pela Resolução Normativa nº 402, de 29 de junho de 2010, válidas para o período de referência entre 10 de maio de 2010 e 09 de maio de 2011 constam da Resolução Homologatória nº 1.033, de 27 de julho de 2010, e servirão de base para os respectivos ajustes de faturamento.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA



ANEXO I						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3kV a 25kV)	32,20	165,35	32,20	33,65		131,70
B1-RESIDENCIAL:		297,64		165,94		131,70
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		96,64		50,54		46,10
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		165,67		86,64		79,03
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		248,51		129,96		118,55
Consumo mensal superior a 220 kWh		276,10		144,39		131,71
B2-RURAL		172,59		96,22		76,37
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		126,18		70,35		55,83
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		158,68		88,47		70,21
B3-DEMAIS CLASSES		275,32		153,49		121,83
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		141,87		79,10		62,77
B4b - Bulbo da Lâmpada		155,72		86,82		68,90

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138kV)	19,27	1,61	19,27	1,61	0,00	0,00
A3 (69kV)	19,46	1,94	19,46	1,94	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	34,51	7,35	34,51	7,35	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA
A2 (88 a 138 kV)	256,69	232,92	163,06	149,27	33,65	33,65	33,65	33,65	223,04	199,27	129,41	115,62
A3 (69 kV)	256,69	232,92	163,06	149,27	33,65	33,65	33,65	33,65	223,04	199,27	129,41	115,62
A4 (2,3 a 25 kV)	256,69	232,92	163,06	149,27	33,65	33,65	33,65	33,65	223,04	199,27	129,41	115,62

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E							
	TUSD + TE				TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)				DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
A4 (2,3 a 25kV)	7,35				7,35		0,00	

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A4 (2,3 a 25kV)	1.058,14	1.034,37	163,06	149,27	835,10	835,10	33,65	33,65	223,04	199,27	129,41	115,62

SERVIÇOS COBRÁVEIS (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,45	6,37	12,73	38,24
II - Aferição de medidor	5,73	9,55	12,73	63,74
III - Verificação de nível de tensão	5,73	9,55	11,47	63,74
IV - Religação normal	5,08	7,00	21,02	63,74
V - Religação de urgência	25,49	38,24	63,74	127,49
VI - Segunda via de fatura	1,90	1,90	1,90	3,82
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	71,73	107,61	179,40	2.392,00

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TARIFA DE COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA	
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 a 25kV)	5,89	

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 414/2010)										
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	BT	B2rur	B2irr	B3	AS	A4	A3a	A3	A2	
K	152,27	88,30	81,17	140,85	152,27	151,50	106,96	37,51	30,56	
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)	5,94	3,45	3,17	5,50	5,94	5,91	4,17	1,46	1,19	
WACC (%)	9,95%									
Carga Tributária	34,00									
PARCELA B (R\$)	62.517.338,87									
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)	4,43%									
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	41.512.163,63									

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011050900057

ANEXO I-A 2,9%						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3kV a 25kV)	33,13	170,15	33,13	34,63		135,52
B1-RESIDENCIAL:		306,27		170,75		135,52
B2-RURAL		177,59		99,01		78,58
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		129,84		72,39		57,45
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		163,29		91,04		72,25
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:		0,00		0,00		0,00
B4a - Rede de Distribuição		145,98		81,39		64,59
B4b - Bulbo da Lâmpada		160,24		89,34		70,90

TARIFA HORO-SAZO-NAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	19,83	1,66	19,83	1,66	0,00	0,00
A3 (69 kV)	20,02	2,00	20,02	2,00	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	35,51	7,56	35,51	7,56	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZO-NAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A2 (88 a 138 kV)	264,14	239,68	167,79	153,60	34,63	34,63	34,63	34,63	229,51	205,05	133,16	118,97
A3 (69 kV)	264,14	239,68	167,79	153,60	34,63	34,63	34,63	34,63	229,51	205,05	133,16	118,97
A4 (2,3 a 25 kV)	264,14	239,68	167,79	153,60	34,63	34,63	34,63	34,63	229,51	205,05	133,16	118,97

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
A4 (2,3 a 25 kV)	7,56		7,56		0,00	

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.088,83	1.064,37	167,79	153,60	859,32	859,32	34,63	34,63	229,51	205,05	133,16	118,97

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A		10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15

ANEXO I-B 7,9%						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3kV a 25 kV)	34,74	178,41	34,74	36,31	0,00	142,10
B3-DEMAIS CLASSES	0,00	297,07	0,00	165,62	0,00	131,45

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	20,79	1,74	20,79	1,74	0,00	0,00
A3 (69 kV)	21,00	2,09	21,00	2,09	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	37,24	7,93	37,24	7,93	0,00	0,00



TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.141,73	1.116,08	175,94	161,06	901,07	901,07	36,31	36,31	240,66	215,01	139,63	124,75

ANEXO II							
CAIUÁ-D							
TARIFA CONVENCIONAL		QUADRO A					
		TUSD + TE		TUSD		TE	
		DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA
SUBGRUPO		(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3kV a 25 kV)		31,41	162,80	31,41	32,72		130,08
B1-RESIDENCIAL:			292,01		161,93		130,08
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:							
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh			94,73		49,20		45,53
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh			162,40		84,35		78,05
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh			243,60		126,52		117,08
Consumo mensal superior a 220 kWh			270,65		140,57		130,08
B2-RURAL			169,32		93,89		75,43
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL			123,79		68,65		55,14
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO			155,67		86,33		69,34
B3-DEMAIS CLASSES			270,10		149,78		120,32
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:							
B4a - Rede de Distribuição			139,18		77,19		61,99
B4b - Bulbo da Lâmpada			152,77		84,72		68,05

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	18,66	1,58	18,66	1,58	0,00	0,00
A3 (69 kV)	18,85	1,90	18,85	1,90	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	33,62	7,21	33,62	7,21	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMI-DA	SECA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA	SECA	ÚMI-DA	SECA	ÚMI-DA
A2 (88 a 138 kV)	253,00	229,52	160,53	146,91	32,72	32,72	32,72	32,72	220,28	196,80	127,81	114,19
A3 (69 kV)	253,00	229,52	160,53	146,91	32,72	32,72	32,72	32,72	220,28	196,80	127,81	114,19
A4 (2,3 a 25 kV)	253,00	229,52	160,53	146,91	32,72	32,72	32,72	32,72	220,28	196,80	127,81	114,19

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE		TE
	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	7,21	7,21	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
	SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.033,62	1.010,14	160,53	146,91	813,34	813,34	32,72	32,72	220,28	196,80	127,81	114,19

SERVIÇOS COBRÁVEIS (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,45	6,37	12,73	38,24
II - Aferição de medidor	5,73	9,55	12,73	63,74
III - Verificação de nível de tensão	5,73	9,55	11,47	63,74
IV - Religação normal	5,08	7,00	21,02	63,74
V - Religação de urgência	25,49	38,24	63,74	127,49
VI - Segunda via de fatura	1,90	1,90	1,90	3,82
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	71,73	107,61	179,40	2.392,00

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TARIFA DE COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 a 25kV)	5,78	84,63

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	ANEXO II-A			
	QUADRO L			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
A2 (88 a 138 kV)	19,27		1,61	
A3 (69 kV)	19,46		1,94	
A4 (2,3 a 25 kV)	34,51		7,35	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	33,65	33,65
A3 (69 kV)	33,65	33,65
A4 (2,3 a 25 kV)	33,65	33,65

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	27,45	5,09

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,43	0,43
A3 (69 kV)	0,43	0,43
A4 (2,3 a 25 kV)	0,43	0,43

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	19,02	0,25	1,59	0,02
A3 (69 kV)	19,21	0,25	1,91	0,03
A4 (2,3 a 25 kV)	34,06	0,45	7,25	0,10

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V	
	TUSDg	
	DEMANDA (R\$/kW)	
A2 (88 a 138 kV) - ALTO ALEGRE - SP	1,50	
A3 (69 kV)	1,59	
A3a (30 a 44 kV)	1,59	
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERADAS NO ANEXO IV DA RES. 845/2009	1,48	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	ANEXO II-B	
	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	18,66	1,58
A3 (69 kV)	18,85	1,90
A4 (2,3 a 25 kV)	33,62	7,21

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	32,72	32,72
A3 (69 kV)	32,72	32,72
A4 (2,3 a 25 kV)	32,72	32,72

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	26,89	5,03

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,43	0,43
A3 (69 kV)	0,43	0,43
A4 (2,3 a 25 kV)	0,43	0,43

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
	SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	18,41	0,25	1,56	0,02
A3 (69 kV)	18,60	0,25	1,87	0,03
A4 (2,3 a 25 kV)	33,17	0,45	7,11	0,10



TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V
	TUSDg
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A2 (88 a 138 kV) - ALTO ALEGRE - SP	1,48
A3 (69 kV)	1,56
A3a (30 a 44 kV)	1,56
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERADAS NO ANEXO IV DA RES. 845/2009	1,48

ANEXO III-A RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) Vigente no período de 10 de maio de 2011 a 09 de maio de 2012		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
CTEEP	CAIUÁ-D	R\$ 520.566,20

ANEXO III-B RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) Vigente a partir de 10 de maio de 2012		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
CTEEP	CAIUÁ-D	520.522,78

ANEXO IV TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE MAIO DE 2011 A ABRIL DE 2012		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL - EM R\$	TFSEE MENSAL - EM R\$
CAIUÁ-D	503.523,63	41.960,30

ANEXO V PREVISÃO DA QUOTA ANUAL DA CCC E DO ESS/EER PARA 2011		
CONCESSIONÁRIA	CCC 2011 - EM R\$	ESS/EER 2011 - EM R\$
CAIUÁ-D	15.703.175,89	6.570.439,21

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.148,
DE 3 DE MAIO DE 2011

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Empresa de Distribuição de Energia Vale Parapananema S/A - EDEVP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição no 14/1999, com a redação dada pelos seus Primeiro e Segundo Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.005691/2010-11, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da Empresa de Distribuição de Energia Vale Parapananema S/A - EDEVP, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da EDEVP ficam, em média, reajustadas em 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento), sendo 5,94% (cinco vírgula noventa e quatro por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 0,03% (zero vírgula três por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 11,50% (onze vírgula cinquenta por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes dos Anexos I estarão em vigor no período de 10 de maio de 2011 a 09 de maio de 2012, e contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 10 de maio de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da EDEVP, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 10 de maio de 2011 a 09 de maio de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 10 de maio de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U desta Resolução.

Art. 6º Estabelecer a receita anual constante dos Anexos III-A e III-B, referente às instalações de conexão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à EDEVP, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A, que incorpora a parcela de ajuste financeiro referente à conexão/DIT, estará em vigor no período de 10 de maio de 2011 a 09 de maio de 2012; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem a parcela de ajuste mencionada no inciso I, estará em vigor a partir de 10 de maio de 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da EDEVP, referente ao período de maio de 2011 a abril de 2012, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Estabelecer a previsão de quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL e dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da EDEVP para 2011, conforme discriminado no Anexo V desta Resolução.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a EDEVP poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 10. As Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDg das centrais geradoras conectadas nos níveis de tensão de 138 kV ou 88 kV e alcançadas pelo regime de transição instituído pela Resolução Normativa nº 402, de 29 de junho de 2010, válidas para o período de referência entre 10 de maio de 2010 e 09 de maio de 2011 constam da Resolução Homologatória nº 1.033, de 27 de julho de 2010, e servirão de base para os respectivos ajustes de faturamento.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I							
Vale Parapananema - EDEVP TARIFA CONVENCIONAL		QUADRO A					
		TUSD + TE		TUSD		TE	
		DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA
SUBGRUPO		(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3a (30 a 44 kV)		20,82	175,89	20,82	29,79		146,10
A4 (2,3kV a 25kV)		32,68	175,89	32,68	29,79		146,10
B1-RESIDENCIAL:			331,51		185,41		146,10
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:							
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh			108,81		57,67		51,14
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh			186,53		98,89		87,64
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh			279,79		148,31		131,48
Consumo mensal superior a 220 kWh			310,90		164,80		146,10
B2-RURAL			206,25		115,35		90,90
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL			151,89		84,95		66,94
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO			189,69		106,09		83,60
B3-DEMAIS CLASSES			329,09		184,05		145,04
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:							
B4a - Rede de Distribuição			169,54		94,81		74,73
B4b - Bulbo da Lâmpada			186,11		104,09		82,02

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	20,34	2,04	20,34	2,04	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	23,43	3,95	23,43	3,95	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	34,71	7,69	34,71	7,69	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C							
	TUSD + TE				TUSD		TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA
A2 (88 a 138 kV)	277,21	250,84	173,35	158,04	29,79	29,79	29,79	29,79
A3a (30 a 44 kV)	277,21	250,84	173,35	158,04	29,79	29,79	29,79	29,79
A4 (2,3 a 25 kV)	277,21	250,84	173,35	158,04	29,79	29,79	29,79	29,79

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	3,95		3,95	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	7,69		7,69	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F							
	TUSD + TE				TUSD		TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a (30 a 44 kV)	821,28	794,91	173,35	158,04	573,86	573,86	29,79	29,79
A4 (2,3 a 25 kV)	1.083,11	1.056,74	173,35	158,04	835,69	835,69	29,79	29,79

SERVIÇOS COBRÁVEIS (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,45	6,37	12,73	38,24
II - Aferição de medidor	5,73	9,55	12,73	63,74
III - Verificação de nível de tensão	5,73	9,55	11,47	63,74
IV - Religação normal	5,08	7,00	21,02	63,74
V - Religação de urgência	25,49	38,24	63,74	127,49
VI - Segunda via de fatura	1,90	1,90	1,90	3,82
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	71,73	107,61	179,40	2.392,00

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 414/2010)							
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	BT	B2nur	B2irr	B3	A4	A3a	A2
K	178,49	111,04	102,11	177,19	164,70	83,25	41,76
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)	7,78	4,84	4,45	7,73	7,18	3,63	1,82
WACC (%)	9,95%						
Carga Tributária	34,00						
PARCELA B (R\$)	53.620.054,54						
TAXA DE DEPRECIAÇÃO - D (%)	4,68%						
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	37.367.119,13						

TARIFA DE COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)	4,47	65,30



ANEXO II						
Vale Paranapanema - EDEVP						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3a (30 a 44 kV)	21,93	166,82	21,93	31,32		135,50
A4 (2,3kV a 25kV)	34,63	166,82	34,63	31,32		135,50
B1-RESIDENCIAL:		332,12		196,62		135,50
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		109,15		61,72		47,43
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		187,12		105,84		81,28
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		280,67		158,73		121,94
Consumo mensal superior a 220 kWh		311,87		176,38		135,49
B2-RURAL		206,62		122,32		84,30
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		152,17		90,09		62,08
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		190,03		112,50		77,53
B3-DEMAIS CLASSES		329,69		195,18		134,51
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		169,85		100,54		69,31
B4b - Bulbo da Lâmpada		186,45		110,38		76,07

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	21,28	2,18	21,28	2,18	0,00	0,00
A3 (69 kV)	24,59	4,23	24,59	4,23	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	36,65	8,23	36,65	8,23	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A2 (88 a 138 kV)	260,78	236,32	164,46	150,27	31,32	31,32	31,32	31,32	229,46	205,00	133,14	118,95
A3a (30 a 44 kV)	260,78	236,32	164,46	150,27	31,32	31,32	31,32	31,32	229,46	205,00	133,14	118,95
A4 (2,3 a 25 kV)	260,78	236,32	164,46	150,27	31,32	31,32	31,32	31,32	229,46	205,00	133,14	118,95

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
A3a (30 a 44 kV)	4,23		4,23		0,00	
A4 (2,3 a 25 kV)	8,23		8,23		0,00	

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a (30 a 44 kV)	831,73	807,27	164,46	150,27	602,27	602,27	31,32	31,32	229,46	205,00	133,14	118,95
A4 (2,3 a 25kV)	1.111,92	1.087,46	164,46	150,27	882,46	882,46	31,32	31,32	229,46	205,00	133,14	118,95

SERVIÇOS COBRÁVEIS (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,45	6,37	12,73	38,24
II - Aferição de medidor	5,73	9,55	12,73	63,74
III - Verificação de nível de tensão	5,73	9,55	11,47	63,74
IV - Religação normal	5,08	7,00	21,02	63,74
V - Religação de urgência	25,49	38,24	63,74	127,49
VI - Segunda via de fatura	1,90	1,90	1,90	3,82
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	71,73	107,61	179,40	2.392,00

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TARIFA DE COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)	4,47	65,28

ANEXO II-A			
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L		
	TUSD		
	DEMANDA (R\$/kW)		
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A2 (88 a 138 kV)	20,34	2,04	
A3a (30 a 44 kV)	23,43	3,95	
A4 (2,3 a 25 kV)	34,71	7,69	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	29,79	29,79
A3a (30 a 44 kV)	29,79	29,79
A4 (2,3 a 25 kV)	29,79	29,79

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Reso- lução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138kV)	0,07	0,07
A3a (30 a 44 kV)	0,07	0,07
A4 (2,3 a 25kV)	0,07	0,07

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Apli- cação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	20,29	0,05	2,04	0,00
A3a (30 a 44 kV)	23,37	0,06	3,94	0,01
A4 (2,3 a 25 kV)	34,63	0,08	7,67	0,02

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V	
	TUSDg	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
A2 (88 a 138 kV) - CANOAS I	1,93	
A2 (88 a 138 kV) - CANOAS II	1,93	
A2 (88 a 138 kV) - SALTO GRANDE (LN GARCEZ-GP)	1,91	
A2 (88 a 138 kV) - AGUA BONITA	1,63	
A2 (88 a 138 kV) - CANAA	1,60	
A2 (88 a 138 kV) - MARACAI	1,68	
A2 (88 a 138 kV) - QUATA	1,58	
A2 (88 a 138 kV) - COCAL	1,73	
A3a (30 a 44 kV)	2,04	
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERA- DAS NO ANEXO IV DA RES. 845/2009	2,02	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	ANEXO II-B	
	QUADRO L	
	TUSD	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	21,28	2,18
A3a (30 a 44 kV)	24,59	4,23
A4 (2,3 a 25 kV)	36,65	8,23

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	31,32	31,32
A3a (30 a 44 kV)	31,32	31,32
A4 (2,3 a 25 kV)	31,32	31,32

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Reso- lução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,07	0,07
A3a (30 a 44 kV)	0,07	0,07
A4 (2,3 a 25 kV)	0,07	0,07

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Apli- cação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	21,23	0,05	2,18	0,00
A3a (30 a 44 kV)	24,54	0,05	4,22	0,01
A4 (2,3 a 25 kV)	36,57	0,08	8,21	0,02

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V	
	TUSDg	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
A2 (88 a 138 kV) - CANOAS I	2,05	
A2 (88 a 138 kV) - CANOAS II	2,05	
A2 (88 a 138 kV) - SALTO GRANDE (LN GARCEZ-GP)	2,03	
A2 (88 a 138 kV) - AGUA BONITA	1,73	
A2 (88 a 138 kV) - CANAA	1,70	
A2 (88 a 138 kV) - MARACAI	1,78	
A2 (88 a 138 kV) - QUATA	1,68	
A2 (88 a 138 kV) - COCAL	1,84	
A3a (30 a 44 kV)	2,18	
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERA- DAS NO ANEXO IV DA RES. 845/2009	2,02	



ANEXO III-A RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente no período de 10 de maio de 2011 a 09 de maio de 2012.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
CTEEP	EDEVP	R\$ 323.138,36

ANEXO III-B RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente a partir de 10 de maio de 2012.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
CTEEP	EDEVP	R\$ 323.111,42

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 26 de abril de 2011

Nº 1.778 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001265/2000-85, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Co-operativa de Energização e Desenvolvimento Agropecuário de Areia Ltda. - CERAL em face do Despacho nº 2.294/2010 e da Resolução Autorizativa nº 2.503/2010, que declarou a utilidade pública dos bens da impetrante, em favor da Empresa Energisa Paraíba S.A., para fins de desapropriação.

Em 3 de maio de 2011

Nº 1.874 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.001805/2010-46, resolve indeferir os pedidos formulados pelo Hotel e Parque de Esqui São Roque Ltda. em face da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Piratininga.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 1.681, de 25 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os recursos administrativos interpostos em face de decisões da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS relativas a reclamações de consumidores cujas unidades consumidoras localizam-se nas áreas de concessão da Rio Grande Energia S.A. - RGE e da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, em conformidade com a deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 1.875 -
Processo: 48500.007060/2009-95; INTERESSADOS: Sr. Manoel dos Santos Moraes e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D;

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela CEEE-D; e, (ii) de ofício, reformar a decisão recorrida exclusivamente para permitir à CEEE-D que cobre do Sr. Manoel dos Santos Moraes os valores correspondentes ao rompimento dos lacos do medidor de energia inspecionado, valores esses equivalentes a 10% do valor líquido da primeira fatura emitida após 12 de março de 2007, momento em que constatada a irregularidade da medição.

Nº 1.876 -
Processo: 48500.004662/2010-24; INTERESSADOS: Sr. Leonel Zielinievicz e Rio Grande Energia S/A - RGE;
conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Leonel Zielinievicz.

Nº 1.877 -
Processo: 48500.004770/2010-05; INTERESSADOS: INTERESSADOS: Sr. Plínio Braga e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D;
não conhecer do recurso interposto pelo Sr. Plínio Braga ante sua intempestividade.

Nº 1.878 -
Processo: 48500.005564/2010-12; INTERESSADAS: Sra. Vania Paula Vugman Wainstein e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D
conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Vania Paula Vugman Wainstein.

Nº 1.879 -
Processo: 48500.005565/2010-59; INTERESSADOS: Sr. Wagner Manetti Rodrigues e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D;
conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Wagner Manetti Rodrigues.

Nº 1.880 -
Processo: 48500.005571/2010-14; INTERESSADOS: Sr. Oswaldo Bentancor Lontra e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D;
conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Oswaldo Bentancor Lontra.

Nº 1.881 -
Processo: 48500.005568/2010-92; INTERESSADOS: Sr. Antonio Flor e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D;

conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Antonio Flor.

Nº 1.882 -
Processo: 48500.004653/2010-33; INTERESSADAS: Sra. Joaquinha Demori e Rio Grande Energia S/A - RGE;
conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Joaquinha Demori.

Nº 1.883 -
Processo: 48500.004652/2010-99; INTERESSADOS: Sr. Cléber Renê Cholet da Silva e Rio Grande Energia S/A - RGE;
conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Cléber Renê Cholet da Silva.

Nº 1.884 -
Processo: 48500.005814/2010-14; INTERESSADOS: Sr. Paulo de Jesus Martins de Souza e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D;
conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Paulo de Jesus Martins de Souza.

Nº 1.885 -
Processo: 48500.004302/2010-22; INTERESSADAS: Sra. Queidi Almirão Pedrini e Rio Grande Energia S/A - RGE;
conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Queidi Almirão Pedrini.

Nº 1.886 -
Processo: 48500.005566/2010-01; INTERESSADOS: Sr. Cezar Duarte e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D;
conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Cezar Duarte.

Nº 1.887 -
Processo: 48500.004655/2010-22; INTERESSADOS: Sr. Adolar Aquino Fontinel e Rio Grande Energia S/A - RGE;
conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Adolar Aquino Fontinel.

Nº 1.888 -
Processo: 48500.004772/2010-96; INTERESSADOS: Sr. Omir Canabarro Nunes e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D;
conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Omir Canabarro Nunes.

Nº 1.889 -
Processo: 48500.004773/2010-31; INTERESSADOS: Sr. Carlos Alberto Duarte de Jesus e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D;
conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Carlos Alberto Duarte de Jesus.

Nº 1.890 -
Processo: 48500.001924/2009-65; INTERESSADAS: Neves & Custódio Ltda. e Rio Grande Energia S/A - RGE;
conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela RGE, mantendo-se o cancelamento da recuperação de consumo em relação a Neves & Custódio Ltda., sem prejuízo da possibilidade de futura cobrança em relação ao Sr. Cléber Martin Argentio.

Nº 1.891 -
Processo: 48500.005567/2010-48; INTERESSADOS: Sr. Nédio Possa e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D;
conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Nédio Possa.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de maio de 2011

Nº 1.937 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo n. 48500.002079/2011-60, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Suzano Maranhão e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 254.840 kW de potência instalada, com a finalidade de autoprodução e comercialização de excedentes, localizada no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, em favor da empresa Suzano Papel e Celulose S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 16.404.287/0001-55, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

ANEXO IV TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE MAIO DE 2011 A ABRIL DE 2012		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL - EM R\$	TFSEE MENSAL - EM R\$
EDEVP	R\$ 394.153,15	R\$ 32.846,10

ANEXO V PREVISÃO DA QUOTA ANUAL DA CCC E DO ESS/EER PARA 2011		
CONCESSIONÁRIA	CCC 2011	ESS/EER 2011
EDEVP	R\$ 10.442.805,00	R\$ 4.704.274,63

Nº 1.959 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo n. 48500.001371/2011-65, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Pontal 2C e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 18.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente, localizada no Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Enerplan Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.867.107/0001-58, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de maio de 2011

Nº 1.936 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, diante do disposto no §1º do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 2.718, de 18 de janeiro de 2011, considerando a correspondência protocolada sob o número 48513.01356/2011-00, e o que consta do Processo nº 48500.002758/2010-58, resolve: I - anuir com a solicitação de prorrogação de prazo de implementação da operação autorizada pela Resolução Autorizativa nº 2.718/2011, em adicionais 90 (noventa) dias, contados a partir de 26 de abril de 2011; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de maio de 2011

Nº 1.921 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na resolução ANEEL nº 412, de 05 de outubro de 2010, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005103/2007-36, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da UHE Perdida 2, com potência estimada nos estudos de inventário de 48 MW, às coordenadas 09º20'48" de Latitude Sul e 47º51'57" de Longitude Oeste, situada no rio do Sono, sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Tocantins, apresentado pela empresa Minas PCH S.A., inscrita no CNPJ sob nº 07.895.905/0001-16.

Em 6 de maio de 2011

Nº 1.938 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000590/2009-11, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 288, de 2 de fevereiro de 2011, para entrega do Projeto Básico da PCH Km 22, com potência estimada de 2,3 MW, localizada no rio Vitorino, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 28/7/2011.

Nº 1.939 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000713/2009-97, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 392, de 8 de fevereiro de 2011, para entrega do Projeto Básico da PCH Pimentel I, com potência estimada de 7,4 MW, localizada no rio Grande, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, solicitado pela empresa Energeo Engenharia e Consultoria S/C Ltda. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 3/8/2011.

Nº 1.940 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002039/2009-01, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Pimentel I, com potência estimada de 7,4 MW, às coordenadas 21°46' de Latitude Sul e 41°46' de Longitude Oeste, localizada no rio Grande, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, concedido à empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 2.508, de 10 de julho de 2009.

Nº 1.941 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005293/2009-53, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.714, de 14 de setembro de 2010, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Cotegipe e seus afluentes, os rios Sarandi e Jacutinga, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Hidrelétrica Guabiju S/A. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 21/10/2011.

Nº 1.942 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 48500.001087/2009-74, 48500.001085/2009-85, 48500.000954/2009-54, 48500.000958/2009-32, 48500.000965/2009-34, 48500.001079/2009-28 e 48500.000090/2009-71, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade dos Processos nºs 48500.001087/2009-74, 48500.001085/2009-85, 48500.000954/2009-54, 48500.000958/2009-32, 48500.000965/2009-34, 48500.001079/2009-28 e 48500.000090/2009-71, referentes aos Projetos Básicos das PCHs Nossa Senhora das Graças e Retirão, ambas no Estado de São Paulo; da PCH Pardinho I, nos Estados de São Paulo e do Paraná; das PCHs Porcos e Ferros, ambas no Estado de Minas Gerais; da PCH Fortaleza, no Estado de Espírito Santo; e da PCH Nova Erechim, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, para a empresa MSUL Energia e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.148.449/0001-15. II - Todos os atos referentes aos processos em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa MSUL Energia e Participações Ltda. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos projetos e estudos e pelos seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 1.943 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro

de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007460/2008-10, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.186, de 17 de março de 2011, para reapresentação do Projeto Básico da PCH Forquilha II, com potência estimada de 6,5 MW, localizada no rio Forquilha, sub-bacia 72, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme solicitado pela empresa Boca do Monte Energia Ltda. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 20/5/2011.

Nº 1.944 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 48500.006543/2009-72 e 48500.006544/2009-17, resolve: I - Revogar os Despachos nºs 4.114 e 4.116, datados de 5 de novembro de 2009, que efetivaram como ativos os registros para desenvolver os Estudos de Viabilidade das UHEs Biboca e São Miguel, com respectivas potências estimadas de 57 MW e 64,5 MW, localizadas no rio Doce e no rio Grande, sub-bacias 56 e 61, bacias hidrográficas do Atlântico Leste e do rio Paraná, ambas no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa ERSA - Energias Renováveis S.A., atual denominação da empresa ERSA - Estudos e Desenvolvimento de Projetos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50 da desistência em continuar elaborando os aludidos estudos de viabilidade, conforme artigo 9º da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes aos referidos estudos.

Nº 1.945 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001743/2011-53, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Roncador, com potência estimada de 134 MW, às coordenadas 12°16'05" de Latitude Sul e 57°38'39" de Longitude Oeste, localizada no rio do Sangue, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela Novo Norte Energia e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.613.277/0001-64, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 8/5/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 1.946 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001762/2011-80, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Parecis, com potência estimada de 74,5 MW, às coordenadas 12°50'37" de Latitude Sul e 57°22'26" de Longitude Oeste, localizada no rio do Sangue, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela Novo Norte Energia e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.613.277/0001-64, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 8/5/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 1.947 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º

da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 48500.004328/2010-71, 48500.005707/2009-44, 48500.004740/2010-91, 48500.004322/2010-01, 48500.004343/2010-19, 48500.004329/2010-15, 48500.004252/2010-83, 48500.004324/2010-92, 48500.004325/2010-37, 48500.004326/2010-81, 48500.002943/2009-17, 48500.004327/2010-26, 48500.002915/2009-91, 48500.004342/2010-74 e 48500.004321/2010-59 resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade dos Processos nºs 48500.004328/2010-71, 48500.005707/2009-44, 48500.004740/2010-91, 48500.004322/2010-01, 48500.004343/2010-19, 48500.004329/2010-15, 48500.004252/2010-83, 48500.004324/2010-92, 48500.004325/2010-37, 48500.004326/2010-81, 48500.002943/2009-17, 48500.004327/2010-26, 48500.002915/2009-91, 48500.004342/2010-74 e 48500.004321/2010-59, referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Parú (e afluentes, rio Mariúçu, rio Paicuru, rio Igarapé Tacurana e Igarapé Iduachi); do rio Pacajá (e afluentes Aruanã, Arapari, Pucuruí e Arataú); do rio Cupari (e afluentes, rio Cupari Braço Leste e rio Cupari Braço Oeste); do rio Itacaiunas (e afluente, o rio Parauapebas); do rio São Benedito (e afluente, o rio São Benedito II), todos localizados no Estado do Pará; do rio Crixás-Açu; e do rio dos Bois (desde a nascente até a sua foz, no remanso do reservatório da UHE São Simão, no rio Paranaíba, e seu afluente, rio Verde, a jusante do canal de fuga da UHE Verde 11 Alto), ambos localizados no Estado de Goiás; do rio Pindaré; e do rio Itapecuru, ambos localizados no Estado do Maranhão; do rio Gurupí, localizado nos Estados do Pará e do Maranhão; do rio Turvo (e afluentes, os rios São João e Alambari), Estado de São Paulo; do rio Ivinheima (e afluentes, rio Dourados, rio Brilhante e rio Vacaria), Estado de Mato Grosso do Sul; do rio das Cinzas (desde o remanso do reservatório da UHE Capivara até o canal de fuga da PCH Foz da Anta), Estado do Paraná; do rio Canumã (e seu afluente o rio Acari), Estado do Amazonas; e do rio das Velhas, Estado de Minas Gerais, considerando a mudança da razão social da empresa ERSA - Estudos e Desenvolvimento de Projetos S.A. para empresa ERSA - Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa ERSA - Energias Renováveis S.A. III - A presente alteração não exime a mencionada empresa de suas responsabilidades pelos estudos e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 1.948 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001121/2011-25, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Grande e seu afluente, o rio de Ondas, trecho limitado à jusante pela foz do rio Grande no rio São Francisco e a montante pelos níveis operacionais das PCHs Embassador (rio Grande) e Tamanduá (rio de Ondas), localizados na sub-bacia 46, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 25/02/2011 pela empresa R3 Engenharia e Consultoria S/S., inscrita no CNPJ sob o nº 10.552.553/0001-00, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 09/11/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.949 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001728/2011-13, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Kabiara, com potência estimada de 241,2 MW, às coordenadas 11°20'33" de Latitude Sul e 58°08'04" de Longitude Oeste, localizada no rio do Sangue, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela Novo Norte Energia e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.613.277/0001-64, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 8/5/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.



Nº 1.950 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Normativa ANEEL nº 412, de 5 de outubro de 2010, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001730/2011-84, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a elaboração do Projeto Básico da UHE Garça, com potência estimada de 24,9 MW, às coordenadas 13º10'00" de Latitude Sul e 57º09'54" de Longitude Oeste, localizada no rio Ponte de Pedra, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, nos Estados de Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 6/4/2011 pela empresa Novo Norte Energia e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.613.277/0001-64, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 412/2010. II - Estabelecer que projeto básico deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 2/7/2012, conforme art. 3º, § 4º, da Resolução Normativa ANEEL nº 412/2010. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga e não exime as mencionadas empresas e eventuais subcontratados de suas responsabilidades nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto.

Nº 1.951 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Normativa ANEEL nº 412, de 5 de outubro de 2010, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001476/2011-14, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a elaboração do Projeto Básico da UHE Cantu, com potência estimada de 36,7 MW, às coordenadas 24º45'22" de Latitude Sul e 52º51'51" de Longitude Oeste, localizada no rio Piquiri, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 23/3/2011 pela empresa BE Empresa de Estudos Energéticos S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.144.378/0001-33, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 412/2010. II - Estabelecer que projeto básico deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 10/7/2012, conforme art. 3º, § 4º, da Resolução Normativa ANEEL nº 412/2010. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga e não exime as mencionadas empresas e eventuais subcontratados de suas responsabilidades nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto.

Nº 1.952 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Normativa ANEEL nº 412, de 5 de outubro de 2010, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001793/2011-31, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a elaboração do Projeto Básico da UHE Canto do Rio, com potência estimada de 44 MW, às coordenadas 08º37'01" de Latitude Sul e 45º47'18" de Longitude Oeste, localizada no rio Parnaíba, sub-bacia 34, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, nos Estados do Maranhão e do Piauí, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 1º/4/2011 pelas empresas Minas PCH S.A. e Empresa Comercializadora de Energia Ltda. - ECE, inscritas com os respectivos CNPJs nos 07.895.905/0001-16 e 03.206.070/0001-99, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 412/2010. II - Estabelecer que projeto básico deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 2/7/2012, conforme art. 3º, § 4º, da Resolução Normativa ANEEL nº 412/2010. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga e não exime as mencionadas empresas e eventuais subcontratados de suas responsabilidades nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto.

Nº 1.953 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de

dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005839/2010-18, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração na titularidade do Processo nº 48500.005839/2010-18, referentes aos Estudos de Projeto Básico da PCH Volta Grande, com potência estimada de 20 MW, localizada no rio Meia Ponte, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.142/0001-03, para inclusão da empresa Alupar Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome das empresas Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A. e Alupar Investimentos S.A. III - A presente alteração não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 1.954 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006840/2010-51, resolve: I - Revogar o Despacho nº 654, de 16 de fevereiro de 2011, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Volta Grande, com potência estimada de 20 MW, localizada no rio Meia Ponte, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, tendo em vista a manifestação da empresa Alupar Investimentos S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 1.955 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005199/2008-13, resolve: I - Revogar o Despacho nº 1.037, de 20 de março de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Dourados, localizada na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação das empresas Energética São Patrício S.A. e Mauá - Empresa Brasileira de Participações Societárias Estruturadas Ltda., inscritas nos CNPJs sob os nos 33.600.123/0001-12 e 02.689.014/0001-90, respectivamente, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 1.956 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL no 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000467/2007-31, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.000467/2007-31, referente ao Projeto Básico da PCH Santa Leopoldina, com potência estimada de 10 MW, sub-bacia 57, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Espírito Santo, solicitado pela empresa Duto Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 27.557.792/0001-56, para a empresa Pequena Central Hidrelétrica SL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 13.382.604/0001-91. II - Todos os atos referentes aos processos em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Pequena Central Hidrelétrica SL S/A. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 1.957 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673,

de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL no 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005862/2006-00, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.005862/2006-00, referente à Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico rio Jucu Braço Norte, no trecho entre o canal de fuga da PCH São Pedro (El. 228,7 m) até sua foz, e o rio Jucu Braço Sul, no trecho entre o canal de fuga da PCH Jucu até a sua foz no rio Jucu Braço Norte, localizado na sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Espírito Santo, solicitado pela empresa Duto Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 27.557.792/0001-56, para a empresa Pequena Central Hidrelétrica JC S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 13.387.167/0001-07. II - Todos os atos referentes aos processos em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Pequena Central Hidrelétrica JC S/A. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 1.958 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001761/2011-35, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Tainhas, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 31/03/2011 pela empresa ENERGER - Empreendimentos em Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.536.066/0001-54, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 09/01/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 6 de maio de 2011

Nº 1.935 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pela Portaria nº 736, de 11 de setembro de 2007, com redação dada pela Portaria nº 1.376, de 9 de novembro de 2009, tendo em vista o que consta no processo nº 48500.006140/2010-67, e, em particular, o disposto na Nota Técnica nº 040/2011-SRT/ANEEL, de 04 de maio de 2011, resolve: I- informar a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão da Rede Básica - TUST do segmento consumo (carga), com vigência entre 1º de julho de 2010 e 30 de junho de 2011, da UTE Eldorado, conforme Tabela I, para contratação de reserva de capacidade da rede básica com Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST contratado na modalidade consumo por meio do CUST nº 014/2011, e TUST estabelecida na base de dados aprovada na Resolução Homologatória nº 1022, de 29 de junho de 2010; II - informar as TUSTs encargos setoriais da UTE Eldorado (carga), referente a CCC isolado e a CDE S/SE/CO, contemplando os dois regimes de tributação do PIS/PASEP e da COFINS, cumulativo e não cumulativo, com vigência entre 1º de julho de 2010 e 30 de junho de 2011.

Tabela I: TUST-RB e TUSTs encargos aplicáveis à UTE Eldorado (carga).

AGENTE	Ponto de conexão (Subestação)	Nº da barra	TUST-RB R\$/k.W.mês	TUST ENCARGOS (R\$/MWh)			
				CCC ISOLADO Cumulativo	CDE S/SE/CO Não-cumulativo	CDE S/SE/CO Não-cumulativo	CDE S/SE/CO Não-cumulativo
UTE Eldorado (carga)	SE Rio Brilhante 230 KV	1087	4,342	17,840	18,970	10,740	11,420

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.837, de 29 de abril de 2011, publicado no D.O. nº 82, de 05/05/2011, Seção 1, página 109, onde se lê: "O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE

ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL e o SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pela Portaria nº 736, de 11 de setembro de 2007, tendo em vista o que consta nos processos nº 48500.003566/2009-25, nº 48500.004615/2010-81, nº 48500.004625/2010-16 e nº 48500.004605/2010-45, em particular, o disposto na Nota Técnica nº 032/2011-SRT/ANEEL, de 25 de abril de 2011, resolvem alterar o cronograma e o prazo final para execução dos empreendimentos autorizados à COPEL Geração e Transmissão S.A. - COPEL-GT, dispostos no Anexo II da Resolução Autorizativa nº 2.650, de 14 de dezembro de 2011, que passa a vigorar conforme descrito abaixo:",

leia-se:

"O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL e o SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pela Portaria nº 736, de 11 de setembro de 2007, tendo em vista o que consta nos processos nº 48500.003566/2009-25, nº 48500.004615/2010-81, nº 48500.004625/2010-16 e nº 48500.004605/2010-45, em particular, o disposto na Nota Técnica nº 032/2011-SRT/ANEEL, de 25 de abril de 2011, resolvem alterar o cronograma e o prazo final para execução dos empreendimentos autorizados à COPEL Geração e Transmissão S.A. - COPEL-GT, dispostos no Anexo II da Resolução Autorizativa nº 2.650, de 14 de dezembro de 2010, que passa a vigorar conforme descrito abaixo:".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de maio de 2011

Nº 528 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.006225/2011-89, considerando:

- as informações e o projeto apresentados pela empresa Petrobras Transportes S.A - TRANSPETRO à ANP, referentes a re-locação dos dutos OSVAT 22" e OSVAT 24" em Itaquera, Município de São Paulo, Estado de São Paulo;

- a solicitação feita pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO à ANP, por intermédio da correspondência Nº TRANS/DTO/COM-3.128/11, de 03 de maio de 2011, para a obtenção de Autorização de Construção da relocalação de dois dutos, um para a movimentação de derivados claros e outro de derivados escuros de petróleo resolve:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentado pela empresa Petrobras Transportes S/A - TRANSPETRO à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Petrobras Transportes S/A -TRANSPETRO, continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

ANEXO

1- SUMÁRIO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo nº 48610.006225/2011-89 da Petrobras Transportes S/A - TRANSPETRO a solicitação da Autorização de Construção da relocalação de dois oleodutos, um para a movimentação de derivados claros e outro de derivados escuros de petróleo no bairro de Itaquera, município de São Paulo - SP, acompanhada dos documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP nº 170, de 26.11.1998.

2- DESCRIÇÃO DO SISTEMA

As novas instalações a serem implementadas, consistem na relocalação dos oleodutos OSVAT 22" e OSVAT 24" em um trecho de aproximadamente 800 m para possibilitar a construção do estádio do S.C. Corinthians Paulista.

A faixa de dutos OSVAT interliga os Terminais de Guarulhos e São Caetano do Sul, estado de São Paulo, numa extensão de 29 km, e atravessa, nas proximidades do Km 9,00, o terreno onde foi projetado o estádio de futebol do S.C. Corinthians Paulista, em um trecho retilíneo e sem válvulas.

Foi escolhido um novo traçado para o duto de forma a viabilizar a construção do estádio, traçado este que apresenta menor interferência com a obra pronta e maior conformidade com a topografia proposta no projeto de terraplenagem do estádio. A extensão da faixa é de aproximadamente 800 m, a largura é de 15 m e as profundidades dos dutos se situará entre 1,5 e 3,3 m. Nos trechos onde a nova faixa cruzar o arruamento interno, os dutos receberão reforço com jaquetas de concreto.

Ambas as tubulações possuem válvulas de alívio de pressão e alarmes de pressão alta, a uma pressão de 23,0 kgf/cm², no Ter-

minal de São Caetano do Sul. Os dutos terão Sistema de Proteção Catódica. O novo trecho do oleoduto OSVAT 22" será revestido com polietileno tripla camada e, o novo trecho do OSVAT 24", com poliuretano.

As características dos novos trechos dos oleodutos estão contidas na tabela abaixo:

Duto	Diâmetro nominal (pol)	Extensão do trecho (m)	Material	Pressão máxima (kgf/cm²)	Vazão Max. en-vio (m³/h)	Produtos
OSVAT 22"	22	792,00	API 5L Gr. X 70 0,375"	24	500,00	Derivados claros
OSVAT 24"	24	792,00	API 5L Gr. X 65 0,312"	35	700,00	Derivados escuros

3- MEIO AMBIENTE

A Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO solicitou à CETESB- Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, em 12 abril de 2011, Licença Ambiental Prévia e de Instalação para as obras de relocalação dos oleodutos OSVAT 22" e OSVAT 24", a qual encontra-se em análise naquele órgão.

4- NORMAS

O projeto, construção e montagem levam em consideração as normas brasileiras e da Petrobras e estrangeiras pertinentes aos assuntos e citadas nas Especificações Técnicas relativas a cada serviço, sendo que as principais são as seguintes:

Normas PETROBRAS

- N-0133 - Soldagem;
- N-0464 - Construção, montagem e condicionamento de duto terrestre;

- N-0556 - Isolamento térmico de dutos com espuma de poliuretano expandido;

- N-1744 - Projeto de oleodutos e gasodutos terrestres;

- N- 27109 - Estocagem de tubo em área descoberta

- N-2776 - Capacitação e qualificação de pessoal para dutos

construção e montagem;

Normas ABNT

- ABNT NBR 15280 - Dutos Terrestres. Parte 1: Projeto;

- ABNT NBR 9061 - Segurança de escavação a céu aberto;

to;

- ABNT NBR 14842 - Critérios para a qualificação e certificação de inspetores de soldagem.

Normas Internacionais

- ISO 9712 - Non Destructive Teststing - Qualification and Certification of Personnel;

- API SPEC 5L - Line Pipe;

- API STD 1104 - Welding Pipelines and Related Facilities;

- ASME B 31.4 - Liquid Transportation Systems for Hydrocarbons, Liquid Petroleum GAS, Anhydrous Ammonia and Alcohols;

5- CRONOGRAMA

Item	Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
1	Construção civil	Julho/2011	Julho/2011
2	Serviços de Tubulação (solda, ENDS, revestimentos)	Junho/2011	Julho/2011
3	Teste Hidrostático	Julho/2011	Agosto/2011
4	Parada do OSVAT 22"	Julho/2011	Agosto/2011
5	Parada do OSVAT 24"	Agosto/2011	Agosto/2011
6	Cabeamento fibra ótica	Junho/2011	Julho/2011
7	Retirada da tubulação existente	Agosto/2011	Setembro/2011

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de maio de 2011

Nº 525 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PE0026820	A. P. B. DE ALBUQUERQUE LTDA	02.543.462/0001-80	OLINDA	PE	48610.009111/2002-16
GO0011241	A P RIO DAS PEDRAS LTDA	00.997.015/0001-76	QUIRINOPOLIS	GO	48610.010197/2001-22
PR/MG0062004	AUTO POSTO CAMPEÃO DE JUIZ DE FORA LTDA.	09.008.399/0003-93	JUIZ DE FORA	MG	48610.011754/2008-07
PR0018937	AUTO POSTO CIDADE SORRISO LTDA	73.744.443/0001-60	CURITIBA	PR	48610.020753/2001-79
PR0029887	AUTO POSTO LOPUCH LTDA	04.866.666/0001-88	GUAIRA	PR	48600.003619/2002-11
MG0012152	AUTO POSTO LUCARELLI LTDA	71.310.759/0001-19	RIO CASCA	MG	48610.010906/2001-71
MG0009604	AUTO POSTO N. S. G. LTDA	04.033.180/0001-69	ARAUJOS	MG	48610.006673/2001-19
RS0013730	AUTO POSTO OPERMANN LTDA.	94.065.687/0001-97	IJUI	RS	48610.015096/2001-48
RN0012382	AUTO POSTO POTENGI LTDA	03.364.554/0001-66	SAO PAULO DO POTENGI	RN	48610.011162/2001-19
RN0015318	AUTO POSTO SANTA MARIA LTDA	01.968.210/0001-30	SANTA MARIA	RN	48610.011603/2001-74
PE0013062	AUTO SERVIÇO ALVES LTDA	11.134.889/0001-16	RECIFE	PE	48610.012078/2001-12
PR/MT0060969	BEM BRASIL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.885.397/0001-58	NOVA MUTUM	MT	48610.009577/2008-91
BA0216061	CARVALHO SANTOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	02.041.746/0002-50	ITAPETINGA	BA	48610.010379/2007-99
SC0170631	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS GRF LTDA.	06.188.319/0001-79	CRICÍUMA	SC	48610.003971/2004-91
RS0185096	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MENGUE LTDA.	07.152.103/0001-16	SAPUCAIA DO SUL	RS	48600.000671/2005-51
RS0207215	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MENGUE LTDA.	07.152.103/0002-05	NOVO HAMBURGO	RS	48610.001912/2007-21
RS0177710	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MOGNON LTDA.	06.375.020/0001-23	PASSO FUNDO	RS	48600.003934/2004-19
RN0004176	COMÉRCIO VAREJISTA K W LTDA	02.799.959/0001-64	PARAU	RN	48610.003208/2001-18
RS0202060	DAIANE RODRIGUES GRUNDMANN	05.057.553/0001-02	PELOTAS	RS	48610.010152/2006-62
CE0207791	DAVID GUERRA VIEIRA	05.558.478/0001-55	ITATIRA	CE	48610.002494/2007-91
PR0006703	E MOREIRA DA SILVA E CIA LTDA	80.843.766/0001-77	PRIMEIRO DE MAIO	PR	48610.005212/2001-11
RS0024692	HOPPEN PETRY & CIA LTDA	90.154.089/0002-14	EREBANGO	RS	48610.005532/2002-51
SP0188220	IVANILDE VIEIRA SEREBRENIC	06.030.833/0001-81	SOROCABA	SP	48610.005154/2005-59
RN0023147	JOSÉ MENDES DA SILVA POSTO DE GASOLINA	03.315.118/0004-40	SAO GONCALO DO AMARANTE	RN	48610.019512/2001-87
RN0170307	JOSÉ MENDES DA SILVA POSTO DE GASOLINA	03.315.118/0007-92	EXTREMOZ	RN	48610.003397/2004-71
CE0025999	JV PETRÓLEO LTDA	04.590.777/0002-95	JUAZEIRO DO NORTE	CE	48610.007486/2002-25
MA0165331	L. A. A. STEFANELLO	41.476.193/0001-39	SAO LUIS	MA	48610.010972/2003-11
PR0006231	MARCOS FUMIO TAMURA & CIA LTDA	79.971.024/0001-48	TERRA BOA	PR	48610.004405/2001-54
RS0218240	MD COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	02.603.779/0004-08	CACHOEIRINHA	RS	48610.011563/2007-56
BA0032068	POSTO DE SERVIÇOS RIO UNA LTDA	15.628.647/0003-00	ILHEUS	BA	48610.002663/2003-68



RN0186408	POSTO DO GALEGO COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.679.649/0001-92	GOIANINHA	RN	48610.003435/2005-77
SC0005688	POSTO MA LTDA	02.614.872/0001-75	BRUSQUE	SC	48610.004637/2001-11
PR/SC0077861	POSTO MAGNUM LTDA.	02.439.820/0005-33	JOINVILLE	SC	48610.013133/2009-31
SP0025773	POSTO RIO PARDO LTDA	02.324.299/0001-65	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	SP	48610.007517/2002-48
SC0023773	SERRARIA PINHALZINHO LTDA	82.852.146/0001-20	PINHALZINHO	SC	48610.004399/2002-16
PR/RS0066940	STANISLAU SPACIL	10.264.218/0001-07	SALTO DO JACUI	RS	48610.002456/2009-07
SP0174767	SUPER POSTO ZONA AZUL LTDA.	04.695.051/0001-36	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.007389/2004-11
BA0020770	TRÊS L. DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	02.230.740/0001-40	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	BA	48610.015667/2001-44
SP0184841	USINA ZANIN - AÇUCAR E ALCOOL LTDA	43.960.335/0161-68	ARARAQUARA	SP	48610.002282/2005-41

Nº 526 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MT0207324	ABIDONEL ANTUNES MARQUES ME	70.521.398/0001-97	DENISE	MT	48610.003909/2011-29
GLP/MG0207325	ADENILSON CUSTÓDIO RODRIGUES - ME	12.866.649/0001-79	IBIRITE	MG	48610.005818/2011-28
GLP/SP0207326	AGENOR LUIZ RAMOS BAR - ME	07.808.104/0001-76	LORENA	SP	48610.005759/2011-98
GLP/AP0207327	ANTONIO DE SOUZA FERREIRA - ME	00.331.336/0001-37	FERREIRA GOMES	AP	48610.005839/2011-43
GLP/GO0207328	ARNALDO DA LUZ RODRIGUES	13.247.913/0001-59	LUZIANIA	GO	48610.005833/2011-76
GLP/GO0207329	BRASIL SUL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	01.742.998/0001-62	ANAPOLIS	GO	48610.005748/2011-16
GLP/SC0207330	CLAUDINEI LUIZ BECKER	06.119.472/0001-44	ITUPORANGA	SC	48610.004491/2011-77
GLP/MG0207331	COMERCIAL DOIS IRMÃOS MOREIRA LTDA	00.952.798/0001-71	BURITIZEIRO	MG	48610.005926/2011-09
GLP/SC0207332	COMERCIAL PAULETTI LTDA ME	83.415.190/0001-35	ROMELANDIA	SC	48610.005863/2011-82
GLP/MG0207333	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO PRATA LTDA	24.021.677/0009-21	PRATA	MG	48610.005893/2011-99
GLP/RS0207334	COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL	90.726.506/0026-23	TENENTE PORTELA	RS	48610.005906/2011-20
GLP/GO0207335	CRISLANE LOPES DA SILVA - ME	12.889.034/0001-68	GOIANIA	GO	48610.005821/2011-41
GLP/AL0207336	D. R. SILVA GÁS	10.776.476/0001-72	TRAIPU	AL	48610.005857/2011-25
GLP/PR0207337	DISTRIBUIDORA DE GAS MACHADO LTDA.	73.632.176/0001-30	CURITIBA	PR	48610.005761/2011-67
GLP/PR0207338	DUBENA & DUBENA LTDA.	04.192.731/0002-18	PITANGA	PR	48610.005754/2011-65
GLP/MG0207339	ENEIAS DE MEIRA SILVA	12.980.743/0001-54	IPATINGA	MG	48610.005745/2011-74
GLP/RS0207340	FABIO DE ARAÚJO - BEBIDAS	11.923.266/0001-22	ENTRE-IJUIS	RS	48610.005718/2011-00
GLP/GO0207341	FABIO GONÇALVES DE OLIVEIRA ME	11.818.479/0001-94	MUNDO NOVO	GO	48610.005875/2011-15
GLP/SP0207342	FABIO JOSE FURQUIM OLIVEIRA - ME	11.056.186/0001-17	BAURU	SP	48610.004467/2011-38
GLP/MA0207343	FENIX GÁS LTDA	12.551.856/0002-15	GOVERNADOR NUNES FREIRE	MA	48610.005744/2011-20
GLP/MG0207344	GIGANTE COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	13.231.073/0001-36	UBERABA	MG	48610.005777/2011-70
GLP/ES0207345	GILBERTO ARAUJO SILVA - ME	12.149.249/0001-42	ARACRUZ	ES	48610.005878/2011-41
GLP/GO0207346	GILIAR GONÇALVES DA SILVA GARCIAS	13.273.992/0001-72	CALDAS NOVAS	GO	48610.005871/2011-29
GLP/PR0207347	GLADIMIR ANTONIO BELLINI & CIA LTDA - ME	01.677.089/0001-98	LONDRINA	PR	48610.005722/2011-60
GLP/MG0207348	GOULART & SANTOS GÁS LTDA ME	12.987.398/0001-80	JAMPURCA	MG	48610.005925/2011-56
GLP/MG0207349	ILMO VITAL DE SOUZA - ME	13.215.295/0001-65	JUIZ DE FORA	MG	48610.005845/2011-09
GLP/SP0207350	J.A DO NASCIMENTO GÁS - ME	13.252.153/0001-78	PIRAPOZINHO	SP	48610.005922/2011-12
GLP/TO0207351	JAMES PEREIRA DE MIRANDA	10.820.596/0001-20	SAO BENTO DO TOCANTINS	TO	48610.005764/2011-09
GLP/SP0207352	JEFERSONJ MARMOL RODRIGUES GÁS - ME	11.881.152/0001-67	JUNDIAI	SP	48610.005817/2011-83
GLP/PE0207353	JOSÉ DE SOUZA ALCANTARA NETO	12.635.109/0001-84	PETROLINA	PE	48610.005837/2011-54
GLP/MG0207354	JOSE ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA	11.497.460/0001-93	CONTAGEM	MG	48610.005874/2011-62
GLP/MG0207355	JOSÉ GERALDO NEVES - ME	12.911.555/0001-74	SENADOR MODESTINO GONCALVES	MG	48610.005763/2011-56
GLP/GO0207356	JOSÉ MARIANO JM	10.442.321/0001-08	CALDAS NOVAS	GO	48610.005827/2011-19
GLP/MS0207357	LENIR APARECIDA DA SILVA ARTIGAS - ME	12.025.906/0001-40	ANASTACIO	MS	48610.005723/2011-12
GLP/MG0207358	LUIZ ROBERTO FERREIRA	05.595.315/0001-42	CAMPESTRE	MG	48610.005770/2011-58
GLP/RN0207359	M S TEIXEIRA & CABRAL LTDA	09.398.900/0001-03	GUAMARE	RN	48610.005877/2011-04
GLP/MG0207360	MAIA E GONÇALVES DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME	10.998.252/0001-05	VIRGINOPOLIS	MG	48610.005762/2011-10
GLP/PB0207361	MARIA ASSUNÇÃO DE SOUZA	13.280.040/0001-86	JUNCO DO SERIDO	PB	48610.005929/2011-34
GLP/BA0207362	MARIANO TEIXEIRA OLIVEIRA	13.073.136/0001-73	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.004509/2011-31
GLP/MG0207363	MARIO PATRÍCIO FERREIRA DE SOUZA - ME	02.046.343/0001-12	MATIAS CARDOSO	MG	48610.005757/2011-07
GLP/GO0207364	MATTOS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	13.057.664/0001-39	GOIANIA	GO	48610.005755/2011-18
GLP/RJ0207365	MENDES E GOES COMÉRCIO DE GÁS LTDA	12.200.480/0001-13	QUEIMADOS	RJ	48610.005920/2011-23
GLP/AC0207366	MERCANTIL DISTRIBUIDORA RENASCEER LTDA	12.656.354/0001-78	SENADOR GUIOMARD	AC	48610.005923/2011-67
GLP/MG0207367	MERCEARIA NOEMAR LTDA.	01.794.637/0001-60	COROACI	MG	48610.003854/2011-57
GLP/PR0207368	ODAIR JOSE DE SOUZA - ME	00.076.333/0001-02	MARIALVA	PR	48610.002844/2011-02
GLP/SP0207369	OLIVEIRA & SIQUEIRA GÁS LTDA ME	13.005.057/0001-25	TAUBATE	SP	48610.005802/2011-15
GLP/TO0207370	OSMARINA CRUZ CABRAL ME	26.889.634/0004-83	PALMAS	TO	48610.005719/2011-46
GLP/BA0207371	PAULINO MIRANDA NETO	13.240.777/0001-75	TEOFILANDIA	BA	48610.005816/2011-39
GLP/PE0207372	POSTO ALTO DA BALANCA COMBUSTIVEIS LTDA	24.260.804/0001-98	CARUARU	PE	48610.003111/2011-87
GLP/SP0207373	R & R COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	09.167.696/0001-10	SAO PAULO	SP	48610.005894/2011-33
GLP/MT0207374	RAFAEL KERBER DOS SANTOS	09.374.103/0001-96	SINOP	MT	48610.005930/2011-69
GLP/AL0207375	REGYA BATISTA CUNHA COMÉRCIO DE GÁS ME	11.638.435/0001-82	RIO LARGO	AL	48610.005867/2011-61
GLP/MG0207376	REVENDEDORA DE GÁS PAINS LTDA	13.279.565/0001-00	DIVINOPOLIS	MG	48610.005829/2011-16
GLP/SC0207377	ROSANGELA MORESCO	11.650.867/0001-09	MASSARANDUBA	SC	48610.005766/2011-90
GLP/ES0207378	S ALVES JUNIOR	04.557.943/0001-70	SERRA	ES	48610.005752/2011-76
GLP/GO0207379	SABINO E MOREIRA LTDA	11.255.169/0001-09	ARUANA	GO	48610.005855/2011-36
GLP/GO0207380	SANDRIMEIRE PEREIRA DA SILVA - ME	00.181.272/0001-35	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.005843/2011-10
GLP/PR0207381	SERV FEST GRANDES RIOS LTDA	12.940.772/0001-92	GRANDES RIOS	PR	48610.005924/2011-10
GLP/PA0207382	SIDYGÁS LTDA ME	13.238.466/0001-71	BONITO	PA	48610.005841/2011-12
GLP/SC0207383	SUPERMERCADO SÃO FRANCISCO LTDA - ME	02.747.214/0001-51	SAO LOURENCO DO OESTE	SC	48610.005720/2011-71
GLP/SC0207384	ZORZANELLO & MAMAN LTDA.	02.200.249/0001-76	GUATAMBU	SC	48610.005760/2011-12

Nº 527 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0173562	ANA FLÁVIA FERREIRA GREGÓRIO	08.812.219/0001-05	SETE LAGOAS	MG	48610.011587/2008-96
001/GLP/R00019493	CARLOS SILVA AUGUSTO - ME	02.634.743/0001-49	VILHENA	RO	48610.001209/2008-02
001/GLP/R00001451	COLLATO & VIANA LTDA	05.338.005/0001-42	VILHENA	RO	48610.008313/2004-96
001/GLP/SP0005730	DAMASCENO COMÉRCIO DE GÁS LTDA - EPP	07.209.693/0001-76	OURINHOS	SP	48610.008639/2005-11
001/GLP/G00018663	FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE OLIVEIRA - ME.	08.802.206/0001-47	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	GO	48610.014014/2007-33
001/GLP/R00020418	GOMAR INDUSTRIA E COMÉR. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.	08.624.269/0001-50	VILHENA	RO	48610.003538/2008-80
001/GLP/R00019355	J. N. SERAFIM - ME.	07.861.387/0001-10	VILHENA	RO	48610.000882/2008-17
GLP/AM0186495	JACY AL VES DA SILVA	14.234.900/0001-08	MANAUS	AM	48610.006959/2010-87
001/GLP/SP0003990	MARIO JOSE SANT'ANA DE MELLO - EPP	00.382.470/0001-67	LENCOIS PAULISTA	SP	48610.002905/2005-85
001/GLP/R00019571	R. F.DE SÁ LEAL ME	07.518.402/0001-21	VILHENA	RO	48610.001171/2008-60

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 6 de maio de 2011

Nº 85 - DF

Referente: Processo nº 48400.000807/2009

Interessado: Iracema Transmissora de Energia S.A.

Assunto: Bloqueio de área para implantação Linha de Transmissão 500kv de São João do Piauí - Milagres.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JÁ, e com base na Resolução Autorizativa nº 1.886, de 14 de Abril de 2009, que declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Iracema Transmissora de Energia S.A., às áreas de terras situadas numa faixa de servidão, nessas áreas a implantação da Linha de Transmissão que interligará a Subestação São João do Piauí com a Subestação Milagres, na tensão nominal de 500kv entre fases, DE-TERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários na referida faixa com largura de setenta metros e 393 quilômetros de extensão localizada nos municípios de São João do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, São Francisco de Assis do Piauí, Paulistana, Betânia do Piauí, Curral Novo do Piauí, no Estado do Piauí; nos municípios de Ouricuri, Bodocó, Granito, Serrita, no Estado de Pernambuco; e nos municípios de Jardim, Porteirás, Brejo Santo, Abaíara e Milagres, no Estado do Ceará, conforme arquivos digitais e memorial descritivo constante no Processo nº 48400-000807/2009-99.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 26/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
880.390/2007-SHIRLEY DOS SANTOS WIHLER
880.188/2009-GETULIO DORNELLES
880.189/2009-GETULIO DORNELLES
880.190/2009-GETULIO DORNELLES
880.192/2009-GETULIO DORNELLES
880.195/2009-GETULIO DORNELLES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
880.397/2008-FALCON METAIS LTDA-OF. Nºnº
0371/2011
880.986/2008-MINERAÇÃO TABOCA S.A.-OF.
Nº0397/2011
880.090/2010-AGAMENON DO NASCIMENTO SILVA-OF. Nºnº 0374/2011
880.091/2010-AGAMENON DO NASCIMENTO SILVA-OF. Nºnº 0374/2011
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
880.721/2008-FALCON METAIS LTDA
880.724/2008-FALCON METAIS LTDA
880.200/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA
880.114/2010-VISTA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA
880.115/2010-VISTA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA
880.117/2010-VISTA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA
880.138/2010-MINERAÇÃO VALE DO AÇO LTDA
880.139/2010-MINERAÇÃO VALE DO AÇO LTDA
880.140/2010-MINERAÇÃO VALE DO AÇO LTDA
880.141/2010-MINERAÇÃO VALE DO AÇO LTDA
880.142/2010-MINERAÇÃO VALE DO AÇO LTDA
880.143/2010-MINERAÇÃO VALE DO AÇO LTDA
880.144/2010-MINERAÇÃO VALE DO AÇO LTDA
880.146/2010-MINERAÇÃO VALE DO AÇO LTDA
880.149/2010-MINERAÇÃO VALE DO AÇO LTDA
880.151/2010-MINERAÇÃO VALE DO AÇO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
880.100/2010-ALENCAR KLAFKE- Alvará nº2.442/2011 - Cessionario:880.103/2011-LEANDRO VARGAS- CPF ou CNPJ 928.818.072-91
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
880.079/2006-CLEMENTE SOKOLOWICZ-Calcário
Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
880.013/2007-FALCON METAIS LTDA
880.016/2007-FALCON METAIS LTDA
880.024/2007-FALCON METAIS LTDA
880.025/2007-FALCON METAIS LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
880.086/2010-ASSOCIAÇÃO DOS MINERADORES DO MINICÍPIO DE JAPURÁ-Registro de Licença nº018/2011 de 29/04/2011-Vencimento em 15/03/2013
880.087/2010-ASSOCIAÇÃO DOS MINERADORES DO MINICÍPIO DE JAPURÁ-Registro de Licença nº019/2011 de 29/04/2011-Vencimento em 15/03/2013

880.283/2010-IRANDÊ MATTOS DE OLIVEIRA-Registro de Licença nº059/2010 de 30/11/2010-Vencimento em 23/08/2011
880.003/2011-HERBERT LUCIO CALDEIRA-Registro de Licença nº016/2011 de 19/04/2011-Vencimento em 23/12/2011
880.028/2011-ACALIAS SAMPAIO DA SILVA ME-Registro de Licença nº017/2011 de 29/04/2011-Vencimento em 18/01/2016
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
880.286/2008-CONSTRUTORA AMAZÔNIDAS LTDA
880.287/2008-CONSTRUTORA AMAZÔNIDAS LTDA
Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(761)
880.272/2008-SEVERINO GOMES DAS MERCÊS- AI Nº106/2011

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 94/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
896.077/2003-ROSÂNGELA GONÇALVES JARDIM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.044/1996-PERFORMANCE MINERACAO LTDA-OF. Nº2.169/2010 - DGTM/SUP/DNPM/ES - Cadastrar a empresa supra no Cadastro de Titulares de Direitos Minerários - CTDM.
896.194/1997-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.534/2011 - DNPM/ES
896.386/2001-ROGERIO CARETA-OF. Nº1.789/2011 - DNPM/ES - Apresentar planta em escala apropriada com indicação do local onde ocorrerá a extração. Realizar a quantificação do material extraído sem título autorizativo no local de ponto de coordenadas UTM 24 K 273.547 E/7.746.068 N.
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.189/1992-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITA-PEMIRIM LTDA- Área de 50,00 para 37,32-GRANITO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.689/2005-GEMINI MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.352/2010-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME-Registro de Licença nº12/2011 de 19/072010-Vencimento em 19/01/2013

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 153/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
861.043/2010-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Alvará nº11.935/2010 - Cessionario:861.677/2010-Borges e Hori Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 12.347.581/0001-11
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
862.157/2007-JULIANO GARCIA ROSA- Cessionário:Antonio Mendes Ferreira Junior-FI- CPF ou CNPJ 02.092.083/0001-11- Alvará nº3.070/2008
860.753/2008-WILSON MACHADO CORREIA- Cessionário:Adão Heleno Rodrigues- CPF ou CNPJ 380.512.658-15- Alvará nº2.127/2010
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
860.306/2007-ÍTALO WATANABE- Cessionário:WM Areias Vale do Araguaia Ltda- CNPJ 03.402.824/0001-86- Registro de Licença nº161/2010- Vencimento da Licença: 12/07/2012
861.427/2009-MANOEL RIBEIRO BISPO- Cessionário:Areia Forte Mineração Ltda- CNPJ 10.797.481/0001-61- Registro de Licença nº119/2010- Vencimento da Licença: 14/10/2011
860.343/2010-ARMANDO DE OLIVEIRA- Cessionário:Armando de Oliveira - FI- CNPJ 12.327.058/0001-23- Registro de Licença nº163/2010- Vencimento da Licença: 04/02/2015

RELAÇÃO Nº 156/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.547/2000-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº182/2011
860.042/2001-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº189/2011
860.705/2005-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-OF. Nº193/2011
861.338/2007-AREIÃO JARAGUÁ LTDA-OF. Nº181/2011
860.488/2008-CHAWKI ZAHAR-OF. Nº186/2011
861.611/2010-ERNESTO HENRIQUE DE REZENDE-OF. Nº192/2011

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
861.642/2007-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST LTDA- Área de 732,36 para 47,70-AREIA

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
862.401/2007-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.

Fase de Concessão de Lavra
Defere pedido de servidão para a implantação e operação do empreendimento mineiro em conformidade com os Laudos Técnicos e Memoriais Descritivos juntados nos autos(435)
009.291/1967-ULTRAFERTIL S A--

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 24/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
810.152/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
810.153/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
810.154/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
810.155/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
810.156/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
810.157/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
810.158/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
810.159/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
810.160/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
810.161/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
810.162/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
810.163/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
810.164/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
810.652/2009-COOPERATIVA MINERAÇÃO DE SAO MARCOS LTDA- Alvará nº11.765/2009 - Cessionario:810.060/2011-Kefren Rochas Ornamentais Ltda.-area de 12,39ha- CPF ou CNPJ 13.078.054/0001-11
810.689/2009-RB MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.- Alvará nº6.803/2009 - Cessionario:810.179/2011-Comsorcio Queiroz Galvão OAS Brasilia-area de 1,98ha- CPF ou CNPJ 11.187.392/0001-66
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
810.387/2007-Referencial Geologia Mineração e Meio Ambiente Ltda-area de 1.366,01Ha
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)
300.388/2010-Mineradora Morro Grande Ltda.
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
810.228/1985- HABILITADOS os proponentes: Eliane S/A Revestimentos Ceramicos;Minerios Santa Barbara Ltda e INABILITADOS os proponentes:
810.311/2003- HABILITADOS os proponentes: Mineração Ferraza Ltda;Terraplanagem Menegotto Ltda e INABILITADOS os proponentes:
810.159/2004- HABILITADOS os proponentes: Santa Monica Minerios Ltda;Eliane S/A Revestimentos Ceramicos;Minerios Santa Barbara Ltda;Tecnoclay Mineração Industria e Comercio Ltda;Erli Leão da Rocha e INABILITADOS os proponentes:
810.600/2004- HABILITADOS os proponentes: Mercobras Navega-Jao e Dragagem Ltda;Sociedade dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí-Smarja e INABILITADOS os proponentes:
810.800/2006- HABILITADOS os proponentes: Cristiano Costa Junior;Flavio Pereira de Lemos;Milton Haack e INABILITADOS os proponentes:
300.388/2010- HABILITADOS os proponentes: Cleverson Pereira Borges;Raul da Luz Santos e INABILITADOS os proponentes:
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
810.647/2004-EMPRESA MINERADORA IJUI S/A- DOU de 23.03.2011
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
810.815/2006-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO SALTO DO JACUÍ LTDA COOPERAGATA- Cessionário:João Re- ne Moreira- CNPJ 650.163.510-15- PLG nº04/2011
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)



810.134/1987-GASTAO ALBERTO PELZER- Registro de Licença Nº658- Publicado no DOU de 29.06.1988
810.135/1987-GASTAO ALBERTO PELZER- Registro de Licença Nº657- Publicado no DOU de 1988
810.135/1996-JOÃO BERNARDO DA LUZ-ME- Registro de Licença Nº2653- Publicado no DOU de 27.01.2004
811.626/1996-JOSÉ FELISORIO LIPERTE- Registro de Licença Nº1478- Publicado no DOU de 1997
810.701/1999-GEOBASE-PEDRAS EXPLOR.EX-TR.IND.COM.- Registro de Licença Nº2606- Publicado no DOU de 27.11.2003
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.239/1997-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº644
810.152/2006-JS DA SILVA PEDREIRA-OF. Nº647
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
810.072/1984-IRMÃOS TONEZER LTDA- Registro de Licença No.:356/1984 - Vencimento em 10.05.2013
810.055/1992-PEDREIRA VILA RICA LTDA- Registro de Licença No.:2029/2001 - Vencimento em 25.11.2014
811.508/1995-OLARIA SOSTER LTDA.- Registro de Licença No.:1630/1998 - Vencimento em 21.02.2013
810.239/1997-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença No.:1621/1998 - Vencimento em 03.03.2012
810.483/1997-ASSOCIAÇÃO DOS OLEIROS DE PEDRO OSORIO- Registro de Licença No.:1520/1997 - Vencimento em 09.03.2015
810.484/1997-JOÃO DACY DA SILVA MORAES-FI- Registro de Licença No.:1521/1997 - Vencimento em 28.02.2015
810.796/2005-PEDREIRA GILIOLI LTDA- Registro de Licença No.:033/2006 - Vencimento em 16.08.2015
810.152/2006-JS DA SILVA PEDREIRA- Registro de Licença No.:081/2006 - Vencimento em 04.02.2015
810.602/2007-MOISES GONZATTI- Registro de Licença No.:027/2008 - Vencimento em 12.02.2014
Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)
810.338/2001-EXTRAÇÃO DE BASALTO GUAMINEI LTDA ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.796/2005-PEDREIRA GILIOLI LTDA- Cessionário:Cia. do Basalto Ltda- CNPJ 12.470.071/0001-37- Registro de Licença nº033/2006- Vencimento da Licença: 16.08.2015
810.602/2007-MOISES GONZATTI- Cessionário:Cerâmica Jacaré Ltda- CNPJ 11.038.623/0001-70- Registro de Licença nº027/2008- Vencimento da Licença: 12/02/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(776)
810.687/2002-VOLNEI DE ALMEIDA NIZOLI-# Registro de Licença nº2.543/2003- Cessionario:810.181/2011-SBS Engenharia e Construções Ltda.- CNPJ 88.348.024/0001-87
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.171/1990-EMPA S A SERVIÇOS DE ENGENHARIA
810.678/1994-NORMELIO KOCHEMBORGER-ME
810.723/2002-EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA
810.705/2007-ERGO S/A CONSTRUÇÃO E MONTAGEM
810.322/2009-JOSE BRONCA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.754/2009-ARMINDO EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA-Registro de Licença nº067/2011 de 18.04.2011-Vencimento em 10.08.2014
810.166/2011-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-Registro de Licença nº070/2011 de 20.04.2011-Vencimento em 25.02.2012
810.193/2011-MINERADORA OLIVEIRAS LTDA-Registro de Licença nº069/2011 de 18.04.2011-Vencimento em indeterminado
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.754/2009-ARMINDO EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA-OF. Nº649
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
810.472/1993-CONSTRUTORA E PAVIMENTOS MICHELE LTDA
810.123/2011-JOSÉ VALMOR RIBEIRO
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
811.333/1995-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO
810.005/2004-FELLER & PORT LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
810.809/2010-PREFEITURA DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA-OF. Nº650
Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
810.273/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES- Registro de Extração Nº43- DOU de 15.06.2004

SÉRGIO BIZARRO CESAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 90/2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL - RJ, no uso de sua competência que lhe foi delegada pela Portaria do Diretor-Geral nº 216 de 20 de maio de 2010, publicada no DOU de 24 de maio de 2010, e com fundamento de que dispõe o artigo 14, da Portaria do Diretor Geral nº441, de 11 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 17/12/2009, determino a publicação da Declaração de Dispensa de Título
Minerário a seguir:
DDTM nº 006/2011 - 990.863/2010 - A USINAS SIDE-RÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A - USIMINAS: OBRA: Caixa de Empréstimo definido pela área do polígono de 7,28 hectares - Recuperação Passivo Ambiental-Rejeitos antiga Cia Merc.Ind. Ingá (LAR NºIN002873 - INEA-RJ) VALIDADE: 05/11/2011 (OBS: OFÍCIOS nº. 1.529/2011; nº 1.530/2011 e nº 1.532/2011).

CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 80/2011

Fase de Disponibilidade
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.019/2006-POP PEDREIRA OURO PRETO LTDA-OF. Nº620/211-SUP/DNPM/MA
806.021/2006-POP PEDREIRA OURO PRETO LTDA-OF. Nº620/211-SUP/DNPM/MA

JOMAR SILVA FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 56/2011

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
866.744/1985-DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A.-OF. Nº743 e 744/2011
968.004/1994-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S A-OF. Nº746/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
868.231/2001-HIADAS DA COSTA REIS-AI Nº122/2011
868.219/2007-GUILHERME DE BARROS COSTA MARQUES BUMLA-AI Nº118/2011
868.385/2007-JOÃO VITOR DUARTE DE BARROS-AI Nº119/2011
868.027/2008-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-AI Nº121/2011
868.080/2008-ADILTON BERNO-AI Nº120/2011
868.213/2008-A E RODRIGUES EPP-AI Nº125/2011
868.217/2008-JURANDÍ FRANCISCO DE ARAUJO EPP-AI Nº124/2011
868.601/2008-CARLOS FERNANDO DE SOUZA-AI Nº123/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.137/2006-TIJOPISO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA ME-OF. Nº758/2011
868.248/2009-M.A SALDANHA & CIA LTDA ME-OF. Nº734/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.345/2010-JÉSUM DIAS DE QUEIROZ 20422253120-OF. Nº749/2011
868.002/2011-C A A DOS SANTOS ME-OF. Nº735/2011
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
868.349/2010-LUIS GUSTAVO LOURENÇO GUERRA
868.003/2011-CICERO MIGUEL DOS SANTOS
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
868.280/2010-MARQUES MINERADORA LTDA EPP
868.344/2010-MAX SIMÕES
868.030/2011-SEBASTIÃO ROSÁRIO DA CRUZ ME
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
301.184/2010-Tiago Alves Garcia

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 48/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
815.079/2011-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.

815.129/2011-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.
815.141/2011-CETARB COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA
815.146/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
815.148/2011-NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
815.097/2001-ANTÔNIO JOSÉ DALSASSO- AI Nº205/11, 206/11, 207/11
Determina arquivamento Auto de infração(230)
815.101/2003-DREIKANTER PRODUTOS MINERAIS LTDA.-AI Nº345/08
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.383/2006-CUBATÃO PESQUISAS LTDA.-OF. Nº1095/11
815.620/2006-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. Nº1072/11
815.766/2006-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº1096/11
815.045/2007-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-OF. Nº1079/11
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.360/2006-MINASVIDA MINERAÇÃO LTDA.-ITUPO-RANGA/SC - Guia nº 33/2011-10.000t-Areia Industrial- Validade:29/04/2012
815.872/2008-IVAN CARLOS FANTONI-GASPAR/SC - Guia nº 34/2011-50.000t-Areia- Validade:02/05/2012
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.812/2006-SÍLVIO GERCINO GIACOMOSSI- Área de 856,65 ha para 49,97 ha-Argila
815.833/2007-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO- Área de 15,77 ha para 6,18 ha-Areia
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
815.938/2010-JOSE SEVERIANO DA SILVA -Alvará Nº1728/15/02/2011
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.262/2008-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.-Basalto
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.247/2001-VILMON ANTONIO FALQUETTI
815.532/2008-CONSTRUTORA NUNES LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.012/2006-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-AI Nº203/11
815.677/2009-VOSSKO DO BRASIL ALIMENTOS CONGELADOS LTDA-AI Nº208/11
815.842/2009-PRECIDEU BORTOLINO RIGOTTI-AI Nº209/11
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
014.928/1936-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- AI Nº 216/11, 217/11, 218/11
815.102/1992-BRITAGEM BARRACÃO LTDA- AI Nº 210/11
815.787/1996-TCE-TRIUNFO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA- AI Nº 213, 214, 215
815.424/1997-BRITAGEM GASPAR LTDA EPP- AI Nº 204/11, 205/11, 206/11, 207/11
815.247/2000-MINERADORA BECKER LTDA- AI Nº 211/11, 212/11
815.595/2002-BRITAGEM GASPAR LTDA EPP- AI Nº 204/11, 205/11, 206/11, 207/11
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
815.247/2000-MINERADORA BECKER LTDA- AI Nº 825/10
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.437/1938-JORGE ANTONIO DAHNE LOGEMANN-FIRMA-OF. Nº1100/11
808.649/1971-MINERAÇÃO ITASUL LTDA-OF. Nº1097/11
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.216/2004-CRISTAL TECH CONSTRUTORA LTDA-BIGUAÇU/SC, SÃO JOSÉ/SC - Guia nº 35/2011-12.000t-Argila- Validade:02/05/2012

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 51, DE 6 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 810.643/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA, concessão para lavar ARGILÁ - INDUSTRIAL, no Município de PANTANO GRANDE/RS, numa área de 475,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir

(Lat/Long): 30°21'31,001"S/52°27'32,786"W;
30°20'19,558"S/52°27'32,786"W;
30°20'42,289"S/52°28'10,227"W;
30°21'30,990"S/52°29'13,891"W;
em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 4000,0m, no rumo verdadeiro de 85°48'59"999 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 30°21'40,500"S e Long. 52°25'03,400"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2200,0m-N; 1000,0m-W; 700,0m-S; 1700,0m-W; 1500,0m-S; 2700,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 52, DE 6 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 858.057/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à ÁGUAS DA AMAZÔNIA LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de MACAPÁ/AP, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 00°06'25,552"N/51°06'03,511"W; 00°05'52,995"N/51°06'03,511"W; 00°05'52,995"N/51°05'47,342"W; 00°06'25,552"N/51°05'47,342"W; 00°06'25,552"N/51°06'03,511"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 11025,0m, no rumo verdadeiro de 61°14'59"997 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 00°09'18,200"N e Long. 51°11'16,100"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1000,0m-S; 500,0m-E; 1000,0m-N; 500,0m-W.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 50 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 00°06'25,552"N/51°06'03,511"W; 00°05'52,995"N/51°06'03,511"W; 00°05'52,995"N/51°05'47,342"W; 00°06'25,552"N/51°05'47,342"W; 00°06'25,552"N/51°06'03,511"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 11025,0m, no rumo verdadeiro de 61°14'59"997 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 00°09'18,200"N e Long. 51°11'16,100"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1000,0m-S; 500,0m-E; 1000,0m-N; 500,0m-W.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 53, DE 6 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 815.043/1992, resolve:

Art. 1º Outorgar à CETARB COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA, concessão para lavrar SILTITO - INDUSTRIAL, no(s) Município(s) de MAFRA/SC, numa área de 49,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°11'23,400"S/49°46'13,900"W; 26°11'23,399"S/49°46'39,111"W; 26°11'00,654"S/49°46'39,110"W; 26°11'00,655"S/49°46'13,900"W; 26°11'23,400"S/49°46'13,900"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°11'23,400"S e Long. 49°46'13,900"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700,0m-W; 700,0m-N; 700,0m-E; 700,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 7, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) em MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.13, Inciso I e VI, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009; pela Resolução nº 39, de 30 de outubro de 2007, publicada no DOU de 06 de novembro de 2007; e pela Resolução nº 25, de 04 de novembro de 2009, publicada no DOU de 04 de dezembro de 2009, ambas do Conselho Diretor desta Autarquia Federal; pela Instrução Normativa/Incra/nº 34, de 23 de maio de 2006; pela Instrução Normativa/nº 62, de 21 de junho de 2010; e, tendo em vista a decisão adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta Superintendência em 28 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o ato do Comitê de Decisão Regional que aprovou a proposta de acordo formalizada em juízo, no bojo de ação de desapropriação proposta pela Autarquia, referente ao imóvel rural denominado Fazenda CORREGO SÃO PEDRO, localizado no Município de Teófilo Otoni /MG, com área registrada de 142,3269 hectares e levantada de 130,3052 hectares, sendo avaliada 130,3052 hectares, feita mediante concordância do Ministério Público Federal, e que se fundamentou no valor global de R\$504.730,91 (quinhentos e quatro mil, setecentos e trinta reais, noventa e um centavos) sendo R\$27.880,33 (vinte e sete mil, oitocentos e oitenta reais, trinta e três centavos) para pagamento das benfeitorias, em espécie, e R\$476.850,58 (Quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e c iniquenta reais e c iniquenta e oito centavos), para indenização da terra nua; valor este em que está compreendido o montante de R\$ 445.528,43 correspondente aos Títulos da Dívida Agrária (TDA) originários, a serem relançados acrescido do montante fixado em acordo, no valor de R\$31.322,15 em novos Títulos da Dívida Agrária (TDA, nominativos ao expropriado, Moretzshon Jacinto Coelho, CPF: 598.889.036-91, na proporção de 100% com prazo de resgate de dois a cinco anos, correção monetária pela TR (Taxa Referencial) e juros de 6% ao ano, em consonância com a Medida Provisória n.º 2.183-56/2001.

Art. 2.º - Solicitar a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento que autorize a Diretoria de Gestão Administrativa a adotar as providências necessárias para o cancelamento dos 4.853 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e três) Títulos da Dívida Agrária (TDAs), emitidos originariamente em 01/03/2010, com a consequente emissão de outros nos termos contidos no artigo primeiro, qual seja: a) relançamento de 4.853 (quatro mil, oitocentos cinquenta e três) Títulos da Dívida Agrária; b) lançamento originários de R\$31.322,15 (trinta e um mil, trezentos e vinte e dois reais e quinze centavos), todos com prazo de resgate de dois a cinco anos, correção monetária pela TR (taxa referencial) e juros de 6% ao ano.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCI RODRIGUES ESPESCHIT

PORTARIA Nº 22, DE 2 DE MAIO DE 2011

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 317, de 18 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 19 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos INCRA/SR-06/MG nº 54170.005003/2005-20, que trata de Contrato de Assentamento da Parcela nº 43 do Projeto de Assentamento BOM SUCESSO II, localizado no município de PERDIZES, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº MG022500000026, de 17 de agosto de 2005, relativo ao beneficiário Bernardino Francisco dos Santos - Carteira de Identidade nº 5.304.237-6 SSP/PR e CPF nº 060.643.006-71.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, à adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

LUCI RODRIGUES ESPESCHIT

PORTARIA Nº 23, DE 2 DE MAIO DE 2011

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 317, de 18 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 19 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos INCRA/SR-06/MG nº 54170.003524/2007-12, que trata de Contrato de Assentamento da Parcela do Projeto de Assentamento TERRA NOSSA, localizado no município de VARJÃO DE MINAS, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº MG0100000000038, de 28 de agosto de 2007, relativo ao beneficiário Antônio de Oliveira - Carteira de Identidade nº M-2.242.417 SSP/MG e CPF nº 239.200.336-04.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, à adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

LUCI RODRIGUES ESPESCHIT

PORTARIA Nº 24, DE 2 DE MAIO DE 2011

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 317, de 18 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 19 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos INCRA/SR-06/MG nº 54170.003615/2007-40, que trata de Contrato de Assentamento da Parcela do Projeto de Assentamento TERRA NOSSA, localizado no município de VARJÃO DE MINAS, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº MG0100000000021, de 28 de agosto de 2007, relativo à beneficiária Sandra Ferreira Araújo - Carteira de Identidade nº 368811 SSP/RO e CPF nº 350.898.142-87.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, à adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

LUCI RODRIGUES ESPESCHIT

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra, e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Oitava Reunião Extraordinária, realizada no dia 15 de abril de 2011 e;

Considerando a Norma de Execução/INCRA/DD/Nº 76, publicada no DOU do dia 27 de agosto de 2008.

Considerando a fundamentação legal constante no Artigo 9º da Norma de Execução supramencionada.

Considerando as análises técnicas e jurídicas constantes no processo administrativo 54340.000416/2011-67, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Permissão de Uso dos seguintes bens móveis de propriedade do INCRA/ES: 1) Secador cilíndrico rotativo com cavalet, com capacidade para 15.000 litros, com transmissão acionada por redutor de velocidade, motores trifásicos (2,0 - 5,0 e 7,5 HP; 4 pólos; 220/380 v; alto rendimento) com chaves magnéticas, com ventiladores, ciclones secadores, coifa metálica para adaptação do ciclone ao secador, caixa de ar para saída do ventilador do secador e com elevador metálico tubular de 7" x 9 m ou 8" x 9,5 m - Marca Palini & Alves - modelo PA-SR/15 - Tombado pelo Permitente sob o nº 213.251, e 2) Descascador metálico conjugado para beneficiamento de 400@ de café com descascador, catador de pedras, separador de escolhas e de palha melosa, coluna de ventilação, elevador de circulação do descascador, com motores trifásicos (20 e 1 HP; 4 pólos; 220/380 v; alto rendimento) com elevador de carga metálico tubular 5" com canecas, com motor trifásico (1 HP; 4 pólos; 220/380v; alto rendimento) Marca Palini & Alves - modelo PA-DESC/400 - Tombado pelo Permitente sob o nº: 213.248, à Associação de Trabalhadores Rurais do Projeto de Assentamento Celestina, localizado no município de Nova Venécia/ES.

Art. 2º - estabelecer que os bens móveis objeto desta Permissão de Uso sejam revertidos de pleno direito, para posse, domínio e administração do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação adversa da permissão estabelecida.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ GERÔNIMO BRUMATTI
Coordenador do Comitê

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 11, DE 6 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições do Manual do Crédito Rural, Capítulo 10, Seção 15 (MCR 10.15) e das disposições constantes da Resolução nº 3.885, de 22 de julho de 2010, do Conselho Monetário Nacional - CMN, resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de maio de 2011 a 09 de junho de 2011, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentarem o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

§ 2º Os bônus de descontos da tabela "Cesta de Produtos" incidem sobre as operações de crédito de custeio contratadas até 1/7/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010 e investimento agropecuário, conforme o art 5º da Resolução 3.885, de 22 de julho de 2010 do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de abril de 2011, têm validade para o período de 10 de maio de 2011 a 09 de junho de 2011, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 3.885, de 22 de julho de 2010, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAUDEMIR ANDRÉ MÜLLER



ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MAIO de 2011
Produto: AÇAÍ (FRUTO)

Mês de referência: abril de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
RO	RU	kg	0,69	0,61	11,59

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MAIO de 2011
Produto: ARROZ LONGO FINO EM CASCA

Mês de referência: abril de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AL	R2	Sc (60 kg)	30,96	28,80	6,98
BA	R2	Sc (60 kg)	30,96	25,50	17,64
SE	R2	Sc (60 kg)	30,96	25,00	19,25
GO	R2	Sc (60 kg)	30,96	30,86	0,32
MS	R2	Sc (60 kg)	30,96	26,35	14,89
MT	R3	Sc (60 kg)	28,23	28,04	0,67
RJ	R2	Sc (60 kg)	30,96	29,00	6,33
SP	R2	Sc (60 kg)	30,96	29,82	3,68
PR	R2	Sc (60 kg)	30,96	28,27	8,69
RS	R1	Sc (50 kg)	25,80	18,89	26,78
SC	R1	Sc (50 kg)	25,80	19,98	22,56

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MAIO de 2011
Produto: BABAÇÚ (AMÊNDOA)

Mês de referência: abril de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
CE	RU	kg	1,46	1,05	28,08
MA	RU	kg	1,46	1,05	28,08
PI	RU	kg	1,46	1,30	10,96

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MAIO de 2011
Produto: BORRACHA NATURAL (EXTRATIVISTA) - BIOMA AMAZÔNIA

Mês de referência: abril de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	3,50	2,35	32,86
AM	RU	kg	3,50	2,64	24,57
PA	RU	kg	3,50	2,00	42,86
RO	RU	kg	3,50	1,93	44,86
TO	RU	kg	3,50	1,81	48,29
MA	RU	kg	3,50	2,30	34,29

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MAIO de 2011
Produto: CARÁ/INHAME

Mês de referência: abril de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	0,95	0,75	21,05

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MAIO de 2011
Produto: CASTANHA DE CAJÚ

Mês de referência: abril de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	RU	kg	1,30	1,26	3,08

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MAIO de 2011
Produto: CEBOLA

Mês de referência: abril de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
SP	RU	kg	0,56	0,49	12,50
PR	RU	kg	0,56	0,51	8,93
RS	RU	kg	0,56	0,47	16,07
SC	RU	kg	0,56	0,47	16,07

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MAIO de 2011
Produto: FEIJÃO

Mês de referência: abril de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PI	RU	Sc (60 kg)	80,00	70,56	11,80
GO	RU	Sc (60 kg)	80,00	77,18	3,52
MS	RU	Sc (60 kg)	80,00	69,31	13,36
MT	RU	Sc (60 kg)	80,00	62,83	21,46
ES	RU	Sc (60 kg)	80,00	70,00	12,50
SP	RU	Sc (60 kg)	80,00	75,68	5,40
PR	RU	Sc (60 kg)	80,00	71,00	11,25
RS	RU	Sc (60 kg)	80,00	68,89	13,89
SC	RU	Sc (60 kg)	80,00	71,88	10,15

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MAIO de 2011
Produto: MAMONA

Mês de referência: abril de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PR	R2	Sc (60 kg)	47,70	42,00	11,95

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MAIO de 2011
Produto: MANGABA (FRUTO)

Mês de referência: abril de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	KG	1,51	1,25	17,22
SE	RU	KG	1,51	1,50	0,66

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MAIO de 2011
Produto: PEQUI (FRUTO)

Mês de referência: abril de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	R2	kg	0,35	0,32	8,57

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MAIO de 2011
Produto: PIAÇAVA (FIBRA)

Mês de referência: abril de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	R1	kg	1,67	1,10	34,13

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MAIO de 2011
Produto: SISAL

Mês de referência: abril de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PB	RU	kg	1,04	0,98	5,77
RN	RU	kg	1,04	0,90	13,46

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MAIO de 2011
Produto: TRIGO

Mês de referência: abril de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MS	R3	Sc (60 kg)	29,43	27,04	8,12
SP	R3	Sc (60 kg)	29,43	27,80	5,54

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MAIO de 2011
Produto: TRITICALE

Mês de referência: abril de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
SP	RU	Sc (60 kg)	17,10	16,33	4,50

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MAIO de 2011
Produto: UMBU (FRUTO)

Mês de referência: abril de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	KG	0,38	0,27	28,95

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MAIO de 2011
Produto: UVA

Mês de referência: abril de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
SC	RU	kg	0,52	0,48	7,69

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MAIO de 2011
Produto: Cesta de Produtos - Bônus Médio

Mês de referência: abril de 2011					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PI	NSA	NSA	NSA	NSA	2,95
GO	NSA	NSA	NSA	NSA	0,88
MS	NSA	NSA	NSA	NSA	3,34
MT	NSA	NSA	NSA	NSA	5,37
ES	NSA	NSA	NSA	NSA	3,13
SP	NSA	NSA	NSA	NSA	1,35
PR	NSA	NSA	NSA	NSA	2,81
RS	NSA	NSA	NSA	NSA	3,47
SC	NSA	NSA	NSA	NSA	2,54

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Notas:

1 - NSA - Não se aplica.

2 - Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

3 - Bônus de desconto aplicáveis às operações de custeio contratadas até 1/7/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010 e investimento segundo o art 5º da Resolução nº 3.885, de 22 de julho de 2010 do Conselho Monetário Nacional.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 106, DE 5 DE MAIO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001549/2010-95, de 30 de novembro de 2010, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para os produtos preparados orgânicos tensoativos utilizados como sabão, classificados na NCM 3401; misturas de substâncias odoríferas utilizadas como matérias básicas para a indústria de alimentos, bebidas, higiene pessoal, perfumaria e cosméticos - aromas, emulsões aromáticas e fragrâncias, classificados na NCM 3302; agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, classificados na NCM 3402 e sabões e sabonetes, classificados na NCM 3401, industrializados na Zona Franca de Manaus, os seguintes Processos Produtivos Básicos:

I - PREPARADOS ORGÂNICOS TENSOATIVOS UTILIZADOS COMO SABÃO, NCM 3401:

- pesagem, dosagem e misturas das matérias-primas;
- reação química de saponificação;
- separação física, quando aplicável;
- secagem dos sabões, quando aplicável;
- mistura de aditivos e/ou composições aromáticas, quando aplicável;

f) extrusão, quando aplicável;
g) controle de qualidade dos produtos acabados nas especificações de mercado; e
h) embalagem e rotulagem.

II - MISTURAS DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS UTILIZADAS COMO MATÉRIAS BÁSICAS PARA A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, BEBIDAS, HIGIENE PESSOAL, PERFUMARIA E COSMÉTICOS - AROMAS, EMULSÕES AROMÁTICAS E FRAGRÂNCIAS, NCM 3302:

- pesagem, dosagem e misturas das matérias-primas;
- preparo de emulsões, quando aplicável;
- estabilização da mistura; e
- embalagem e rotulagem.

III - AGENTES ORGÂNICOS DE SUPERFÍCIE (EXCETO SABÕES); PREPARAÇÕES TENSOATIVAS, NCM 3402:

- pesagem, dosagem e misturas das matérias-primas;
- reação química de derivação de cadeias graxas amazônicas;

c) determinação dos teores do ingrediente ativo;
d) purificação, quando aplicável;
e) mistura de componentes de performance, quando aplicável;

- homogeneização; e
- embalagem e rotulagem.

IV - SABÕES E SABONETES:

- pesagem, dosagem e misturas das matérias-primas;
- mistura de aditivos e/ou composições aromáticas, quando aplicável;

- extrusão, quando aplicável;
- corde e estampagem, quando aplicável; e
- embalagem e rotulagem.

§ 1º Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos acima descritos deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecidos os Processos Produtivos Básicos, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, exceto uma, de cada inciso, além da etapa de embalagem e rotulagem, que não poderão ser terceirizadas.

§ 3º Para efeito desta Portaria consideram-se cadeias graxas amazônicas os alcoóis e ácidos graxos originários de espécies vegetais da biodiversidade amazônica.

§ 4º Esta Portaria Interministerial não se aplica às seguintes classificações tarifárias do inciso III: NCM 3402.20.00, 3402.90.31 e 3402.90.39, que deverão cumprir os Processos Produtivos Básicos estabelecidos pelas respectivas Portarias Interministeriais.

Art. 2º Para a fabricação de SABÕES e SABONETES, será exigido o percentual mínimo, em peso, de matérias-primas de origem regional empregadas nas formulações, conforme o cronograma abaixo, tomando como base de referência a data de publicação desta Portaria.

- 20% no primeiro ano;
- 35% no segundo; e
- 50% a partir do terceiro ano.

§ 1º Considera-se matéria-prima regional aquela proveniente da flora, da fauna ou mineral que tenha sido extraída, coletada, criada ou produzida na Amazônia Legal, sendo que as matérias-primas provenientes da flora serão definidas como nativa, endêmica, ou aclimatada, conforme comprovação do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA.

§ 2º Em caso de dúvida quanto ao enquadramento de uma determinada espécie a que se refere o § 1º, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA deverá ser consultado para dirimir o impasse.

§ 3º A água não será considerada como matéria-prima regional, salvo nas seguintes condições:

- quando estiver, intrinsecamente, contida no insumo; e
- quando for resultante de reações químicas.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 107, DE 5 DE MAIO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.025012/2001-30, de 24 de outubro de 2001, resolvem e m:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE LÂMINAS DE AÇO MAGNÉTICO, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 162, de 25 de agosto de 2009, passa a ser o seguinte:

- estampagem das chapas de aço;
- fabricação dos fios de cobre esmaltados, exceto os fios do tipo TIW (Triple Insulated Wire);
- enrolamento das bobinas sobre os carretéis, quando aplicável; e
- montagem.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, com exceção das etapas descritas nos incisos I e II, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma que não poderá ser objeto de terceirização, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 3º Fica dispensado o cumprimento da etapa descrita no inciso II do caput de até 30.000 Kg de fio de cobre por ano, por fabricante.

Art. 2º Fica dispensada, temporariamente, a obrigatoriedade da realização da etapa de produção descrita no inciso I do art. 1º para a produção de TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, quando este for destinado exclusivamente à comercialização na Zona Franca de Manaus e aos que, se internados para outros pontos do Território Nacional de regime aduaneiro comum, estejam integrados a aparelhos elétricos ou eletrônicos, veículos de duas rodas e placas de circuito impresso montadas que não sejam de uso em informática.

Art. 3º Para os TRANSFORMADORES ELÉTRICOS DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, destinados à internação para outros pontos do Território Nacional, de regime aduaneiro comum, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2010, ficam dispensados do cumprimento da etapa descrita no inciso I do art. 1º, até o limite da quantidade de transformadores comercializados na Zona Franca de Manaus, no ano calendário.

§ 1º As quantidades que excederem a esse limite ficam sujeitas ao cumprimento do estabelecido no inciso de que trata o caput.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2011, o benefício de que trata o caput fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do total da produção desses transformadores, em quantidade, no ano calendário.

Art. 4º Fica dispensada, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2011, a obrigatoriedade da realização da etapa de produção descrita no inciso III do art. 1º para a produção de TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, quando este for destinado exclusivamente à comercialização na Zona Franca de Manaus e aos que se internados para outros pontos do Território Nacional de regime aduaneiro comum, estejam integrados a aparelhos elétricos ou eletrônicos, veículos de duas rodas e placas de circuito impresso montadas que não sejam de uso em informática."

Art. 5º O disposto nos arts. 3º e 4º fica condicionado à apresentação de compromisso de implantação de novas linhas de produção de componentes, no prazo não superior a doze meses, a contar da data de publicação desta Portaria, buscando compatibilizar seus investimentos com a política governamental de apoio e atração de indústrias de partes e peças e componentes eletroeletrônicos no País.



Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 162, de 25 de agosto de 2009.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 155, DE 4 DE MAIO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 51, Inciso I da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 069/2011-spr/cgapi/copin e demais documentação pertinente, resolve:

Art. 1º CONCEDER anuência prévia para que a empresa JARI DA AMAZÔNIA S.A. com inscrição Suframa 20.0220.01-2 e CNPJ nº 04.398.525/0001-88, incorpore os ativos, passivos e patrimônio líquido da ORSA DA AMAZÔNIA S.A., com inscrição Suframa 20.0861.01-8 e CNPJ nº 01.628.756/0001-42.

Art. 2º Determinar que a JARI DA AMAZÔNIA S.A. apresente a esta Autarquia os atos legais referentes à Incorporação, em até 30 dias após o seu registro nos órgãos competentes, para fins do disposto no Art. 51 da Resolução nº 202/2006 e dos registros cadastrais correspondentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 71, DE 6 DE MAIO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 5º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e

Considerando a autonomia administrativa e de gestão patrimonial das Universidades Federais, previstas no caput do art. 207 da Constituição Federal de 1988;

Considerando os objetivos relacionados aos programas de expansão e reestruturação das Instituições Federais de Educação e dos Hospitais Universitários;

Considerando as justificativas apresentadas pelo Ministério da Educação no Processo MP/SE nº 03100.000526/2011-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de novas contratações para locação, aquisição e reformas de imóveis; aquisição de veículos pesados e utilitários; locação de veículos, máquinas e equipamentos, que estejam relacionadas aos seguintes programas:

I - Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni);

II - Programa de Expansão das Universidades Federais;

III - Programa de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica; e

IV - Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários (REHUF).

Art. 2º As contratações autorizadas por esta Portaria estão condicionadas ao devido cadastramento das solicitações no Sistema Integrado de Monitoramento, Expansão e Controle do Ministério da Educação (SIMEC).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 40, DE 18 DE ABRIL DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 455, de 21 de julho de 2004, publicada no DOU nº 140, seção 2 página 26, de 22 de julho de 2004, e pelo art. 2º, inciso VII, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo nº 04977.002562/2011-72, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Itanhaém, no Estado de São Paulo, a execução das obras de Reurbanização da Vila do Porto (antiga Vila dos Pescadores) no Balneário Baixio, localizado na Rua Urcezino Ferreira, Bairro Baixio, município de Itanhaém, Estado de São Paulo, caracterizadas por Terrenos de Marinha e de uso comum do povo, perfazendo uma área total 2.289,23m², cujo perímetro encontra-se descrito e caracterizado às folhas 03 e 04 do processo 04977.002562/2011-72.

Art. 2º O prazo da referida autorização será por tempo indeterminado enquanto permanecer com finalidade do art 1º descrito supra, válido a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso dos condicionantes ambientais e urbanísticos emitidos pelos órgãos competentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 6 DE MAIO DE 2011

Referência: Processo: 46094.016050/2010-98

Interessado: FERRETI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a UMBERTO ARNALDO FERRETI, de nacionalidade italiana, para que este atuasse como sócio de empresa privada, requerido pela empresa "FERRETI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA", por não atender documentação exigida na Resolução Normativa nº 84/2009.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Chefe de Gabinete
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 27, DE 5 DE MAIO DE 2011

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 153 de 12 de fevereiro de 2009, publicada no DOU do dia 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o que consta no art. 3º da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19 de maio de 2010 e, considerando o teor dos autos do processo nº 47650.000299/2011-72, resolve:

Art. 1º Autorizar por 02 (dois) anos, à empresa CONVENIÊNCIA LIPCAR LTDA., estabelecida à Rua Henrique Moscoso, 627, Loja 01, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CNPJ nº 05.618.569/0001-39, a reduzir para 30 (trinta) minutos o intervalo intrajornada, destinado a repouso e alimentação, em atendimento ao requerido pela da empresa e em conformidade com o previsto no acordo coletivo de trabalho.

Art. 2º Esta autorização abrange toda a empresa, localizada no endereço supramencionado, e estará sujeita a cancelamento, em caso de descumprimento constatado pela Auditoria Fiscal do Trabalho, das exigências constantes da Portaria Ministerial citada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENÉSIO PAIVA SOARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de maio de 2011

Nº 1 - O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, tendo em vista o que consta do Processo nº 46217.002183/2009-18 e nos termos do Despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006.

HOMOLOGA o Plano de Cargos e Carreira do Corpo Docente da Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte - FACEX, inscrito no CNPJ sob nº 08.241.911/0001-12, com sede e foro na Rua Orlando Silva, 2896, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59080-020, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

JONNY ARAÚJO DA COSTA.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 62, DE 6 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46269.003313/2010-50, resolve:

Conceder autorização à empresa: SOROCABA REFRES-COS SA., para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Rodovia Raposos Tavares, Km 104, Município: Sorocaba, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei N.º 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 63, DE 6 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º46265.000720/2011-26, resolve:

Conceder autorização à empresa: INDÚSTRIA DE MEIAS WINSTON LTDA., inscrita nos CPNJ sob o nº. 45383.981/0001 31, situada à Rua Getulio Vargas, nº 05, Centro, Município de Birigui, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31de outubro de 2011, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls. 03 do referido processo Outrossim, a presente autorização será para todos os empregados que cumprem jornada de oito horas(fl. 05) e, estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho..

JOSÉ ROBERTO DE MELO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 18 de abril de 2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 122/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical do Sindicato dos Agentes Autônomos em Serviços de Saúde de Ribeirão Preto e Região- SP, processo nº 46000.017805/2002-63, CNPJ: 08.097.742/0001-99, nos termos do art. 5, inciso I da Portaria 186/2008.

RETIFICAÇÃO

No despacho de alteração de denominação publicado no DOU de 29 de abril de 2011, Seção 1, pág. 111, nº. 81 de interesse do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros e Cargas Secas e Molhadas de Guarulhos - SINCOVERG, CNPJ: 58.479.999/0001-83, onde se lê: nº. 46000.007279/95-51, leia-se 24440.029592/90-23, conforme NOTTA TÉCNICA/AIJ/SRT/MTE N. 150/2011.

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS****DESPACHOS**

No uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, alterada pela Resolução nº 1.605, de 11 de fevereiro de 2010, com amparo no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com base no PARECER Nº 250/2011/PGR/ANTAQ-ACD, de 29 de abril de 2011, DECLARO INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO o pagamento do IPTU/TLP correspondente ao exercício de 2011, das instalações da Sede da ANTAQ e AUTORIZO A DESPESA no valor de R\$ 115.699,55 (cento e quinze mil seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos) em favor da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, conforme CONT-SAF-ANTAQ Nº 20/2009.

Brasília, 6 de maio de 2011.
ALBEIR TABOADA LIMA
Superintendente de Administração e Finanças
Substituto

Faço publicar que de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, com base no PARECER Nº 250/2011/PGR/ANTAQ-ACD, de 29 de abril de 2011, e no uso das competências delegadas pelo art. 1º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, alterada pela Resolução nº 1.605, de 11 de fevereiro de 2010, RATIFICO o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças - substituto desta Agência, amparado pelo art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, visando o pagamento das despesas com IPTU/TLP, para o exercício de 2011.

Brasília, 6 de maio de 2011.

TIAGO PEREIRA LIMA

Diretor-Geral
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DA NAVEGAÇÃO INTERIOR**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 25 de abril de 2011

Aplica penalidade de multa pecuniária à empresa NAVEPETRO DA AMAZÔNIA NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Nº 41 - O SUPERINTENDENTE DA NAVEGAÇÃO INTERIOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 52, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 2008, e pelo artigo 62 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.002495/2010-25 e do Recurso Administrativo, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo, visto que as razões aduzidas não são suficientes para excluir ou atenuar a penalidade.

Art. 2º Manter a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à empresa de navegação NAVEPETRO DA AMAZÔNIA NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., CNPJ. nº 00.522.402/0001-56, com sede na Av. Djalma Batista, nº 1661, sala 1701, 17º andar, Bloco B, Ed. Tower Millenium Center, Chapada, Manaus-AM, considerando o inciso II do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringência ao disposto no caput do art. 15, da Resolução nº 1558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009.

JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA

**AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA****RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 3.661, de 28.4.11, publicada no DOU nº 85, de 5.5.11, Seção 1, pág. 93, onde se lê: "...Processo nº 50500.004167/2010-67...", leia-se: "...50500.007750/2010-20..."

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA****PORTARIA Nº 53, DE 6 DE MAIO DE 2011**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.013011/2009-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, no km 314+500m, na Pista Norte, em São Gonçalo/RJ, com o conseqüente alargamento da Ponte sobre o Rio Maribondo, de interesse do Autoposto Luar de São Gonçalo.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, o Autoposto Luar de São Gonçalo deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fluminense S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Autoposto Luar de São Gonçalo não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fluminense S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fluminense S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Autoposto Luar de São Gonçalo assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Autoposto Luar de São Gonçalo deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Autoposto Luar de São Gonçalo verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fluminense S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Fluminense S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Autoposto Luar de São Gonçalo deverá apresentar, à URRJ e à Autopista Fluminense S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A construção de acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Autoposto Luar de São Gonçalo abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

Conselho Nacional do Ministério Público**SECRETARIA-GERAL****SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE
PROCESSOS**

Sessão: 816 Data:04/05/2011 Hora:13:39

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000597/2011-53

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de

Prazo - RIEP

Origem : Brasília/DF

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000594/2011-10

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Rio de Janeiro/RJ

Relator : Achilles de Jesus Siquara Filho

Processo : 0.00.000.000599/2011-42

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Porto Alegre/RS

Relator : Achilles de Jesus Siquara Filho

DANIELA NUNES FARIA

Coordenadora Processual

PLENÁRIO**ACÓRDÃOS DE 27 DE ABRIL DE 2011****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Nº 0.00.000.001751/2010-23

RELATOR ORIGINÁRIO: Cláudio Barros Silva

RELATORA DO VOTO CONDUTOR: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: João Carlos Meirelles Ortiz - Promotor de Justiça
ADVOGADO: Bernardo Iunes - OAB/DF 25.374

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. CONCURSO DE REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DO MERECEAMENTO. NÃO OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE E IMPES-
SOALIDADE. COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE. EMBARGOS COM EXCLUSIVO OBJETIVO INFRINGENTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. IMPROVI-
MENTO.

1. Não se depreende das razões dos presentes embargos a ocorrência de omissão, contradição ou obscuridade a ensejar qualquer reparo.

2. Não merece prosperar embargos de declaração com finalidade infringente, pois apenas objetiva rediscutir os fundamentos já arguidos e apreciados por este colegiado.

3. Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, em negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Conselheira Taís Ferraz.

TAÍS SCHILLING FERRAZ

Relatora

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000073/2011-62

Requerente: OPHIR CAVALCANTE JUNIOR - PRESIDENTE DA OAB

RELATORA: CLAUDIA CHAGAS

EMENTA. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. DANOS CAUSADOS PELAS CHUVAS. PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE INQUÉRITOS CÍVIS PÚBLICOS QUE ABORDEM O TEMA DAS CHUVAS. MEDIDAS TOMADAS PELO MP. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em arquivar o presente pedido de providências, nos termos do voto da Relatora.

CLAUDIA CHAGAS

Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 0.00.000.001410/2010-58

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

EMBARGANTE: Moacir Gonçalves Nogueira Neto - Corregedor-Geral do MP/PR

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. REMOÇÃO COMPULSÓRIA. APRECIACÃO DO MÉRITO DA DECISÃO. INCOMPETÊNCIA. IMPROVIMENTO.

1. Não cabe a este órgão de controle externo a análise quanto ao mérito de pedido de remoção compulsória que foi iniciada, devidamente processada e julgada no âmbito do Ministério Público de origem.

2. Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, em negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Conselheira Taís Ferraz.

TAÍS SCHILLING FERRAZ

Relatora

REVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000641/2010-44

REQUERENTE: JOSÉ EDUARDO VEIGA BRAGAREQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS-RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. REVISÃO DE DECISÃO PROFERIDA PELO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MPGO QUE ABSOLVEU O RECORRIDO DA IMPUTACÃO QUE LHE GEROU PENA DE ADVERTÊNCIA IMPOSTA PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. NÃO CONHECIMENTO DA PRESENTE REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR.

1. O presente pedido de revisão não merece ser conhecido, uma vez que não há demonstração nos autos de ter sido a decisão ora atacada fundada em documentos ou depoimentos falsos ou contrária a texto expresso de lei ou à evidência dos autos (artigo 91, incisos I, II e III, do RICNMP).

2. Não conhecimento do pedido de revisão e encaminhamento de cópias do acórdão: a) ao Procurador-Geral da República para análise de eventual inconstitucionalidade do abono de até cinco dias faltados por semestre do ano civil por membro do MPGO previsto no art. 15, XLVII e no art. 91, XII da LCE 25/1998; b) ao Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro deste CNMP para tomada de medidas que entender cabíveis.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, em não conhecer do presente procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto da Relatora. O Conselho Nacional do Ministério Público acorda, ademais, em: a) encaminhar cópias do presente acórdão para a Procuradoria-Geral da República para análise de eventual inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei Complementar Estadual n.º 25/1998, que tratam do abono de até cinco dias faltados por semestre do ano civil (art. 15, XLVII e art. 91, XII); b) encaminhar cópia do presente acórdão à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro deste Conselho para tomar as medidas que entender cabíveis.

CLAUDIA CHAGAS

Relatora



DECISÃO DE 29 DE ABRIL DE 2011

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
Nº 0.00.000.0000093/2011-33
REQUERENTE: MATEUS MILHOMEM DE SOUSA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

DECISÃO

(...)Assim, mutatis mutandis e segundo tal entendimento, o MP apenas poderia formular, na denúncia, o pedido de indenização da vítima, nos casos em que o ofendido comprovadamente não pudesse prover as despesas do processo e desde que não haja Defensoria Pública instalada na Comarca.

Ante o exposto, deixo de conhecer do presente procedimento e determino o seu arquivamento com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a" do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira Relatora

DECISÃO DE 29 DE ABRIL DE 2011

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
Nº 0.00.000.0000093/2011-33
REQUERENTE: MATEUS MILHOMEM DE SOUSA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

DECISÃO

(...)Assim, mutatis mutandis e segundo tal entendimento, o MP apenas poderia formular, na denúncia, o pedido de indenização da vítima, nos casos em que o ofendido comprovadamente não pudesse prover as despesas do processo e desde que não haja Defensoria Pública instalada na Comarca.

Ante o exposto, deixo de conhecer do presente procedimento e determino o seu arquivamento com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a" do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira Relatora

DECISÃO DE 4 DE MAIO DE DE 2011

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.0000532/2011-16
REQUERENTE: LEANDRO SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE
RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

DECISÃO

Faço constar, apenas, por oportuno, que tanto a regulamentação feita por este Conselho Nacional, quanto aquela realizada no âmbito do CNJ, convergem em que o exercício de atividade jurídica poderá ser comprovado pela realização de funções que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, ainda que sejam efetivadas por ocupante de cargo público cujos requisitos de ingresso não incluam o bacharelado em direito.

Ante o exposto, diante do manifesto confronto entre o presente pedido de providências e a Resolução nº 27/2008, deste Conselho Nacional do Ministério Público, extingo o feito sem exame de mérito, determinando o seu arquivamento, nos termos do art. 46, X, "d", do RICNMP. Quanto ao pedido liminar, deixo de apreciá-lo, por ter restado prejudicado.

Comunique-se o requerente.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
CONSELHEIRA RELATORA

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO
Nº 0.00.000.000270/2011-81
RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
REQUERENTE: VIRGÍLIO TAMBERLINI NETO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(...)Por outro lado, observe-se, também, que não há que se falar em excesso de prazo na tramitação do inquérito civil nº 1.30.905.00094/2010-62, ao qual foi anexado a petição protocolada sob o nº 2011.02.03.202325. De fato, estão sendo observados os prazos assinalados pela Resolução nº 23/2007, deste Conselho Nacional, em particular no que se refere ao prazo para a conclusão do inquérito civil, que deverá ser de 01 (um ano), prorrogável quantas vezes fizerem-se necessárias (art. 9º).

Dessa forma, considerando que estão sendo adotadas as providências destinadas à análise das reclamações formuladas pelo requerente e que não restou configurada qualquer mora do Parquet federal, bem como por força do Enunciado CNMP nº 06, determino o arquivamento monocrático dos autos, nos termos dos artigos 46, inciso X, alínea d do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira Relatora

DECISÃO DE 4 DE MAIO DE DE 2011

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.0000532/2011-16
REQUERENTE: LEANDRO SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE
RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

DECISÃO

Faço constar, apenas, por oportuno, que tanto a regulamentação feita por este Conselho Nacional, quanto aquela realizada no âmbito do CNJ, convergem em que o exercício de atividade jurídica poderá ser comprovado pela realização de funções que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, ainda que sejam efetivadas por ocupante de cargo público cujos requisitos de ingresso não incluam o bacharelado em direito.

Ante o exposto, diante do manifesto confronto entre o presente pedido de providências e a Resolução nº 27/2008, deste Conselho Nacional do Ministério Público, extingo o feito sem exame de mérito, determinando o seu arquivamento, nos termos do art. 46, X, "d", do RICNMP. Quanto ao pedido liminar, deixo de apreciá-lo, por ter restado prejudicado.

Comunique-se o requerente.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira Relatora

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO
Nº 0.00.000.000270/2011-81
RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
REQUERENTE: VIRGÍLIO TAMBERLINI NETO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(...)Por outro lado, observe-se, também, que não há que se falar em excesso de prazo na tramitação do inquérito civil nº 1.30.905.00094/2010-62, ao qual foi anexado a petição protocolada sob o nº 2011.02.03.202325. De fato, estão sendo observados os prazos assinalados pela Resolução nº 23/2007, deste Conselho Nacional, em particular no que se refere ao prazo para a conclusão do inquérito civil, que deverá ser de 01 (um ano), prorrogável quantas vezes fizerem-se necessárias (art. 9º).

Dessa forma, considerando que estão sendo adotadas as providências destinadas à análise das reclamações formuladas pelo requerente e que não restou configurada qualquer mora do Parquet federal, bem como por força do Enunciado CNMP nº 06, determino o arquivamento monocrático dos autos, nos termos dos artigos 46, inciso X, alínea d do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira Relatora

DECISÃO DE 4 DE MAIO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.000575/2011-93
RELATORA: Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Ricardo Rotunno - Promotor de Justiça do MP/MS
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

DECISÃO

(...)Ademais, os requisitos objetivos consistentes nos relatórios da Corregedoria-Geral foram especificamente analisados, conforme se depreende do voto do Conselheiro Heitor Miranda, e concluiu-se que todos os candidatos se encontram em pé de igualdade com base exclusiva nesse critério.

Dessa forma, nada obsta que os Conselheiros analisem fundamentadamente outras características funcionais que tenham reflexo no merecimento, tais como a participação em cursos, a competência e diversidade de áreas de atuação da Promotoria, a promoção de ações de direitos difusos, entre outras.

Portanto, não vislumbro, em sede de cognição sumária, requisito necessário à concessão da liminar, por entender que a decisão impugnada foi suficientemente fundamentada.

Ante o exposto, mantenho a decisão de indeferimento da liminar.

Intime-se o requerente.

CONSELHEIRA TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

DECISÃO DE 4 DE MAIO DE 2011

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO
Nº 0.00.000.001944/2010-84
RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
REQUERENTE: HÉLIO BORGES DOS SANTOS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

(...)Acentuo, também, apenas a título de esclarecimento, que o Ministério Público Federal analisou as alegações do requerente e, formando seu convencimento acerca da matéria, concluiu pela necessidade de arquivamento dos procedimentos instaurados. Em seguida, a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, que é a autoridade competente para reanálise das decisões proferidas, manifestou-se, em definitivo acerca das mesmas, confirmando as promoções de arquivamento realizadas. Assim, não há mais possibilidade de reversão da matéria, no âmbito do Ministério Público.

Registro, por fim, que a atuação deste Conselho Nacional não alcança órgãos e entes de outras esferas administrativas e judiciais, que se encontram fora do campo de sua atuação. Assim, ressalvada a hipótese de o interessado formular diretamente seu pedido perante outros órgãos e entes administrativos, os documentos que integram o presente Pedido de Providências ficarão à disposição do requerente, para extração de cópias ou eventual desentranhamento de originais a ser requerido, de maneira a permitir a representação do requerente junto a outras unidades administrativas ou judiciais.

Publique-se.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira Relatora

Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
Nº 0.00.000.0000499/2011-16
REQUERENTE: RICARDO ALMEIDA DE ARAÚJO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
DECISÃO

Além disso, não consta da mensagem eletrônica enviada qualquer informação de que o Ministério Público local tenha sido provocado pelo requerente a atuar diante de determinado caso concreto e que tenha se recusado a agir ou, de outra forma, que o tenha feito forma desidiosa.

Assim, verifica-se que estão ausentes as condições necessárias ao prosseguimento da presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo.

Ante o exposto, deixo de conhecer do presente procedimento e determino o seu arquivamento com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "b" do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira Relatora

Procedimento de Controle Administrativo
Nº 0.00.000.000523/2011-17
RELATORA: Conselheira Maria Ester Henriques Tavares
REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

DECISÃO

(...)Assim, diante da inexistência de uma situação fática concreta de descumprimento da aludida Resolução, estão ausentes as condições necessárias ao prosseguimento do presente Procedimento de Controle Administrativo.

Não obstante, faço consignar que o Ministério Público do Estado do Piauí procedeu à regulamentação dos procedimentos de investigação criminal, editando a Resolução nº 02, de 12/08/2008 - CPMP/PI.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente procedimento de controle administrativo, nos termos do artigo 46, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Nacional.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira

Procedimento de Controle Administrativo
Nº 0.00.000.000514/2011-26
RELATORA: Conselheira Maria Ester Henriques Tavares
REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão

DECISÃO

()Assim, diante da inexistência de uma situação fática concreta de descumprimento da aludida Resolução, estão ausentes as condições necessárias ao prosseguimento do presente Procedimento de Controle Administrativo.

Não obstante, faço consignar que o Ministério Público do Estado do Maranhão procedeu à regulamentação dos procedimentos de investigação criminal, editando a Resolução nº 09/2044-CPMP/MA.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente procedimento de controle administrativo, nos termos do artigo 46, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Nacional.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira

DECISÕES DE 5 DE MAIO DE 2011

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000057/2011-70
RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Rodrigo Feitosa Lopes
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO

Assim, concluo que não se pode falar em inércia ou excesso de prazo a ser apurado por este Conselho, tendo em vista que o Ministério Público do Estado de São Paulo não se furtou de apurar a denúncia de supostos abusos cometidos pela Polícia Militar daquele Estado contra o Requerente, estando em trâmite, inclusive, procedimento próprio para a investigação.

Diante do exposto, julgo improcedente a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA
Nº 0.00.000.000379/2011-19

RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Alagoas

DECISÃO

Ademais, os atos praticados no tempo em que exerceu tais funções não se revestem de quaisquer irregularidades, tendo em vista que o servidor implementou diversas melhorias na gestão informatizada da informação na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, conforme elementos aprestados pela Instituição.

Diante do exposto, não conheço do presente Pedido de Providências e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Conselheira

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA
Nº 0.00.000.000402/2011-75

RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: José Vilmar Borges

DECISÃO

No presente caso, verifica-se que transcorreu in albis o prazo para o requerente encaminhar o original da petição inicial, cópias dos documentos de identificação e informação quanto ao endereço completo, a fim de instruir o presente procedimento, na forma prevista nos §§ 2º e 3º, do artigo 39, do RICNMP.

Diante do exposto, não conheço do presente Pedido de Providências e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a", c/c art. 39, parágrafos 2º e 3º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Conselheira

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000489/2011-81

RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Regina Mary Girardello
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná

DECISÃO

Além disso, verifico que não há nos autos informações suficientes para dar início à atuação "ex officio" deste Conselho Nacional.

Diante do exposto, não conheço da presente Representação por Inércia ou Por Excesso de Prazo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a", c/c art. 39, parágrafos 2º e 3º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Conselheira

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.002347/2010-77

RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Ivanaldo Soares da Silva Júnior
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

DECISÃO

No entanto, apesar da delonga no cumprimento do referido despacho, que, ressalte-se, ocorreu antes da abertura da presente RIEP, entendo que não há que se falar em inércia ou excesso de prazo por parte do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, contrariamente ao alegado pelo requerente. Ao revés, da leitura da reclamação feita pelo requerente na Ouvidoria, em 04/12/2010, restou claro o interesse pessoal na rápida solução da representação, conforme se verifica no documento acostado às fls. 34.

Diante do exposto, julgo improcedente a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.002376/2010-39

RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Patrocínio - SINTRASPPA
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DECISÃO

Resta, portanto, cristalina a incompetência deste Conselho Nacional em analisar a atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, visto que esta tem se dado de forma regular e tempestiva, encontrando-se, ainda, atrelada ao exercício de sua atividade-fim, devendo ser respeitada a independência funcional assegurada aos membros da Instituição pela Constituição Federal.

Ante o exposto, conheço da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, determinando o arquivamento dos autos com fulcro no art. 46, inciso X, "b" do RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

DECISÃO DE 6 DE MAIO DE 2011

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO - RCA Nº 0.00.000.000492/2011-02

RELATOR: Bruno Dantas
REQUERENTE: MAURO SCHUMACHER
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECISÃO

Considerando ter transcorrido in albis o prazo para o requerente encaminhar a este Conselho o original da petição inicial devidamente assinada, bem como cópia de seus documentos de identificação pessoal e do comprovante de residência, com o fim de instruir o presente Procedimento de Controle Administrativo, em descumprimento à intimação de fl. (19), indefiro a petição inicial, nos termos do art. 39, parágrafos 2º e 3º, c/c art. 46, X, "a", do RICNMP.

Arquive-se.

BRUNO DANTAS
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP Nº 0.00.000.000491/2011-50

RELATOR: Bruno Dantas
REQUERENTE: ANDERSON LOPES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DECISÃO

Trata-se de Representação por Inércia ou Por Excesso de Prazo formulada por Anderson Lopes, na qual alega inércia por parte do Ministério Público do Trabalho em Campinas/SP na conclusão do Inquérito Civil n. 000439.2009.15/0004, que tramita na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região.

Considerando ter transcorrido in albis o prazo para o requerente encaminhar a este Conselho a petição original assinada e o comprovante de residência, com o fim de instruir a presente Representação, em descumprimento a correspondência eletrônica remetida pela Coordenadoria Processual (fl. 06), indefiro a petição inicial, nos termos do art. 39, parágrafos 2º e 3º, c/c art. 46, X, "a", do RICNMP.

Arquive-se.

BRUNO DANTAS
Relator

DECISÃO DE 6 DE MAIO DE 2011

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO - RCA Nº 0.00.000.000492/2011-02

RELATOR: Bruno Dantas
REQUERENTE: MAURO SCHUMACHER
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECISÃO

Considerando ter transcorrido in albis o prazo para o requerente encaminhar a este Conselho o original da petição inicial devidamente assinada, bem como cópia de seus documentos de identificação pessoal e do comprovante de residência, com o fim de instruir o presente Procedimento de Controle Administrativo, em descumprimento à intimação de fl. (19), indefiro a petição inicial, nos termos do art. 39, parágrafos 2º e 3º, c/c art. 46, X, "a", do RICNMP.

Arquive-se.

BRUNO DANTAS
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP Nº 0.00.000.000491/2011-50

RELATOR: Bruno Dantas
REQUERENTE: ANDERSON LOPES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DECISÃO

Trata-se de Representação por Inércia ou Por Excesso de Prazo formulada por Anderson Lopes, na qual alega inércia por parte do Ministério Público do Trabalho em Campinas/SP na conclusão do Inquérito Civil n. 000439.2009.15/0004, que tramita na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região.

Considerando ter transcorrido in albis o prazo para o requerente encaminhar a este Conselho a petição original assinada e o comprovante de residência, com o fim de instruir a presente Representação, em descumprimento a correspondência eletrônica remetida pela Coordenadoria Processual (fl. 06), indefiro a petição inicial, nos termos do art. 39, parágrafos 2º e 3º, c/c art. 46, X, "a", do RICNMP.

Arquive-se.

CONSELHEIRO BRUNO DANTAS
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 67, DE 5 DE MAIO DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e :

Considerando as incumbências previstas no art. 6º, VII, a e b e art.7º, I da Lei Complementar 75/93;

Considerando a decisão de 14/9/2010 do STF no HC nº 104459 e o Ofício nº: OJC.0005.000711-0/2010 oriundo da 1ª Vara Federal Criminal da Justiça Federal do ES, que solicitaram a tomada de providências quanto à apuração das supostas condições insalubres do Centro de Detenção Provisória de Viana II, onde estaria custodiado o preso Carlos Alberto Corcino de Freitas;

Considerando a existência de súmula vinculante do STF nº 11 a respeito do uso de algemas, estabelecendo as hipóteses dessa prática, e tendo em vista o relato de desrespeito a tais ditames por parte da Secretaria de Estado de Justiça do ES;

Considerando que é função do Ministério Público zelar pela dignidade da pessoa presa, por sua integridade física e psíquica promovendo o acesso à saúde e à instalações higiênicas e atuar para garantir os direitos previstos na constituição e na Lei de Execuções Penais;

Converta-se as peças de informação autuadas sob o nº 1.17.000.001641/2010-17 em Inquérito Civil Público como objetivo de apurar o suposto uso inadequado de algemas no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça do ES, especialmente no Centro de Detenção Provisória de Viana II (CDPV-II).

Determino ainda seja expedido ofício, com prazo de 20 (vinte) dias, à Secretaria de Estado de Justiça do ES, requisitando que informe sobre a prática adotada quanto ao uso de algemas, tendo em vista a súmula vinculante nº 11 do STF, informando ainda quais as providências adotadas no caso decidido em HC pelo STF.

Após os registros de estilo, publique-se e comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

CARLOS FERNANDO MAZZOCO

PORTARIA Nº 15, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade Uruguai-na/RS, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção ao artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC tem como atribuições regular e fiscalizar as atividades de aviação civil (Lei nº 11.181/2005);

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Sr. Luciano do Amaral Moraes, de que no avião de pulverização agrícola, modelo IPANEMA EMB 202, não há filtro de carvão ativado e há falha no sistema de refrigeração na cabine, deixando o piloto exposto aos produtos químicos durante o voo e em solo, e em razão de tais defeitos o fabricante assumiu o risco de causar danos irreparáveis aos pilotos agrícolas e a terceiros. E que o problema é nacional pois existem no Brasil aproximadamente 1.400 pilotos voando em aeronaves IPANEMA.



DETERMINO a instauração do Inquérito Civil Público nº 1.29.011.000057/2011-77 com o seguinte objeto: Avião agrícola modelo IPANEMA. Notícia de defeito de projeto. Falta de filtro de carvão ativado e falha no sistema de refrigeração na cabine. Risco de dano irreparável à saúde dos pilotos.

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- Autuação e registro da presente Portaria.
- Comunicação, por meio eletrônico, com o encaminhamento de cópia desta à PFCD do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPE, para fins de publicação, procedendo-se a juntada aos autos da comprovação do envio do documento.
- Oficie à ANAC, enviando cópia destes autos, para que esclareça os fatos aqui narrados.
- Solicite-se cópia do processo 034/1.10.0005507-4.
- Comunique-se ao representante.

LARA MARINA ZANELLA MARTINES CARO

PORTARIA Nº 147, DE 5 DE MAIO DE 2011

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 1.29.007.000072/2011-84. Objeto: verificar as condições de acessibilidade nas agências lotéricas da Caixa Econômica Federal (CEF) e nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), na Subseção Judiciária Federal de Santa Cruz do Sul, RS. Câmara: PFDC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (Artigo 129, II e IX, da Constituição Federal), legais (artigos 6º, XX, 7º I, 8º, I a IX, todos da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (artigos 2º, inciso II e 4º, incisos II e III, e 5º, da Resolução CSMPE nº 87/2010) e,

CONSIDERANDO a remessa dos ofícios nº 067/2011/GAB/LM - CNMP e 165/2011/GAB/LM - CNMP, ambos do Conselho Nacional do Ministério Público, os quais indagam acerca do cumprimento das normas de acessibilidade previstas nas Leis Federais nºs 7.853/1989, 10.048/2000 e 10.098/2000 nas agências lotéricas e nas agências dos correios;

CONSIDERANDO que a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação constitui um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º, inciso IV, CF/88);

CONSIDERANDO que os arts. 227, § 2º, e 244, ambos da CF/88, determinam a eliminação de barreiras arquitetônicas, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.853/89, a qual dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, em que "ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico" (art. 2º);

CONSIDERANDO que a referida lei determina a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os obstáculos às pessoas portadoras de deficiência, permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte (art. 2º, parágrafo único, inciso V, alínea "a", da Lei nº 7.853/89);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 3.298/99 determina que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta deverão conferir, no âmbito das respectivas competências e finalidades, tratamento prioritário e adequado aos assuntos relativos à pessoa portadora de deficiência, visando a assegurar-lhe o pleno exercício de seus direitos básicos e a efetiva inclusão social (art. 9º);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.098/00, que estabelece normas e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação (art. 1º);

CONSIDERANDO a instituição do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH, através do Decreto nº 4.229/02, o qual prevê entre seus objetivos "a redução de condutas e atos de violência, intolerância e discriminação, com reflexos na diminuição das desigualdades sociais" e "a observância dos direitos e deveres previstos na Constituição, especialmente os dispostos em seu artigo 5º" (art. 2º, incisos V e VI do referido decreto);

CONSIDERANDO que a todo ente da Administração Pública Federal incumbe observar os princípios do PNDH, mormente pelo seu papel social e institucional, devendo também por isso oferecer um tratamento adequado aos seus usuários de modo a evitar qualquer tipo de discriminação;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, e de outros interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, ambos da Lei Complementar nº 75/93), incumbindo-lhe, outrossim, primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, I, c, e III, e, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, por fim, ser atribuição do Ministério Público Federal a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a salvaguarda dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, do art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, art. 3º, da Lei nº 7.853/89, e art. 1º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 03 de agosto de 2006);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 5.296/2004, o qual regulamenta a Lei nº 10.098/2000, estipulou, em seu art. 19, § 1º, o prazo de 30 meses a contar da publicação do referido decreto (03/12/04) para que as edificações de uso público já existentes se adequassem às normas de acessibilidade, e considerando que referido prazo findou-se em junho/2007; resolve:

1. Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, registrando-se como seu objeto: "verificar as condições de acessibilidade nas agências lotéricas da Caixa Econômica Federal (CEF) e nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), na Subseção Judiciária Federal de Santa Cruz do Sul, RS";

2. Nomear o servidor João Pedro Leal Azeredo, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para atuar como Secretário, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e do art. 5º, V, da Resolução CSMPE nº 87/2010;

3. Remeter, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPE nº 87/2010, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPE nº 87/2010);

4. Afixar a presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Santa Cruz do Sul (art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2006).

Como providências investigatórias iniciais, determino:

Oficie-se à Caixa Econômica Federal e à Gerência dos Correios, com cópia desta Portaria de Instauração, para que informem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se as agências lotéricas e dos correios nos limites de abrangência da Procuradoria da República no Município de Santa Cruz do Sul estão de acordo com as normas de acessibilidade, encaminhando fotos dos respectivos locais. Essa comprovação poderá ser feita por meio eletrônico ao endereço: pm-sc@prps.mpf.gov.br.

JORGE IRAJÁ LOURO SODRÉ

PORTARIA Nº 30, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.19.000.001522/2010-81 mediante a conversão de procedimento administrativo, com vistas a apurar o regular funcionamento dos procedimentos cirúrgicos realizados pelo HUUFMA.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, seja dado vista da resposta apresentada pelo HUUFMA (fl.15) ao representante, cuja cópia deve seguir em anexo, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste sobre o seu teor, informando se a problemática noticiada na representação restou resolvida.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JURACI GUIMARÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 52, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "c", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, com o escopo de apurar possíveis irregularidades na prestação de serviços de saúde do SUS no Município de Panarama/MA.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração.

Determino, ainda, seja expedido ofício ao SEAUD, requisitando informações a respeito da existência de programação de auditoria para o Município de Panarama, ou ainda se já houve auditoria em referida municipalidade.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 54, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "c", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, com o escopo de apurar possíveis irregularidades na prestação de serviços de saúde do SAMU pelo município de Peritoró/MA.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração.

Determino, ainda, seja expedido ofício ao SEAUD para que informe, no prazo de 10 (dez), se já foram realizados e/ou concluídos os trabalhos de auditoria nos serviços de saúde do SAMU prestados pelo Município de Peritoró/MA. Em caso positivo, requisito o envio de cópia do competente relatório.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 6, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os fatos apurados preliminarmente no Processo Administrativo 1.30.014.000116/2009-41, que apontam a inconstitucionalidade do decreto estadual 41.921/2009, que alterou o Plano Diretor da APA Tamoios, por violar o inc. III, do par. 1º, do art. 225, da CR;

b) considerando que a Procuradoria Geral da República ajuizou a ADIN 4370 perante o STF, tendo por objeto o art. 3º de referido decreto estadual, encontrando-se ainda sem julgamento de mérito;

c) considerando a necessidade do prosseguimento das investigações, visando verificar se o INEA emitiu licença ambiental com base em referido decreto estadual;

d) considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (LC 75/93, art.5, inciso III, alínea d);

e) considerando que a LC 75/93 determina que as atribuições previstas genericamente nos artigos 5º e 6º são funções institucionais do Ministério Público Federal (LC 75/93, art.39, caput);

Instaure-se o Inquérito Civil Público nº 06/2011.

Objeto: apurar a expedição pelo INEA de licenças ambientais para construções no interior da APA Tamoios, com base no decreto estadual 41.921/2009, que alterou o Plano Diretor de referida unidade de conservação, em violação ao inc. III, do par. 1º, do art. 225, da CR (ADIN 4370).

Investigado: INEA.

Como diligência, determina-se seja dado integral cumprimento ao despacho de fls. 208.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DANIELA MASSET VAZ

PORTARIA Nº 7, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os fatos apurados preliminarmente no Procedimento Administrativo 08120.002989/99-36 que indicam a ocorrência de dano ambiental consistente em desmatamento ocorrido no interior do PNSB, em local denominado Sertão do Floriano, Paraty/RJ, conforme AI 002383-D do IBAMA datado de 01.08.99, de responsabilidade de Gilberto da Costa Carvalho.

b) considerando que o PA foi inicialmente instaurado perante a PR/RJ, sendo remetido a esta PRM somente em setembro de 2010;

c) considerando a necessidade de prosseguir com a investigação para colher elementos de prova visando embasar futuras medidas a serem adotadas pelo MPF;

d) considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio nacional e do meio ambiente (LC 75/93, art.5, inciso III, alínea a e d);

e) considerando que a LC 75/93 determina que as atribuições previstas genericamente nos artigos 5º e 6º são funções institucionais do Ministério Público Federal (LC 75/93, art.39, caput);

Instaure-se o Inquérito Civil Público nº 07/2011.

Objeto: apurar a ocorrência de dano ambiental consistente em desmatamento ocorrido no interior do PNSB, em local denominado Sertão do Floriano, Paraty/RJ (AI 002383-D do IBAMA).

Investigado: Gilberto da Costa Carvalho

Como diligência, determina-se:

a) seja reiterado ofício ao PNSB.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DANIELA MASSET VAZ

PORTARIA Nº 8, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os fatos apurados preliminarmente nos procedimentos administrativos 1.30.014.000156/2006-41 e 1.30.014.000135/2008-97;

b) considerando que cada um dos procedimentos foi originado a partir da lavratura de autos de infração pelo IBAMA, ao constatar as obras e procedimentos adotados pela Ampla, visando a ligação de energia elétrica em localidades diferentes, mas todas no interior da unidade de conservação federal de proteção integral, sem qualquer autorização do gestor do PNSB.

c) considerando que o problema central enfrentado nestes procedimentos é um só, e devem, portanto, ser tratados de forma única, visando otimizar a atuação do MPF no presente caso.

d) considerando a necessidade de prosseguir com a investigação para colher elementos de prova visando embasar futuras medidas a serem adotadas pelo MPF;

e) considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio nacional e do meio ambiente (LC 75/93, art.5, inciso III, alínea a e d);

f) considerando que a LC 75/93 determina que as atribuições previstas genericamente nos artigos 5º e 6º são funções institucionais do Ministério Público Federal (LC 75/93, art.39, caput);

Instaure-se o Inquérito Civil Público nº 08/2011.

Objeto: Apurar a ocorrência de dano ambiental em virtude de obras e procedimentos executados pela concessionária de energia elétrica (Ampla), visando a ligação de energia elétrica no interior de unidade de conservação federal de proteção integral (PNSB), sem autorização/licença do órgão ambiental competente (AI 361523-D, 512522-D, 361461-D)

Investigado: AMPLA

Salienta-se que os autos do PA 135-2008 deverão figurar como os principais.

Desta forma, determina-se:

a) seja juntado aos autos cópia da informação técnica 43/2010 do PNSB, que se encontra acostada ao PA 128/10-18 (dentre outros).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DANIELA MASSET VAZ

PORTARIA Nº 14, DE 3 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000022/2007-90, que tratam acerca de possíveis danos causados ao meio ambiente pela empresa DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., decorrentes de fruticultura irrigada às margens do rio Piranhas Assu, pulverizações aéreas com defensivos agrícolas altamente tóxicos prejudiciais à fauna, flora e saúde das pessoas, ausência de outorga do direito uso da água em duas, das onze fazendas, sem licença para depósitos de agrotóxicos, usinas de beneficiamento de bananas, depósito de combustível, adutoras, pista de pouso de avião.

Converta-se o Procedimento Administrativo n.º 1.28.100.000022/2007-90, em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, que sejam cumpridas as diligências do último despacho.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 32, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar danos ambientais decorrentes da emissão de gases tóxicos em níveis aparentemente prejudiciais à saúde humana, pela empresa BRASKEM (antiga COPENE), localizada no pólo petroquímico de Camaçari.

Determino a realização da seguinte diligência: a) oficie-se o IMA, com cópia das fls. 14/22 e 44 dos autos, solicitando informações atualizadas, sobretudo se foi avaliado o Relatório final de investigação apresentado pela empresa BRASKEM, acerca do acidente ocorrido em suas instalações no dia 18/01/2010.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 33, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em avaliar e apurar possíveis danos ao meio ambiente (construção irregular - barraca de praia) por empreendimento privado. Município: Camaçari/BA.

Determino a realização das seguintes diligências: a) oficie-se o IMA, com cópia das fls. 47/50 dos autos, solicitando informações atualizadas, sobretudo quanto ao atendimento da Notificação nº 2010-004160/TEC/NOT-0803 (cópia anexa); b) reitere-se o ofício constante à fl. 26 dos autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 34, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventuais danos ao patrimônio histórico e cultural (imóvel situado em área histórica - pelourinho). Município: Salvador/BA.

Determino a realização da seguinte diligência: a) oficie-se o IPHAN, com cópia das fls. 133/134 dos autos, solicitando que se manifeste acerca do documento anexo, tendo em vista a sua posição de responsável solidário no que se refere à conservação do referido bem.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 35, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em avaliar e apurar possíveis danos ao meio ambiente (deficiência no recolhimento de lixo pelo poder público - Ilha de Maré) por empreendimento privado. Município: Salvador/BA.

Determino a realização das seguintes diligências: a) oficie-se a EMBASA, com cópia da fl. 172 dos autos, solicitando informações atualizadas sobre as obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) em Ilha de Maré.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar possíveis irregularidades em prejuízo ao patrimônio cultural (necessidade de restauração da Estação São Francisco). Município: Alagoinhas/BA.

Determino a realização das seguintes diligências: a) oficie-se o DNIT, com cópia da fl. 176 dos autos, solicitando informações atualizadas; b) oficie-se o IPHAN, mais precisamente a Comissão Técnica do Patrimônio Ferroviário, com cópia das fls. 183/184 dos autos, nos mesmos termos do último ofício dirigido a este órgão.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

**PORTARIA Nº 38, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar possíveis irregularidades (expondo a risco o meio ambiente e o bem estar da população) decorrente de vazamento de gases tóxicos por empreendimentos privados). Município: Salvador/BA.

Determino a realização das seguintes diligências: a) oficie-se ao IMA, com cópia das fls. 134/170-verso dos autos, solicitando informações atualizadas; b) reitere-se o ofício de fl. 172 dos autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 72, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça da Comarca de Alpinópolis encaminhou à PRM-Passos a Peça Informativa nº MPMG-0019.11.000025-4, que notícia ocorrência de intervenção não autorizada em área de preservação permanente do rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas), no "Rancho Le Refugio", município de São José da Barra/MG, imputada a DIMAS LE SENECHAL JUNIOR;

CONSIDERANDO que o dano ambiental decorrente da intervenção consistiu em construção civil, a menos de 30 (trinta) metros da margem direita da represa;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b e 4º, § 6º, da Lei nº 4.771/65) e Resolução CONAMA nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de trinta metros em área urbana consolidada e cem metros nas áreas rurais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar ocorrência de dano ambiental em área de preservação permanente do rio Grande (margens da UHE Furnas), no "Rancho Le Refugio", município de São José da Barra/MG, imputado a DIMAS LE SENECHAL JUNIOR.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

- a) seja oficiada à PMMG para que informe se foi detectada a ocorrência de construções na área desapropriada para formação do reservatório;
- b) oficie-se ao Representado para que comprove a regularidade da construção ou apresente proposta para recuperação da área degradada.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 73, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça da Comarca de Piumhi encaminhou à PRM-Passos o Inquérito Civil nº 0515.06.000001-2, que notícia a ocorrência de intervenção não autorizada em área de preservação permanente do rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas), na "Fazenda Funil", município de Capitólio/MG, realizada por EMÍLIA MARIA MELO;

CONSIDERANDO que o dano ambiental consistiu em supressão de vegetação nativa, a menos de 30 (trinta) metros da margem direita da represa;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b e 4º, § 6º, da Lei nº 4.771/65) e Resolução CONAMA nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de trinta metros em área urbana consolidada e cem metros nas áreas rurais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta (fls. 20-21) para adoção das medidas necessárias à reparação do dano ambiental;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar cumprimento do TAC celebrado com EMÍLIA MARIA MELO para recuperação de dano ambiental em área de preservação permanente do rio Grande (margens da UHE Furnas), na "Fazenda Funil", município de Capitólio/MG.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

- a) seja oficiada à Representada para que comprove o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual, sob pena de sua execução judicial.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 74, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça da Comarca de Alpinópolis encaminhou à PRM-Passos a Peça Informativa nº MPMG-0019.11.000021-3, que notícia a ocorrência de intervenção não autorizada em área de preservação permanente do rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas) do imóvel localizado às margens da represa (coordenadas: 20º 44'10.87" 46º 08'11.68"), município de São José da Barra/MG;

CONSIDERANDO que o dano ambiental decorrente da intervenção consistiu em construção civil (rancho), dentro da faixa marginal de 100 (cem) metros da represa;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b e 4º, § 6º, da Lei nº 4.771/65) e Resolução CONAMA nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de cem metros nas localidades rurais;

CONSIDERANDO que a Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.023, de 09/01/2009, que alterou o art. 10 da Lei 14.309/02, definindo área de preservação permanente no entorno de reservatórios hidrelétricos em trinta metros, é inaplicável aos rios federais e respectivas margens, pois não pode o Estado-membro reduzir e tornar incongruente a proteção de bem da União;

CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual foi questionada no Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4368, proposta pela Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar ocorrência de dano ambiental em área de preservação permanente do rio Grande (margens da UHE Furnas), no imóvel localizado na rodovia São José da Barra-Porto de Guapé, coordenadas 20º 44'10.87"/46º 08'11.68", município de São José da Barra/MG, imputado a JOSÉ MARTINS ALVES.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

- a) seja oficiada à empresa Furnas Centrais Elétricas S/A para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, realize a demarcação da cota de desapropriação na área onde ocorreu a intervenção (encaminhar cópia do boletim de ocorrência) e informe se as construções estão em área desapropriada e, neste caso, quais as medidas adotadas para desocupação e recuperação da área degradada;

b) após a demarcação da área, caso constatado que as intervenções não estão situadas em área desapropriada, oficie-se ao Instituto Estadual de Florestas para que, em 45 (quarenta e cinco) dias, realize vistoria no local da infração, seguida da elaboração de

laudo pericial, com resposta aos pertinentes quesitos, devendo vir acompanhado de fotografias, de modo que fiquem demonstrados os danos ambientais efetivamente causados. Requisite-se, ainda, que caso constatada a existência de intervenções não autorizadas na área de preservação permanente, exerça seu poder de polícia, dando início ao procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis, inclusive de demolição da obra irregular e reparação ambiental, conforme previsto no art. 54, VI, da Lei Estadual nº 14.309/02 e Anexo III do Decreto Estadual nº 44.844/08;

c) seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis/MG, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento, encaminhe cópia da matrícula atualizada do imóvel;

d) tratando-se de conduta que configura, em tese, os crimes previstos nos arts. 38 e 64 da Lei nº 9.605/98, com a juntada das respostas, conclusos para analisar necessidade de extrair cópia para requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 77, DE 27 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000403/2009-36, instaurado com o escopo de apurar problemas relacionados aos impactos ambientais provocados pela plantação de arroz no interior da Terra Indígena; CONSIDERANDO a notícia vinculada no Jornal Folha de Boa Vista, na edição nº 5930, publicada na data de 21.01.2010, sobre a suspensão parcial da homologação da demarcação da Terra Indígena Anaro, por parte do STF no que refere-se a a área que abrange a Fazenda Tipografia.

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;
2. Alterar no sistema Único a distribuição para matéria Meio Ambiente, procedendo a troca da capa, para apuração de crime ambiental.
3. Proceder a juntada de notícia vinculada no Jornal Folha de Boa Vista, na edição nº 5930, sobre a suspensão parcial da homologação da demarcação da Terra Indígena Anaro.
4. Oficie-se ao IBAMA/RR para que informe no prazo de 10 (dez) dias, se houve atuação acerca dos fatos narrados no ofício encaminhado pela FUNAI (anexar);
3. Comunique-se à Colenda 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 95, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando acompanhar a instalação do Estaleiro Naval em São Roque de Paraguaçu no município de Maragogipe/BA. Autos nº 1.14.004.000503/2010-84

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, do meio ambiente conforme os artigos 129, inciso III, art. 225, ambos da Constituição Federal, artigo 1º, inciso I da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "d" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 06/12/2010, nesta procuradoria da República procedimento administrativo afeto à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, no qual se baseia em representação encaminhada pelos professores de Universidades Federais Renato Almeida, Célia Regina Ferrari Faganello Noirtin, Sivanildo da Silva Borges Florisvaldo Leite Silva, visando acompanhar a instalação do Estaleiro Naval em São Roque de Paraguaçu no município de Maragogipe/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 4ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 119, DE 26 DE ABRIL DE 2011

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.14.002.000048/2007-31.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República subscritora da presente, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e direito de todos, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público, com a colaboração da coletividade, o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 225, § 2º, da Constituição Federal, aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, confirme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a pesquisa e lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, nos termos do artigo 176, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a defesa do meio ambiente é função institucional do Ministério Público, conforme artigo 5º, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei nº 6938/81, a Política Nacional do Meio Ambiente visará à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais para fins econômicos;

CONSIDERANDO que, dentre os princípios orientadores da Política Nacional do Meio Ambiente, consta o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 227/67 estabelece, em seu Capítulo III, a necessidade de autorização, pelo órgão competente, para a realização de lavra mineral;

CONSIDERANDO que o artigo 88, do mesmo Decreto-Lei, dispõe que todas as atividades concernentes à mineração, ao comércio e à industrialização de matérias-primas minerais estão sujeitas à fiscalização direta do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

CONSIDERANDO o que consta do procedimento administrativo nº 1.14.002.000048/2007-31, tendo por objeto apurar a extração mineral na área denominada "Buraco da Velha", no município de Campo Formoso/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o presente procedimento, determinando:

1. Comunique-se à 4ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

2. Notifique-se o Representado Osvaldo Alves da Silva, para, se querendo, apresentar manifestação sobre o Relatório de Fiscalização Ambiental do IMA (fls. 79/89), devendo encaminhar a esta Procuradoria documentação acerca da regularização ambiental junto ao órgão ambiental e, se existente, autorização do DNPM para extração na área, bem como apresentar nome completo e endereço, se disponível, do proprietário da área onde exercia a atividade de garimpo, conhecido apenas por "Frausinho", conforme consta do referido Relatório de Fiscalização Ambiental do IMA.

3. Oficie-se ao IMÁ, solicitando informar se houve cumprimento da Notificação nº 2010-007251/TEC/NOT-1131 dirigida a Osvaldo Alves da Silva, a qual determinou, no prazo de 60 (sessenta) dias a elaboração e implementação do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, em virtude dos danos ambientais decorrentes da lavra clandestina no local denominado "Buraco da Velha", situado na zona rural do Município de Campo Formoso/BA. Ademais, deverá informar se foi obtida qualificação do proprietário da área, uma vez que o Relatório de Fiscalização Ambiental apenas o identificou como "Frausinho".

4. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 129, DE 2 DE MAIO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001915/2007-43

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001915/2007-43, tendo como objeto o aterramento de área de preservação ambiental sem a devida permissão/autorização dos órgãos ambientais, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e a representação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SCHNEIDER

PORTARIA Nº 130, DE 2 DE MAIO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001668/2010-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001668/2010-81, tendo como objeto verigar os danos ambientais causados em decorrência de construção de rampa de acesso para embarcação em área de preservação permanente sem licença ambiental às margens do Rio Mampituba, no município de Torres/RS.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SCHNEIDER

PORTARIA Nº 132, DE 2 DE MAIO DE 2011.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001824/2008-99

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001824/2008-99, tendo como objeto averiguar a existência e o funcionamento de quiosque irregular em Área de Preservação Permanente no Município de Arroio do Sal, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SCHNEIDER

PORTARIA Nº 133, DE 2 DE MAIO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001669/2007-20

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001669/2007-20, tendo como objeto averiguar a destruição de vegetação em área de Mata Atlântica sem autorização do órgão competente, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SCHNEIDER

PORTARIA Nº 134, DE 2 DE MAIO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.002337/2008-43

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.002337/2008-43, tendo como objeto a construção irregular de edificação em área de preservação ambiental às margens do Rio Mampituba, em Torres/RS, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e a representação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SCHNEIDER



PORTARIA Nº 135, DE 2 DE MAIO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº
1.29.000.001949/2008-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º , VII, b, e art. 7º , inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001949/2008-19, tendo como objeto averiguar abertura de açude e valo para drenagem às margens do Rio Mampituba, no Município de Torres, sem a devida permissão e/ou autorização dos órgãos ambientais competentes, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º , VI, e 7º , § 2º , I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SCHNEIDER

PORTARIA Nº 136, DE 2 DE MAIO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº
1.29.000.000047/2008-65

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º , VII, b, e art. 7º , inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.000047/2008-65, tendo como objeto a construção de empreendimento e lançamento de esgoto in natura às margens do Rio Mampituba, no Município de Torres, sem a devida autorização ou permissão dos órgãos ambientais competentes, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º , VI, e 7º , § 2º , I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SCHNEIDER

PORTARIA Nº 137, DE 2 DE MAIO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº
1.29.000.001737/2009-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º , VII, b, e art. 7º , inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001737/2009-12, tendo como objeto acompanhar a situação relativa à ocupação da Costa do Sol, no Município de Cidreira.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º , VI, e 7º , § 2º , I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SCHNEIDER

PORTARIA Nº 138, DE 2 DE MAIO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº
1.29.000.000320/2008-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º , VII, b, e art. 7º , inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.000320/2008-51, tendo como objeto a construção de resíduos sólidos, empreendimento potencialmente poluidor, às margens do Rio Mampituba, no município de Torres, sem a devida permissão dos órgãos ambientais competentes, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e a representação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º , VI, e 7º , § 2º , I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SCHNEIDER

PORTARIA Nº 139, DE 2 DE MAIO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº
1.29.000.000282/2008-37

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º , VII, b, e art. 7º , inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.000282/2008-37, tendo como objeto averiguar a denúncia de pesca em período de defeso, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º , VI, e 7º , § 2º , I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SCHNEIDER

PORTARIA Nº 143, DE 2 DE MAIO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº
1.29.000.002217/2006-84

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º , VII, b, e art. 7º , inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.002217/2006-84, tendo como objeto averiguar a regularidade dos critérios exigidos pela Prefeitura Municipal de Capão da Canoa para a instalação de quiosques na faixa de praia, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e a representação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º , VI, e 7º , § 2º , I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SCHNEIDER

PORTARIA Nº 144, DE 2 DE MAIO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº
1.29.000.001823/2009-25

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º , VII, b, e art. 7º , inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001823/2009-25, com o objetivo de averiguar a ocupação de Área de Preservação Permanente pelo estabelecimento comercial denominado "Bar e Restaurante Beira Mar Ltda" (Bar Gaivota).

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º , VI, e 7º , § 2º , I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SCHNEIDER

PORTARIA Nº 145, DE 2 DE MAIO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº
1.29.000.000212/2009-60

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º , VII, b, e art. 7º , inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.000212/2009-60, com o objetivo de averiguar a natureza da construção, bem como de adotar medidas destinadas à autuação dos responsáveis e demolição da obra, localizada às margens do Rio Mampituba, no município de Torres/RS.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º , VI, e 7º , § 2º , I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SCHNEIDER

PORTARIA Nº 146, DE 2 DE MAIO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº
1.29.000.000339/2008-06

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º , VII, b, e art. 7º , inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.000339/2008-06, tendo como objeto a construção de muro às margens do Rio Mampituba, sem a devida autorização dos órgãos ambientais competentes, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e a representação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º , VI, e 7º , § 2º , I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SCHNEIDER

PORTARIA Nº 149, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000315/2007-51, instaurado para apurar desmatamento no imóvel denominado Fazenda Itatira e Sol Nascente, de propriedade da União, indicada para fins de reforma agrária;
- d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000315/2007-51, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

- 1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;
- 2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- 3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 164, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000366/2006-01, instaurado para acompanhar a aplicação dos recursos ARPA, para conservação e manutenção de florestas;
- d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000366/2006-01, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover o acompanhamento das eventuais medidas a serem adotadas, pelo que determina-se:

- 1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;
- 2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- 3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 174, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000099/2010-40, instaurado para acompanhar o cumprimento, pelo IBAMA, da recomendação referente à instrução adequada dos autos de infração ambiental produzidos por aquela autarquia;
- d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000099/2010-40, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover o acompanhamento das eventuais medidas a serem adotadas, pelo que determina-se:

- 1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;
- 2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- 3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 233, DE 5 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMFP n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106/2010 e, ainda,

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando o impacto de uma possível ampliação do terminal de granéis sólidos, face ao princípio da precaução, que visa resguardar o meio ambiente para as gerações futuras, quando ainda não está configurado o dano, mas há o risco de que ocorra;

Considerando a necessidade de acompanhamento do cumprimento das medidas necessárias para a implementação de tal projeto;

Considerando que ainda deve ser esclarecido se tal empreendimento foi adiante e, caso afirmativo, se houve o aval do EIA/RIMA analisados;

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, CONVERTER o procedimento administrativo n. 1.30.012.000083/2005-26, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências e diligências investigatórias iniciais:

I. Autuação do feito pela DTC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMFP 87, de 6 de agosto de 2006, na redação da Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010 ("O procedimento administrativo deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão").

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes.

III. Envio de Ofícios PR/RJ/GAB/MAR nº 76/2011, 77/2011, 78/2011.

IV. Acautelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 60 dias, ou até o cumprimento das diligências já determinadas.

MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES

PORTARIA Nº 234, DE 5 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMFP n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106/2010 e, ainda,

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando a ocorrência de possíveis irregularidades no leilão de peças pertencentes ao ex-presidente General João Baptista Figueiredo onde se configurou violação ao direito de preferência para aquisição de bens disposto no art. 3º da Lei nº 8.394/91;

Considerando a diligência consignada em relatório de fls. 371/373;

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, CONVERTER o procedimento administrativo n. 1.30.012.000140/2001-43, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências e diligências investigatórias iniciais:

I. Autuação do feito pela DTC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMFP 87, de 6 de agosto de 2006, na redação da Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010 ("O procedimento administrativo deverá ser autuado com numeração sequencial à do

inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão").

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes.

III. Aguardo da resposta à recomendação PR/RJ/MAR nº 01/2011 e prorrogação de prazo, conforme solicitado, para resposta à recomendação PR/RJ/MAR nº 02/2011; assim como acompanhamento processual.

IV. Acautelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 60 dias, ou até o cumprimento das diligências já determinadas.

MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES

PORTARIA Nº 238, DE 11 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: O IBAMA solicita posicionamento do MPF nos processos nº 02059.000003/2008-59, 02059.000076/2008-51 e 02059.000019/2008-71, os quais versam sobre o plantio de eucalipto, de forma irregular e sem anuência prévia do chefe da Unidade de Conservação, no entorno do Parque Nacional do Descobrimento, bem como, sobre o estabelecimento de regras para o corte de eucalipto sem causar impacto na referida unidade de conservação. Representante: IBAMA. Representado: Interessados: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à 4ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 4ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR/MPF na Intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 254, DE 12 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura a construção de quatro cabanas de madeira em área da União, na faixa dos 33 (trinta e três metros), na divisa da Bahia com o Espírito Santo, praia de Riacho Doce, em área de preservação, em situações precárias. Representante: SPU. Representados: Vera Lúcia F. Oliveira, Manoel R dos Santos, Nelito B dos Santos e Josevaldo E de Souza.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;



CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMF n.º 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à 4ª CCR;

b) Comunicar à 4ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMF n.º 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, a servidora Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMF n.º 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMF n.º 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 255, DE 12 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura possível prática de delito de lavra clandestina supostamente patrocinada pela pessoa jurídica denominada "Pedreira Sul Bahia". Auto de Paralisação do DNPM n.º 29/2004. Teixeira de Freitas/BA. Representante: 7ª DNPM/BAHIA. Representados: Pedreira Sul Bahia

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMF n.º 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à 4ª CCR;

b) Comunicar à 4ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMF n.º 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, a servidora Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMF n.º 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMF n.º 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 262, DE 26 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Monitoramento ambiental do Terminal Marítimo de Belmonte/BA. Representante: Interessados: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMF n.º 87, de 06.04.2010);

Resolve: I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à 4ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 4ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMF n.º 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMF n.º 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMF n.º 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 892, DE 4 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil Público 1.23.000.000573/2008-49, que tem por objeto apurar a relação entre o volume de desmatamento na Amazônia e o fornecimento de crédito por meio de instituições oficiais, para atividades agropecuárias, em especial no Estado do Pará;

b) Considerando que, como demonstrado pelos documentos acostados nos autos do Inquérito Civil Público de nº 1.23.000.000573/2008-49, a exploração da pecuária extensiva é uma das principais causas econômicas do desmatamento da floresta tropical amazônica, principalmente no Estado do Pará, em virtude de demandar grandes áreas de pasto para criação de quantidade relativamente pequena de gado;

c) Considerando que, após a identificação dos principais produtores rurais e das fazendas de pecuária que apresentavam os maiores índices de desmatamento, bem como as indústrias frigoríficas e de curtimento de couro que fomentavam o desenvolvimento dessas atividades, foram interpostas 21 ações civis públicas, buscando a responsabilização dos envolvidos na cadeia produtiva, e foram expedidas 69 recomendações a empresas que adquiriam os produtos oriundos da cadeia de desmatamento, de forma que cessassem as compras de tais propriedades e indústrias;

d) Considerando que foram formalizados, inicialmente com as maiores empresas do setor pecuário, 13 (treze) Termos de Ajuste de Conduta a fim de solucionar os problemas de degradação e dano ambiental decorrentes do fornecimento e da comercialização de produtos e subprodutos de origem bovina;

e) Considerando que foi instaurado um procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento de cada acordo celebrado com as 13 (treze) grandes empresas do setor pecuário, tendo em vista que tais instrumentos estabelecem uma série de obrigações, as quais devem ser cumpridas com observância dos prazos previstos nos respectivos instrumentos;

f) Considerando que, para fins de tratamento uniforme a todos os integrantes da cadeia pecuária, foram celebrados diversos outros TACs, agora com várias Prefeituras do Estado do Pará, com vistas a assegurar o cumprimento da legislação ambiental pátria;

g) Considerando que, para a comprovação de atendimento dos compromissos avençados, as cláusulas dos novos acordos exigem a apresentação de diversos relatórios, demonstrativos, dentre outros documentos, por parte dessas Prefeituras, os quais necessitam ser instruídos de maneira detida e separada dos demais documentos que compõem o ICP 573/2008-49;

h) Considerando que será determinada como providência inicial a remessa de expediente visando fiscalizar o efetivo cumprimento do TAC ora firmado;

i) Considerando que a CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL do mencionado TAC prevê várias sanções ao seu signatário, em caso de descumprimento do compromisso assumido, inclusive com a ausência de prorrogação dos prazos para licenciamento ambiental anteriormente estabelecidos;

j) Considerando que o instrumento avençado tem a eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º e 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, VII, do Código de Processo Civil pátrio;

l) Considerando que o possível descumprimento, por parte da Prefeitura de SANTA IZABEL DO PARÁ, ora signatária do acordo, das obrigações pactuadas no TAC poderá ensejar a propositura de ação(ões) judicial(is);

m) Considerando que será determinada a expedição de ofício ao município de Tomé-Açu remetendo cópia do TAC assinado;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes das cláusulas do novo Termo de Ajuste de Conduta formalizado com o município de SANTA IZABEL DO PARÁ, o MPF, o Estado do Pará, a FAEPA, e o Iba-ma.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 893, DE 4 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil Público 1.23.000.000573/2008-49, que tem por objeto apurar a relação entre o volume de desmatamento na Amazônia e o fornecimento de crédito por meio de instituições oficiais, para atividades agropecuárias, em especial no Estado do Pará;

b) Considerando que, como demonstrado pelos documentos acostados nos autos do Inquérito Civil Público de nº 1.23.000.000573/2008-49, a exploração da pecuária extensiva é uma das principais causas econômicas do desmatamento da floresta tropical amazônica, principalmente no Estado do Pará, em virtude de demandar grandes áreas de pasto para criação de quantidade relativamente pequena de gado;

c) Considerando que, após a identificação dos principais produtores rurais e das fazendas de pecuária que apresentavam os maiores índices de desmatamento, bem como as indústrias frigoríficas e de curtimento de couro que fomentavam o desenvolvimento dessas atividades, foram interpostas 21 ações civis públicas, buscando a responsabilização dos envolvidos na cadeia produtiva, e foram expedidas 69 recomendações a empresas que adquiriam os produtos oriundos da cadeia de desmatamento, de forma que cessassem as compras de tais propriedades e indústrias;

d) Considerando que foram formalizados, inicialmente com as maiores empresas do setor pecuário, 13 (treze) Termos de Ajuste de Conduta a fim de solucionar os problemas de degradação e dano ambiental decorrentes do fornecimento e da comercialização de produtos e subprodutos de origem bovina;

e) Considerando que foi instaurado um procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento de cada acordo celebrado com as 13 (treze) grandes empresas do setor pecuário, tendo em vista que tais instrumentos estabelecem uma série de obrigações, as quais devem ser cumpridas com observância dos prazos previstos nos respectivos instrumentos;

f) Considerando que, para fins de tratamento uniforme a todos os integrantes da cadeia pecuária, foram celebrados diversos outros TACs, agora com várias Prefeituras do Estado do Pará, com vistas a assegurar o cumprimento da legislação ambiental pátria;

g) Considerando que, para a comprovação de atendimento dos compromissos avençados, as cláusulas dos novos acordos exigem a apresentação de diversos relatórios, demonstrativos, dentre outros documentos, por parte dessas Prefeituras, os quais necessitam ser instruídos de maneira detida e separada dos demais documentos que compõem o ICP 573/2008-49;

h) Considerando que será determinada como providência inicial a remessa de expediente visando fiscalizar o efetivo cumprimento do TAC ora firmado;

i) Considerando que a CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL do mencionado TAC prevê várias sanções ao seu signatário, em caso de descumprimento do compromisso assumido, inclusive com a ausência de prorrogação dos prazos para licenciamento ambiental anteriormente estabelecidos;

j) Considerando que o instrumento avençado têm a eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º e 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, VII, do Código de Processo Civil pátrio;

l) Considerando que o possível descumprimento, por parte do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará - CREA/PA ora signatário do acordo, das obrigações pactuadas no TAC poderá ensejar a propositura de ação(ões) judicial(is);

m) Considerando que será determinada a expedição de ofício ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará - CREA/PA remetendo cópia do TAC assinado;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes das cláusulas do novo Termo de Ajuste de Conduta formalizado com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará - CREA/PA, o MPF, o Estado do Pará, a FAEPA, e o Ibama.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

RETIFICAÇÃO

Na Ata da Reunião nº 581, de 16 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção I de 18/03/2011, Pág. 119, Procedimento Administrativo 1.26.000.001357/2010-23.

Onde se lê: "Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto."

Leia-se: "Decisão: A Câmara, à unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR e retorno da matéria no âmbito criminal em atendimento ao Enunciado nº 04."

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 80, DE 3 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000224/2009-07, instaurado com o escopo de apurar problemas relacionados a atropelamentos de membros da comunidade indígena Entrocamento, que solicitou as autoridades a construção de quebra-molas na BR-174, para tentar solucionar o problema.

CONSIDERANDO a notícia vinculada no Jornal Folha de Boa Vista, na publicada na edição do dia 03.07.2009, sobre os atropelamentos de indígenas da comunidade Entrocamento na BR-174.

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMF nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Oficie-se ao DNIT/RR reiterando o ofício de fl. 31, no prazo de 5 (cinco) dias;

3. Comunique-se à Colenda 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMF nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 211, DE 11 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Criação do Parque Nacional de Monte Pascoal - PNMP, subtraindo área utilizada para a subsistência dos índios pataxó - Terra Indígena Barra Velha. Porto Seguro/BA. Representante: Representado: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE; IBAMA. Interessados: comunidade indígena da ALDEIA BARRA VELHA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros

interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Índios e Minorias Étnicas", vinculando-o à 6ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 6ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 6ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 246, DE 11 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura a ocupação pelos índios pataxó da Fazenda Santa Luzia, localizada à margem do cemitério, norte do Monte Pascoal. Porto Seguro/BA. Representante: FUNAI. Representado: Interessados: UNIÃO; FUNAI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Índios e Minorias Étnicas", vinculando-o à 6ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 6ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 6ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 247, DE 11 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura denúncias e arbitrariedades cometidas contra o povo pataxó. Representante: Representado: AILTON ALVES DOS SANTOS - CACIQUE. Interessados: UNIÃO. COMUNIDADES INDÍGENAS PATAXÓ.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Índios e Minorias Étnicas", vinculando-o à 6ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 6ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 6ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 259, DE 13 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura denúncias RELACIONADAS NO ABAIXO-ASSINADO DOS REPRESENTANTES DE ENTIDADES INDÍGENAS E OUTROS, ENDEREÇADO AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, FUNAI E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS PARA COIBIR A VIOLÊNCIA FÍSICA E MORAL, BEM COMO O ASSASSINATO DE ÍNDIOS E SEUS LÍDERES, E AGRESSÕES ÀS SUAS TERRAS, DENUNCIADOS NA VI ASSEMBLEIA GERAL DA ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS, REALIZADA ENTRE OS DIAS 05 E 10 DE JUNHO DE 2005, NA BAÍA DA TRAIÇÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA. Representante: Povos Indígenas do Nordeste, MG e ES - APOINME. Interessados: UNIÃO. COMUNIDADES INDÍGENAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;



CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º , VII, da Lei Complementar n.º 75/93;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;
CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);
Resolve: I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:
a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Índios e Minorias Étnicas", vinculando-o à 6ªCCR/MPF ;
b) Comunicar à 6ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;
c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 6ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;
d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º , VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);
e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa de Andrade Leal (art. 5º , V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:
a) juntada de toda a documentação pertinente;
b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;
c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;
d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;
e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 246, DE 5 DE MAIO DE 2011

Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pela Portaria PGT nº 372, de 14 de setembro de 2007, Considerando a necessidade de adequar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, definida pela Portaria nº 253, de 25/08/2004, publicada no Diário Oficial da União de 27/08/2004, e alterada pelas Portarias PGT nºs 497 de 10/12/2008; 111 de 23/03/2009; 158 de 23/04/2009, 216 de 10/06/2009, 209 de 19/05/2010, 255 de 29/06/2010, 265 de 02/07/2010, 521 de 19/11/2010, 529 de 23/11/2010, 55 de 10/02/2011, 125 de 16/03/2011, 137 de 16/03/2011 e 149 de 23/03/2011, resolve:
Art. 1º Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, na forma discriminada no anexo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO BRITO LOPES

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO TRABALHO			GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO TRABALHO		
1	SECRETARIA ADMINISTRATIVA DE APOIO AOS PROCURADORES REGIONAIS		1	SECRETARIA ADMINISTRATIVA DE APOIO AOS PROCURADORES REGIONAIS	
2	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	Secretário - Nível II	FC-2	1	Secretário - Nível II	FC-2
			1	OUVIDORIA	
				Chefe	CC-1
1	ASSESSORIA JURÍDICA		1	ASSESSORIA JURÍDICA	
1	Chefe	CC-4	1	Chefe	CC-4
1	Assessor - Nível III	CC-3	1	Assessor - Nível III	CC-3
1	SECRETARIA ADMINISTRATIVA		1	SECRETARIA ADMINISTRATIVA	
	Chefe	FC-2		Chefe	FC-2
	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
1	Chefe	CC-4	1	Chefe	CC-4
1	Assessor - Nível II	CC-2	1	Assessor - Nível II	CC-2
5	Assessor - Nível I	CC-1	4	Assessor - Nível I	CC-1
2	Secretário - Nível II	FC-2	1	Secretário - Nível II	FC-2
			1	COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	
				Coordenador	CC-3
GABINETE DA COORDENADORIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DO MPT			GABINETE DA COORDENADORIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DO MPT		
1	Assessor - Nível IV	CC-4	1	Assessor - Nível IV	CC-4
1	Assessor - Nível III	CC-3	1	Assessor - Nível III	CC-3
1	Assistente - Nível II	FC-2	2	Assistente - Nível II	FC-2
COORDENADORIA GERAL DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS			COORDENADORIA GERAL DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS		
1	SECRETARIA OPERACIONAL				
	Chefe	CC-02			
1	SECRETARIA ADMINISTRATIVA				
	Chefe	FC-02			
1	COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL NOS TRIBUNAIS SUPERIORES E NO CNMP		1	COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL NOS TRIBUNAIS SUPERIORES E NO CNMP	
	Coordenador	CC-3		Coordenador	CC-3
			1	SECRETARIA OPERACIONAL	
				Chefe	CC-02
1	SETOR DE MONTAGEM DE PAUTAS DE JULGAMENTOS				
	Chefe	FC-2			
1	SETOR DE APOIO À ATUAÇÃO MINISTERIAL NO TST				
	Chefe	FC-2			



1	COORDENAÇÃO DE REGISTRO MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS Coordenador	CC-3	1	COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA Coordenador	CC-3
1	SETOR DE RECEBIMENTO, CLASSIFICAÇÃO E GUARDA DE PROCESSOS JUDICIAIS Chefe	FC-2	1	SECRETARIA ADMINISTRATIVA Chefe	FC-02
1	SETOR DE DISTRIBUIÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS Chefe	FC-2	1	SETOR DE RECEBIMENTO, CLASSIFICAÇÃO E GUARDA DE PROCESSOS JUDICIAIS Chefe	FC-2
			1	SETOR DE DISTRIBUIÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS Chefe	FC-2
			1	SETOR DE MONTAGEM DE PAUTAS DE JULGAMENTOS Chefe	FC-2
			1	SETOR DE APOIO À ATUAÇÃO MINISTERIAL NO TST Chefe	FC-2
			1	Assistente - Nível II	FC-2
GABINETE DO VICE-PROCURADOR GERAL DO TRABALHO			GABINETE DO VICE-PROCURADOR GERAL DO TRABALHO		
1	Chefe de Gabinete	CC-4	1	Chefe de Gabinete	CC-3
1	SECRETARIA EXECUTIVA Chefe	CC-2			
1	SECRETARIA DO GABINETE Chefe	CC-1	1	SECRETARIA DO GABINETE Chefe	CC-1
1	Assessor - Nível I	CC-1	1	Assessor - Nível I	CC-1
1	Assistente - Nível II	FC-2	1	Assistente - Nível II	FC-2
	ASSESSORIA JURÍDICA			ASSESSORIA JURÍDICA	
1	Chefe	CC-3	1	Chefe	CC-3
DIRETORIA GERAL			DIRETORIA GERAL		
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
1	Diretor	CC-5	1	Diretor	CC-5
1	SECRETARIA ADMINISTRATIVA Chefe	FC-2	1	SECRETARIA ADMINISTRATIVA Chefe	FC-2
1	SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO Chefe	CC-1	1	SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO Chefe	CC-1
			1	SEÇÃO DE CONTROLE DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MPT Chefe	CC-1

PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.050, DE 4 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho ao final firmada, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º , §1º , da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 000019.2010.01.005/3-501, instaurado a partir de denúncia da União Federal - MTE - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/RJ - Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador - SEGUR, noticiando que a empresa BLASTING PINTURA INDUSTRIAL LTDA, vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que fora constatada terceirização irregular de trabalhadores pela Empresa BLASTING PINTURA INDUSTRIAL LTDA, violando o artigo 41, caput da CLT;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve ADITAR a Portaria nº 0432 de 13 de ABRIL de 2010 para o fim de instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de BLASTING PINTURA INDUSTRIAL LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.460.761/0002-32, com administração à Rodovia Amaral Peixoto nº 4885, Km 183,5, São José do Barreto, Macaé - RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FLÁVIA VEIGA BAULER

PORTARIA Nº 1.066, DE 5 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º , §1º , da Lei nº 7.347/85.

Considerando a Representação nº 000070.2011.01.005/0-502, instaurado a partir de denúncia sigilosa noticiando que COMAP - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que existe notícia que a empresa não assina a CTPS de seus empregados, e desrespeita a previsão legal do artigo 13 da CLT;

Considerando que a denúncia informa que a empresa, além de não possuir qualquer forma de registro da jornada de trabalho, não respeita os limites previstos para a mesma, submetendo seus funcionários a jornada exaustiva, violando o artigo 58 da CLT;

Considerando que há notícia de que a empresa prorroga a jornada de trabalho de seus empregados por mais de duas horas diárias, sem pagar as respectivas horas extras, violando o artigo 59,§ 1º da CLT;

Considerando que há notícia que a Empresa não paga o adicional de periculosidade de 30%, previsto na CF/88, em seu artigo 7º, inciso XXIII, e no artigo 193 da CLT, como forma de compensação aos prejuízos causados a saúde do trabalhador;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de COMAP-COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA, Sociedade de Economia Mista, inscrita sob CNPJ nº02.824.158/0001-01, com sede na Rua Santa Cruz, nº 100, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 1.067, DE 5 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho ao final firmada, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º , §1º , da Lei nº 7.347/85.

Considerando o ICP nº 000981.2008.01.005/8-501, instaurado a partir de denúncia da ONG AMACASIMIRO, noticiando que a empresa TRANSFORMA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS e CONSTRUTORA HERINGER LTDA vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que fora constatada violações ao meio ambiente de trabalho, expondo os trabalhadores aos riscos ambientais, conforme NR- 09;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nele compreendido o do trabalho, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como disposto nos artigos 200, inciso VIII e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve ADITAR a Portaria nº 034 de 10 de SETEMBRO de 2009 para o fim de instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de TRANSFORMA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.007.800/0001-10, com administração à Rua Joaquim Alves do Amaral Filho nº230, Loteamento Botafogo, Macaé - RJ, e CONSTRUTORA HERINGER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº02.706.210.0001-25, com administração A Rua Pastor Luiz Laurentino, 1394 - Santa Ely, Casimiro de Abreu-RJ para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FLÁVIA VEIGA BAULER

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 39, DE 6 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000139.2011.03.010/1, instaurada em face de representação formulada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Belo constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Fraude Na Relação de Emprego, Pagamentos não Contabilizados, CTPS e registro de empregados, resolve, nos termos do



disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º , § 1º da Lei 7347/85;

Instaurar o Inquérito Civil nº 000139.2011.03.010/1 em face de TILEONI COMUNICATOR E MARKETING LTDA, localizada na Rua Martiniano Bastos Freire, 549, Bairro Jardim Brasil, Campo Belo/MG, CEP 37270-000 .

Determina-se, de início, intimar a inquirida para apresentação de documentos e oficiar a GRTE de Varginha.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 713, DE 13 DE ABRIL DE 2011

A Procuradora do Trabalho, ao final subscrita, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

o teor da denúncia protocolizada sob o nº 010040, que notifica a prática de constrangimento e, até mesmo de assédio moral, em decorrência de revistas a que são submetidas as trabalhadoras de Unidasul Distribuidora Alimentícia S/A - Supermercado União, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. Guilherme Schell, nº 6750, em Canoas/RS;

que a prática denunciada viola, em tese, o disposto no artigo 1º , incisos III e IV, artigo 3º , inciso IV, e artigo 5º , todos da Constituição Federal, bem como outros dispositivos legais;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º , inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º , § 1º , da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 001625.2010.04.000/8;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

ALINE MARIA HOMRICH SCHNEIDER
CONZATTI

PORTARIA Nº 717, DE 14 DE ABRIL DE 2011

A Procuradora do Trabalho, ao final subscrita, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

os termos da denúncia protocolizada sob o nº 009936 e os demais elementos constantes dos autos do PP nº 001602.2010.04.000/9, noticiando possível prática de assédio moral a empregados na empresa Márcia Denise Carvalho da Silva (União Amiga), estabelecida na Av. Azenha, nº 348, Bairro Azenha, Porto Alegre/RS;

que a prática denunciada, em tese, viola o disposto no artigo 1º , incisos III e IV, artigo 3º, inciso IV, artigo 5º e artigo 7º , todos da Constituição Federal, bem como outros dispositivos legais;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º , inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º , § 1º , da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos do Procedimento Preparatório nº 001602.2010.04.000/9;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

ALINE MARIA HOMRICH SCHNEIDER
CONZATTI

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 96, DE 2 DE MAIO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000393.2010.20.000/8 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (PCMSO, PPRA, atividades e operações insalubres), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º , inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º , § 1º , da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de Tarantella 1- Pizzaria (CNPJ nº 13.356.514/0001-26). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 109, DE 6 DE MAIO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000690.2010.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (CTPS e registro de empregados, não pagamento de verbas rescisórias, deixar de apresentar documentos sujeitos à fiscalização, FGTS, RAIS, seguro desemprego), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º , inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º , § 1º , da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de Roosevelt Contabilidade (CEI nº 22.003.20763-06). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 16/2011 (ORDINÁRIA)
Sessão em 11 de maio de 2011, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-010.723/2011-0
Natureza: Relatório de Levantamento
Órgão/Entidade: IRB-Brasil Resseguros S.A. - MF
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-002.021/2003-4
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
Interessado: Gilton Andrade Santos
Entidade: DNER - 11º Distrito/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.692/2010-6
Natureza: Representação
Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Acre
Interessado: Tribunal de Contas da União - Consultoria Jurídica
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR

TC-009.830/2010-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Abenildo Alves de Oliveira (CPF 354.708.524-15); Antônio Cesar de Oliveira Silva (CPF 081.379.003-49); Armando Feijó de Paula (CPF 848.223.414-53); Carlos Henrique Santos Rocha (CPF 154.375.585-20); Fernando da Silva Christ (CPF 237.603.380-20); Flávio Fernando Casa Nova da Motta (CPF 377.258.404-78); Gustavo André de Abreu Viana C Câmara (CPF 031.108.764-77); Heleno Lira (CPF 151.074.184-49); Ivo Tasso Bahia Baer (CPF 413.054.427-68); Jeremias Luiz da Silva (CPF 039.967.304-03); José Raimundo Lima Mendes (CPF 229.711.495-87); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72); Leandro Santos da Silva (CPF 039.223.744-09); Luis Carlos Queiroz de Oliveira (CPF 080.526.797-29); Marcelino Guedes Ferreira Mosqueira Gomes (CPF 793.109.077-20); Marcos André Ferreira da Costa (CPF 053.293.474-16); Marcos José Pessoa de Resende (CPF 128.157.134-20); Marcos Leandro Pereira Soares (CPF 796.968.485-87); Omar Antônio Kristoschek Filho (CPF 900.295.340-20); Pedro José Barusco Filho (CPF 987.145.708-15); Rafael Brandão Rocha (CPF 236.807.096-68); Renato Alves Pessoa (CPF 084.308.287-96); Ricardo Luiz Ferreira Pinto Távora Maia (CPF 746.600.047-91); Sebastião Marcondes da Silva Júnior (CPF 098.720.018-63); Sidney José Honório da Silva (CPF 804.864.954-34); Sérgio dos Santos Arantes (CPF 335.417.367-04); Venina Velosa da Fonseca (CPF 550.496.306-06); Vladimir Ferreira de Oliveira Campos (CPF 000.810.686-03)
Interessado: Congresso Nacional
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59712), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24882), Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15345), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37506), Pedro da Silva Machado (OAB/RJ 86278), Leonardo de Mattos Galvão (OAB/SP 234.550), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Patrícia Werner Gomez (OAB/RJ 120.257), Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Daniele Domingues Lima e Silva (OAB/AL 7286), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Bernardo Braga Pasqualette (OAB/RJ 148.828), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412), Amauri Feres Saad (OAB/SP 261.859) e Fernanda Ferreira Cortes (OAB/RJ 160.980)

TC-019.748/2009-0
Natureza: Monitoramento
Entidade: Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes - DNIT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.271/2008-6
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Antonio Carlos Ramos de Barros Mello (CPF 128.764.967-04); Arthur Obino Neto (CPF 332.630.947-34); Edilson Rodrigues Tavares (CPF 454.028.687-00); Eduardo Souza de Grand Court (CPF 381.311.887-87); Haroldo Borges Rodrigues Lima (CPF 046.751.185-34); João Carlos da Cunha Bastos (CPF 329.629.757-04); José Drumond Saraiva (CPF 219.954.277-72); Luis Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15); Luiz Antonio de Amorim Soares (CPF 546.971.157-91); Luiz Augusto Pereira de Andrade Figueira (CPF 844.097.897-91); Miriam Mara Miranda (CPF 221.806.131-72); Nelson José Hubner Moreira (CPF 443.875.207-87); Olavo Machado Junior (092.374.886-53); Othon Luiz Pinheiro da Silva (CPF 135.734.037-00); Paulo César da Costa Carneiro (CPF 543.966.037-20); Paulo Roberto Miguez Bastos da Silva (CPF 807.534.007-82); Paulo Sérgio Petis Fernandes (CPF 100.379.007-06); Pedro José Diniz de Figueiredo (CPF 020.040.627-20); Ricardo de Gusmao Dornelles (CPF 221.173.181-34); Ruy Takeo Takahashi (CPF 505.295.951-68).
Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Grupo Eletrobrás
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.983/2010-4
Natureza: Representação
Representante: Planinvesti Administração e Serviços Ltda. (CNPJ 02.959.392/0001-46).
Entidades: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro (Sesi/RJ) e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro (Senai/RJ)
Advogados constituídos nos autos: Percival Menon Maricato (OAB/SP 42.143), Marilene Aparecida Bonaldi (OAB/SP 42.862), Andréia Lovizaro (OAB/SP 189.751), Diogo Telles Akashi (OAB/SP 207.534), Walter Landio dos Santos (OAB/SP 248.805), Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP 261.130), Vanessa Sodré Moralis Telles Akashi (OAB/SP 283.973), José Roberto Borges (OAB/RJ 56.635), Carlos Magalhães Massena (OAB/RJ 27.164), Gustavo Kelly Alencar (OAB/RJ 102.509), Jean Alves Pereira Almeida (OAB/RJ 99.403), Gisela Pimenta Gadelha Dantas (OAB/RJ 111.202) e Cheryl Berno (OAB/RJ 122.725).

TC-027.120/2010-4
Natureza: Monitoramento
Interessada: Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana/MT
Entidade: Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.619/2010-3
Natureza: Representação
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (Secex/ES)
Responsáveis: Lucas Izoton Vieira (CPF 451.573.837-20) e Márcio Santos Salomão (CPF 606.248.256-04)
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Espírito Santo (Sesi/DR-ES)
Advogados constituídos nos autos: Sérgio Nogueira Furtado de Lemos (OAB/ES 4.748), Luciana Spelta Barcelos (OAB/ES 9.765), Flávio da Silva Possa (OAB/ES 14.386) e Greizi Lane Toledo Talon (OAB/ES 15.576)

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-000.893/2005-4
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Responsáveis: Construtora Triunfo S/A. (77.955.532/0001-07); Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT (04.892.707/0001-00); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Luiz Augusto Siqueira Bittencourt (233.870.847-49); Mauro Barbosa da Silva (370.290.291-00).
Interessados: Construtora Triunfo S/A. (77.955.532/0001-07); Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT (04.892.707/0001-00); Secretaria de Controle Externo - SC (00.414.607/0019-47); Superintendência Regional do DNIT no Estado de Santa Catarina - DNIT/MT (04.892.707/0006-15).
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado de Santa Catarina - DNIT/MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.546/2011-6
Apenso: 025.789/2006-4 (MONITORAMENTO).
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.189/2011-4
Natureza: Consulta
Interessado: Companhia Docas do Pará - MT (04.933.552/0001-03)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.030/2009-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.308/2009-7
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.632/2006-9
Apenso: 016.631/2008-6 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS); 007.891/2009-4 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS); 007.257/2007-3 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS); 007.165/2010-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA). Natureza: Relatório de Levantamentos
Responsáveis: Arg Ltda. (20.520.862/0001-52); Construtora Sanches Tripoloni Ltda (53.503.652/0001-05); David José de Castro Gouvêa (232.236.859-87); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Maria Letizia Jimenez Abbate Fiala (662.110.699-87); Rosalvo Augusto Souza de Bueno Gizzi (511.390.658-15).
Interessado: Congresso Nacional.
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT; Superintendência Regional do DNIT No Estado do Paraná - DNIT/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-008.172/2002-8
(com 12 volumes e 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrentes: Ciro Marcial Roza (ex-prefeito) - CPF 183.733.727-68, Cesar Morilo Roza - CPF 049.558.549-15, Edson Leomar Comandoli - CPF 717.168.319-20, Elias da Luz - CPF 642.222.339-00, Jefferson Silveira - CPF 786.075.409-63, Sandra Bertoldi Bertolini - CPF 628.948.549-00 (ex-membros da Comissão Especial de Licitação) e EIT - Empresa Industrial Técnica S/A - CNPJ 08.402.620/0001-69.
Unidade: Prefeitura Municipal de Brusque/SC
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Patrícia Güércio Teixeira (OAB/MG 90.459, Ariadna Augusta Eloy Alves (OAB/DF 20.085), Márcio Rogério de Medeiros (OAB/SC 12.476), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Erlon André de Matos (OAB/MG 103.096), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 107.162), Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334), Vitor Magno de Oliveira Pires (OAB/MG 108.997), Alexandre Ferreira Mourão (OAB/MG 116.292), André Guimarães Cantarino (OAB/MG 116.021), Milene Lúcia Vianna de Paula (OAB/MG 115.278), Clara Sol da Costa (OAB/MG 115.937), André Naves Laureano Santos (OAB/MG 112.694) e Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298).

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-010.325/2011-5
Natureza: Solicitação.
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Interessada: Maria Irismar Rocha Pereira.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-002.880/2007-1
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)
Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e empresa Giovanni FCB S/A
Advogados constituídos nos autos: Ana Luisa Porto Borges (OAB/SP nº 135.447); Antenor Pereira Madruga Filho (OAB/RN nº 2.266 e OAB/DF nº 25.930); Cecília Vieira de Melo (OAB/RJ nº 147.766); Demian da Silveira Lima Guedes (OAB/RJ nº 114.507); Eduardo Humberto Dalcamin (OAB/DF nº 1.636-A e OAB/SP nº 139.464); José Ribeiro Braga (OAB/DF nº 8.874); José Ricardo Bastos Martins (OAB/SP nº 142.156); Maina Maria Novello Siqueira (OAB/DF nº 23.145); Manoel Jesus Siqueira Silva (OAB/DF nº 8.873); Marcela Fernandes Muniz de Melo (OAB/DF nº 26.253); Marcelo Medeiros de Castro (OAB/DF nº 22.357); Ney Martins Gaspar (OAB/SP nº 30.370); Paulo Guilherme Barbeiro Cruz (OAB/SP nº 13.276); Paulo Sérgio Restiffe (OAB/SP nº 131.914); Plínio Simões Barbosa (OAB/RJ nº 37.383); Rafael Villac Vicente de Carvalho (OAB/SP nº 235.126); Rodrigo Giordano de Castro (OAB/SP nº 207.616); Rogério Silva Fonseca (OAB/SP nº 166.448); Vera Lúcia de Paiva Cicarino (OAB/SP nº 63.986-B)

TC-010.997/2004-4
Apenso: TC 013.469/2004-6 (com 1 anexo c/ 1 volume); TC 013.065/2004-5 (com 2 anexos); TC 012.062/2004-9; TC 015.476/2009-0 e TC 014.878/2007-6.
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB.
Recorrentes: Roberto Smith (CPF 270.320.438-87); Victor Samuel Cavalcante da Ponte (CPF 375.091.107-00); Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimarães (CPF 000.141.923-49); Paulo Pereira Jucá (CPF 117.108.373-49); Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral (CPF 070.763.984-00); Francisco de Assis Germano Arruda (CPF 073.970.463-04); e Luiz Alberto Cruz de Oliveira (CPF 059.775.095-53).

Interessados: José Jorge de Vasconcelos Lima, então Senador da República, autor da representação objeto do TC-013.469/2004-6 (apenso), e Procurador Alessandro Wilckson Cabral Sales, que solicitou informações sobre o presente processo, atuando em nome do Ministério Público Federal - Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão.

Advogados constituídos nos autos: Eduardo Antonio Luchio Ferrão (OAB/DF 9.378); Paulo Roberto Baeta Neves (OAB/DF 600); Edson Queiroz Barcelos Júnior (OAB/DF 19.502); Angela Cignachi (OAB/DF 18.730); Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira (OAB/DF 21.932); Janaína Castro de Carvalho (OAB/DF 14.394); Marcelo Leal de Lima Oliveira (OAB/DF 20.299); Floriano Dutra Neto (OAB/DF 20.499); José Rosenberg Leite Neto (OAB/SE 2.603); Maricema Santos de Oliveira Ramos (OAB/PB 12.279-B); Ana Carolina Martins de Araújo (OAB/DF 27.637); André Soares de Azevedo de Melo (OAB/DF 22.689 e OAB/PE 17.921); Camila Vasconcelos B de Urquiza (OAB/CE 16.821); Carlos Geovanni Gonçalves Soares (OAB/CE 17.594); Francisco Roberto Brasil de Souza (OAB/CE 6.097); Daniel Souza Volpe (OAB/SP 214.490); Henrique Silveira Araújo (OAB/CE 14.747); Isael Bernardo de Oliveira (OAB/CE 6.814); Jean Marcell de Miranda Vieira (OAB/PI 3.490); Karine Rodrigues Mattos (OAB/CE 18.120); Maria Gabriela Silva Portela (OAB/MA 5.741); Alessandra Osugi Cavalcante de Alencar (OAB/CE 15.697); Ana Cristina Cavalcante Silveira (OAB/CE 17.697); Ana Cristina Roberto de Sena (OAB/CE 17.509); Carlos Augusto Ponte Ximenes (OAB/CE 12.701); Cláudio Chaves Arruda (OAB/CE 13.162); Cláudio Germano Sampaio Machado (OAB/CE 17.591); Edmilson Barbosa Francelino Filho (OAB/CE 15.320); Elizabeth Pereira Paiva (OAB/CE 15.643); Emilia Rodrigues de Oliveira (OAB/CE 13.178); Fernanda Novais Cruz Lima Costa (OAB/BA 18.377); George Felício Gomes de Oliveira (OAB/CE 16.759); Helvécio Veras da Silva (OAB/PI 4.202); Henrique Severo de Araújo Maia (OAB/CE 3.135); João Silva de Almeida (OAB/CE 16.903-B); Jorge André Brasil Lima (OAB/CE 15.779); José Valdo de Melo Júnior (OAB/CE 10.461); Leonardo Queiroz Xavier (OAB/CE 14.476); Marcel de Oliveira Franco Alvarenga (OAB/CE 13.875); Maria do Amparo Pereira (OAB/CE 9343); Marcio Né Mendonça Freire (OAB/CE 10.702); Maria José Lima Malaquias (OAB/CE 3.191); Maria Socorro de Araújo Salviano (OAB/CE 8.540); Mariana Magalhães Ribeiro Arruda (OAB/CE 17.684); Marlúcia Lopes Ferro (OAB/CE 6.317); Patrícia de Holanda Weine Santos (OAB/CE 15.396); Rejane Nogueira Pamplona Bedê (OAB/CE 14.522); Regina Helena Costa e Costa Lima (OAB/CE 8.230); Sandra Valente de Macêdo (OAB/CE 5.237); Vitor Brito Queiroz (OAB/BA 20.964); Welton Rodrigues Loiola (OAB/CE 14.683); Benedito José Barreto Fonseca (OAB/DF 4.946); Mariza P. M. Barreto Fonseca (OAB/DF 1.094-A); Paulo Fernando Soubihe Sawaya (OAB/SP 158.151); Ranery Lincoln Gonçalves Pereira (OAB/DF 20.229); Luiz Alberto Cruz de Oliveira (OAB/BA 9.53); Nicola Moreira Miccione (OAB/CE 14.228); Egline Rodrigues da Rocha (OAB/PI 3.736-B); Haroldo Maia Júnior (OAB/CE 14.769); João Paulo Oliveira Dias de Carvalho

(OAB/CE 16.441); Karla Patricia Rebouças Sampaio (OAB/CE 15.433 e OAB/DF 24.016); Lilyan Cordeiro Mourão (OAB/CE 15.665); Antônio Pedro da Silva Machado (OAB/DF 1.739-A); Lucinéia Possar (OAB/PR 19.599); Solon Mendes da Silva (OAB/RS 32.356); Antonio Carlos Rosa (OAB/MT 4.990-B); Vilmon Malcorra Vilagran (OAB/PE 860-B); Herbert Leite Duarte (OAB/DF 14.949); Nivaldo Pellizzer Júnior (OAB/RS 17.904); Wilderson Botto (OAB/MG 66.037); Igor Rego Colares de Paula (OAB/CE 16.043); Rômulo Gonçalves Bittencourt (OAB/BA 22.347); Ângelo Altoé Neto (OAB/BA 7.410); Antônio Pedro da Silva Machado (OAB/DF 1.739-A); Antonio Rugero Guibo (OAB/SP 114.145); Neila Maria Barreto Leal (OAB/DF 15.547); Nivaldo Pellizzer Junior (OAB/RS 17.904); Amir Vieira Sobrinho (OAB/GO 15.235); André Luiz de Medeiros e Silva (OAB/DF 5.539); Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz (OAB/SP 74.864); Célio Cota de Queiroz (OAB/DF 18.265); Erika Cristina Frageti Santoro (OAB/SP 128.776); Ewerton Zeydir Gonzalez (OAB/SP 112.680); Hortência Maria de Medeiros e Silva (OAB/DF 3.744); Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto (OAB/DF 6.744); Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi (OAB/DF 18.056); Lucinéia Possar (OAB/PR 19.599); Luiz Antonio Borges Teixeira (OAB/DF 18.452); Luiz de França Pinheiro Torres (OAB/DF 8.523); Marco Aurélio Aguiar Barreto (OAB/BA 8.755); Nilo Alfredo Moroni (OAB/DF 21.605); Pedro Afonso Bezerra de Oliveira (OAB/DF 5.098); Samis Antônio de Queiroz (OAB/SP 115.698); Agnaldo Garcia Campos (OAB/SP 130.036); Alberto Lemos Giani (OAB/DF 10.801); Alexandre Pocaí Pereira (OAB/SC 8.652); Altemir Bohrer (OAB/DF 23.260); Amílcar Martins de Oliveira (OAB/DF 14.900); Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza (OAB/SP 184.528); Ana Diva Teles Ramos Ehrich (OAB/CE 4.149); Antonio Carlos da Rosa Pellegrin (OAB/SC 15.672-B); Antonio Carlos Rosa (OAB/MT 4.990-B); Auderi Luiz de Marco (OAB/SC 20.525-B); Augusto Cesar Machado (OAB/DF 18.765); Carlos José Marciéri (OAB/SP 94.556); César José Dhein Hoefling (OAB/DF 24.758); Danielle Costa do Amaral (OAB/DF 26.781); Edino César Franzio de Souza (OAB/SP 113.937); Edivaldo José Bento (OAB/SP 108.464); Elda Ettinger de Menezes (OAB/BA 6.597); Eneida de Vargas e Bernardes (OAB/SP 135.811-B); Fernando Alves de Pinho (OAB/RJ 97.492); Flávio Márcio Firpe Paraíso (OAB/DF 4.866); Flávio Renato Fanchini Terrasan (OAB/SP 227.304); Gilberto Eiffel Moraes (OAB/RS 13.637); Índio Brasil Leite (OAB/DF 19.624); Jairo Waisros (OAB/DF 24.769); Jefferson Luís Mathias Thomé (OAB/DF 20.666); João Frederico Hofstatter Trott (OAB/SC 12.809-B); Jorge Elias Nehme (OAB/MT 4.642); Luciano Henrique Pereira de Menezes (OAB/RJ 126.407); Luis Alberto da Silva (OAB/DF 26.767); Luis Carlos Kader (OAB/RS 46.088); Luiz Emiraldo Eduardo Marques (OAB/SP 117.402-B); Luzimar de Souza (OAB/GO 7.680); Magda Montenegro (OAB/DF 8.055); Mário Eduardo Barberis (OAB/SP 148.909); Marly Figueiredo Mubarak (OAB/AC 1.180); Mayris Fernandez Rosa (OAB/DF 5.451); Nelson Buganza Júnior (OAB/SP 128.870); Paulo Sérgio França (OAB/SP 115.012); Rogério Aparecido Gil (OAB/SP 123.500); Rosângela de Souza Raimundo (OAB/DF 11.242); Sandro Diehl (OAB/RS 67.136-B); Sandro Nunes de Lima (OAB/DF 24.693); Sebastião Donizete Batista Pires (OAB/SP 76.652); Solon Mendes da Silva (OAB/RS 32.356); Stella Maria Ferreira de Castro (OAB/DF 21.935); Sueli Santos Mendonça (OAB/DF 9.782); Valdemir Mateus da Silva (OAB/SP 213.593); Vilmar de Souza Carvalho (OAB/GO 17.820); Vilmon Malcorra Vilagran (OAB/PE 860-B); Vitor da Costa de Souza (OAB/DF 17.542); Wagner Martins Prado de Lacerda (OAB/SP 111.593); e Wilson Roberto Parpinelli (OAB/SP 135.266).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-019.208/2010-3
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Casa Civil da Presidência da República e Ministério das Cidades
Interessados: Tribunal de Contas da União; 6ª Secretaria de Controle Externo
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-016.159/2010-1
Natureza: Embargos de Declaração (em Representação)
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional SP.
Recorrente: Serviço Social do Comércio (Sesc). Advogadas constituídas nos autos: Alessandra Gotti Bontempo (OAB/SP 154.822), Tatiana Garlando (OAB/SP 232.858), Marcela Monteiro Guimarães (OAB/SP 233.053)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-015.010/2008-9
Natureza: Relatório de Levantamento
Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infra-estrutura Rodoviária nos Estados do Pará e Amapá
Responsáveis: Maurício Hasenclever Borges, Roberto Borges Furtado Silva, Francisco Augusto Pereira Desideri, Rogério Gonzales Alves, Luiz Munhoz Prosel Júnior, Hideraldo Luiz Caron, Consórcio Construtor da BR 163, Construtora Queiroz Galvão S/A, Construtora Andrade Gutierrez S/A, Construtora Norberto Odebrecht S/A e Estacon Engenharia S/A Advogadas constituídas nos autos: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298)



- **Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR**

Classe I - Recursos

TC-015.040/1999-2
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Município de Ariquemes/RO
Responsáveis: Antonio Luiz do Amaral Neto (CPF 044.312.434-53), Francisco de Sales Duarte Azevedo (CPF 035.770.662-53) e Sérgio Carvalho de Andrade (CPF 202.114.819-04)
Recorrente: Sérgio Carvalho de Andrade (CPF 202.114.819-04)
Advogado constituído nos autos: Fernando Salioni de Sousa (OAB/RO 4.077)

TC-016.214/2007-5
Apenso: TC-016.687/2007-3
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes- DNIT/ MT
Recorrentes: Arnaldo Avelino da Silva (CPF 131.945.504-20), Flavio Luiz Calixto (CPF 427.666.997-91), João Bosco de Medeiros (CPF 131.933.174-20), Júlio Bezerra Martins Júnior (CPF 616.407.512-20), Marcus Alexandre Médici Aguiar (CPF 264.703.988-71), Sérgio Yoshio Nakamura (CPF 004.641.628-58).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-025.599/2010-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Estado de Pernambuco
Interessado: Senado Federal Advogado constituídos nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-029.259/2010-0
Natureza: Relatório de Monitoramento
Unidade: Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

Classe I - Recursos

TC-007.650/2000-7
Natureza: Embargos de Declaração.
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ.
Recorrente: Ana Tereza da Silva Pereira Camargo (885.667.737-72). Advogados constituídos nos autos: Paulo Gustavo Loureiro Ouricuri (OAB-RJ 88.063), Leonardo Camanho Camargo (OAB-RJ 88.992), Claudio Marcio de Brito Moreira (OAB-RJ 88.980), Sérgio de Andréa Ferreira (OAB-RJ 79.890), Cristina Galvão D'Andréa Ferreira (OAB-RJ 65.998), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969); Cláudio Zupiroli (OAB/DF 12.250); Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814); Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329); Ricardo Penteadro de Freitas Borges (OAB/SP 92.770); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666); Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360); Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690); Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114); André Uryn (OAB/RJ 110.580); Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685); Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668); Rafaela Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758); Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683); e Marcos Pinto Correia Gomes (OAB-RJ 81.078).

TC-020.345/2004-9
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e Instituto Escola de Teatro Bolshoi no Brasil - IETBB.
Embargantes: Cláudio Melo Colaço, CPF 059.571.259-20; Sylvio Snieckiovski, CPF 003.863.169-53; NBQ Assessoria E Representação Ltda., CNPJ 03.148.110/0001-93; Progress Assessoria e Representações Ltda., CNPJ 05.092.148/0001-17; R-Prestes Representações Internacionais Ltda., CNPJ 02.746.114/0001-00; e Zait-ZTR do Brasil Representações Ltda., CNPJ 03.577.593/0001-41.
Advogados constituídos nos autos: Carlos Aauto Virmond Vieira, OAB/SC 6.544; Jovenil de Jesus Arruda, OAB/SC 12.065; Julio Assis Gehlen, OAB/PR 13.062; e Lis Caroline Bedin, OAB/PR 31.105.

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

Classe I - Recursos

TC-014.508/2007-5
Natureza: Agravo e Pedidos de Reexame (em Representação)
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT - MT
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Recorrentes: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT - MT; STE - Serviços Técnicos de Engenharia S.A. (CNPJ 88.849.773/0001-98); Associação Brasileira de Consultoras de Engenharia (CNPJ 33.700.048/0001-61)
Advogados constituídos nos autos: Marco Antonio Meneghetti (OAB/DF 3.373); Maurício Maranhão de Oliveira (OAB/DF 11.400);

Marília de Almeida Maciel Cabral (OAB/DF 11.166); Jonas Cecílio (OAB/DF 14.344); Márcio Herley Trigo de Loureiro (OAB/DF 11.712); Eduardo Han (OAB/DF 11.714); Carolina Pieroni (OAB/DF 17.512); Carlos Eduardo Ornellas Amorim (OAB/RJ 117.811)

Classe III - Consultas

TC-015.625/2010-9
Natureza: Consulta
Interessada: Presidência da Câmara dos Deputados
Unidade: Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Matérias remetidas pelo Relator ou pelas Câmaras, na forma estabelecida no § 1º do art. 17 e no parágrafo único do art. 139.

TC-027.609/2006-7
Natureza: Pensão Civil
REVISOR: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (Ata 44/2010).
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios Interessados: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (00.531.954/0001-20); Rayane Crystina Lopes Pereira (004.352.931-33); Karla Jordana de Moraes Carvalho (705.612.491-72); Maria Celina dos Santos (224.444.831-20); Maria Madalena da Silva (339.642.461-15); Maria do Carmo de Moraes Bezerra (443.661.401-87); Moisés Matias (725.897.441-53); Regina de Souza Velloso (906.694.796-91); Tatiane Santos Carvalho (827.460.281-15); Victor Velloso Oliveira Leite (014.452.146-60); Videlina Alves dos Santos Soares (152.740.551-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-000.561/2011-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Belo Monte - AL.
Interessado: Cavalcante Moura Engenharia Ltda (00.526.102/0001-45)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.467/2010-8
Apenso TC 001.304/2011-9
Natureza: Desestatização
Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo- Co-desp/SEP/PR
Interessado: Companhia Docas do Estado de São Paulo- Co-desp/SEP/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.963/2009-8
Natureza: Representação
Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - MDIC; Departamento de Engenharia e Construção do Comando do Exército.
Responsáveis: Enzo Martins Peri (018.130.057-53); Flávia Skrobot Barbosa Grosso (026.631.392-20)
Advogado constituído nos autos: Vital Lima Santos, OAB/DF 27.118.

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-004.651/2010-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Joel Francisco Bernardo (CPF 747.886.987-49)
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Estado do Rio de Janeiro (INSS/RJ)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.238/2010-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Edina Maria Araujo Cyrillo (CPF 039.369.418-66)
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Estado de São Paulo (INSS/SP)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.807/2003-2
(com 03 volumes e 03 anexos)
Apenso: TCs 004.593/2002-1 e 020.537/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: João Ribeiro, ex-prefeito (CPF 050.585.704-91) e COBRATE - Companhia Brasileira de Terraplenagem e Engenharia Ltda. (CNPJ 14.737.522/0006-90)
Unidade: Prefeitura Municipal de Massaranduba/PB
Advogados constituídos nos autos: Katarinne Leite Ribeiro Cabral Crispim (OAB/PB 10757), Marcos William Guedes de Arruda (OAB/PB 1046) e Márcio Maranhão (OAB/PB 11301)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-010.879/2009-1
Natureza: Auditoria de Obras
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Aderson de Almeida (CPF: 073.749.171-04), Presidente da Comissão de Licitação; Fernando Massamori Asato (CPF: 106.592.771-15), Presidente da Comissão de Licitação; Lenice Carriho de Oliveira Moreira (CPF: 200.396.111-91), Pró-reitora de Ad-

ministração em exercício, e Sebastião Luiz de Mello (CPF: 142.501.011-34), Pró-reitor de Administração
Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-010.459/2008-9
(com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Representação
Interessada: Dantas Transportes Instalações Ltda. (CNPJ 63.679.351/0001-90)
Responsáveis: Flávia Skrobot Barbosa Grosso (CPF 026.631.392-20), Superintendente; Plínio Ivan Pessoa da Silva (CPF 145.889.862-87), Superintendente Adjunto de Administração; e Francisco Joanes Paula de Paiva (CPF 077.805.322-91), pregoeiro
Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa
Advogado constituído nos autos: Sandra Elisa Mesquita Sierra (OAB/AM 5033)

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-018.861/2008-5
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp/MJ.
Responsáveis: Estado de Roraima (CNPJ 84.012.012/0001-26); Francisco Flamarion Portela (CPF 081.646.303-49), ex Governador do Estado de Roraima; Jorci Mendes de Almeida (CPF 126.011.101-63), ex Secretário de Estado da Fazenda do Estado de Roraima; Jander Gener César Guerreiro (CPF 287.415.442-34), ex Coordenador do Tesouro/Sefaz do Estado de Roraima.
Advogado constituído nos autos: Henrique Keisuke Sadamatsu (OAB/RR 208-A).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-011.627/2006-4
(com 3 volumes e 17 anexos, o anexo 16 com 1 volume e o anexo 17 com 2 volumes)
Apenso: TC 003.874/2005-2 (com 1 anexo) e TC 027.277/2008-1
Natureza: Relatório de Auditoria (VISTAS AO MP - LRF - em 16/3/2011 - Ata 8/2011)
Unidades: Ministério da Justiça - MJ, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP e Comissão de Anistia - CA/MJ.
Responsáveis: Deocleciano Elias de Queiroga, CPF 003.023.171-04; Marcello Lavenère Machado, CPF 002.822.354-34; Sueli Aparecida Bellato, CPF 686.509.038-34.
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-031.590/2010-1
Natureza: Representação
Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte (Spoa/ME)
Interessada: Synos Consultoria e Informática Ltda. (CNPJ 05.510.654/0001-89)
Advogados constituídos nos autos: Fernando Vernalha Guimarães, OAB/PR 20.738, Luiz Fernando Pereira, OAB/PR 22.076, Mauricio Dauri Timm do Valle, OAB/PR 41.434, Silvio Felipe Guidi, OAB/PR 36.503 e Luciano Vernalha Guimarães, OAB/PR 40.919

- **Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-003.103/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Município de Mucajaí/RR.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.728/2010-2
Natureza: Monitoramento.
Órgão: Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária de Roraima - TRF/RR.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

Classe III - Consultas

TC-020.030/2010-0
Natureza: Consulta.
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho (TST).
Interessado: Milton de Moura França, Presidente do TST.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 6 de maio de 2011.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

**EXTRATO DA PAUTA Nº 16/2011
(EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)**
Sessão em 11 de maio de 2011, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR

TC-031.960/2010-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-009.155/2011-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.785/2011-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.802/2011-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.979/2011-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.985/2011-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.989/2011-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-027.910/2010-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-011.740/2011-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-010.295/2011-9
Natureza: Administrativo (Eletrônico)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.297/2011-1
Natureza: Administrativo (Eletrônico)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-010.646/2011-6
Natureza: Administrativo.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-010.649/2011-5
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-010.934/2011-1
Natureza: Administrativo (sigiloso)
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 6 de maio de 2011.
LUIZ HENRIQUE POCHLY DA COSTA
Secretário das Sessões

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais**

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 28 DE ABRIL DE 2011

Nº 15.117. Processo Administrativo nº 053/2011. Nº Originário: Of. SCT/CRF-RJ nº 60/2010. Requerente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARTE E CIÊNCIA ORIENTAL (ABACO). Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI. Ementa: Curso de especialização em acupuntura realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ. Observância da Resolução nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Recredenciamento do curso. Observância dos requisitos normativos. Relatório da avaliadora, Dra. Magali Demoner Bermond, opinando pelo deferimento do credenciamento do curso. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em RECRENCIAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ACUPUNTURA, nos termos do voto do Relator, do relatório da Avaliadora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.118. Processo Administrativo nº 3788/2010. Nº Originário: Of. Dir nº 1.511/2010. Requerente: INSTITUTO DE ENSINO ETHOS-FARMA. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI. Ementa: Curso de especialização em farmacologia clínica realizado na cidade de Vitória/ES. Observância da Resolução nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Recredenciamento do curso. Observância dos requisitos normativos. Relatório da avaliadora, Dra. Nazaré Souza Bissoli, opinando pelo deferimento do credenciamento do curso. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em RECRENCIAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM FARMACOLOGIA CLÍNICA, nos termos do voto do Relator, do relatório da Avaliadora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA**

ACÓRDÃO Nº 2, DE 4 DE MAIO DE 2011

Processo Administrativo CFMV nº 3174/2011. Origem: CRMV-GO. Decisão: após a manifestação e voto dos Conselheiros deste CFMV, verificou-se empate na votação, tendo o senhor Presidente proferido o voto de qualidade, na forma do art. 7º, XI e art. 37 §6º, da Resolução CFMV nº 856/07, acompanhando o Parecer e Voto da Conselheira Relatora, que conheceu o recurso e negou-lhe provimento, a fim de manter o indeferimento do registro da Chapa Valorizando o Profissional, nos termos do Voto da Conselheira Relatora. Méd. Vet. Oriana Bezerra Lima.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL
2ª CÂMARA**

ACÓRDÃO

PEDIDO DE REVISÃO N. 2008.08.06948-05/SCA. Requerente: S. J. P. (Adv.: Sergio Jacó Peçanha OAB/RJ 67.412). Requeridos: Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). EMENTA N. 009/2011/SCA. Pedido de revisão. Decisão que rejeitou embargos de declaração. Arguição de violação ao contraditório e à ampla defesa no acórdão embargado, que não conheceu do recurso pela inexistência dos pressupostos recursais do art. 75 da Lei nº 8.906/94. Inocorrência, diante da inexistência de efetiva contrariedade aos diplomas normativos referidos do art. 75 do Estatuto da Advocacia ou a decisão do Conselho Federal ou do Conselho Seccional. Pedido indeferido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em negar provimento ao pedido de revisão, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente. Romeu Felipe Bacellar Filho, Conselheiro Federal - Relator.

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

